

I

(Comunicações)

COMISSÃO

DÉCIMO RELATÓRIO ANUAL

ao Parlamento Europeu

sobre o controlo da aplicação do direito comunitário

— 1992 —

(93/C 233/01)

COM(93) 320 final

ÍNDICE

	Pág.
A. PREÂMBULO	6
Apresentação dos anexos	9
B. ESPAÇO SEM FRONTEIRAS	11
1. Introdução	11
2. Eliminação das fronteiras físicas	11
2.1. União aduaneira	11
2.2. Livre circulação dos produtos agrícolas	12
3. Eliminação das fronteiras técnicas	13
3.1. Livre circulação de mercadorias	13
3.2. Mercado dos serviços	17
3.2.1. Audiovisual	17
3.2.2. Propriedade intelectual	18
3.2.3. Telecomunicações	18
3.3. Livre circulação dos capitais	19
3.4. Livre prestação dos serviços financeiros, impostos directos e direito das sociedades	19
3.5. Contratos públicos	21
4. Abolição das fronteiras fiscais	23
5. Livre circulação das pessoas e direito de estabelecimento	24
5.1. Proibição das discriminações	24
5.2. Entrada e residência	25
5.3. Direitos sindicais	25
5.4. Acesso aos empregos na função pública	25
5.5. Reconhecimento dos diplomas	25
6. Política dos consumidores e segurança dos produtos	28
C. CONCORRÊNCIA	29
1. Empresas públicas	29
2. Monopólios comerciais	30
D. EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL	31
1. Igualdade homens/mulheres	31
2. Luta contra o cancro	32
3. Segurança social dos trabalhadores migrantes	32
4. Condições de trabalho	32
5. Saúde e segurança no local de trabalho	33

	Pág.
E. AGRICULTURA E PESCA	33
1. Agricultura e desenvolvimento rural	33
2. Pesca	37
F. TRANSPORTES	38
1. Introdução	38
2. Transportes rodoviários	38
3. Transportes combinados	39
4. Vias navegáveis	39
5. Transportes aéreos	40
G. AMBIENTE	40
1. Introdução	40
1.1. Situação geral	40
1.2. Não comunicação das medidas nacionais de execução	41
1.3. Conformidade das medidas nacionais de execução com o direito comunitário	42
1.4. Aplicação incorrecta das directivas	43
1.5. Fundos Estruturais e outros financiamentos comunitários	44
1.6. Liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente	44
1.7. Avaliação do impacto ambiental	44
1.8. Acções a empreender	45
2. Situação nos Estados-membros	46
3. A situação nos diversos sectores	55
3.1. Ar	55
3.2. Produtos químicos	55
3.3. Água	56
3.4. Ruído	56
3.5. Resíduos	57
3.6. Natureza	57
3.7. Protecção contra as radiações	57
H. OUTROS SECTORES	58
1. Relações externas	58
2. Pessoal das Comunidades	59
3. Energia	59
4. Questões orçamentais	60
5. Questões estatísticas	60

ANEXOS	Pág.
Anexo I: Infracções alegadas de 1988 a 1992	61
Anexo II: Infracções constatadas de 1988 a 1992	68
Anexo III: Infracções aos tratados, regulamentos e decisões	127
Anexo IV: Estado de aplicação das directivas	138
Anexo V: Acórdãos do Tribunal de Justiça não executados em 31 de dezembro de 1992	207
Anexo VI: Aplicação do direito comunitário pelos órgãos jurisdicionais nacionais	212

A. PREÂMBULO

O Décimo Relatório Anual sobre o Controlo da Aplicação do Direito Comunitário foi elaborado a pedido do Parlamento Europeu (ver Resolução de 9 de Fevereiro de 1983), bem como da Conferência sobre a União Europeia (ver ponto 2 da Declaração nº 19 relativa à aplicação do direito comunitário, anexada ao Tratado da União Europeia assinado em Maastricht em 7 de Fevereiro de 1992), a qual convidou a «Comissão a publicar periodicamente um relatório completo destinado aos Estados-membros e ao Parlamento Europeu». O presente relatório responde igualmente aos pedidos formulados pelo Conselho Europeu no que respeita a determinados sectores.

Tal como nos anos anteriores, o relatório compreende:

- uma análise por sectores de actividade;
- quadros estatísticos;
- um levantamento dos processos por infracção (aos tratados e regulamentos) examinados em 1992;
- um mapa do estado de aplicação das directivas (com menção dos respectivos casos de infracção);
- um levantamento dos acórdãos do Tribunal de Justiça não executados;
- uma apresentação sumária da aplicação do direito comunitário pelos órgãos jurisdicionais nacionais.

Importa salientar, dada a importância de que se revestem, os seguintes aspectos que são objecto do presente relatório:

- a transposição do direito comunitário para a ordem jurídica nacional, e, nomeadamente, a execução das directivas, que assumiu uma importância especial em função da data-limite de 31 de Dezembro de 1992;
- as queixas dos cidadãos, que continuam a ser o elemento mais importante de detecção das infracções;
- o recurso ao procedimento previsto no artigo 169º do Tratado CEE, que constitui o principal instrumento de controlo da aplicação do direito comunitário;
- a complementariedade da acção de controlo da Comissão em relação ao controlo por parte dos tribunais nacionais;
- os contactos com as administrações nacionais, através dos quais a Comissão desempenha um verdadeiro papel de sensibilização e persuasão.

Execução das directivas

Um grande número de novas directivas, ligadas, em grande parte, ao Livro Branco sobre o mercado interno, chegaram ao termo da data-limite prevista para a sua transposição em 1992. O esforço pedido aos Estados-membros foi, pois, muito significativo, tendo produzido resultados muito apreciáveis no domínio do mercado interno (ver análise por sector, infra). Este facto permitiu verificar que, à data de 31 de Dezembro de 1992, a parte essencial das medidas previstas pelo Livro Branco tinha já sido executada pelos Estados-membros (excepto no que diz respeito aos controlos de pessoas efectuados nas fronteiras internas).

Os resultados relativos ao conjunto dos sectores, no que diz respeito ao período de 1962-1992, são apresentados no quadro seguinte.

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	1 087	984	90,5
Dinamarca	1 088	1 044	96,0
Alemanha	1 090	980	89,9
Grécia	1 087	960	88,3
Espanha	1 086	980	90,2
França	1 088	1 012	93,0
Irlanda	1 088	991	91,1
Itália	1 087	969	89,1
Luxemburgo	1 087	961	88,4
Países Baixos	1 087	1 012	93,1
Portugal	1 086	969	89,2
Reino Unido	1 087	1 014	93,3

A análise por sector e o levantamento das directivas que constam do anexo IV permitem uma melhor compreensão das dificuldades enfrentadas pelos Estados-membros nos diferentes domínios.

Queixas e outros meios de detecção das infracções

No exercício da sua missão de controlo da aplicação do direito comunitário, a Comissão explora todas as fontes de informação que podem conduzir à detecção de comportamentos de infracção. Para além do acompanhamento da comunicação das medidas de execução das directivas, impõe-se mencionar:

- as queixas, nomeadamente dos cidadãos ou dos operadores económicos, cujo número em 1992 (1 185) ultrapassa o de 1991 (1 052), sem, contudo, atingir o de 1990 (1 274);

- os casos detectados oficiosamente (282 em 1992) com base na imprensa, nos jornais oficiais dos Estados-membros, nas reuniões com os peritos nacionais, etc., bem como as infracções alegadas resultantes das petições (33 em 1992) e das perguntas parlamentares (45 em 1992).

O elevado número de queixas poder-se-á explicar, primeiramente, por uma tomada de consciência, por parte dos cidadãos, da importância de que se reveste a dimensão comunitária e, segundo os casos, pelas limitações das vias de recurso nacionais ou pela tendência para recorrer às vias de recurso previstas no direito comunitário, depois de esgotadas as vias de recurso nacionais. O procedimento de apresentação de queixas instituído a nível da Comissão constitui uma via de recurso fácil que se caracteriza pela ausência de formalidades e de custos. A Comissão esforçou-se no sentido de sensibilizar os meios nacionais para a existência do procedimento supramencionado, tendo incentivado o recurso ao mesmo com o objectivo de obter uma melhor aplicação do direito comunitário e de estimular o desenvolvimento de uma Europa dos cidadãos. O êxito desta campanha ultrapassou todas as expectativas, especialmente no sector do ambiente.

No que diz respeito concretamente ao sector supramencionado, o aumento do número de queixas poderá encontrar a sua justificação nos seguintes factores:

- ausência, em metade dos Estados-membros, de uma verdadeira política do ambiente;
- sensibilidade crescente dos cidadãos europeus para a necessidade de proteger o ambiente;
- ausência de estruturas de controlo na maior parte dos Estados-membros (estruturas essas que apenas existem, com efeito, em cinco Estados-membros);
- possibilidade limitada, para os particulares, de recorrer aos órgãos jurisdicionais nacionais.

Recurso ao artigo 169º do Tratado CEE

O recurso ao processo por infracção é ilustrado por dados estatísticos que constam do anexo II do relatório. Em síntese, a Comissão, em 1992:

- instaurou 1 210 processos por infracção,
- enviou 248 pareceres fundamentados, e
- recorreu ao Tribunal de Justiça no que diz respeito a 64 casos.

Os dados supramencionados suscitam algumas observações de carácter geral.

Pode observar-se que o número de casos diminui em cada fase do processo, o que deixa transparecer que a

Comissão consegue, num grande número de casos, levar os Estados-membros a respeitar o direito comunitário na fase que antecede o processo contencioso.

A comparação dos dados supramencionados com os dados correspondentes relativos a 1991 confirma esta observação:

- o número de notificações para cumprir enviadas em 1992 (1 210) aumentou sensivelmente em relação a 1991 (853). Este aumento justifica-se pelo elevado número de directivas que chegam à respectiva data-limite de transposição sem que as medidas nacionais de execução tenham sido comunicadas à Comissão, o que a levou a instaurar os processos por infracção;
- o número de pareceres fundamentados (248) diminuiu em relação ao número registado em 1991 (411). Esta diminuição traduz, nomeadamente, os esforços empreendidos pelos Estados-membros em função da data-limite de 31 de Dezembro de 1992 com o objectivo de regularizar as situações de infracção por não transposição das directivas;
- o número de recursos ao Tribunal de Justiça corresponde praticamente ao de 1991, o qual confirmava, por sua vez, a diminuição verificada desde há alguns anos.

Como decide a Comissão instaurar um processo por infracção?

No que diz respeito às queixas, casos detectados oficiosamente e outras alegadas infracções, a Comissão adopta o princípio de arquivar ou instaurar o processo por infracção o mais tardar um ano após o acto de registo do caso. Este prazo de um ano é geralmente utilizado pelos serviços da Comissão para contactar o queixoso ou as autoridades nacionais a fim de obter informações complementares que permitam uma melhor instrução do caso, o que implica frequentemente trocas de cartas com os Estados-membros, assim como a realização de reuniões. A Comissão esforça-se por respeitar o prazo de um ano, mas a complexidade de certos processos impediram-na, em numerosos casos, de o observar.

A maior parte das decisões relativas às infracções alegadas é tomada no âmbito de relatórios semestrais (dois relatórios «B» por ano), o que não exclui que sejam tomadas decisões à margem desses relatórios, em caso de urgência.

No caso de não comunicação de medidas nacionais de execução das directivas, a Comissão decide instaurar o processo por infracção não no âmbito de relatórios semestrais, mas por ocasião de operações periódicas, mais frequentes, em que são consideradas em conjunto as directivas que chegaram ao fim da respectiva data-limite de transposição.

Como decide a Comissão instaurar ou arquivar um processo por infracção?

A primeira fase do processo por infracção inicia-se com o envio, por parte da Comissão, da carta de notificação para cumprir, que concede ao Estado-membro um prazo normal de resposta de dois meses, o qual poderá ser mais curto em caso de urgência. A carta enviada tem por objectivo garantir o respeito dos direitos de defesa que assistem ao Estado-membro posto em causa, assim como permitir o diálogo e a cooperação entre o Estado-membro e a Comissão com vista ao esclarecimento de uma situação específica e à sua regularização. O envio da carta de notificação para cumprir não implica, pois, que a Comissão tenha adoptado uma decisão definitiva quanto à exactidão, em termos materiais, do carácter — de infracção ou não — dos factos impugnados. A Comissão convida o Estado-membro a apresentar as suas observações relativamente ao conjunto dos pontos levantados a fim de proceder, em seguida, a um novo exame do caso com pleno conhecimento de causa.

No âmbito dos relatórios semestrais (dois relatórios «A» por ano), a Comissão segue o princípio de decidir, o mais tardar um ano após o envio da notificação para cumprir, arquivar um processo por infracção constatada ou enviar o parecer fundamentado. Este prazo de um ano é um objectivo que a Comissão se esforça por respeitar, mas a complexidade dos casos requer, frequentemente, um prazo mais alargado. O parecer fundamentado proporciona ao Estado-membro um prazo normal de dois meses (que pode ser abreviado em caso de urgência) para regularizar a situação de acordo com as instruções da Comissão. Caso tal não se verifique, a Comissão pode ser levada a recorrer ao Tribunal de Justiça, no âmbito dos mesmos relatórios semestrais. Em caso de urgência, existe sempre a possibilidade de tomada de decisão à margem dos relatórios semestrais.

A Comissão dá uma certa publicidade ao envio dos pareceres fundamentados e à acção de recurso ao Tribunal de Justiça. As notificações para cumprir não são objecto de publicidade, a não ser quando dizem respeito à não execução de um acórdão do Tribunal de Justiça ou à não comunicação de medidas nacionais de execução das directivas.

Tal como nos anos anteriores, adopta-se o mesmo critério no presente relatório. No entanto, os quadros estatísticos em anexo fornecem uma informação completa, incluindo todos os casos de notificações para cumprir.

Controlo a nível comunitário e controlo por parte do tribunal nacional

O recurso à via nacional implica as seguintes vantagens em relação a um processo por infracção a instaurar pela Comissão ao abrigo do artigo 169º do Tratado CEE:

- o cidadão comunitário deverá poder, em regra geral, fazer valer os seus direitos de uma forma mais rápida e directa (reclamação junto da administração, anulação de uma decisão nacional, perdas/danos);
- o Tribunal de Justiça não pode anular uma norma nacional por esta constituir uma violação do direito comunitário; além disso, também não pode condenar, no âmbito do direito comunitário vigente, o Estado-membro a pagar uma indemnização por perdas e danos a um particular lesado por uma tal violação;
- o Tribunal de Justiça reforçou consideravelmente, através da sua jurisprudência, as vantagens proporcionadas pela via nacional de protecção jurídica das normas comunitárias aos particulares que se defrontam com as respectivas administrações nacionais. Os prazos de prescrição de um recurso ao abrigo do direito nacional apenas começam a decorrer a partir do momento da transposição efectiva da directiva para o direito nacional (acórdão Emmot); os particulares que sofreram danos, causados pela não transposição de uma directiva que lhes reconhece determinados direitos, devem ser indemnizados pelo Estado-membro, podendo, para o efeito, mover uma acção por perdas e danos (acórdão Francovich e Bonifaci).

Mas o recurso à via nacional tem também as suas limitações. Com efeito, pode acontecer que, num Estado-membro:

- o interessado não disponha de qualquer possibilidade de recurso no que toca ao sector em questão (sector do ambiente, por exemplo);
- os procedimentos jurisdicionais envolvam elevados custos e/ou sejam mais morosos;
- a decisão do tribunal nacional não tenha validade *erga omnes*, porquanto funciona apenas no âmbito da ordem jurídica em que se integra esse tribunal, não podendo, pois, alargar-se a todos os cidadãos da Comunidade.

Finalmente, a Comissão pretende continuar a assumir o seu papel de guardião do Tratado, bem como as funções

decorrentes do procedimento previsto no artigo 169º do Tratado CEE, reafirmando o papel igualmente essencial dos órgãos jurisdicionais nacionais enquanto tribunais de direito comum do direito comunitário.

É, aliás, com o objectivo de valorizar o papel fundamental desempenhado pelos órgãos jurisdicionais nacionais que a Comissão promove o desenvolvimento dos conhecimentos no domínio do direito comunitário. A Comissão coopera assim, nomeadamente com o Institut Européen d'Administration Publique, na organização de conferências dirigidas a magistrados dos diversos Estados-membros, prosseguindo com o programa de intercâmbio de funcionários juristas, ao mesmo tempo que apoia a organização de seminários, conferências e colóquios em todos os ramos do Direito, ou a realização de acções de formação de juristas no domínio do direito comunitário. A Comissão apoia ainda a criação de uma rede de associações nacionais de juristas europeus para a protecção dos interesses financeiros da Comunidade.

Contactos com as administrações nacionais

A Comissão desempenha um papel de sensibilização, bem como de elo de contacto com os Estados-membros. Não se passa praticamente um dia em que a Comissão não entre em contacto com as administrações nacionais e com os outros interessados a respeito da execução do direito comunitário:

- no que respeita à execução das directivas, são organizadas, nas diversas capitais, numerosas reuniões com as administrações nacionais, a fim de permitir o acompanhamento dos diferentes casos de transposição. Além disso, em determinados domínios específicos, tais como o mercado interno e o ambiente, os serviços da Comissão colaboram activamente com as administrações nacionais na fase de preparação das medidas nacionais de execução;
- no que respeita ao tratamento de determinados processos por infracção, como é o caso dos processos instaurados com base no artigo 30º do Tratado CEE, os serviços da Comissão organizam frequentemente «reuniões-pacote», nas quais discutem os diversos casos de infracção com as administrações nacionais.

A Comissão examina, nomeadamente na sequência do relatório Sutherland, a possibilidade de reforçar ainda mais a cooperação administrativa com os Estados-membros, pretendendo tomar, proximamente, novas iniciativas nesse domínio.

A Comissão incentiva, finalmente, o desenvolvimento, em determinados sectores, designadamente no sector do ambiente, de controlos directos por parte dos Estados-membros, os quais serão objecto de relatórios periódicos a apresentar às Instituições comunitárias.

APRESENTAÇÃO DOS ANEXOS

Quadros estatísticos

Os quadros estatísticos apresentados em anexo ao presente relatório (1 e 2) têm como objectivo fornecer ao

leitor todos os dados interessantes relativos ao controlo da aplicação do direito comunitário em 1992. Nos anexos, é feita a distinção entre infracções alegadas (anexo I) e infracções constatadas (anexo II) relativas ao período de 1988 a 1992.

No caso das infracções alegadas,

- o quadro 1.1 refere o respectivo elemento de detecção (queixas, perguntas parlamentares, petições ou casos oficiosamente detectados), em resposta aos pedidos formulados, a nível do Parlamento Europeu;
- o quadro 1.2 indica o número de casos de infracções alegadas tratados pelos diversos serviços da Comissão (sectores) e pelos respectivos Estados-membros;
- o quadro 1.3 apresenta o acompanhamento das infracções alegadas que vieram a ser finalmente constatadas (e objecto de notificação para cumprir), arquivadas ou cujo processo se encontra ainda em fase de instrução.

No caso das infracções constatadas

- o quadro 2.1 apresenta os processos por Estado-membro e por fase de processo (notificação para cumprir, parecer fundamentado, recurso, acórdão);
- os quadros 2.1.1 a 2.1.4 indicam relativamente a cada fase do processo por infracção (desde a notificação para cumprir até ao acórdão), o número total de casos tratados pelos diversos serviços da Comissão (sectores), repartidos em função da base jurídica (por um lado, directivas — sendo os mesmos subdivididos em casos de não comunicação das medidas de execução, não conformidade ou incorrecta aplicação — e, por outro, tratados, regulamentos ou decisões) e em função dos Estados-membros;
- o quadro 2.2, elaborado em resposta aos pedidos formulados a nível do Parlamento Europeu, apresenta o acompanhamento das infracções constatadas; o quadro indica, por Estado-membro e por ano de instauração do processo:
 - (i) o número de casos de infracções constatadas que foram arquivados na fase de notificação para cumprir, que chegaram à fase de parecer fundamentado ou que se encontram ainda na fase de instrução do processo;
 - (ii) o número de casos de infracções constatadas que foram arquivados na fase de parecer fundamentado, que chegaram à fase de recurso ao Tribunal de Justiça ou que se encontram ainda na fase de instrução do processo;

- (iii) o número de infracções constatadas que foram objecto de desistência após recurso ao Tribunal de Justiça ou de um acórdão (com menção do facto de o acórdão ter sido proferido em favor da Comissão ou do Estado-membro) ou que se encontram ainda em fase de exame pelo Tribunal de Justiça;

— o quadro 2.3 indica os casos por Estado-membro, por fase de processo (notificação para cumprir, parecer fundamentado) e por base jurídica (por um lado, directivas — sendo os mesmos subdivididos em casos de não comunicação das medidas de execução, de não conformidade ou de incorrecta aplicação — e por outro, tratados, regulamentos ou decisões):

4. *Lista das infracções aos Tratados, regulamentos e decisões*

O anexo III é uma lista das infracções aos Tratados, regulamentos e decisões tratadas em 1992, a qual fornece informações respeitantes à evolução, nesse mesmo ano, de cada um dos 174 processos por infracção (excepto directivas) que chegaram à fase de publicidade (ou seja, geralmente, envio de parecer fundamentado). Trata-se de uma lista por sector e, a nível de sector, por Estado-membro.

Estado de aplicação das directivas

O anexo IV — estado de aplicação das directivas em 31 de Dezembro de 1992 — refere todas as directivas que figuram nos quadros incluídos nas análises por sector. Compreende todas as directivas em vigor, por ordem numérica das mesmas, sendo mencionada, relativamente a cada directiva, a comunicação ou a não comunicação das medidas nacionais de execução. Caso a Comissão tenha instaurado um processo por infracção com base numa directiva (por não comunicação, não conformidade ou incorrecta aplicação), são fornecidos dados informativos quanto à evolução desses processos durante 1992.

Listas dos acórdãos do Tribunal de Justiça não executados

O anexo V enumera todos os acórdãos não executados até 31 de Dezembro de 1992, sendo indicada a acção levada a cabo por parte do Estado-membro e da Comissão. A lista foi elaborada por Estado-membro e, depois, por ordem cronológica dos acórdãos.

Apresentação sumária da aplicação do direito comunitário pelos órgãos jurisdicionais nacionais

O anexo VI compreende uma nota relativa à aplicação do artigo 177º do Tratado CEE e aos acórdãos mais significativos proferidos pelos órgãos jurisdicionais nacionais que estatuem em última instância.

Observações de carácter geral

A fim de facilitar a leitura do presente relatório e dos respectivos anexos, convém salientar a alteração na numeração dos casos de infracção, introduzida em 1992, após a qual as letras A, B, etc. deixaram de fazer parte do número de referência. Este passa a ser composto unicamente por 6 algarismos (por exemplo 92/1234), dos quais os dois primeiros indicam o ano em que foi instaurado o processo e constituindo os quatro últimos o número atribuído durante o ano. Os processos existentes (de 1991 e dos anos anteriores) mantêm o respectivo número de ordem, não se verificando qualquer alteração no que toca aos processos A e acrescentando-se 2000 no que respeita aos processos B, 4000 no caso dos processos P e 6000 relativamente aos raros processos D. Assim:

- o processo A/91/0001 passa a ser 91/0001,
- o processo B/91/0001 passa a ser 91/2001,
- o processo P/91/0001 passa a ser 91/4001,
- o processo C/91/0001 passa a ser 91/6001.

Uma comparação com os relatórios anteriores pode deixar transparecer alterações nos números dos anos anteriores (por exemplo, na sequência da revisão das bases jurídicas, da transferência de competências de um serviço para outro ou da correcção de um estado de «não comunicação» para «não conformidade»). Além disso, tanto as notificações para cumprir complementares como os pareceres fundamentados complementares já não são tidos em conta para o cálculo das infracções a cargo de um Estado-membro. Por outro lado, o critério que determina a inclusão de uma notificação para cumprir nas estatísticas de um determinado ano é, presentemente, o da data real de envio da mesma e não o do número atribuído ao processo.

A referência, que consta dos anexos, à base jurídica constitui uma referência abreviada de acordo com os códigos do CELEX. No caso de um tratado, o primeiro algarismo é 1, seguindo-se dois algarismos para o ano do tratado, uma letra para identificar o tratado e três algarismos para o respectivo artigo (ou seja, a referência 157E030 corresponde ao artigo 30º do Tratado CEE e a 179H130 ao artigo 130º do Tratado de Adesão da Grécia). No caso do direito derivado, o primeiro algarismo é 3, seguido de dois algarismos para o ano, de uma letra para identificar o acto (R = regulamento, L = directiva, D = decisão) e de quatro algarismos para o número do acto (ou seja, a referência 392D0001 corresponde à decisão 92/0001/CEE e a 392L0001 à directiva 92/0001/CEE).

B. ESPAÇO SEM FRONTEIRAS

1. INTRODUÇÃO

A realização do mercado interno assenta, tal como previsto no artigo 8ºA do Tratado CEE, num espaço sem fronteiras internas aberto à livre circulação a partir do final de 1992. Este espaço tem como base um programa legislativo adoptado em 1985 no âmbito de um Livro Branco, ponto de referência para a avaliação das suas etapas de realização. O objectivo a atingir consistia na eliminação, até ao final do ano, dos controlos efectuados nas fronteiras intracomunitárias.

O Conselho adoptou, até ao final de 1992, 94 % do programa, ou seja, 261 medidas, das quais 233 já tinham entrado então em vigor. Destas últimas, 194 deviam ainda, nessa altura, ser objecto de medidas de transposição nacionais por parte dos Estados-membros responsáveis pela respectiva transposição para as ordens jurídicas nacionais.

A responsabilidade pela gestão deste espaço é partilhada pelos Estados-membros e pela Comunidade, garantindo a Comissão o respeito das obrigações comunitárias e competindo aos Estados-membros assegurar a execução e aplicação destas normas.

Na sequência dos trabalhos de grupo de reflexão presidido pelo Sr. Sutherland, o qual foi incumbido pela Comissão de apresentar directrizes de acção relativas ao funcionamento do mercado interno após 1992, a Comissão comprometeu-se, na sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento Europeu de 2 de Dezembro de 1992 [SEC(92) 2277], a tomar diversas iniciativas no decurso de 1993, tendo sublinhado a importância da relação de parceria com os Estados-membros no sentido de assegurar o bom funcionamento do mercado interno.

A Comissão deve, nomeadamente, desempenhar uma actividade de vigilância que garanta o funcionamento de todos os mecanismos de gestão e cooperação com os Estados-membros. A Comissão assegura primeiramente, em colaboração com os Estados-membros, a cooperação administrativa, que assume a forma de reuniões bilaterais com as administrações nacionais responsáveis pela gestão das normas comunitárias ou de uma formação global do pessoal que as integra mediante programas de intercâmbio de funcionários entre as mesmas.

Em 1992, os contactos bilaterais relativos ao respeito das obrigações comunitárias foram intensificados quer mediante reuniões multitemáticas (denominadas «reuniões-pacote», organizadas em conjunto com as autoridades italianas, espanholas e alemãs) destinadas a permitir fazer o ponto da situação relativamente ao cumprimento do artigo 30º do Tratado CEE, quer mediante reuniões de carácter global sobre o controlo da aplicação do direito comunitário (em conjunto com as autoridades portuguesas, espanholas, italianas, belgas e luxemburguesas).

Estas iniciativas conheceram excelentes resultados tanto no que diz respeito ao nível de execução do direito comunitário como no tocante ao ritmo crescente de transposição registado ao longo de todo o ano. Com efeito, a média da transposição passou, no final de 1992, de 74 % para 79 % da totalidade das medidas adoptadas, apesar da entrada em vigor de um elevado número de novos actos.

Além disso, o Conselho adoptou uma decisão relativa a um plano de acção denominado Karolus destinado ao intercâmbio de funcionários nacionais responsáveis pela aplicação do direito comunitário, necessário para a realização do mercado interno⁽¹⁾. Este plano, em funcionamento a partir de Janeiro de 1993, foi concebido no espírito do Livro Branco da Comissão e vem completar os programas específicos que foram objecto de decisões do Conselho no sector aduaneiro e no domínio dos controlos veterinários.

Nesse mesmo espírito, a Comissão desenvolve igualmente instrumentos de cooperação entre as administrações, mediante a criação de redes telemáticas de intercâmbio de informações, algumas das quais, nomeadamente no sector aduaneiro e no domínio da fiscalidade indirecta e dos controlos veterinários e fitossanitários, em funcionamento a partir de 1993.

A Comissão vela igualmente pela transparência e coerência das disposições comunitárias através da codificação dos actos adoptados. Este trabalho de codificação reflecte-se na adopção do código aduaneiro, bem como em determinadas posições comuns adoptadas pelo Conselho relativamente aos contratos de obras públicas e aos diplomas dos médicos.

2. ELIMINAÇÃO DAS FRONTEIRAS FÍSICAS

2.1. União aduaneira

2.1.1. Acção da Comissão

Em 1992, a Comissão teve que enviar um parecer fundamentado à Espanha, no âmbito da importação de material não especificamente militar com franquia de direitos aduaneiros. O processo em causa vem juntar-se aos outros já instaurados pela Comissão neste domínio contra outros Estados-membros (ver Terceiro Relatório Anual).

Foi instaurada, junto do Tribunal de Justiça, uma acção contra a Itália, pelo facto de esta ter estabelecido um regime de monopólio dos funcionários das estâncias aduaneiras, por intermédio dos quais todas as declarações devem ser feitas; as tarifas aplicadas por estes funcionários constituem, aliás, imposições de efeito equivalente aos direitos aduaneiros. Em contrapartida pode ser arqui-

⁽¹⁾ JO nº L 286 de 1. 10. 1992.

vado o processo relativo às despesas de telegramas dos serviços veterinários a cargo dos importadores de animais vivos, tendo a Itália dado cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de Março de 1990 (Processo C-137/89).

Finalmente, o acórdão de 11 de Março de 1992 (Processo C-323/90) foi proferido a favor da Comissão, no tocante à não autorização praticada em Portugal relativamente aos transitários, de apresentarem declarações na alfândega, o que é incompatível com a legislação aduaneira.

2.1.2. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio da união aduaneira

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	10	10	100
Dinamarca	10	10	100
Alemanha	10	10	100
Grécia	10	10	100
Espanha	10	10	100
França	10	10	100
Irlanda	10	10	100
Itália	10	10	100
Luxemburgo	10	10	100
Países Baixos	10	10	100
Portugal	10	10	100
Reino Unido	10	10	100

2.2. Livre circulação dos produtos agrícolas

Assegurar a livre circulação dos produtos agrícolas (produtos que constam do anexo II do Tratado CEE) num mercado único é dos princípios de base do funcionamento da PAC e das suas organizações comuns de mercado.

O Tribunal de Justiça recordou, por diversas vezes, que os artigos 30º e 34º do Tratado CEE fazem parte integrante das organizações comuns de mercado, apesar de a referência expressa no corpo das disposições que as regem se ter tornado supérflua a partir de 1 de Janeiro de 1970 (ver acórdão do Tribunal de Justiça no processo 83/78, Pigs Marketing Board contra Redmond).

Em 1992, a Comissão continuou a exercer uma vigilância permanente com o objectivo de eliminar rapidamente os obstáculos que entravam as trocas de produtos agrícolas na Comunidade. Os obstáculos detectados e condenados pela Comissão são de natureza constante e podem ser

classificados de acordo com a tipologia seguidamente exposta:

2.2.1. Disposições técnicas relativas à apresentação, à qualidade ou ao acondicionamento dos produtos que tenham como efeito limitar ou desencorajar as importações:

Um caso exemplificativo deste tipo de entraves é a lei italiana que proíbe a produção, com vista à comercialização no mercado italiano, de queijos cujo teor em matérias gordas seja inferior ao teor prescrito pela legislação italiana. Esta lei, que tinha como efeito impedir a comercialização de queijos importados legalmente fabricados e comercializados no Estado-membro de proveniência, foi condenada pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão de 11 de Outubro de 1990, relativo ao processo C-210/89, Comissão contra Itália. Na sequência deste acórdão, as autoridades italianas procederam à revogação da lei impugnada. O novo texto não prevê o carácter obrigatório de um teor específico de matérias gordas no tocante aos queijos que não utilizam uma designação de origem ou uma denominação típica. As autoridades italianas adoptaram as medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal, pelo que a Comissão arquivou o processo.

Outro entrave do mesmo tipo a que as autoridades italianas renunciaram diz respeito ao sistema de controlo da autenticidade da manteiga que se baseia exclusivamente nos valores de relação entre determinados ácidos gordos estabelecidos a partir da manteiga de produção nacional, sem ter em conta os valores normais estabelecidos para as manteigas produzidas noutros Estados-membros. As autoridades italianas passaram a definir a pureza da manteiga através de uma análise global das respectivas componentes, e nomeadamente do que se refere aos esteróides e aos triglicerídeos.

Além disso, por força da regulamentação comunitária de 1991 (publicada em 20 de Fevereiro de 1992), a Itália pôs termo às restrições impostas à comercialização ou importação de determinadas matérias gordas, ligadas à obrigação de marcação, restrições essas que haviam sido condenadas pelo Tribunal de Justiça (acórdão de 27 de Novembro de 1990 no processo C-67/88, Comissão contra Itália). As autoridades italianas adoptaram as medidas necessárias para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal, pelo que a Comissão arquivou o processo.

2.2.2. Controlos à importação que constituem os entraves ao comércio mais recorrentes e entre os quais convém distinguir:

- os controlos duplos e os controlos sistemáticos tais como os aplicados em Itália relativamente ao peixe salgado importado, proveniente da Grécia e acompanhado de um certificado sanitário emitido pelo Estado-membro expedidor, ou relativamente a animais vivos, carnes, produtos lácteos e da pesca por ocasião de movimentos de greves dos veterinários oficiais e da sua substituição por veterinários militares;
- a exigência de certificados a emitir pelo Estado-membro produtor, que têm como objectivo garantir a

conformidade dos produtos em causa com as normas do Estado-membro importador, exigência praticada pela Grécia em relação à manteiga pasteurizada e revogada pelas autoridades helénicas na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de Maio de 1991, no processo C-205/89, Comissão contra Grécia;

- a exigência de licenças ou de autorizações prévias para a importação praticada na Itália relativamente a todo o material vegetal sensível à *Erwinia amylovora*, bem como relativamente ao sêmen destinado à inseminação artificial no Reino Unido e na Irlanda. É necessário salientar, a este respeito, que o Reino Unido autoriza actualmente, através de um regime de «general licence», a importação do sêmen colhido após 1 de Julho de 1990, ao passo que o caso irlandês foi apresentado ao Tribunal de Justiça, que condenou o regime em causa (acórdão de 17 de Novembro de 1992 no processo C-235/91, Comissão contra Irlanda);
- convém ainda salientar que, após o acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de Julho de 1990, no processo C-304/88, o qual condena o regime aplicado pela Bélgica que consiste em autorizar individualmente cada operação de importação de carnes de animais provenientes dos outros Estados-membros. A Bélgica suspendeu o efeito do regime em causa condenado pelo Tribunal;
- as modalidades de controlo excessivas tais como as aplicadas na Alemanha, que impunham de forma sistemática aos transportadores de carnes frescas de aves de capoeira a obrigação de declarar previamente a mercadoria com vista a garantir uma intervenção sistemática dos veterinários. Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça de 28 de Novembro de 1989 (Processo C-186/88, Comissão contra a Alemanha), a Alemanha adoptou, numa primeira fase, as medidas necessárias para lhe dar cumprimento na prática e introduziu, numa segunda fase, as alterações necessárias na sua regulamentação. Citemos, ainda, outras modalidades condenadas pelo Tribunal de Justiça, a saber, a proibição imposta pela Itália de importar através dos postos de fronteira terrestres as toranjas provenientes de outros Estados-membros (acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de Julho de 1990 no processo C-128/89, Comissão contra Itália). A recusa da Itália em dar cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça levou a Comissão a emitir um parecer fundamentado.

2.2.3. *A proibição de importação de produtos provenientes de outros Estados-membros*

Na sequência das medidas que visam, entre outros aspectos, a importação de suínos para Portugal, a Comissão foi obrigada a recorrer ao Tribunal de Justiça (Processo C-52/92, Comissão contra Portugal).

A Comissão deu também seguimento ao processo relativo à proibição imposta pela Espanha de importar carne picada ultracongelada originária da França, apesar de o referido produto respeitar o disposto na Directiva

88/657/CEE e providir de estabelecimentos oficialmente autorizados pela França em aplicação da mesma directiva.

3. ELIMINAÇÃO DAS FRONTEIRAS TÉCNICAS

3.1. Livre circulação de mercadorias

3.1.1. *Os artigos 30º e seguintes do Tratado CEE e a aplicação do princípio de reconhecimento mútuo*

A livre circulação de mercadorias no espaço intracomunitário pressupõe a eliminação dos obstáculos de natureza não pautal que os Estados-membros ainda levantem entre si para suscitar entraves ao comércio comunitário. Apesar da proibição das medidas de efeito equivalente às restrições quantitativas à importação e à exportação prevista nos artigos 30º e 34º do Tratado CEE, transparece da experiência quotidiana dos operadores económicos o facto de que a importação ou exportação dos produtos mais comuns efectuada entre os diferentes Estados da Comunidade não decorre sem problemas em virtude dos obstáculos levantados pelas regulamentações nacionais, por exemplo, em matéria de rotulagem, composição, embalagem, preço, qualidade ou, mesmo, segurança.

O princípio do reconhecimento mútuo, decorrente do Acórdão «Cassis de Dijon» de 1979, e segundo o qual qualquer produto legal e correctamente fabricado ou comercializado num Estado-membro da Comunidade deve, salvo por razões devidamente fundamentadas, ter acesso ao território de todos os outros Estados-membros, revela ser um instrumento útil para garantir o respeito da diversidade que constitui a verdadeira riqueza da Comunidade, traduzindo também de forma fiel, em termos funcionais, os valores intrínsecos da subsidiariedade.

Assim, a aceitação, por parte de cada Estado-membro, dos produtos conformes às normas ou aos processos técnicos que existem num outro Estado-membro e que asseguram um nível de protecção equivalente ao que é assegurado pela regulamentação do Estado de importação permite que as mercadorias circulem livremente no respeito das tradições próprias de cada Estado-membro.

É neste sentido que a Comissão pretende privilegiar a cooperação com as administrações nacionais e instaurar, na medida do possível, uma relação de «partenariado administrativo», a qual permitirá resolver, de forma rápida e eficaz, os diferendos relativos à livre circulação das mercadorias. A Comissão está, pois, plenamente convicta de que este é o meio mais adequado para desenvolver a confiança mútua entre os Estados-membros, bem como para os sensibilizar para a necessidade de actuar a nível nacional, regional ou local sem colocar obstáculos ao comércio intracomunitário.

Estes objectivos são alcançados, na prática, através da organização periódica de reuniões multitemáticas (denominadas «reuniões-pacote») com os Estados-membros, durante as quais a maior parte dos casos pendentes é resolvida de forma satisfatória. Essa prática é cada vez mais utilizada pelos Estados-membros, especialmente pela Itália, pela Espanha e pela Alemanha.

Com o mesmo objectivo de chegar a soluções pragmáticas que garantam a livre circulação sem atrasos excessivos, os Estados-membros adoptam, cada vez mais frequentemente, medidas provisórias interpretativas das regulamentações nacionais que colocam entraves ao comércio, de forma a torná-las compatíveis com o disposto no artigo 30º do Tratado CEE, enquanto aguardam a alteração formal da lei em questão. Estas medidas provisórias são objecto de uma divulgação alargada a fim de permitir informar os operadores económicos acerca dos respectivos direitos. Assim, por exemplo, a França e a Itália autorizaram a comercialização e a importação de massas alimentícias, com excepção do trigo duro, em aplicação dos acórdãos do Tribunal de 14 de Julho de 1988 (processo 407/85 e 90/86, processos penais contra Drei Glocken e Zoni) mediante a publicação, no caso da França — enquanto é aguardada a alteração da lei francesa de 1934 —, de um aviso aos importadores no Boletim Oficial das Alfândegas e de uma nota de serviço contra a fraude. No caso da Itália, foi publicada uma circular ministerial no Jornal Oficial, igualmente na expectativa da adaptação a efectuar da lei italiana.

No domínio das telecomunicações, e enquanto aguarda a criação de um organismo especializado previsto para esse efeito, a Bélgica adoptou também medidas provisórias que estabelecem um regime de concessão de aparelhos de telefone que correspondam aos requisitos enunciados pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão de 13 de Dezembro de 1991 (processo C-18/88, RTT contra GB-Inno-BM).

O sector das telecomunicações conheceu, em 1992, a conclusão de diversas reformas importantes iniciadas pelos Estados-membros em causa após a intervenção da Comissão. Assim, a França alterou a lei dos correios e telecomunicações (PTT), tendo adoptado acordos de aplicação em cumprimento dos seus compromissos comunitários, após cinco anos de discussões com a Comissão. Na Alemanha, os aparelhos de recepção de radiocomunicações, no âmbito do novo regime criado, podem ser comercializados sem concessão prévia, tendo sido abolidas numerosas exigências de carácter restritivo. Está em curso uma profunda reforma da regulamentação belga nessa matéria, a qual decorre do acórdão supra-mencionado. Também já foi abolida a exigência de aprovação por marca de terminal, anteriormente imposta como condição para a concessão de aparelhos.

Este ano foi igualmente marcado pela importância atribuída pela Comissão à realização do espaço sem fronteiras internas previsto no artigo 8ºA do Tratado CEE. Além disso, e tendo muito especialmente em conta os artigos 30º e 36º do Tratado CEE, a Comissão prosseguiu com a acção iniciada em Julho de 1991 no intuito de assegurar a eliminação dos controlos não justificados das mercadorias nas fronteiras internas, mesmo antes de 1 de Janeiro de 1993.

Convém salientar, de resto, que a jurisprudência do Tribunal fornece à Comissão as linhas directrizes que lhe permitem orientar a sua acção e intervir junto dos Estados-membros a partir de uma base jurídica sólida. Assim, no âmbito da prorrogação do acórdão emitido em 8 de Abril de 1992 no processo Comissão contra Alemanha

(processo C-62/90), a Comissão manifestou interesse pela possibilidade que deve ser oferecida aos particulares de importar medicamentos de um outro Estado-membro, nomeadamente pelo correio, para seu uso pessoal.

O Tribunal adoptou igualmente uma série de decisões que confirmam e desenvolvem a sua jurisprudência anterior em matéria de autorização de aditivos nos géneros alimentícios (acórdão de 4 de Junho de 1992, processos C-13/91 e C-113/91, Processo penal contra Debus; acórdãos de 16 de Julho de 1992, processos C-95/89, C-293/89 e C-344/90, relativos, respectivamente, às legislações italiana, grega e espanhola sobre o teor de nitrato dos queijos). Estes acórdãos confirmam a jurisprudência denominada «Bière» (acórdão de 12 de Março de 1987, processo C-178/84, cujas linhas principais foram recordadas e analisadas pela Comissão na sua comunicação interpretativa de 24 de Outubro de 1989 sobre a livre circulação dos géneros alimentícios na Comunidade⁽¹⁾). Decorre, nomeadamente, destes acórdãos, que a ausência, nas regulamentações dos Estados-membros, de processos de autorização de aditivos cuja utilização não é permitida a nível nacional é contrária ao disposto no artigo 30º do Tratado CEE. A Comissão pretende entrar em contacto com os Estados-membros a fim de tomar conhecimento das medidas adoptadas, e que pensam adoptar, para dar seguimento à comunicação supra-citada e cumprimento aos referidos acórdãos, bem como, especialmente, das medidas tomadas no que diz respeito ao processo de autorização.

Em matéria de propriedade industrial e comercial, o Tribunal de Justiça especificou, no seu acórdão de 10 de Novembro de 1992, as condições em que um certificado de origem se tornava defensável por força do artigo 36º do Tratado CEE (processo C-3/91, Exportur contra Lor). O Tribunal estabeleceu também, nos dois acórdãos de 18 de Fevereiro de 1992, que o facto de um Estado-membro conceder uma licença obrigatória com base na exploração insuficiente da patente no território nacional era contrário ao artigo 30º do Tratado CEE quando a procura a nível nacional é satisfeita por importações originárias dos outros Estados-membros (processos C-235/89, Comissão contra a República italiana e C-30/90, Comissão contra o Reino Unido).

Convém igualmente referir o acórdão de 9 de Julho de 1992, no qual o Tribunal de Justiça admitiu, considerando as circunstâncias de facto, a possibilidade de uma região de um determinado Estado-membro poder proibir, em nome da protecção do ambiente, a importação de resíduos de consumo doméstico para o seu território (processo C-21/90, Comissão contra Bélgica). A Comissão tudo fará para que os Estados-membros não recorram abusivamente a esta margem de acção, velando pelo respeito incondicional do princípio de proporcionalidade enunciado na jurisprudência do Tribunal de Justiça.

Além disso, na sequência de diversos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça por força dos artigos 30º e 36º do Tratado CEE, relativos às regulamentações nacionais

(¹) JO nº C 271 de 24. 10. 1989.

que regem os direitos exclusivos e os monopólios nos sectores dos terminais de telecomunicações (acórdão de 19 de Março de 1991, processo C-202/88, França contra Comissão), da distribuição dos produtos farmacêuticos (acórdãos de 21 de Março de 1991, processos C-369/88, Delattre e C-60/89, Monteil e Samanni), das empresas portuárias (acórdão de 10 de Dezembro de 1991, processo C-179/90, Porto di Genova), a Comissão decidiu examinar o carácter conforme das outras regulamentações nacionais do mesmo tipo à luz destas mesmas disposições.

3.1.2. Disposições de prevenção previstas pela Directiva 83/189/CEE

O procedimento de informação instaurado pela Directiva 83/189/CEE, alterada pela Directiva 88/182/CEE, é um instrumento fundamental de prevenção contra os obstáculos ao comércio e de informação recíproca. Esta directiva obriga os Estados-membros a submeter os projectos de regulamentação técnica a um controlo anterior à adopção definitiva do acto no âmbito de um procedimento de informação. Excluem-se deste último as normas técnicas adoptadas no âmbito da transposição de directivas comunitárias.

A Comissão recebeu, em 1992, 362 projectos de regulamentações técnicas nacionais que foram objecto de exame por parte dos serviços competentes da Comissão. Esta situação representa uma diminuição de 17 % em relação a 1991. De entre estas 362 notificações, 87 foram objecto de um parecer circunstanciado, cujo objectivo essencial consistia na aplicação do princípio do reconhecimento mútuo no sector visado pela regulamentação em causa, no sentido de impedir os obstáculos ao comércio. Os Estados-membros emitiram, por seu turno, 47 pareceres circunstanciados. Quinze notificações foram objecto de um pedido por parte da Comissão no sentido de que os Estados-membros adiassem por um ano a adopção da medida nacional notificada, anunciando a sua intenção de propor 10 actos de harmonização comunitária, dos quais 7 são harmonizações novas em relação às anunciadas no âmbito do Livro Branco. O prazo útil para emissão dos pareceres circunstanciados relativos aos projectos de regulamentação de 1992 termina em 31 de Março de 1993.

A Comissão adoptou igualmente, em 27 de Novembro de 1992, uma proposta de alteração da Directiva 83/189/CEE (COM(92) 491 final) que clarifica e alarga a noção de norma técnica, bem como de determinadas definições, normas de procedimento ou obrigações dos Estados-membros. Também o relatório da Comissão, adoptado em 1992 (COM(92) 565 final) sobre a execução da Directiva 83/189/CEE em 1990 e 1991, proporciona um quadro completo da sua aplicação, pondo em evidência as evoluções verificadas no domínio das normas técnicas, assim como os efeitos destes projectos de regulamentação no domínio do mercado.

Por outro lado, a Comissão vela pelo cumprimento da obrigação de notificação procedendo à análise sistemática das regulamentações técnicas adoptadas pelos Esta-

dos-membros em prejuízo do procedimento previsto pela Directiva 83/189/CEE.

A Comissão celebrou nesse sentido, em 1992, um novo contrato com um organismo que dispõe de correspondentes estabelecidos em cada Estado-membro a fim de detectar as normas técnicas adoptadas sem notificação prévia. Tal deverá permitir à Comissão exercer as suas competências previstas no artigo 169º do Tratado CEE.

Em virtude, nomeadamente, do papel essencial que a Directiva 83/189/CEE virá a desempenhar no âmbito do mercado interno, cujo funcionamento harmonioso decorre directamente do respeito da transparência exigida pela directiva, a Comissão decidiu reforçar ainda a sua acção a fim de garantir um melhor cumprimento da obrigação de notificação, recorrendo, de forma sistemática, ao Tribunal de Justiça contra os Estados-membros que não dão resposta ao parecer fundamentado emitido pela Comissão ou que recusam dar-lhe o cumprimento devido.

3.1.3. Balanço em matéria de aplicação das directivas por sector no âmbito da livre circulação de mercadorias

3.1.3.1. Géneros alimentícios

Os serviços responsáveis analisaram, em 1992, 105 casos de infracção. Dos processos instaurados, 100 dizem exclusivamente respeito a casos de não comunicação. Verificou-se, relativamente a estes casos, um nítido progresso no tocante ao nível de transposição, porquanto esta, no que respeita a 82 casos, foi efectuada durante o ano; quanto aos 18 processos, que subsistem, foi enviada uma carta de notificação para cumprir no que diz respeito a 4 casos e um parecer fundamentado no respeitante a 7 casos.

3.1.3.2. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio dos géneros alimentícios

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	59	57	97
Dinamarca	59	57	97
Alemanha	59	53	90
Grécia	59	57	97
Espanha	59	57	97
França	59	56	95
Irlanda	59	56	95
Itália	59	51	86
Luxemburgo	59	58	98
Países Baixos	59	58	98
Portugal	59	54	92
Reino Unido	59	57	97

3.1.3.3. Produtos farmacêuticos

Foram analisados, em 1992, 53 casos de infracção, dos quais 52 dizem respeito a processos instaurados por não comunicação das medidas de execução nacionais, tendo estes últimos sido objecto de uma carta de notificação para cumprir. A maior parte dos Estados-membros em causa enviou, então, aos serviços da Comissão, os projectos de medidas de execução ou informações preliminares ao ritmo dos trabalhos de transposição. Convém salientar, a este respeito, que os Estados-membros dispuseram, ao contrário do que é habitual, de prazos curtos de cerca de doze meses para efectuar a transposição de textos técnicos relativamente complexos. De acordo com as informações recebidas, o ritmo de transposição deverá acusar rápidos progressos nos próximos meses.

3.1.3.4. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio dos produtos farmacêuticos

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	22	17	77
Dinamarca	22	18	82
Alemanha	22	12	55
Grécia	22	17	77
Espanha	22	14	64
França	22	16	73
Irlanda	22	16	73
Itália	22	19	86
Luxemburgo	22	17	77
Países Baixos	22	14	64
Portugal	22	17	77
Reino Unido	22	17	77

3.1.3.5. Produtos químicos

Os serviços responsáveis analisaram, em 1992, 75 casos de infracção. Os processos instaurados dizem exclusivamente respeito a casos de não comunicação. Verificou-se um nítido progresso no tocante ao nível de transposição, dado que esta foi efectuada durante o ano em 28 casos; no que respeita a 18 dos 47 casos que subsistem, foi enviada uma carta de notificação para cumprir seguida de um parecer fundamentado. Quanto à maior parte dos casos, os Estados-membros transmitiram à Comissão os projectos de medidas nacionais de execução, os quais

permitem verificar que o processo legislativo se encontra em vias de conclusão.

3.1.3.6. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio dos produtos químicos

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	42	31	74
Dinamarca	42	38	90
Alemanha	42	34	81
Grécia	42	38	90
Espanha	42	34	81
França	42	37	88
Irlanda	42	36	86
Itália	42	36	86
Luxemburgo	42	31	74
Países Baixos	42	38	90
Portugal	42	34	81
Reino Unido	42	31	74

3.1.3.7. Veículos a motor, tractores, motociclos

A taxa de transposição das 148 directivas aplicáveis no sector (incluindo as directivas de base e alterações) é superior, no total, a 95 %.

Foi adoptado, em 1992, um ritmo consideravelmente mais acelerado de transposição para o direito nacional das 107 directivas relativas aos veículos privados e utilitários, camiões e autocarros, bem como das 36 directivas relativas aos tractores agrícolas e florestais e das 6 directivas relativas aos motociclos. Os atrasos verificados na transposição, que raramente vão além de alguns meses, decorrem quase sempre da lentidão dos procedimentos administrativos em determinados Estados-membros. É de salientar que, em virtude do carácter pormenorizado das directivas relativas aos veículos a motor, uma grande parte dos Estados-membros utiliza a referência à publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, o que evita problemas de não conformidade com as directivas.

Durante 1992, a Comissão examinou neste sector 57 casos de infracção por não comunicação (dos quais foram arquivados 30) e 4 por infracção às directivas (das quais foi arquivado um caso).

3.1.3.8. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio dos veículos a motor, tractores e motociclos

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	150	136	91
Dinamarca	150	148	99
Alemanha	150	144	96
Grécia	150	145	97
Espanha	150	149	99
França	150	145	97
Irlanda	150	149	99
Itália	150	145	97
Luxemburgo	150	141	94
Países Baixos	150	148	99
Portugal	150	148	99
Reino Unido	150	147	98

3.1.3.9. Produtos para construção

O ritmo de transposição da Directiva 89/106/CEE é bastante irregular.

Em resposta à notificação para cumprir, a Comissão foi informada sobre as medidas nacionais de transposição adoptadas em quatro países — Espanha, França, Irlanda e Luxemburgo. Três outros países — Reino Unido, Dinamarca e Países Baixos — haviam já comunicado as respectivas medidas nacionais de execução.

No que diz respeito aos outros cinco países que não comunicaram as respectivas medidas nacionais de execução, o processo por infracção continua em curso.

3.1.3.10. Mecânica, metrologia, pré-embalagens, electrónica e aparelhos médicos

Estes sectores contam com 85 directivas de harmonização, cujo prazo de transposição para o direito nacional chega ao seu termo.

Continua a verificar-se uma importante melhoria no ritmo de transposição adoptado neste sector industrial, a qual se deve essencialmente aos esforços de transposição empreendidos pelas autoridades portuguesas e a um esforço contínuo de colaboração entre a Comissão e os Estados-membros.

O número total de processos instaurados (132) aumentou em relação ao do ano transacto (56), se bem que a Comissão tenha podido arquivar um número importante de processos por infracção que ainda estavam em curso. Este aumento deve-se ao facto de seis directivas terem chegado ao termo da respectiva data-limite de transposição, relativamente às quais foi necessário instaurar diversos processos por infracção.

No que diz respeito a Portugal, a Comissão pôde arquivar, no final de 1992, uma grande parte dos processos por infracção que, então, se encontravam ainda em curso. O número total dos processos por infracção contra Portugal elevava-se a 10, ao passo que, em 1991 haviam sido instaurados 29 processos desse tipo.

No que respeita aos outros Estados-membros, os processos em curso no final do ano repartem-se da seguinte forma: Bélgica — 3, Dinamarca — 1, Alemanha — 5, Grécia — 9, Espanha — 5, França — 1, Irlanda — 3, Itália — 4, Luxemburgo — 5, Países Baixos — 5 e Reino Unido — 0.

A Comissão instaurou em 1992, contra os Estados-membros, 6 processos por não conformidade ou aplicação incorrecta das directivas. Pôde arquivar, em contrapartida, os processos em curso contra a Itália e a Grécia, relativos à aplicação da Directiva «baixa tensão» 73/23/CEE, bem como o processo contra a Irlanda relativo à transposição parcial da Directiva «materiais e máquinas de estaleiro» 84/532/CEE.

3.1.3.11. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio da mecânica, metrologia, pré-embalagens, electrónica e aparelhos médicos

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	85	82	96
Dinamarca	85	84	99
Alemanha	85	80	94
Grécia	85	76	89
Espanha	85	81	95
França	85	84	99
Irlanda	85	82	96
Itália	85	81	95
Luxemburgo	85	80	94
Países Baixos	85	80	94
Portugal	85	75	88
Reino Unido	85	85	100

3.2. Mercado dos serviços

3.2.1. Audiovisual

A Directiva 89/552/CEE «Televisão sem fronteiras», cujo prazo de transposição terminou em 3 de Outubro de 1991, destina-se a assegurar a livre circulação das emissões de radiodifusão televisiva a fim de contribuir para a realização do espaço audiovisual europeu.

Foram instaurados, em 1992, respectivamente contra a Dinamarca, a Grécia e a Espanha, três processos relati-

vos a casos de infracção por não notificação das medidas nacionais de execução da directiva, dos quais um, designadamente contra a Grécia, foi arquivado no mesmo ano.

No que diz respeito à conformidade das medidas nacionais comunicadas pelos Estados-membros, a Comissão está presentemente a analisá-las em profundidade.

Quanto à observância do disposto no Tratado, foram instaurados processos por infracção com o objectivo de eliminar as restrições, contidas nas legislações nacionais, que são contrárias aos artigos 52.º e 59.º do Tratado CEE.

Foi comunicado à Grécia, em 1992, um parecer fundamentado relativo a uma infracção ao artigo 52.º do Tratado CEE, resultante da restrição imposta aos estrangeiros em relação à aquisição de capital dos organismos de radiodifusão. Este tipo de disposição, que existe igualmente na Comunidade Flamenga da Bélgica, foi condenada pelo Tribunal de Justiça num acórdão de 16 de Dezembro de 1992 (ver *infra*).

Foi instaurado um processo por infracção contra a Bélgica por violação do artigo 59.º do Tratado CEE, na sequência da proibição de retransmissão por cabo, na Comunidade Francesa da Bélgica, de emissões que contêm mensagens publicitárias específicas (parecer fundamentado emitido em 1991).

Em matéria de restrições com base em critérios de ordem linguística ou cultural, cujo efeito restritivo não é proporcional ao objectivo pretendido, o processo relativo aos Países Baixos pôde ser arquivado, tendo o Estado-membro em causa dado cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de Julho de 1991.

O Tribunal de Justiça proferiu um acórdão em 16 de Dezembro de 1992, relativo ao processo C-211/91, no qual condena a Bélgica (Comunidade Flamenga) por incumprimento do disposto no artigo 59.º do Tratado CEE. Com efeito, o Tribunal declarou ser incompatível com as obrigações comunitárias assumidas pela Bélgica a proibição de retransmitir por cabo programas de outros Estados-membros que não são emitidos na língua do Estado-membro de retransmissão, bem como, em termos mais gerais, o facto de submeter a autorização prévia a transmissão de programas televisivos de uma rede de distribuição pertencente a organismos de radiodifusão privados de outros Estados-membros, a qual pode ser sujeita a determinadas condições.

No que se refere ao sector cinematográfico, mantém-se em aberto um processo instaurado contra a Espanha relativo ao sistema obrigatório de licença para a dobragem de filmes originários de países terceiros, dependendo a concessão das licenças da produção e da distribuição de filmes nacionais (parecer fundamentado enviado em 1991).

3.2.2. *Propriedade intelectual*

São as seguintes as directivas em vigor no domínio da propriedade intelectual:

- a Directiva 89/104/CEE, que harmoniza as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas. A sua data-limite de transposição foi prorrogada até 31 de Dezembro de 1992, tendo cinco Estados-membros (Dinamarca, Grécia, Espanha, França e Itália) comunicado já as respectivas medidas nacionais de execução;
- a Directiva 87/54/CEE, relativa à protecção jurídica das topografias de produtos semicondutores. Todos os Estados-membros comunicaram já as respectivas medidas nacionais de execução;
- a Directiva 91/250/CEE, relativa à protecção jurídica dos programas de computador, a qual deverá ser transposta pelos Estados-membros antes de 1 de Janeiro de 1993, tendo três Estados-membros (Dinamarca, Itália e Reino Unido) comunicado já as respectivas medidas nacionais de execução.

3.2.3. *Telecomunicações*

3.2.3.1. *Acção da Comissão*

No âmbito da Directiva 87/372/CEE do Conselho, de 25 de Junho de 1987, relativa às bandas de frequência a atribuir para a introdução coordenada de comunicações móveis terrestres digitais celulares públicas paneuropeias na Comunidade, a Comissão conduz actualmente um estudo de investigação, junto dos Estados-membros, relativo ao plano de atribuição das frequências, bem como à transparência e à publicação das medidas adoptadas.

A Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações, acaba de ser transposta para as legislações de todos os Estados-membros, eliminando os direitos exclusivos sobre a venda e a importação dos equipamentos terminais. Está, no entanto, em curso um estudo relativo à criação efectiva de medidas concretamente destinadas a determinados equipamentos específicos.

No que se refere ao estado de aplicação da Directiva 90/544/CEE do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativa às bandas de frequência designadas para a introdução coordenada na Comunidade de um sistema público paneuropeu terrestre de chamada de pessoas (RMU), três Estados-membros — Grécia, Espanha e Irlanda — receberam notificações para cumprir por não comunicação das medidas nacionais de execução. Quanto à Directiva 91/287/CEE do Conselho, de 3 de Junho de 1991, relativa à banda de frequências designada para a introdução coordenada das telecomunicações digitais europeias sem fios (DECT) na Comunidade, encontram-se em curso diversos processos por infracção relativos a sete Estados-membros.

No tocante à Directiva 90/387/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1990, relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma rede aberta de telecomunicações (ONP), todos os Estados-membros, excepto a Itália e a Grécia, comunicaram medidas nacionais de execução conformes.

Por outro lado, dois Estados-membros (Irlanda e Itália) que ainda não tinham transposto a Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados dos serviços de telecomunicações, adoptaram todas as medidas necessárias para o efeito.

No âmbito da Directiva «Concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações», o Tribunal de Justiça reafirmou, através do seu acórdão de 17 de Novembro de 1992 (processos C-271/90, C-281/90 e C-289/90), a sua jurisprudência contida no acórdão proferido em 19 de Março de 1991 (processo C-202/88), recordando que «o poder de vigilância confiado à Comissão comporta a possibilidade, decorrente do disposto no nº 3 do artigo 90º do Tratado CEE, de definir as obrigações que decorrem do Tratado, e que, por conseguinte, a extensão deste poder depende do âmbito de aplicação das normas cujo respeito deve ser assegurado».

A Directiva 91/263/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1991, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos terminais de telecomunicações, incluindo o reconhecimento mútuo da conformidade das mesmas, entrou em vigor em 6 de Novembro de 1992, tendo sido transposta para o direito nacional em quatro Estados-membros (Dinamarca, França, Países Baixos e Reino Unido).

Finalmente, no que se refere à harmonização do indicativo telefónico de acesso internacional (Decisão 92/264/CEE do Conselho, de 11 de Maio de 1992, relativa à adopção de um indicativo harmonizado para o acesso à rede telefónica internacional), houve três Estados-membros que obtiveram uma derrogação: o Reino Unido (prazo: 16 de Abril de 1995), a França (31 de Dezembro de 1996) e a Dinamarca (Maio de 1994).

3.2.3.2. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio das telecomunicações

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	6	5	83
Dinamarca	6	5	83
Alemanha	6	4	67
Grécia	6	1	17
Espanha	6	3	50
França	6	6	100
Irlanda	6	3	50
Itália	6	3	50
Luxemburgo	6	5	83
Países Baixos	6	6	100
Portugal	6	5	83
Reino Unido	6	5	83

3.3. Livre circulação dos capitais

Verificou-se um progresso substancial, ao longo deste ano, no processo de liberalização dos movimentos de capitais nos Estados-membros que beneficiam de uma derrogação relativamente à liberalização absoluta dos movimentos de capitais — Irlanda, Espanha, Grécia e Portugal. A Espanha eliminou, em Fevereiro, quase todas as restrições ainda existentes, excepto as respeitantes à transferência física de fundos acima de um determinado montante-limite. A Irlanda abrandou consideravelmente as restrições existentes — medida a produzir efeitos a partir de 1 de Fevereiro —, destacando-se, de entre as que continuam a existir, a restrição imposta à abertura de contas bancárias no estrangeiro por parte de residentes na Irlanda. Portugal anunciou, em Agosto, a eliminação de todas as restrições excepto as relativas à abertura de contas bancárias no estrangeiro por residentes em Portugal e à transferência física de fundos. A Grécia, por sua vez, alargou aos países terceiros as medidas de liberalização adoptadas no ano transacto relativamente às despesas turísticas e às transacções em títulos.

Na sequência da crise monetária registada em Setembro, os Estados-membros supramencionados endureceram as restrições existentes, reintroduzindo temporariamente, em alguns casos, restrições anteriormente eliminadas. As medidas adoptadas no sentido de enfrentar a crise monetária incidiram sobre transacções de curto prazo abrangidas pela derrogação existente.

O período de transição previsto até à realização final da livre circulação dos capitais, de que beneficiaram os quatro Estados-membros supramencionados, findou em 31 de Dezembro de 1992. No entanto, a Directiva 88/361/CEE de 24 de Junho de 1988, relativa aos movimentos de capitais, prevê a possibilidade de a data-limite poder ser prorrogada, relativamente à Grécia e a Portugal, até 31 de Dezembro de 1995. Portugal anunciou já que não irá solicitar uma prorrogação. A Grécia, por seu turno, solicitou uma prorrogação de dois anos no tocante a uma parte das restrições existentes, justificando o seu pedido pela necessidade de apoiar o programa de estabilização económica em curso, bem como a situação frágil da sua balança de pagamentos. O Conselho decidiu conceder à Grécia, nos termos da Directiva 92/122/CEE de 21 de Dezembro de 1992, uma prorrogação até 30 de Junho de 1994.

Na sequência dos factos apontados, todos os países da Comunidade observam, a partir de 1 de Janeiro de 1993, um regime de total livre circulação dos capitais, com a excepção da Grécia no que se refere às transacções e à data-limite especificadas na Directiva 92/122/CEE.

3.4. Livre prestação dos serviços financeiros, impostos directos e direito das sociedades

Como já foi referido no relatório anterior, as acções empreendidas pela Comissão incidem essencialmente sobre a resolução das questões que se colocam aquando da aplicação do artigo 59º do Tratado CEE num sector que, como o dos serviços financeiros, é marcado por uma forte regulamentação em todos os Estados-membros. A noção de interesse geral, definida pelo Tribunal

na sua sentença de 4 de Dezembro de 1986 proferida no âmbito do processo C-205/84, a qual justificava a imposição de determinadas limitações à livre prestação de serviços, levou a Comissão e as outras Instituições comunitárias a proceder a uma harmonização que permitisse a aceitação do princípio do reconhecimento mútuo. Foi recentemente criado o passaporte europeu destinado aos bancos e às companhias de seguros dos ramos vida e não vida. As directivas em causa, nomeadamente a Directiva 89/646 relativa aos bancos e as Directivas 88/357, 92/49, 90/619 e 92/96, relativas aos seguros, facilitam, nestes sectores, a livre prestação de serviços de acordo com o disposto no artigo 59º do Tratado CEE, sem, contudo, limitar a aplicabilidade directa do referido artigo.

Dada a importância primordial de que se reveste a entrada em vigor da Segunda Directiva bancária 89/646, a Comissão manifestou um interesse muito especial pela sua transposição para o direito nacional dos Estados-membros. Estabeleceu, nesse sentido, contactos com os mesmos à margem dos procedimentos habituais, tendo igualmente organizado diversas reuniões com os Estados-membros a fim de os apoiar na execução da directiva em causa. A maior parte dos Estados-membros já transpôs ou está presentemente a realizar a transposição da directiva para as respectivas ordens jurídicas internas. No entanto, os projectos de lei apresentados a nível dos parlamentos nacionais não foram todos adoptados antes do final de 1992. A concretização do passaporte europeu no sector bancário sofrerá, por conseguinte, um ligeiro atraso em diversos países.

O Tribunal de Justiça, em dois acórdãos de 28 de Janeiro de 1992 (processos C-204/90 e C-300/90), reconheceu que o argumento de «coerência fiscal» poderia justificar uma restrição à livre prestação dos serviços (e à livre circulação dos trabalhadores migrantes). A Comissão, no desejo de precisar o alcance da noção de «coerência fiscal», procede presentemente a uma reflexão sobre os efeitos deste acórdão, bem como sobre as acções a empreender para solucionar os problemas daí decorrentes para o bom funcionamento do mercado interno dos seguros.

Em matéria fiscal, a Comissão recebeu um grande número de queixas relativas à diferença de tratamento entre residentes e não residentes; com efeito, a noção de residência assume uma importância decisiva na determinação da sujeição a um regime fiscal nacional de que dependem, em larga medida, os benefícios fiscais. Assim, os cidadãos que residem num Estado-membro, mas que exercem uma actividade remunerada e tributável num outro Estado-membro, vêem frequentemente ser-lhes recusado a plena fruição dos benefícios fiscais reservados aos residentes. A Comissão aguarda o acórdão do Tribunal no processo prejudicial C-112/91 (Werner contra Finanzamt Aachen) a fim de dar uma orientação à sua política neste domínio.

3.4.1. *Serviços financeiros*

A lei italiana nº 1/91 (lei SIM) de 2 de Janeiro de 1991 relativa aos intermediários financeiros, contém disposi-

ções que a Comissão considerou incompatíveis com o direito comunitário e, muito em especial, com os artigos 52º e 59º do Tratado CEE. Trata-se, nomeadamente, da obrigação, imposta às empresas intermediárias dos outros Estados-membros, de criar uma empresa abrangida pelo direito italiano, ou seja, uma filial, antes de oferecerem os respectivos serviços. Desta forma, a liberdade de estabelecimento, que compreende, entre outros, o direito de criar sucursais, não é respeitada. Além disso, a Comissão considera que a lei italiana em causa institui, no fundo, a negação da prestação de serviços transfronteiras garantida pelo artigo 59º do Tratado CEE. Dadas as graves consequências que esta legislação poderá originar em termos da realização do mercado interno no domínio dos serviços financeiros, a Comissão procedeu rapidamente ao envio de um parecer fundamentado.

A Comissão entrou em contacto com o governo alemão com base em diversas queixas relacionadas com a recusa de comparticipação da segurança social alemã nos pagamentos dos seguros contra riscos de doença de pessoas singulares, contraídos com uma instituição não sujeita ao controlo dos seguros alemães. O governo alemão solicitou, por sua vez, que as instituições que aplicam as disposições legais em vigor nessa matéria as interpretem em conformidade com o disposto no artigo 59º do Tratado CEE, o que, aparentemente, proporcionou os resultados desejados.

3.4.2. *Fiscalidade directa*

A Comissão congratula-se com o facto de, na sequência da sua intervenção no âmbito de um processo por infracção instaurado com base numa pergunta escrita, o Reino Unido ter recentemente adoptado uma legislação que suprime uma disposição relativa à dedução das pensões de alimentos — segundo a qual esta se efectua apenas na condição de que as mesmas resultem de uma sentença proferida por um tribunal britânico —, dado que esta condição constituía, no fundo, um entrave à livre circulação das pessoas.

O «pacote» de medidas adoptado em 23 de Julho de 1990, composto pelas Directivas 90/434/CEE (fusões, cisões) e 90/435/CEE (empresa-mãe, sucursal), assim como a convenção «arbitragem» (90/436/CEE), foi transposto na maior parte dos Estados-membros no que diz respeito às duas directivas (quanto à Directiva 90/434/CEE, pelo menos no que se refere às operações existentes no direito comercial nacional dos diferentes Estados-membros), que deviam ser aplicadas em 1 de Janeiro de 1992. No entanto, o disposto na Convenção, que prevê garantias processuais contra uma dupla imposição, foi ratificado em 31 de Dezembro de 1992 apenas pela Espanha, pela França, pela Dinamarca e pelo Reino Unido. Este atraso considerável nos processos de ratificação, em comparação com a aplicação das directivas, limita os efeitos positivos da referida Convenção a nível do mercado interno.

3.4.3. *Direito das sociedades*

De acordo com a posição adoptada pela Comissão em diversos processos prejudiciais relativos ao aumento for-

gado do capital social das sociedades anónimas, o Tribunal considerou que nenhuma regulamentação nacional pode prever que um tal aumento possa ser decidido por acto administrativo à margem de uma decisão por parte da assembleia geral dos accionistas. Isto é igualmente aplicável nos casos em que se comprove que um tal aumento tem lugar a fim de assegurar a sobrevivência e a continuação da actividade das empresas que assumem especial importância, a nível económico-social, para a colectividade e que se encontram, devido à sua situação de sobre endividamento, numa situação de carácter excepcional (acórdãos de 24 de Março de 1992, processo C-381/89, e de 31 de Maio de 1991, processos C-19/90 e 20/90). O Tribunal reconheceu, assim, que a segunda directiva «direito das sociedades» (77/91/CEE) se aplica a qualquer aumento de capital das sociedades anónimas, excepto nos casos expressamente indicados nesta directiva. Na sequência do envio de um parecer fundamentado, o governo alemão mostrou-se disposto a estudar uma solução para a situação de infracção criada pelo carácter insuficiente das sanções previstas no direito alemão, a fim de fazer respeitar, por parte de todas as empresas de capitais, a obrigação de apresentar as contas anuais junto do registo comercial.

3.4.4. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas no domínio das instituições financeiras, da fiscalidade e do direito das sociedades

É bem nítida a diferença existente entre a Grécia e os outros Estados-membros, devendo ser feitos os esforços necessários no sentido de evitar que a mesma se torne ainda mais profunda.

As directivas cujo prazo de transposição vencia antes de 1992 foram transpostas quase integralmente; os atrasos dizem principalmente respeito às três directivas «seguros» e às duas directivas «direito das sociedades» cujo prazo de aplicação findou em 1992.

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	47	38	81
Dinamarca	47	46	98
Alemanha	47	38	81
Grécia	47	32	68
Espanha	47	38	81
França	47	45	96
Irlanda	47	42	89
Itália	47	44	94
Luxemburgo	47	39	83
Países Baixos	47	43	91
Portugal	47	42	89
Reino Unido	47	41	87

3.5. Contratos públicos

3.5.1. Acção da Comissão

Tal como nos anos anteriores, a Comissão dedicou a sua atenção ao exame das medidas nacionais de execução das directivas, dado a maior parte dos Estados-membros ter comunicado já as medidas nacionais de execução de todas as directivas, com excepção das relativas à Directiva 90/531/CEE «sectores excluídos». A este respeito, a Comissão comunicou à Alemanha dois pareceres fundamentados em virtude da não conformidade das medidas nacionais de execução das directivas «obras públicas» e «fornecimentos».

Além disso, a Comissão prosseguiu a sua acção de controlo da aplicação concreta das directivas por parte das diferentes entidades públicas envolvidas em cada um dos Estados-membros. Neste ano, a acção da Comissão neste domínio centrou-se sobre dois pontos: por um lado, sobre o respeito da obrigação que incumbe às entidades adjudicantes de publicar, após cada adjudicação, um anúncio de informação *a posteriori*, e, por outro lado, sobre o respeito, por parte de todas as entidades adjudicantes, de publicar anúncios de todos os contratos relativos às operações cujo montante ultrapassa os limites fixados pelas directivas.

No tocante ao primeiro ponto, o resultado do controlo concretizou-se num aumento substancial do número de anúncios de informação *a posteriori* publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. No que se refere ao segundo ponto, o estudo de viabilidade lançado pela Comissão permitiu verificar que $\pm 20\%$ das entidades adjudicantes publicavam anúncios no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Por esse motivo, a Comissão pensa lançar, em 1993, um estudo destinado a identificar todas as entidades que têm a obrigação de publicar anúncios de contratos no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

No que respeita à gestão dos casos concretos, na sequência da entrada em vigor da Directiva 89/665/CEE, relativa às vias de recurso, a Comissão remeteu para o procedimento previsto no artigo 3º desta directiva a fim de que, com base nela, fossem corrigidos os casos manifestamente claros de violação das directivas «obras públicas» e «fornecimentos». Poder-se-á citar, a título de exemplo, a construção de um depósito para resíduos radioactivos, em cuja rubrica «critérios de atribuição» haviam sido introduzidos critérios de selecção.

Além disso, foram instaurados processos por infracção nos seguintes casos:

- o recurso ao ajuste directo por motivos de urgência incompatíveis com a noção de urgência imperativa

prevista nas directivas. A Comissão instaurou um processo contra a Itália no Tribunal de Justiça, por esse Estado ter adjudicado directamente, sem publicação prévia, um contrato para a construção de uma barragem anti-avalanches.

Num caso análogo, a Comissão arquivou um processo por infracção contra a Itália, dado as autoridades italianas terem reconhecido que, apesar da urgência, a adjudicação por procedimento negociado dos contratos relativos às manifestações «Colombo 92» não era conforme com a directiva «obras públicas».

Além disso, no acórdão proferido em 18 de Março de 1992 no âmbito do processo C-24/91, o Tribunal de Justiça condenou a Espanha por ter adjudicado por ajuste directo as obras de ampliação da Universidade de Madrid;

— a não publicação prevista pela legislação nacional: a Comissão instaurou uma acção contra a Espanha, no Tribunal de Justiça, devido à adjudicação dos contratos de produtos farmacêuticos destinados à segurança social;

— a reserva de contratos e as preferências acordadas às empresas nacionais.

O Tribunal ordenou expressamente, pelos decretos de 31 de Janeiro de 1992 e de 12 de Junho de 1992, que a Itália suspendesse os efeitos jurídicos de um contrato destinado à informatização do jogo do loto. Este contrato fora reservado para empresas de participação pública maioritária. Pelo decreto de 6 de Outubro de 1992, o Ministro das Finanças anulou *ex tunc* os decretos relativos ao contrato supramencionado.

A Comissão comunicou, além disso, dois pareceres fundamentados respectivamente contra a Grécia e a Itália devido à não conformidade dos regimes de preferências regionais;

— não observância dos prazos e de outras formalidades;

— indicação, no caderno de encargos, das marcas ou patentes determinadas.

Finalmente, a Comissão prosseguiu ainda as suas acções de controlo no âmbito dos projectos e programas financiados pelos fundos estruturais e pelos outros instrumentos comunitários.

3.5.2. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio dos contratos públicos

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	8	6	75
Dinamarca	8	8	100
Alemanha	8	5	63
Grécia	7	3	43
Espanha	7	4	57
França	8	7	88
Irlanda	8	7	88
Itália	8	6	75
Luxemburgo	8	5	63
Países Baixos	8	6	75
Portugal	7	5	71
Reino Unido	8	8	100

3.6. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das outras directivas aplicáveis no domínio da eliminação das fronteiras técnicas ⁽¹⁾

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	9	6	67
Dinamarca	9	8	89
Alemanha	9	6	67
Grécia	9	7	78
Espanha	9	6	67
França	9	8	89
Irlanda	9	7	78
Itália	9	8	89
Luxemburgo	9	7	78
Países Baixos	9	7	78
Portugal	9	6	67
Reino Unido	9	7	78

- (¹) Directiva 83/189/CEE — Normas técnicas;
 Directiva 88/182/CEE — Normas técnicas;
 Directiva 85/374/CEE — Produtos com defeito;
 Directiva 88/361/CEE — Movimentos de capitais;
 Directiva 89/104/CEE — Marcas e patentes;
 Directiva 89/106/CEE — Produtos para construção;
 Directiva 89/552/CEE — Televisão sem fronteiras;
 Directiva 87/54/CEE — Protecção jurídica dos produtos semicondutores;
 Directiva 91/250/CEE — Protecção jurídica dos programas de computadores.

4. ABOLIÇÃO DAS FRONTEIRAS FISCAIS

4.1. Controlo da aplicação da regulamentação fiscal

No decurso de 1992, a Comissão teve sempre em vista, em matéria de controlo da aplicação do direito fiscal comunitário (essencialmente no que respeita ao artigo 95º do Tratado CEE e à legislação IVA), a data de 1 de Janeiro de 1993.

A instauração de novos processos, bem como a prossecução dos processos em curso tiveram de ser analisadas à luz das mudanças relacionadas com a abolição das fronteiras intracomunitárias, tanto no que respeita ao artigo 95º do Tratado CEE como ao direito derivado em matéria fiscal. Quanto a este último ponto, a adaptação dos regimes nacionais às novas normas comunitárias levará necessariamente um certo tempo, implicando uma colaboração reforçada entre a Comissão e os Estados-membros.

4.2. Aplicação do artigo 95º do Tratado CEE

O artigo 95º do Tratado CEE, que proíbe as discriminações fiscais impostas relativamente aos produtos de outros Estados-membros, sem referência à noção de importação, continuará a ser aplicável, nos termos da abundante jurisprudência do Tribunal de Justiça, às imposições nacionais cujas modalidades de aplicação aos produtos não nacionais deverão ser definidas pelos Estados-membros. O facto gerador, que deixará de depender da passagem das fronteiras intracomunitárias, obrigará, entretanto, a Comissão a mostrar-se muito mais atenta no exame da nova economia destas imposições.

A Comissão deu início ao procedimento previsto no artigo 171º do Tratado CEE, relativamente ao regime dos impostos sobre consumos específicos aplicados à cerveja no Luxemburgo e na Bélgica, que o Tribunal de Justiça considerava ser contrário ao artigo 95º do Tratado CEE, em 1991. Convém, no entanto, salientar que estes dois casos deveriam ser resolvidos com a entrada em vigor, em 1 de Janeiro de 1993, das novas disposições relativas à estrutura e às taxas dos impostos sobre os consumos específicos aplicados às bebidas alcoólicas, segundo as quais se torna obrigatório a tributação do produto final. Os Países Baixos alteraram, por sua vez, o respectivo regime de tributação aplicado à cerveja, na sequência, da acção empreendida pela Comissão, tendo-a alterado em conformidade com o artigo 95º do Tratado CEE.

Um outro processo, instaurado contra Portugal, pôde ser arquivado depois de o Estado-membro ter agido em conformidade com o parecer da Comissão: a taxa administrativa aplicada no caso do controlo da fruta e dos legu-

mes, em prejuízo dos produtos importados, que havia sido contestada, foi efectivamente abolida.

O Tribunal de Justiça emitiu um acórdão em 12 de Maio de 1992 (processo C-327/90) favorável à Comissão no âmbito do processo relativo à tributação discriminatória dos veículos importados para a Grécia, cuja base tributável era arbitrariamente avaliada acima do valor real. A Comissão condenou igualmente a Grécia por ter alargado apenas aos veículos de tecnologia mais antiga produzidos no país o benefício fiscal reservado, em princípio, aos veículos não poluidores (acórdão de 17 de Novembro de 1992 no processo C-105/91).

Foi comunicado, ainda, um parecer fundamentado aos Países Baixos, pelo facto de este Estado-membro aplicar taxas mais pesadas às bebidas importadas (como é o caso do vermute italiano e do sherry espanhol) do que aos produtos nacionais similares (vinhos de frutas com o mesmo teor de álcool).

4.3. Aplicação das directivas

A Comissão prosseguiu igualmente a sua acção de controlo em matéria de imposto sobre o valor acrescentado. É evidente que o que constituiu a base de uma boa parte da acção da Comissão em matéria de IVA aplicável à importação de produtos de outros Estados-membros (acórdãos «schul» e directivas «isenções», por exemplo) deixou de ter sentido a partir de 1 de Janeiro de 1993. Todavia, a Comissão insiste em que os Estados-membros dêem cumprimento, retroactivamente, às normas comunitárias cuja não observância resultou em prejuízo para determinados operadores ou particulares, nomeadamente a nível de repetição do indevido.

A Comissão foi levada a prosseguir a sua acção recorrendo ao Tribunal de Justiça no que respeita a quatro processos instaurados em 1991, relativos ao regime de tributação atribuído à prestação de determinados serviços de publicidade, os quais poderiam resultar numa dupla imposição aplicada entre os Estados-membros (Espanha, Irlanda, Luxemburgo e França). A Irlanda deu finalmente cumprimento ao parecer fundamentado da Comissão, pelo que o processo por infracção pôde ser arquivado quanto à parte respeitante a este Estado-membro.

Na sequência do parecer fundamentado emitido pela Comissão em 1991 com base no artigo 171º do Tratado CEE, devido à não execução de um acórdão do Tribunal, a Itália alterou o seu regime de compensação forfetária agrícola em conformidade com a 6ª Directiva IVA.

O Tribunal de Justiça proferiu dois acórdãos no domínio das taxas aplicáveis ao volume de negócios: um diz respeito ao não pagamento, por parte da Itália, dos juros de

mora aquando dos reembolsos do IVA pagos pela administração italiana aos contribuintes estrangeiros (acórdão de 3 de Junho de 1992 no âmbito do processo C-287/91), enquanto o outro diz respeito à condenação do sistema alemão de determinação da margem relativa às agências de viagem, devendo esta ser independente, no caso das viagens efectuadas no interior da Comunidade, do regime ao qual são sujeitas as diferentes operações consideradas para efeitos de determinação do custo efectivo suportado pela agência (acórdão de 27 de Outubro de 1992 no âmbito do processo C-74/91).

A Dinamarca eliminou, por sua vez, a sua contribuição patronal no que respeita à tributação dos contribuintes do IVA, na sequência de um acórdão prejudicial formulado no momento em que o processo por omissão instaurado pela Comissão nessa matéria se encontrava no estágio de interposição de recurso no Tribunal de Justiça. Este considerou que a referida contribuição patronal constituía uma espécie de imposto paralelo ao IVA, aplicado sobre o volume de negócios, o que é proibido pela 6ª Directiva IVA. O processo instaurado pela Comissão mantém-se no que respeita à tributação dos não contribuintes com base na massa salarial.

Finalmente, no que diz respeito ao domínio das isenções aplicáveis aos particulares, é oportuno salientar o processo instaurado no Tribunal de Justiça contra a Grécia, a qual, por um lado, define obrigações específicas não previstas pela directiva (atestados a apresentar relativos à fixação de residência, caução, etc.), no âmbito da importação definitiva de bens pessoais aquando de mudança de residência, e, por outro lado, limita as franquias fiscais relativas à importação temporária de certos meios de transporte.

Em contrapartida, a Comissão pôde arquivar o processo por infracção que instaurara contra a Grécia, no qual a censurava pela desproporção das sanções aplicadas a uma cidadã de nacionalidade neerlandesa por ocasião da importação do seu veículo para o país, tendo-se as autoridades gregas comprometido a indemnizar a queixosa.

A Comissão instaurou, além disso, um novo processo contra Portugal, a Espanha, a Grécia, a Itália e a Irlanda no que respeita ao não cumprimento, por parte destes Estados-membros, do acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de Julho de 1988 (processo C-127/86) em matéria de concessão de franquias fiscais para efeito de utilização temporária de um meio de transporte no país de residência habitual por parte de um residente deste Estado-membro na qualidade de funcionário de uma empresa situada num outro Estado-membro, quando essa empresa coloca à disposição do funcionário um veículo de turismo ou outro meio de transporte para utilização profissional e, paralelamente, para fins particulares.

Por último, o Tribunal de Justiça constatou a irregularidade cometida pela Espanha, que exige a apresentação de uma factura especial para obtenção do benefício da isenção de imposto em relação às mercadorias transportadas por viajantes que deixam o país, quando, no fundo, a directiva prevê apenas a apresentação da factura normal (acórdão de 9 de Junho de 1992 no âmbito do processo C-96/91).

4.4. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio da fiscalidade indirecta

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	43	42	98
Dinamarca	44	44	100
Alemanha	43	42	98
Grécia	43	42	98
Espanha	43	42	98
França	44	43	98
Irlanda	44	44	100
Itália	43	38	88
Luxemburgo	43	43	100
Países Baixos	43	43	100
Portugal	43	42	98
Reino Unido	43	42	98

5. LIVRE CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS E DIREITO DE ESTABELECIMENTO

5.1. Proibição das discriminações

No domínio da aplicação do Regulamento (CEE) nº 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores, estão em curso diversos processos por infracção contra vários Estados-membros.

No que se refere à igualdade de tratamento em matéria de acesso ao emprego a bordo de navios, a Comissão decidiu emitir um parecer fundamentado a cinco Estados-membros (Bélgica, Grécia, Espanha e Reino Unido). O processo instaurado contra o Reino Unido foi arquivado na sequência da alteração da legislação britânica.

A preocupação de assegurar aos cidadãos comunitários a igualdade de tratamento em matéria de regalias sociais levou a Comissão a intentar um processo contra a Bélgica, o Luxemburgo, a Grécia e a França. Os processos relativos ao Luxemburgo e à Bélgica encontram-se ainda pendentes no Tribunal de Justiça. O processo francês foi arquivado e o processo grego está em vias de o ser.

No que respeita à igualdade de tratamento em matéria de regalias fiscais concedidas aos trabalhadores comunitários e, nomeadamente, aos aspectos discriminatórios das legislações nacionais que regem a liquidação definitiva do imposto sobre os salários no que toca aos trabalhadores não residentes, foram instaurados diversos processos contra vários Estados-membros com base no Regulamento (CEE) nº 1612/68, de acordo com a interpretação que lhe foi dada pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no seu acórdão de 8 de Maio de 1990 (processo C-175/89, Biehl). A Comissão enviou um parecer fundamentado à França, ao Luxemburgo e à Alemanha.

No que se refere aos direitos de entrada nos museus, a Espanha continuou a aplicar aos nacionais de outros Estados-membros um tratamento discriminatório relativamente aos seus próprios nacionais. A Comissão considera que esta discriminação é contrária aos artigos 7º, 48º e 59º do Tratado CEE e instaurou um processo por infracção em 1987 (processo C-352/87) no Tribunal de Justiça. No final de 1989, a Espanha anunciou a sua intenção de estabelecer um tratamento idêntico para todos os cidadãos da Comunidade. As autoridades espanholas enviaram à Comissão um projecto de decreto que altera a legislação espanhola nesta matéria.

O processo por infracção contra a Alemanha, relativo a disposições discriminatórias que suprimiram as regalias, no cálculo do quociente familiar, dos filhos ou outros membros da família do trabalhador residente no estrangeiro, continua na fase de parecer fundamentado.

5.2. Entrada e residência

A Directiva 90/366/CEE de 28 de Junho de 1990, relativa ao direito de residência dos estudantes, foi anulada em 7 de Julho de 1992 pelo Tribunal de Justiça na sequência do recurso interposto pelo Parlamento Europeu. Os Estados-membros continuam a ter de dar cumprimento a esta directiva porque o Tribunal manteve os seus efeitos até à adopção, pelo Conselho, de uma nova directiva com o fundamento jurídico adequado.

5.3. Direitos sindicais

No seu acórdão de 4 de Julho de 1991 (processo C-213/90), o Tribunal de Justiça afirmou que a legislação luxemburguesa, que recusava aos trabalhadores comunitários o direito de voto nas eleições dos membros de um organismo profissional, era contrária ao Regulamento (CEE) nº 1612/68.

Este acórdão não se pronuncia sobre o direito dos trabalhadores comunitários de serem eleitos como membros de organismos profissionais. Nesta base, a Comissão decidiu prosseguir o processo por infracção contra o Luxemburgo, tendo instaurado um processo no Tribunal de Justiça para que este confirme o reconhecimento deste direito (recurso de 13 de Abril de 1992, processo C-118/92).

5.4. Acesso aos empregos na administração pública

Em 25 de Julho de 1990 a Comissão havia adoptado a decisão de instaurar processos por infracção, na acepção do artigo 169º do Tratado CEE, contra todos os Estados-membros que se encontravam em infracção nos quatro sectores ditos «prioritários» da administração pública (ensino público, investigação para fins civis, serviços operacionais de saúde pública e organismos encarregados da gestão de um serviço comercial) (1). As notificações para cumprir foram enviadas aos Estados-membros em 1991.

Ao longo do ano de 1992, a Comissão emitiu diversos pareceres fundamentados no que se refere a estes sectores. No que toca ao sector do ensino foram enviados pareceres à Bélgica, à Alemanha, à Espanha, à Grécia, à Itália e ao Luxemburgo; no que se refere à investigação para fins civis foram enviados pareceres à Espanha, à Grécia, à Itália e ao Luxemburgo; no sector da saúde pública, à Bélgica, à Alemanha, à Espanha, à Grécia, à Itália e ao Luxemburgo; no sector dos serviços comerciais, à Bélgica (4 processos), à Alemanha (4 processos), à Espanha (3 processos), à França (1 processo), à Grécia (4 processos), à Itália (5 processos) e ao Luxemburgo (3 processos). Foi igualmente enviado um parecer fundamentado à Itália relativo ao acesso ao emprego nos organismos de direito público em geral. Dada a importância e a complexidade do processo, a Comissão concedeu excepcionalmente, nestes pareceres fundamentados, um prazo de quatro meses.

Na actual fase do processo, os Estados-membros acolheram favoravelmente a perspectiva exposta pela Comissão. O princípio da abertura da administração pública nacional aos cidadãos nacionais da Comunidade não levanta objecções fundamentais, embora a sua aplicação apresente diferentes graus de dificuldade consoante os Estados-membros.

Em determinados Estados-membros, por exemplo França, Dinamarca e Portugal, a evolução legislativa ou regulamentar foi satisfatória e permitiu já que diversos processos fossem arquivados (cerca de quinze). Noutros Estados-membros (por exemplo na Alemanha, Espanha, Itália e Bélgica) o processo legislativo, frequentemente moroso e complexo, está ainda em curso.

5.5. Reconhecimento dos diplomas

Em 1992, a Comissão recebeu cerca de quarenta queixas relativas a restrições contrárias aos artigos 52º e 59º do Tratado CEE e às directivas que promovem o reconhecimento mútuo dos diplomas para fins profissionais. Algumas destas queixas deram posteriormente lugar à instauração de processos por infracção, outras foram arquivadas visto não terem fundamento.

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias proferiu igualmente acórdãos relativos às restrições contrárias aos artigos 52º e 59º do Tratado CEE. O processo «consultório duplo» reveste-se de um interesse específico tendo em conta a jurisprudência do Tribunal relativa aos incumprimentos dos Estados-membros em relação aos artigos 52º e 59º do Tratado, porque constitui o seguimento dos acórdãos Klopp (C-107/83) e Comissão contra a França (C-96/85). No acórdão proferido neste processo (C-351/90, Comissão contra Luxemburgo) o Tribunal verificou que o Luxemburgo não tinha cumprido

(1) JO nº C 72 de 18. 3. 1988.

as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 48º e 52º ao instaurar a regra de um único consultório na regulamentação do exercício das profissões de médico, dentista ou veterinário, sem prever disposições no sentido de impedir que tal regra constitua um impedimento para os profissionais que, estabelecidos num outro Estado-membro ou nele exercendo uma actividade assalariada, desejem estabelecer-se no Luxemburgo ou aí exercer a sua profissão na qualidade de assalariados, mantendo o seu consultório ou emprego nesse Estado-membro. Esta regra não é compatível com o Tratado porque inclui restrições susceptíveis de criarem discriminações contra os profissionais estabelecidos noutros Estados-membros ou obstáculos que não são justificados pela tomada em consideração de obrigações gerais inerentes ao bom exercício das profissões em causa.

Além disso, no âmbito dos pedidos de decisão a título prejudicial, o Tribunal proferiu acórdãos relativos à interpretação dos artigos 52º e 59º do Tratado CEE, bem como das directivas que foram adoptadas com base nos artigos 49º, 57º e 66º do Tratado CEE. Serão, nomeadamente, de assinalar neste contexto:

- O acórdão no processo Newman — «Agentes Imobiliários» (C-104/91, prejudicial) que se inscreve no âmbito da jurisprudência Heylens (processo C-222/86) e Vlassopoulou (processo C-340/89) em matéria das condições de exercício de uma profissão por um nacional de um Estado-membro que, embora esteja habilitado para exercer essa profissão no seu Estado de origem, não reúne as condições exigidas pelo Estado-membro de acolhimento. Na falta de uma directiva relativa ao reconhecimento mútuo dos diplomas, aplicável à profissão que o interessado deseja exercer, o Estado-membro de acolhimento é obrigado a verificar em que medida os conhecimentos e qualificações certificados pelos diplomas ou títulos profissionais adquiridos pelo interessado no Estado de origem correspondem aos exigidos pela regulamentação do Estado de acolhimento. Nos casos em que a correspondência é parcial, o Estado-membro de acolhimento tem a possibilidade de submeter o interessado a um exame suplementar.

O interesse deste acórdão reside igualmente na definição das competências repressivas do Estado de acolhimento no que se refere ao exercício ilegal de uma profissão regulamentada por um nacional de um outro Estado-membro. Se assim acontecer, o Estado de acolhimento tem o direito de impor sanções penais desde que tenha previamente respeitado as condições acima referidas decorrentes do direito comunitário.

- O acórdão proferido no processo Micheletti (C-369/90), relativo à aplicação do direito comunitário em matéria de liberdade de estabelecimento num caso de dupla nacionalidade. O Tribunal especificou que as disposições do direito comunitário em matéria de liberdade de estabelecimento não permitem que um Estado-membro recuse o benefício desta liberdade a um nacional de um outro Estado-membro que possua simultaneamente a nacionalidade de um Es-

tado terceiro, alegando que a legislação do Estado de acolhimento considera esse cidadão como nacional de um Estado terceiro. Com efeito, embora a definição das condições de aquisição da nacionalidade seja, em conformidade com o direito internacional, da competência de cada Estado-membro, esta competência deve ser exercida dando cumprimento ao direito comunitário.

- O processo Singh (C-370/91), relativo ao direito de residência do cônjuge de um nacional da Comunidade que regresse para se estabelecer no seu país de origem, depois de ter residido e exercido uma actividade assalariada, na acepção do artigo 48º do Tratado CEE, num outro Estado-membro. Neste contexto, o Tribunal especificou que o artigo 52º do Tratado CEE, bem como a Directiva 73/148/CEE, obrigam o Estado-membro de origem a autorizar a entrada e a residência do cônjuge no seu território, independentemente da sua nacionalidade. O cônjuge deverá, pelo menos, gozar de direitos iguais àqueles que lhe seriam conferidos pelo direito comunitário, caso o seu cônjuge entrasse e residisse no território de um outro Estado-membro.
- O acórdão proferido no processo Ramrath (C-106/91). Neste acórdão o Tribunal declarou que o artigo 52º do Tratado CEE não permite que um Estado-membro proíba que uma pessoa se estabeleça no seu território para aí exercer a profissão de revisor de contas, alegando o facto de essa pessoa estar estabelecida e ser reconhecida como tal num outro Estado-membro. Na opinião do Tribunal, os artigos 48º e 59º do Tratado não se opõem a que um Estado-membro faça depender, no seu território, o exercício da profissão de revisor de contas por uma pessoa já habilitada a exercer esta profissão num outro Estado-membro, de condições objectivamente necessárias para garantir o cumprimento das regras profissionais e, no que se refere à existência de uma infra-estrutura para levar a cabo os trabalhos, da presença efectiva nesse Estado-membro e do controlo da observação das regras deontológicas, excepto nos casos em que o respeito de tais regras e condições estiver já garantido através de um revisor de contas, pessoa singular ou colectiva, estabelecido e reconhecido nesse território e ao serviço do qual estiver colocado, durante os trabalhos, o profissional que deseja exercer a profissão de revisor de contas.
- Os dois acórdãos «Fachhochschulen» proferidos nos processos «Egle» e «Bauer» (C-310/90 e C-166/91). O Tribunal pronunciou-se a favor do reconhecimento mútuo dos diplomas emitidos pelas Fachhochschulen no âmbito da Directiva 85/384/CEE do Conselho (directiva «arquitectos») e interpretou os artigos 4º e 11º da directiva da seguinte forma: «a formação fornecida nas Fachhochschulen, que inclui como parte integrante semestres de experiência prática organizados e acompanhados por esta instituição, deve ser considerada como estudos a tempo inteiro com uma duração de quatro anos».

— Os acórdãos de 28 de Janeiro de 1992 e de 25 de Junho de 1992 (processos C-330 e C-331/90, processo C-147/91) relativos às pessoas que se estabeleceram em Espanha na qualidade de agentes imobiliários sem possuírem as qualificações profissionais e as autorizações exigidas. O Tribunal declarou neste caso, ao interpretar a Directiva 67/43/CEE, que esta não se opõe a uma regulamentação nacional que reserve certas actividades incluídas no sector das transacções imobiliárias às pessoas que exercem a profissão regulamentada de agente imobiliário.

— Na sequência dos acórdãos relativos à livre prestação de serviços pelos guias turísticos (C-180/89 — Comissão contra a Itália, C-198/89 — Comissão contra a Grécia, C-154/89 — Comissão contra a França), prosseguiu o processo por infracção contra a Espanha, cuja legislação faz depender o exercício destas actividades, para todos os profissionais em questão — incluindo para os prestadores de serviços que exercem a sua actividade junto de grupos fechados de turistas com os quais efectuam toda a viagem a partir do território de um outro Estado-membro — da detenção de qualificações específicas, adquiridas e sancionadas por um diploma em Espanha. O processo foi instaurado no Tribunal em 1 de Outubro de 1992 (processo C-375/92).

No âmbito dos processos por infracção instaurados com base no artigo 171º do Tratado CEE (não execução de um acórdão do Tribunal), são de realçar:

- O acórdão proferido no processo C-147/86 (Comissão contra a Grécia) condenou a Grécia por violação dos artigos 48º, 52º e 59º do Tratado CEE, por este Estado-membro ter proibido aos nacionais dos outros Estados-membros a criação de «Frontistíria» e de escolas particulares de música e de dança, o fornecimento de ensino ao domicílio e também o exercício das funções de director ou de professor nessas escolas. Uma vez que a Grécia não deu cumprimento a este acórdão, foi condenada pela segunda vez através do acórdão de 30 de Janeiro de 1992 (processo C-328/90). Apesar destes dois acórdãos, a Grécia não alterou ainda a sua legislação em conformidade com o direito comunitário. Este caso reveste-se, consequentemente, de particular gravidade.
- O acórdão proferido em 25 de Julho de 1991 (processo C-58/90) condenou a Itália por incumprimento dos artigos 48º, 52º e 59º do Tratado CEE, por manter em vigor as disposições que limitam exclusivamente aos cidadãos italianos a possibilidade de obter em Itália o reconhecimento de diplomas não italianos que habilitam ao exercício de profissões de auxiliares no domínio da saúde. A Itália adoptou entretanto medidas neste domínio, que estão actualmente a ser analisadas.
- Por último, os processos em matéria de livre prestação de serviços dos guias turísticos em Itália, França e Grécia, uma vez que nenhum destes Estados-membros executou o acórdão proferido em 26 de Fevereiro de 1991.

5.5.1. *Infracções constatadas*

A violação dos artigos 52º e 59º do Tratado CEE foi igualmente objecto de diferentes processos por infracção que actualmente se encontram na fase de parecer fundamentado. Neste contexto, assinala-se, nomeadamente, o processo instaurado contra a França (equivalência do diploma de óptico) que alterou, finalmente, a sua legislação para dar cumprimento ao direito comunitário.

Foi possível arquivar alguns processos, como por exemplo o que diz respeito à não conformidade da legislação francesa com a directiva «advogados». A França deu cumprimento ao acórdão de 10 de Julho de 1991, adoptando um novo decreto relativo à profissão de advogado que altera as disposições que obrigavam os restantes cidadãos nacionais da Comunidade a actuar, num domínio mais vasto que o previsto na directiva, em concertação com um profissional local.

5.5.2. *Medidas nacionais de execução*

Na sequência dos processos já instaurados por não comunicação das medidas nacionais de execução, alguns Estados-membros adoptaram as medidas exigidas. Pode citar-se, neste contexto, a Grécia (directivas «auxiliares de transporte» / medidas transitórias), a Espanha (prestação de serviços para as actividades do petróleo e do gás natural / medidas transitórias: liberdade de estabelecimento), o Luxemburgo e a Itália (directiva «primeiro sistema geral») e a Irlanda (enfermeiros responsáveis por cuidados gerais). No entanto, outros Estados-membros não comunicaram ainda as medidas nacionais de execução. Consequentemente, foram instaurados processos contra a Grécia, a Bélgica e os Países Baixos por não transposição da Directiva 89/48/CEE «primeiro sistema geral». Será útil recordar a este respeito que o dia 4 de Janeiro de 1991 constituía a data limite fixada para a transposição desta directiva pelos Estados-membros.

5.5.3. *Transposição incorrecta e aplicação incorrecta das directivas*

Foram igualmente instaurados processos contra alguns Estados-membros por transposição ou aplicação incorrectas das directivas. De salientar neste contexto, a título de exemplo, o caso relativo à coordenação da formação dos farmacêuticos no âmbito da Directiva 85/432/CEE em Itália (transposição incompleta da directiva — parecer fundamentado enviado em 1992). Além disso, uma vez que a Bélgica não executou ainda o acórdão de 16 de Maio de 1991, que a condenava por não conformidade das medidas de transposição com a mesma directiva, no que se refere ao programa de formação previsto, a Comissão instaurou o processo ao abrigo do artigo 171º (notificação para cumprir enviada em 1992). No âmbito das directivas «farmacêuticos» poder-se-á ainda citar o caso da Alemanha que, contrariamente à jurisprudência do Tribunal (processo 107/83 — Klopp; processo 96/85 — Comissão contra França), inseriu na lei que transpõe as Directivas 85/432/CEE e 85/433/CEE uma

proibição de consultório duplo (parecer fundamentado enviado em 1992).

De citar ainda os casos referentes ao acesso à profissão de dentista em Itália (exercício da odontologia com o título profissional de dentista em infracção às directivas «dentistas» — parecer fundamentado em 1991) e na Alemanha (exigências não previstas nas directivas «dentistas» para inscrever e incluir nos registos da segurança social dentistas detentores de diplomas não alemães mas conformes às directivas — parecer fundamentado em 1992). A Comissão prosseguiu igualmente o processo contra a Espanha que reconhece o estabelecimento no seu território de dentistas formados nos países espano-americanos onde a formação exigida é manifestamente inferior à prevista na directiva (parecer fundamentado em 1992).

Quanto às directivas «médicos» a Comissão prossegue o processo por infracção instaurado contra a Espanha (não remuneração dos médicos durante a aquisição de uma formação especializada — parecer fundamentado em 1992).

A Comissão prosseguiu por outro lado o processo contra a Espanha, uma vez que a legislação espanhola que transpõe as directivas «arquitectos» limita, por um lado, o campo de actividade dos arquitectos cujos diplomas são reconhecidos em Espanha ao do país de origem e, por outro, a duração máxima das prestações de serviços em Espanha (parecer fundamentado em 1992).

5.5.4. Estado das medidas nacionais de execução das directivas no domínio do reconhecimento dos diplomas e do direito de estabelecimento

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	44	38	86
Dinamarca	44	44	100
Alemanha	44	44	100
Grécia	44	40	91
Espanha	44	41	93
França	44	44	100
Irlanda	44	44	100
Itália	44	42	95
Luxemburgo	44	42	95
Países Baixos	44	43	98
Portugal	44	42	95
Reino Unido	44	42	95

5.6. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas «residência» e «armas» (*)

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	5	3	60
Dinamarca	5	4	80
Alemanha	5	1	20
Grécia	5	4	80
Espanha	5	4	80
França	5	2	40
Irlanda	5	1	20
Itália	5	5	100
Luxemburgo	5	1	20
Países Baixos	5	5	100
Portugal	5	1	20
Reino Unido	5	2	40

(*) Directiva 73/148/CEE — Deslocação e permanência;
Directiva 90/364/CEE — Direito de residência;
Directiva 90/365/CEE — Direito de residência (reformados);
Directiva 90/366/CEE — Direito de residência (estudantes);
Directiva 91/477/CEE — Armas.

6. POLÍTICA DOS CONSUMIDORES E SEGURANÇA DOS PRODUTOS

6.1. Acção da Comissão

Continuou a registar-se uma melhoria da situação em matéria de política dos consumidores e os esforços dos Estados-membros neste domínio deverão ser salientados, tanto a nível da taxa de transposição como da conformidade com o direito comunitário. Merece especial menção o esforço desenvolvido pela Itália para recuperar o seu atraso. Em contrapartida, no que se refere à Espanha, deverá ainda ser feito um esforço suplementar.

A análise sectorial demonstra que a situação continua a não ser satisfatória no que se refere aos produtos cosméticos e ao crédito ao consumo, apesar de se tratar de domínios particularmente sensíveis para os consumidores.

A Directiva 88/378/CEE, relativa à segurança dos brinquedos, foi já transposta em todos os Estados-membros. O processo por não conformidade, instaurado contra a Grécia (parecer fundamentado enviado em 1991) permitiu regularizar a situação. Pode considerar-se que, de forma geral, o conceito de nova abordagem aplicado neste caso demonstrou claramente a sua validade. Conse-

quentemente, os organismos autorizados para a homologação são, doravante, plenamente eficazes.

No que se refere à transposição para as legislações nacionais da Directiva 76/768/CEE, relativa aos produtos cosméticos que é já antiga e que tem vindo a ser regularmente adaptada por forma a tomar em consideração o progresso técnico, a situação afigura-se menos satisfatória. Apenas a Itália alterou o seu dispositivo nacional em conformidade (arquivo em 1992 após parecer fundamentado em 1990). Em 1992 foram enviados pareceres fundamentados à Espanha e a Portugal visto as respectivas legislações nacionais não estarem ainda em conformidade com a directiva comunitária.

A França não alterou o seu dispositivo tendo o caso sido apresentado ao Tribunal de Justiça (processo C-246/91), que sancionou já a Grécia por factos semelhantes (acórdão de 18 de Março de 1992 — processo C-29/90). Dado que o dispositivo grego foi já alterado, a legislação actualmente vigente está a ser analisada pelos serviços da Comissão.

No que se refere aos dispositivos previstos, em matéria de informação, sobre o preço dos produtos alimentares e não alimentares, nas Directivas 88/314/CEE e 88/315/CEE, regista-se uma melhoria sensível com a transposição já efectuada pela Irlanda, Itália e Países Baixos. Em contrapartida, em 1992, foi enviado à Espanha um parecer fundamentado relativamente a cada uma das directivas.

Em matéria de práticas comerciais, deverá de novo salientar-se a situação preocupante no domínio do crédito ao consumo. Com efeito, a data limite de transposição da directiva está já ultrapassada há três anos e, além disso, a alteração da Directiva 87/102/CEE supracitada, prevista na Directiva 90/88/CEE, deveria ser transposta antes de 31 de Dezembro de 1992. Em 1992, foram enviados pareceres fundamentados à Espanha, à Irlanda e ao Luxemburgo que ainda não comunicaram as respectivas medidas nacionais de execução.

Por último, a Comissão deseja expressar satisfação por verificar que, em matéria de publicidade enganosa (Directiva 84/450/CEE) todos os Estados-membros dispõem, finalmente, de um dispositivo legal.

Todavia esta satisfação deverá ser moderada dadas as queixas enviadas à Comissão que revelam as dificuldades de aplicação destas disposições no caso das práticas transfronteiriças. A Comissão prossegue uma análise pormenorizada dos obstáculos existentes a fim de propor as soluções mais adequadas.

6.2. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas no domínio da política dos consumidores e da segurança dos produtos

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	42	39	93
Dinamarca	42	41	98
Alemanha	42	41	98
Grécia	42	40	95
Espanha	42	36	86
França	42	40	95
Irlanda	42	39	93
Itália	42	41	98
Luxemburgo	42	38	90
Países Baixos	42	40	95
Portugal	42	38	90
Reino Unido	42	41	98

C. CONCORRÊNCIA

1. EMPRESAS PÚBLICAS

O nº 3 do artigo 90º do Tratado CEE confere à Comissão um dever específico de controlo no que se refere às medidas dos Estados-membros relacionadas com as suas empresas públicas. A Comissão adoptou duas directivas com base nesta disposição no domínio das telecomunicações.

A Directiva 88/301/CEE da Comissão, de 16 de Maio de 1988, relativa à concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações, foi aplicada por todos os Estados-membros.

A Bélgica instaurou um regime provisório a fim de deixar de impor restrições à livre circulação dos combinados telefónicos. Em diversos Estados-membros subsiste no entanto um problema de definição no que se refere aos terminais X-25, que está a ser analisado pelos peritos da Comissão e dos Estados-membros.

A Directiva 90/388/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1990, relativa à concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações, foi aplicada por todos os Esta-

dos-membros, excepto a Grécia. A Comissão prosseguiu o seu diálogo com outros Estados-membros para se certificar que as definições utilizadas nas suas regulamentações, que são divergentes das que figuram na directiva em causa, não têm como consequência um grau de concorrência inferior ao previsto na directiva, principalmente no que se refere à partilha da utilização de linhas alugadas e à oferta, através destas linhas, de serviços a grupos restritos de utilizadores.

Ao abrigo desta directiva, os Estados-membros que desejam submeter a prestação do serviço de transmissão de dados a um caderno de encargos deveriam ter notificado o projecto antes de 30 de Junho de 1992. A Bélgica, a França, a Espanha e a Dinamarca comunicaram os respectivos projectos que foram analisados pela Comissão. Em 24 de Novembro de 1992 a Comissão aprovou o projecto francês.

Três Estados-membros impugnaram esta directiva no Tribunal de Justiça, sem, no entanto, solicitar a sua suspensão. Em 17 de Novembro de 1992, o Tribunal de Justiça confirmou a abolição dos direitos exclusivos em matéria de serviços de telecomunicações. O Tribunal anulou, contudo, as disposições da directiva relativas à concessão de direitos especiais e à renegociação dos contratos de longa duração que ligam os utilizadores de serviços liberalizados aos antigos monopólios. A Comissão analisa as medidas necessárias decorrentes desta anulação que, à semelhança do acórdão de 19 de Março de 1991, relativo à Directiva 88/301/CEE, não afecta substancialmente a directiva.

Em 21 de Outubro de 1992, a Comissão adoptou um relatório que foi submetido a um procedimento de consulta. Nesse relatório sobre a situação do sector das telecomunicações na Comunidade [SEC(92) 1048 final] e em conformidade com as Directivas 90/387/CEE e 90/388/CEE a Comissão considera que, entre as diversas opções possíveis, a mais adequada consistiria numa revisão da Directiva 90/388/CEE a fim de incluir a telefonia vocal intracomunitária nos serviços que devem ser abertos à concorrência. Todavia, a Comissão apenas considerará a hipótese de adoptar medidas concretas para este efeito após tomar conhecimento da opinião de todas as partes interessadas.

Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de Dezembro de 1991 no processo C-179/90 «Porto de Génova» contra a Itália, no âmbito de um processo por infracção baseado no nº 1 do artigo 90º do Tratado CEE conjugado com os artigos 86º, 59º, 30º e 48º do Tratado CEE contra a legislação italiana que cria um regime de monopólio para as operações portuárias, o Governo italiano adoptou medidas com o objectivo de alterar a legislação nacional fonte de litígio em conformidade com o direito comunitário. Com efeito, este decreto-lei veio suprimir a disposição que havia criado o monopólio do trabalho portuário italiano e que previa a

obrigação, para a empresa concessionária, de recorrer — para a execução das operações portuárias — a uma empresa portuária exclusivamente composta por trabalhadores nacionais.

Decorre actualmente a análise da compatibilidade das restantes disposições do referido decreto-lei com as regras do Tratado CEE.

Será ainda necessário referir o acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de Fevereiro de 1992 relativo ao recurso de anulação dos Países Baixos do Koninklijke PTT Nederland NV e do PTT Post BV contra a Comissão, no que se refere à Decisão 90/16/CEE relativa à prestação, nos Países Baixos, do serviço de correio rápido (processos C-48/90 e C-66/90). O Tribunal anulou a decisão, confirmando a conclusão das partes requerentes de que a Comissão tinha violado o seu direito de serem ouvidas sobre todos os aspectos das queixas antes de ser adoptada a decisão sobre o litígio. A Comissão adoptou, consequentemente, medidas para garantir que no futuro sejam respeitados os direitos da defesa. O Tribunal reconheceu no entanto, quanto ao fundo, o direito de a Comissão adoptar decisões com base no nº 3 do artigo 90º do Tratado CEE a fim de garantir a conformidade com o Tratado CEE das medidas adoptadas ou vigentes nos Estados-membros no que se refere às empresas a que esses Estados-membros concederam direitos especiais ou exclusivos na aceção do nº 1 do artigo 90º do Tratado CEE.

A Directiva 90/684/CEE, adoptada com base no nº 3, alínea d), do artigo 92º do Tratado CEE, relativa aos auxílios à construção naval, determina quais os auxílios autorizados neste sector e quais as condições a que estão sujeitos. A directiva não prevê qualquer obrigação de transposição para o direito nacional. Os Estados-membros que prevejam conceder os auxílios visados pela directiva são, todavia, obrigados a notificar previamente os regimes que tencionam aplicar, que deverão estar em conformidade com a directiva. Não foi constatada qualquer infracção durante o ano de 1992.

2. MONOPÓLIOS COMERCIAIS

O período de transição para a adaptação do monopólio português do álcool etílico e das aguardentes destinados ao fabrico do Vinho do Porto terminou em 31 de Dezembro de 1992, em conformidade com as disposições do acto de adesão. A partir desta data, Portugal deverá garantir, no que se refere a estes produtos, a supressão de todas as discriminações entre os nacionais dos Estados-membros nas condições de abastecimento e de colocação no mercado.

Em 10 de Dezembro de 1990, ou seja, antes do termo do período de transição, a Comissão interpôs um recurso contra Portugal no qual declarava que, não tendo procedido à adaptação progressiva deste monopólio a partir de 1 de Janeiro de 1986, Portugal não dera cumprimento às obrigações que lhe incumbiam por força das disposições do acto de adesão (processo C-361/90); o mesmo monopólio foi posteriormente objecto de uma questão prejudicial apresentada pelo Supremo Tribunal Administrativo de Portugal (processo C-76/91).

No âmbito da realização do mercado interno da energia, a Comissão prosseguiu os processos por infracção instaurados em 1991 contra vários Estados-membros nos quais a importação e a exportação de electricidade e de gás continua a ser objecto de direitos exclusivos. Em 1992, a Comissão enviou pareceres fundamentados a seis Estados-membros (Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália e Países Baixos). Os processos instaurados contra a Bélgica, a Grécia e o Reino Unido foram arquivados em 1992.

3. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas no domínio da política de concorrência

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	3	3	100
Dinamarca	3	3	100
Alemanha	3	3	100
Grécia	3	3	100
Espanha	3	3	100
França	3	3	100
Irlanda	3	3	100
Itália	3	3	100
Luxemburgo	3	3	100
Países Baixos	3	3	100
Portugal	3	3	100
Reino Unido	3	3	100

D. EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

1. IGUALDADE HOMENS/MULHERES

No domínio de aplicação da Directiva 76/207/CEE, relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, prossegue a acção contra a Bélgica interposta pela Comissão no Tribunal de Justiça. Trata-se de um caso específico de discriminação sexual no âmbito dos regimes profissionais de indemnizações complementares em caso de despedimento das mulheres.

Foram instaurados contra a França dois processos por infracção baseados no artigo 171º do Tratado CEE. A França havia já sido condenada pelo Tribunal de Justiça por transposição incompleta da Directiva 76/207/CEE, através de dois acórdãos sucessivos de 30 de Junho e de 25 de Outubro de 1988.

No primeiro caso, relativo à manutenção de um sistema de recrutamentos diferentes em função do sexo para efeitos de nomeação em diversas categorias de funcionários, o processo foi arquivado em 1992 na sequência das alterações legislativas comunicadas pela França.

No segundo caso, relativo à manutenção de práticas, de cláusulas de contratos de trabalho e de convenções ou acordos colectivos, a França alterou a sua legislação após ter sido condenada pelo Tribunal de Justiça. Todavia, esta legislação prevê um prazo de dois anos para que as convenções colectivas sejam alteradas em conformidade

com o direito comunitário e as alterações comunicadas continuam a não ser satisfatórias. Esta situação justifica o facto de o processo com base no artigo 171º do Tratado CEE instaurado em 1990 estar ainda em curso.

Está a ser analisado o prosseguimento do processo por infracção instaurado contra a Irlanda por transposição incompleta da Directiva 79/7/CEE relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social, uma vez que a Irlanda adoptou recentemente uma legislação complexa sobre esta matéria, que necessita de um estudo aprofundado.

Os processos por infracção por não comunicação das medidas nacionais de execução contra seis Estados-membros (Bélgica, Dinamarca, Grécia, Itália, Luxemburgo e Países Baixos), que têm realmente problemas na transposição da Directiva 86/378/CEE, destinada a assegurar a igualdade entre homens e mulheres nos regimes profissionais de segurança social, foram suspensos enquanto se aguarda uma clarificação baseada no acórdão Barber (de 17 de Maio de 1990, processo C-262/88) no que se refere aos processos pendentes.

Por último, foram arquivados os processos instaurados contra os Países Baixos e Portugal por não comunicação das medidas nacionais de execução da Directiva 86/613/CEE sobre a igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente.

2. LUTA CONTRA O CANCRO

A Irlanda e a Espanha comunicaram as medidas nacionais de execução da Directiva 89/622/CEE, que estabelece prescrições para a rotulagem dos produtos do tabaco. Consequentemente, os processos instaurados contra estes Estados-membros foram arquivados em 1992.

Em contrapartida, no que se refere à Directiva 92/41/CEE (proibição dos produtos do tabaco para uso oral), que deveria ter sido transposta para a legislação nacional até 1 de Julho de 1992, apenas o Luxemburgo comunicou as respectivas medidas nacionais de execução, tendo sido enviadas notificações para cumprir aos restantes Estados-membros.

Quanto à Directiva 90/239/CEE, relativa ao teor máximo de alcatrão nos cigarros, a Grécia e o Reino Unido comunicaram as respectivas medidas nacionais de execução, tendo os processos por infracção instaurados contra estes Estados-membros sido arquivados em 1992. Em contrapartida, os Países Baixos não cumpriram as obrigações de transposição, prosseguindo o processo por infracção.

3. SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES

Os processos instaurados relativos à proibição da exportação do subsídio para deficientes (Bélgica) e da «pensão social» (Itália) foram arquivados na sequência de um acordo registado na Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes.

Foi enviado um parecer fundamentado à França devido à sua recusa de adicionar os períodos de seguro nos casos de exportação de prestações do trabalhador desempregado.

Continua pendente o processo instaurado contra a Alemanha devido à exclusão dos trabalhadores migrantes dos outros Estados-membros dos benefícios da convenção bilateral Suíça-Alemanha relativa ao seguro de desemprego. O mesmo acontece com o processo contra a Bélgica devido à aplicação incorrecta da jurisprudência do Tribunal de Justiça relativa ao cálculo das pensões.

Na sequência de um acordo registado na Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, foi arquivado o processo instaurado contra a França relativo à concessão e à exportação do subsídio suplementar do fundo nacional de solidariedade.

Por acórdão de 6 de Fevereiro de 1992 (C-253/90), o Tribunal de Justiça rejeitou o recurso interposto pela Comissão contra a Bélgica. O recurso pretendia provar que, ao reter as cotizações do seguro de doença sobre as reformas complementares ou sobre qualquer outra prestação que substitua a pensão de velhice, de reforma, de

antiguidade ou de sobrevivência legais dos nacionais da Comunidade residentes num outro Estado-membro ao abrigo de cuja legislação têm direito às prestações de doença, a Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito comunitário.

Por acórdão de 1 de Outubro de 1992 (C-201/91 — Grisvard e Kreiz contra ASSEDIC), o Tribunal de Justiça declarou que a instituição do Estado-membro de residência, à qual compete pagar a totalidade dos subsídios de desemprego, não pode aplicar à remuneração que serve de base de cálculo dos referidos subsídios, limites máximos existentes no Estado-membro de emprego. O Tribunal de Justiça acrescentou que a última remuneração recebida no Estado-membro de emprego deveria ser convertida segundo a taxa de câmbio oficial do dia do pagamento. No âmbito do processo por infracção instaurado contra a França relativamente à mesma questão (parecer fundamentado em 1992), este Estado-membro informou que iria adoptar as medidas necessárias a fim de dar cumprimento ao acórdão.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO

No Reino Unido, a existência de representantes dos trabalhadores nas empresas britânicas depende de um reconhecimento de tais representantes por parte da entidade patronal. Esta questão constitui o diferendo mais importante entre a Comunidade e o Reino Unido no que se refere à transposição correcta das Directivas 75/129/CEE, relativa aos despedimentos colectivos e 77/187/CEE, relativa à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferências de empresas. A questão é complexa devido às tradições britânicas em matéria de convenções colectivas de trabalho, denotando o governo britânico enormes dificuldades em resolver a situação litigiosa na perspectiva comunitária. Estas razões justificam a decisão, por parte da Comissão, de recorrer ao Tribunal de Justiça das CE quanto a estes processos (recurso interposto em 21 de Outubro de 1992, processos C-382/92 e C-383/92).

Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-53/88 (Comissão contra Grécia), a Comissão retomou os contactos com as autoridades gregas para assegurar a execução do acórdão tendo verificado a não conformidade da legislação grega com a Directiva 80/987/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador. Estes contactos não produziram ainda resultados satisfatórios.

Em contrapartida, o processo por infracção instaurado contra a Itália por incorrecta transposição da Directiva 80/987/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores em caso de insolvência do empregador, foi arquivado na sequência das alterações da legislação italiana.

5. SAÚDE E SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO

O Luxemburgo foi o último Estado-membro a comunicar, durante o ano de 1992, as medidas nacionais de execução da Directiva 88/364/CEE, relativa à proibição de certos agentes específicos e/ou de certas actividades.

No que se refere à Directiva 86/188/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores contra o ruído, foram arquivados os processos por infracção contra a Bélgica, os Países Baixos e Portugal na sequência da comunicação, por parte destes Estados-membros, das respectivas medidas nacionais de execução. Apenas prossegue o processo contra o Luxemburgo (parecer fundamentado em 1992).

A não transposição da Directiva 88/35/CEE, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes ao material eléctrico a utilizar nas minas com grisu, originou processos por infracção contra a Dinamarca, a Espanha, a França, a Itália e o Luxemburgo. Estes processos foram arquivados na sequência da comunicação das medidas nacionais de execução. Esta directiva foi, consequentemente, transposta em todos os Estados-membros.

Em contrapartida, no que se refere à Directiva 91/269/CEE, também relativa ao material eléctrico a utilizar nas minas com grisu, que deveria ter sido transposta até 1 de Julho de 1992, a Bélgica, a Grécia, a Itália e o Luxemburgo não comunicaram ainda as respectivas medidas nacionais de execução.

Por último, foram arquivados os processos por infracção contra a Bélgica, a França, a Grécia, a Irlanda e Portugal, referentes à Directiva 88/642/CEE, relativa à protecção dos trabalhadores contra os agentes químicos, físicos e biológicos.

6. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas no domínio do emprego e da política social

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	33	23	70
Dinamarca	33	30	91
Alemanha	34	23	68
Grécia	33	23	70
Espanha	33	23	70
França	33	27	82
Irlanda	33	30	91
Itália	33	21	64
Luxemburgo	33	20	61
Países Baixos	33	23	70
Portugal	33	24	73
Reino Unido	33	32	97

E. AGRICULTURA E PESCA

1. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1.1. Regulamentação agrícola

Para além da actividade desenvolvida pela Comissão tendo em vista a supressão dos entraves à livre circulação dos produtos agrícolas (ver B.2.2.), a Comissão prosseguiu igualmente os seus esforços no sentido de uma aplicação efectiva e correcta das restantes disposições da regulamentação agrícola comunitária.

No que se refere ao controlo da aplicação dos mecanismos específicos de organização comum de mercado, o último dos recursos contra a Grécia no domínio do não respeito das normas de organização comum do mercado dos cereais apresentado pela Comissão, recebeu acolhimento favorável, o que constitui o epílogo de uma série de recursos neste sector.

Com efeito, durante vários anos, a Comissão esforçou-se por eliminar as disfunções verificadas na gestão deste mercado devido às intervenções estatais através de um organismo — o KYDEP (classificado como organização cooperativa de terceiro grau) — que conduziam, em determinados sectores (como os cereais forrageiros), à ma-

nutenção, após a adesão deste Estado-membro, do que se poderá designar como uma organização nacional de mercado.

Os elementos reunidos pela Comissão foram considerados suficientemente convincentes para demonstrar a existência de instruções estatais no KYDEP prescrevendo a compra em intervenção do trigo duro degradado que não correspondia aos critérios de intervenção (acórdão do Tribunal de Justiça de 29 de Novembro de 1989 no processo C-281/87, Comissão contra Grécia), bem como a realização de operações de compra de cereais forrageiros a preços superiores ao preço do mercado e a venda com prejuízo pelo KYDEP desses mesmos cereais aos criadores de gado, sendo as perdas sofridas pelo KYDEP cobertas pelo Estado (acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de Julho de 1990 no processo C-35/88, Comissão contra República Helénica).

Em 1991, o Tribunal de Justiça confirmou a decisão da Comissão ao condenar as proibições de exportação impostas a operadores privados, a pedido do KYDEP durante o Outono de 1985 (acórdão do Tribunal de Justiça de 30 de Maio de 1991 no processo C-110/89, Comissão contra República Helénica).

Em 1992, o último acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça diz respeito ao sistema de «contratos programa» estatais que favorecem a exportação, com preços impostos, de massas, farinhas e sêmolos fabricadas a partir de cereais subsidiados por auxílios estatais ocultos (processo C-61/90, Comissão contra Grécia).

As autoridades helénicas cumpriram, por outro lado, os compromissos assumidos em matéria de reconhecimento das organizações de produtores de azeite renunciando aos privilégios exclusivos das cooperativas.

A acção da Comissão teve igualmente por objectivo pôr fim a certos comportamentos abusivos dos Milk Marketing Boards no Reino Unido. De facto, verificou-se que as autoridades britânicas não adoptaram as medidas necessárias para assegurar que os «Boards» não excedessem os direitos exclusivos de compra concedidos pela regulamentação comunitária. O Reino Unido absteve-se, em especial, de impedir que os «Boards» restringissem as possibilidades oferecidas pela regulamentação comunitária aos produtores de transformarem legalmente o seu leite e de comercializarem os respectivos subprodutos (ex. leite magro) fora do quadro dos poderes coercivos dos «Boards».

Este caso foi apresentado ao Tribunal de Justiça (processo C-40/92, Comissão contra Reino Unido). De salientar que as críticas da Comissão contra a utilização abusiva pelos «Boards» das derrogações previstas na regulamentação comunitária a seu favor, levaram o Reino Unido a propor diversas alterações importantes do funcionamento dos «Boards», e mesmo a sua substituição por uma cooperativa.

A última alteração introduzida — Agriculture Bill de 12 de Novembro de 1992, está actualmente a ser analisada pelos serviços da Comissão, nomeadamente no que se refere à questão dos direitos dos produtores que não desejam associar-se à nova estrutura.

A Comissão não poderá concluir este comentário sobre a aplicação dos mecanismos das OCM sem recordar a persistente recusa do governo italiano em dar cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de Fevereiro de 1987 no processo 69/86, através do qual o Tribunal, em aplicação do artigo 171º do Tratado CEE, tinha condenado a Itália por não dar cumprimento ao acórdão proferido em 15 de Novembro de 1983 no processo 322/82, relativo à não observância, por parte deste Estado-membro, das regras de controlo das normas de qualidade no sector das frutas e produtos hortícolas. Todavia, as críticas da Comissão relativas à recusa da Itália de adoptar as medidas necessárias para dar cumprimento a duas sentenças do Tribunal de Justiça, serão este ano menos vigorosas visto que a Itália decidiu finalmente adoptar um

decreto ministerial relativo à introdução de controlos de qualidade relativamente às frutas e produtos hortícolas e aos citrinos. No entanto, uma vez que o decreto foi objecto de vivas críticas por parte do Parlamento italiano, o governo italiano suspendeu os seus efeitos e elaborou um projecto de lei que toma em consideração o novo Regulamento (CEE) nº 251/92.

Paralelamente ao controlo da aplicação do funcionamento das organizações comuns de mercado, a Comissão mostrou-se igualmente muito atenta na persecução das infracções susceptíveis de afectar o controlo das despesas do FEOGA.

A Comissão empenhou-se na persecução das omissões de certos Estados-membros e, em especial, da Bélgica no domínio do controlo das condições de armazenagem da carne de bovino de intervenção e também da sua salubridade.

De notar que a posição da Comissão a este respeito foi apoiada pelo acórdão do Tribunal de Justiça, proferido em 2 de Outubro de 1991 no processo C-113/90 (Gebroeders Schulte AG — H & F Reinert KG e Belgische Dienst voor Bedrijfsleven en Landbouw — Estado Belga), mediante o qual considerou que a declaração de renúncia a qualquer reclamação prevista no Regulamento (CEE) nº 2173/79, relativo ao escoamento da carne de bovino comprada pelos organismos de intervenção, não abrange os eventuais vícios ocultos que, pela sua natureza, escapam a qualquer possibilidade de controlo prévio por parte do interessado e tornam o produto impróprio para o consumo.

Na sequência do envio do parecer fundamentado, as autoridades belgas adoptaram a interpretação do Tribunal de Justiça relativamente ao âmbito da cláusula de renúncia e anunciaram a sua intenção de adoptar todas as medidas necessárias para garantir que as condições de armazenagem respondam às normas comunitárias. As autoridades belgas informaram com efeito recentemente que reforçaram as estruturas do serviço de inspecção e que aumentaram os meios empregues o que permitiu que a Comissão arquivasse o processo.

Será ainda necessário recordar que em 1991 a Comissão teve a satisfação de ver o Tribunal de Justiça confirmar as suas conclusões no que se refere à ilegalidade da aceitação pelas autoridades neerlandesas da introdução em livre prática com uma taxa reduzida limitada a 6 % *ad valorem* de quantidades de mandioca saídas da Tailândia sem certificado de exportação (acórdão proferido em 18 de Maio de 1991 no processo 96/89, Comissão contra Países Baixos). As autoridades neerlandesas pagaram entretanto à Comunidade o montante que, indevidamente, não tinham cobrado bem como os respectivos juros. Consequentemente, visto que os Países Baixos cumpriram de forma satisfatória o acórdão do Tribunal de Justiça, a Comissão arquivou o processo.

1.2. Transposição das directivas relativas ao domínio agrícola

1.2.1. Generalidades

No âmbito da realização do mercado interno, a eliminação das fronteiras físicas deve, em larga medida, ser assegurada através da aplicação das directivas relativas ao domínio agrícola. Por este motivo, os serviços da Comissão efectuaram regularmente, durante os últimos anos, reuniões bilaterais com os Estados-membros a fim de fazer o ponto da situação, nomeadamente no domínio agrícola, do estado de adiantamento dos trabalhos de transposição das directivas comunitárias e a fim de sensibilizar os serviços nacionais competentes.

Desta forma, em 1992, as directivas veterinárias e fitossanitárias foram analisadas pelas autoridades nacionais belgas, espanholas, italianas, luxemburguesas e portuguesas. É inegável que, através destas reuniões, foi exercida uma pressão suplementar sobre as autoridades nacionais a fim de activar o processo legislativo tendo em vista a realização do mercado interno. As reuniões contribuíram também, indubitavelmente, para uma melhor cooperação entre os serviços nacionais e a Comissão.

Apesar dos esforços que desenvolveu, a Comissão viu-se obrigada a instaurar, em 1992, 301 processos por infracção a título do artigo 169º do Tratado por não transposição de directivas agrícolas. Registou-se assim, pelo terceiro ano consecutivo, um aumento considerável dos processos instaurados, uma vez que o número de processos passou de 70 em 1989 a 127 em 1990, a 202 em 1991 e, como referido, a 301 em 1992.

Esta evolução explica-se, por um lado, pelo facto de o ritmo de directivas a transpor ter aumentado de forma considerável em 1992 e, por outro lado, pela existência, no início do ano, de um atraso importante na transposição das directivas.

Os Estados-membros tentaram, justificadamente, recuperar este atraso, mas na maior parte deles esta operação provocou um adiamento da entrada em vigor das directivas que deveriam ser transpostas em 1992. A estes elementos vem ainda acrescentar-se a complexidade das directivas que, em muitos casos, não só exigem uma adaptação técnica de disposições nacionais já em vigor mas prevêem também uma reorganização fundamental dos sectores em questão. Poder-se-á citar, neste contexto, a reorganização dos controlos nos sectores veterinário e fitossanitário.

As estatísticas relativas às notificações para cumprir enviadas em 1992 por não transposição de directivas no domínio agrícola revelam doravante que se registaram problemas de transposição em todos os Estados-membros uma vez que o número de processos por infracção instaurados varia entre 16 (contra os Países Baixos) e 37 (contra o Luxemburgo).

O número de pareceres fundamentados emitidos pela Comissão diminuiu sensivelmente em 1992, devido em larga medida ao facto de a Comissão ter já enviado, no final de 1991, um grande número de pareceres fundamentados.

É contudo com satisfação que a Comissão verifica que, dentre os 12 processos por infracção no âmbito dos quais foram enviados pareceres fundamentados em 1992, 11 foram arquivados na sequência da comunicação de medidas de transposição.

Embora os Estados-membros tenham desenvolvido esforços no sentido de recuperar os atrasos de transposição existentes no início do ano, nem todos os processos instaurados em data anterior a 1992 puderam ser regularizados. Deste modo, a Comissão apresentou ao Tribunal 26 casos de não transposição das directivas pelos Estados-membros.

1.2.2. Análise por Estado-membro

A análise por Estado-membro, da evolução dos processos por infracção devidos à não transposição de directivas no domínio agrícola demonstra que foi sobretudo em Portugal que o número de processos por infracção diminuiu consideravelmente.

No final de 1991, o nível de transposição de directivas em Portugal elevava-se apenas a 79 % (68 directivas não transpostas) o que se devia, em larga medida, ao atraso na transposição das directivas já em vigor na Comunidade aquando da adesão de Portugal em 1986. Este atraso dizia principalmente respeito à transposição das directivas do sector das sementes e propágulos e das directivas relativas às trocas comunitárias de carne fresca e carnes de aves de capoeira. Em 1992, Portugal conseguiu recuperar este atraso. As directivas que faziam parte do acervo comunitário em 1986 estão já transpostas na sua totalidade por Portugal, com excepção de 4 directivas no domínio florestal. As autoridades portuguesas comprometeram-se contudo a adoptar as medidas de execução durante o primeiro trimestre de 1993. Com os progressos registados em 1992, Portugal atinge actualmente o nível de transposição médio da Comunidade (24 directivas não transpostas).

Tal como nos anos anteriores, a situação em Itália continua preocupante: a Comissão viu-se obrigada, em 1992, a instaurar 30 processos por infracção contra este Estado-membro e a intentar acções no Tribunal de Justiça por não transposição de 5 directivas (3 no domínio das sementes e propágulos e 2 no domínio veterinário). A Itália foi, além disso, condenada pelo Tribunal por não ter cumprido a obrigação que lhe incumbe de transpor as Directivas 89/321/CEE (triquinas) e 89/360/CEE (brucelose).

Todavia, a Comissão notou uma evolução positiva em Itália. Os esforços das autoridades italianas para acelerar

os procedimentos legislativos relativos à transposição das directivas comunitárias através da adopção de uma lei comunitária foram, em 1992, pela primeira vez, coroados de êxito. Utilizando o procedimento de delegação previsto na lei comunitária, as autoridades italianas puderam dar cumprimento, em 1992, a cinco acórdãos ainda não executados relativos a directivas e pôr fim a nove infracções que tinham sido apresentadas ao Tribunal.

Além disso, em 5 de Outubro de 1992, o governo italiano apresentou ao Parlamento italiano uma nova lei de delegação que, caso seja adoptada, permitirá transpor, através de um procedimento mais acelerado, as directivas cujo prazo de transposição já tenha terminado e também aquelas cujo prazo de transposição não tenha ainda terminado no momento da introdução da lei. Embora esta lei não possa certamente evitar que sejam instaurados novos processos por infracção contra a Itália, fará certamente com que o seu número seja reduzido durante 1993.

É um facto que a proximidade da realização do mercado interno e os avisos dirigidos pela Comissão aos Estados-membros provocaram uma maior consciencialização das autoridades de alguns Estados-membros, o que contribuiu, indiscutivelmente, para a melhoria do nível de transposição nesses Estado-membros. No entanto, a Comissão lamenta ter verificado que se registou uma deterioração da situação noutros Estados-membros. Assim, em 1992, a Comissão instaurou 35 processos por infracção contra o Luxemburgo e apresentou ao Tribunal 8 casos de não transposição de directivas agrícolas por parte do Luxemburgo.

De salientar que os problemas registados no Luxemburgo dizem respeito a todos os sectores, o que faz supor que os atrasos de transposição não se devem a dificuldades relacionadas com um domínio específico mas antes a um problema de ordem geral.

Os problemas apresentam características mais específicas noutros Estados-membros, designadamente a Irlanda e os Países Baixos. Nestes dois Estados-membros, surgiram dificuldades especiais na transposição das directivas relativas à inseminação artificial e à reprodução de animais.

A Comissão interpôs em 1992 no Tribunal um recurso neste domínio devido à não transposição, pelos Países Baixos, da Directiva 87/328/CEE (bovinos reprodutores de raça pura).

Em 17 de Novembro de 1992, a Irlanda foi condenada pelo Tribunal por não ter adoptado as medidas nacionais de execução relativas à mesma directiva (processo C-236/91).

Foram igualmente apresentados ao Tribunal os casos da não transposição, pelos Países Baixos e pela Irlanda, das Directivas 88/661/CEE (suínos reprodutores — normas zootécnicas), 89/361/CEE (animais reprodutores de raça

pura das espécies ovina e caprina), 90/118/CEE (suínos reprodutores de raça pura) e 90/119/CEE (suínos reprodutores de raça híbrida).

A Comissão apresentou igualmente ao Tribunal o caso da não transposição, pela Irlanda, da Directiva 88/407/CEE (bovinos — sêmen congelado), da Directiva 88/658/CEE (produtos à base de carne) e da Directiva 90/120/CEE (bovinos — sêmen congelado, alteração da Directiva 88/407/CEE).

A Alemanha e a Dinamarca registam actualmente o nível mais elevado de transposição na Comunidade (10 directivas não transpostas no final de 1992).

1.2.3. *Análise por sector*

A transposição das directivas do sector das sementes e propágulos não coloca actualmente problemas importantes.

No sector fitossanitário, apenas se regista neste momento um problema no que se refere à transposição das directivas relativas à protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais (Directivas 90/490/CEE, 90/506/CEE e 91/27/CEE). No sector dos alimentos para animais deverá ser salientada a não transposição de um elevado número de directivas pelo Luxemburgo (9 directivas), pela Grécia (6 directivas) e pela Itália (4 directivas). A Directiva 90/167/CEE relativa aos alimentos medicamentosos parece colocar um problema generalizado porque a Comissão apenas recebeu a notificação da transposição desta directiva (inscrita no «Livro Branco») da parte do Reino Unido, da Grécia e de Portugal.

Mas, tal como nos anos anteriores, é no sector veterinário que a situação se revela mais preocupante. Dos 301 processos instaurados no domínio da agricultura, 212 dizem respeito a directivas deste sector, o mesmo acontecendo com 11 dos 12 pareceres fundamentados e com 17 das 26 acções instauradas no Tribunal.

Quase todas as directivas em questão estão inscritas no «Livro Branco», contêm medidas de aplicação das directivas previstas no «Livro Branco» ou estão directa ou indirectamente relacionadas com a realização do mercado interno. Não esquecendo a importância de que se reveste a transposição das restantes directivas do sector veterinário, a Comissão consagrou a sua atenção, em primeiro lugar, à transposição das quatro directivas relativas à supressão dos controlos veterinários nas fronteiras internas e à organização dos controlos comunitários nas fronteiras externas (Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE, 90/675/CEE e 91/496/CEE). A transposição e a aplicação destas directivas constituem, com efeito, no domínio veterinário, elementos essenciais para a realização do mercado interno.

As directivas em causa reorganizam os controlos veterinários com base no princípio da confiança mútua entre Estados-membros. Deste modo, para além do volumoso trabalho técnico, a transposição destas directivas exigia, por parte dos Estados-membros, a necessidade de ultrapassar barreiras psicológicas.

Este elemento desempenhou, sem dúvida, um papel importante no atraso generalizado de transposição das directivas em causa e obrigou a Comissão a iniciar um processo por infracção contra todos os Estados-membros excepto a Dinamarca.

1.2.4. *Aplicação no sector agrícola da Directiva 83/189/CEE (normas técnicas)*

No tocante à aplicação em 1992 da Directiva 83/189/CEE, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 88/182/CEE, que prevê um processo de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas foram examinados 57 projectos de regulamentação técnica no sector agrícola, na perspectiva do Tratado e dos actos do direito derivado.

Relativamente a 1991 (29 notificações) este número representa um aumento de quase 100 %. A análise sistemática dos projectos notificados relativamente ao sector agrícola levou a Comissão a solicitar, para quase metade dos casos, alterações com o objectivo de garantir que a adopção desses projectos não crie novos obstáculos à livre circulação das mercadorias (pareceres circunstanciados e/ou observações). Noutros casos, foi imposto o *statu quo* durante doze meses a contar da notificação quer devido à intenção da Comissão de apresentar uma proposta ao Conselho, quer porque as medidas propostas foram abrangidas por uma proposta de um acto comunitário apresentado pela Comissão ao Conselho e destinado a substituir as medidas nacionais.

Além disso, a Comissão zela pela observância da obrigação de notificação pelos Estados-membros de qualquer acto que inclua normas ou regras técnicas em aplicação da Directiva 83/189/CEE, tal como foi alterada para a agricultura pela Directiva 88/182/CEE.

Assim, no âmbito do controlo desta aplicação, a Comissão examinou, no decurso de 1992, 73 textos legislativos adoptados pelos Estados-membros no sector agrícola, que originaram a instauração de 12 processos por infracção. É de assinalar que alguns Estados-membros suspenderam a regulamentação contestada e transmitiram um novo projecto no quadro do processo de notificação. Foi o caso da França, da Grécia, da Itália e de Portugal.

1.2.5. *Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas aplicáveis no domínio agrícola*

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	303	287	95
Dinamarca	303	283	93
Alemanha	303	278	92
Grécia	303	267	88
Espanha	303	275	91
França	303	274	90
Irlanda	303	260	86
Itália	303	269	89
Luxemburgo	303	260	86
Países Baixos	303	275	91
Portugal	303	268	88
Reino Unido	303	279	92

2. PESCA

No domínio do regime comunitário da conservação e da gestão dos recursos haliêuticos, as medidas adoptadas pelos Estados-membros para fazer respeitar as quotas de pesca que lhes haviam sido atribuídas continuam a ser objecto de atenção especial por parte da Comissão. O processo judicial C-52/91 que opõe a Comissão aos Países Baixos relativamente a casos de sobrepesca durante 1986 continua pendente. Além disso, foram prosseguidos os processos por infracção instaurados contra o Reino Unido (sobrepesca em 1985 e 1986), os Países Baixos (sobrepesca em 1987) a França (sobrepesca em 1988) e a Dinamarca (sobrepesca em 1988).

A observância das medidas de controlo que os Estados-membros devem adoptar nos respectivos territórios e águas continuam a ser objecto de uma atenção especial por parte da Comissão, com o objectivo de assegurar a coerência do regime de conservação. Neste domínio, os acórdãos proferidos pelo Tribunal em 11 de Junho de 1991 contra a França por incumprimento da obrigação de fazer respeitar medidas técnicas de conservação (processo C-64/88) e em 25 de Julho de 1991 contra a Espanha no que se refere ao respeito das medidas de conservação fixadas a nível comunitário mesmo para zonas marítimas que não fazem parte da zona de pesca da Comunidade (processo C-258/89) ainda não foram objecto duma execução válida por parte dos Estados-membros em causa.

Além disso, prosseguiram os processos por infracção instaurados contra a Espanha (omissão de verificar as de-

clarações de desembarque a partir dos dados recolhidos aquando da venda do pescado desembarcado e recusa de cooperação com os inspectores mandatados pela Comissão) e contra a França (incumprimento da obrigação de punir as infracções à regulamentação comunitária em matéria de diário de bordo).

Pode considerar-se que a aplicação, por parte dos Estados-membros, da regulamentação comunitária que fixa a obrigatoriedade de comunicar os dados previstos no âmbito da organização comum dos mercados atingiu um nível satisfatório. Todavia, o acórdão proferido em 27 de Novembro de 1990 no processo C-209/88 contra a Itália não foi ainda objecto de execução integral.

A Comissão continua a acompanhar com uma atenção sistemática e especial as legislações nacionais que regem o sector da pesca por forma a poder avaliar a sua conformidade com o direito comunitário. Convém assinalar a este respeito que os importantes acórdãos proferidos em 25 de Julho de 1991 no processo a título prejudicial C-221/89 «Factortame II» e em 4 de Outubro de 1991 no processo por infracção C-246/89 contra as condições restritivas fixadas na legislação britânica em matéria de concessão do pavilhão nacional aos navios de pesca, conduziram, entretanto, o Estado-membro em causa a elaborar as alterações legislativas com vista à supressão das condições litigiosas, estando iminente a entrada em vigor das medidas correspondentes. Em contrapartida, o acórdão proferido em 4 de Outubro de 1991 no processo C-93/89 contra uma disposição legislativa irlandesa que obriga os nacionais de outros Estados-membros a constituírem uma sociedade para poderem obter licenças de pesca, não foi ainda objecto duma regularização por parte das autoridades irlandesas.

Em ligação com os diferentes processos centrados na legislação britânica em matéria de concessão de pavilhão aos navios de pesca, a Comissão tinha retomado o exame da situação legislativa tal como ela se apresenta na matéria nos restantes Estados-membros. Esse exame revelou que as legislações de quase todos os Estados-membros se encontram igualmente recheadas de exigências mais ou menos semelhantes que fazem depender a concessão de pavilhão e/ou de licenças aos navios de pesca de condições de nacionalidade, de residência e/ou de principal local de estabelecimento.

Por outro lado, deve ser salientado que o Tribunal de Justiça proferiu, em 17 de Novembro de 1992, um acórdão no processo C-279/89 contra a legislação britânica que havia inserido, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nas licenças de pesca, quer condições de nacionalidade e de residência quanto à composição das tripulações dos navios de pesca quer condições que prevêem regressos periódicos aos portos britânicos. Nesse acórdão o Tribunal de Justiça constatou a existência de incumprimento relativamente às condições de composição das tripulações estando essa constatação em consonância com a fundamentação que o Tribunal de Justiça havia já desenvolvido no seu acórdão proferido em 14 de Dezembro de 1989 no processo a título prejudicial C-216/87 «Aggregate» centrado na mesma legislação nacional. Em contrapartida, o Tribunal de Justiça não voltou a pronunciar-se relativamente à condição que fixa regressos obrigatórios periódicos aos portos nacionais, dado que essa condição havia já sido apreciada no acórdão proferido em 14 de Dezembro de 1989 no processo C-3/87 «Jaderow» no qual o Tribunal declarou que, apesar de a condição em questão poder, nalgumas situações de facto, revelar-se incompatível com o direito comunitário, ela não é, pelas suas características e de forma geral, contrária às disposições desse direito.

F. TRANSPORTES

1. INTRODUÇÃO

Com a realização do mercado interno, os transportes tornaram-se num sector que se reveste, para os cidadãos e para as empresas, de uma importância fundamental. Esta situação traduz-se não só por uma maior exigência de intervenção da Comissão através de queixas relativas a infracções à regulamentação comunitária directamente aplicável no sector — queixas que, aliás, são cada vez mais bem fundamentadas — mas também por uma atitude de maior cooperação por parte dos Estados-membros. Com efeito, apesar do aumento do direito comunitário nos últimos anos e da sua crescente complexidade, verifica-se que os Estados-membros cumprem mais correctamente as observações da Comissão durante a fase inicial dos processos por infracção.

No que se refere à transposição das directivas, regista-se uma evolução positiva do ritmo de adopção das medidas nacionais de execução pelos Estados-membros. A Comis-

são continua no entanto a lamentar, em casos pontuais cujo número é felizmente limitado, os atrasos consideráveis de alguns Estados-membros relativamente aos compromissos que assumiram aquando da adopção da legislação. De realçar o aparecimento de um outro tipo de problemas que surge com a realização progressiva do mercado interno. Trata-se do aumento dos casos de aplicação parcial e de aplicação incorrecta de certas directivas, devido essencialmente a interpretações incorrectas dos textos pelas administrações dos Estados-membros. A maioria destes casos puderam ser solucionados numa fase precoce.

2. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Num acórdão de 19 de Maio de 1992, o Tribunal de Justiça declarou que a Alemanha não tinha dado cumprimento às obrigações que lhe incumbem por força do artigo 76º do Tratado CEE ao adoptar a lei de 30 de Abril de 1990 relativa às taxas sobre a utilização das estradas

federais («Straßenbenutzungsgebühr») pelos veículos pesados. A Comissão tinha interposto um recurso por incumprimento no âmbito de um processo por infracção, tendo nesta sua diligência sido apoiada pela Bélgica, Dinamarca, França, Luxemburgo e Países Baixos. A imposição em questão devia ser paga pelos veículos pesados com um peso total de carga autorizado superior a 18 toneladas que utilizem as estradas ou auto-estradas federais, independentemente do local de emissão da respectiva matrícula. Paralelamente, a Alemanha fixou uma taxa especial da imposição alemã sobre os veículos automóveis («Kraftfahrzeugsteuer») que se traduzia, na realidade, por uma redução da imposição sobre os veículos pesados alemães. O Tribunal concluiu que a combinação destas duas medidas diferentes provocava uma discriminação a favor dos transportadores alemães, contrária ao artigo 76º do Tratado CEE. Na sequência deste acórdão, o Governo alemão declarou que abandonaria o projecto de introdução de uma imposição sobre a utilização das estradas alemãs nas condições condenadas pelo Tribunal.

A Alemanha alterou as suas disposições em vigor relativas às modalidades de reconhecimento e substituição de cartas de condução (Directiva 80/1263/CEE) nos casos dos estudantes da Comunidade residentes na Alemanha para aí prosseguirem os seus estudos. Os estudantes poderão manter a sua carta de condução de origem sem obrigação de a substituírem até ao final dos seus estudos. De igual modo, poderão, durante este período, adquirir a sua carta de condução quer na Alemanha, quer no Estado-membro de origem e essa carta de condução será reconhecida pelo Estado-membro de acolhimento. De realçar que a partir de 1 de Julho de 1996, será aplicado o princípio do reconhecimento mútuo das cartas de condução, sem obrigação de substituição, nos termos da Directiva 91/439/CEE.

Portugal adoptou as medidas relativas ao acesso à profissão de transportador rodoviário de passageiros (Directiva 74/562/CEE, alterada pela Directiva 89/438/CEE) no domínio dos transportes internacionais e, mais recentemente, no domínio do transporte nacional. Em contrapartida Portugal é o único Estado-membro que ainda não transpôs a Directiva 90/398/CEE relativa à utilização dos veículos de aluguer sem condutor.

Quanto à Directiva 89/461/CEE, que fixa as dimensões máximas dos veículos articulados, foi transposta por todos os Estados-membros excepto Itália, cujo processo legislativo está actualmente em curso. A Directiva 91/60/CEE que entrou em vigor em 1 de Outubro de 1991 e que fixa certas dimensões máximas autorizadas dos conjuntos veículo-reboque, foi já transposta por todos os Estados-membros, embora existam alguns casos de conformidade parcial. Por outro lado, só Portugal não comunicou ainda as medidas de execução da Directiva 89/459/CEE relativa à altura do relevo dos pneumáticos.

Três Estados-membros (Itália, Luxemburgo e Bélgica) não instauraram ainda procedimentos uniformes de apli-

cação dos regulamentos sociais no domínio rodoviário — períodos de condução e de descanso e aparelho de controlo (taquígrafo) — em conformidade com as obrigações que lhes incumbem por força da Directiva 88/599/CEE. Trata-se, na opinião da Comissão, de uma situação inadmissível de incumprimento prolongado do direito comunitário, apesar de o último dos Estados-membros referidos ter agora apresentado um projecto destinado a dar execução às medidas previstas na directiva.

3. TRANSPORTES COMBINADOS

A Itália não executou ainda o acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de Maio de 1991. O Tribunal havia declarado que a Itália, ao manter um regime de autorização e/ou de fixação de contingentes para os transportes combinados ferroviários/rodoviários entre os Estados-membros e ao recusar-se a emitir autorizações aos particulares que manifestem a intenção de efectuar tais transportes, estava a faltar às obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 75/130/CEE relativa ao estabelecimento de regras comuns para certos transportes combinados ferroviários/rodoviários de mercadorias entre Estados-membros.

Durante uma reunião realizada em Roma em 19 de Março de 1991, as autoridades italianas confirmaram a intenção de adoptarem as medidas necessárias, através de um decreto que eliminaria as restrições ainda existentes em matéria de transporte combinado internacional. Não foi, no entanto, dado qualquer seguimento a esta intenção.

Nove Estados-membros adoptaram as medidas necessárias para a aplicação da Directiva 91/224/CEE que altera a Directiva 75/130/CEE acima referida que entrou em vigor em 1 de Setembro de 1992. Decorrem processos por infracção contra a Grécia, a Itália e a Irlanda.

4. VIAS NAVEGÁVEIS

Em matéria de acesso à profissão de transportador por via navegável, prevista na Directiva 87/540/CEE, os esforços desenvolvidos pela Comissão tiveram resultados importantes. Com efeito, embora as medidas nacionais de aplicação da directiva devessem ter sido adoptadas antes de 1 de Julho de 1988, nenhum dos Estados-membros mais atingidos pela directiva tinha, no final de 1991, adoptado as suas medidas de execução, situação que nunca se registou neste sector. Entretanto, a França e os Países Baixos adoptaram as medidas legislativas necessárias, o que deverá também acontecer num futuro próximo na Itália e no Luxemburgo, onde já decorre o processo legislativo. No que refere à Alemanha, foi interposto recurso no Tribunal de Justiça a fim de constatar o incumprimento deste Estado-membro. Entretanto, em 30 de Setembro de 1992, as autoridades alemãs adoptaram as medidas nacionais de execução. Visto que estas medidas apenas deverão entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1994, a acção prossegue os seus trâmites no Tribunal de Justiça. Por último, em 27 de Fevereiro de 1992 o Tribunal proferiu um acórdão no qual declara que a Bélgica não deu cumprimento às obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

A Bélgica não executou ainda o acórdão do Tribunal de Justiça de 10 de Dezembro de 1991, proferido com base no artigo 171º do Tratado CEE por não execução de um acórdão anterior de 28 de Maio de 1988 no qual o Tribunal constatou que a Bélgica não havia transposto para o direito nacional a Directiva 82/714/CEE que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior. Trata-se, actualmente, do caso mais grave de incumprimento continuado do direito comunitário no sector dos transportes.

5. TRANSPORTES AÉREOS

A entrada em vigor da Directiva 91/670/CEE relativa à aceitação mútua de licenças para o exercício de funções na aviação civil trouxe importantes vantagens para um elevado número de cidadãos que exercem actividades tais como as de piloto ou engenheiro de voo. No entanto, foram já apresentadas à Comissão diversas queixas relativas a interpretações restritivas da directiva por parte das administrações de certos Estados-membros que criam obstáculos não justificados à aceitação das licenças; a Comissão reagiu rapidamente adoptando uma atitude firme contra qualquer aplicação incorrecta desta direc-

tiva dado o seu impacto para a realização do mercado interno dos transportes.

6. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas no domínio dos transportes

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	52	45	87
Dinamarca	52	51	98
Alemanha	52	48	92
Grécia	52	48	92
Espanha	52	50	96
França	52	48	92
Irlanda	52	50	96
Itália	52	44	85
Luxemburgo	52	47	90
Países Baixos	52	50	96
Portugal	52	45	87
Reino Unido	52	50	96

G. AMBIENTE

1. INTRODUÇÃO

Neste capítulo, apresenta-se o relatório sobre o ambiente, solicitado pelo Conselho e pelo Parlamento, que será objecto de uma tiragem à parte.

1.1. Situação geral

A nível internacional, a Conferência das Nações Unidas sobre o ambiente e o desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, constituiu o acontecimento mais significativo de 1992 em matéria de ambiente. Para a Comunidade Europeia, 1992 representou o 20º aniversário da Declaração dos Chefes de Estado e de Governo, assinada em Paris, geralmente considerada como o ponto de partida da política do ambiente.

No decurso destes vinte anos, as iniciativas comunitárias neste domínio desenvolveram-se consideravelmente não só no que respeita ao número de directivas aprovadas, mas também no referente ao número de sectores em que foram adoptadas medidas. Embora seja difícil avaliar o número de actos comunitários em matéria de protecção do ambiente, devido às estreitas relações com outros sectores como a agricultura, a energia ou os transportes, o Parlamento Europeu mencionou recentemente um total de 445 actos legislativos entre os quais 196 directivas, 40

regulamentos, 150 decisões e 14 recomendações e resoluções.

As considerações relativas ao ambiente assumiram uma relevância única no quadro das políticas comunitárias, tendo-se tornado uma componente obrigatória de todas as outras decisões políticas, como estipulado no nº 2 do artigo 130º R do Tratado CEE. Esta importância especial foi recentemente confirmada pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão de 9 de Julho de 1992 (processo C-2/90), em que se reafirma que as disposições relativas à protecção do ambiente podem ser impostas, sob certas condições, no sentido de restringir a livre circulação das mercadorias.

O projecto de Tratado da União Europeia consolida este reconhecimento progressivo ao referir, no artigo 2º, que uma das missões da Comunidade é promover um crescimento sustentável e não inflacionista que respeite o ambiente e ao estipular, na alínea K do artigo 3º, que o desenvolvimento de uma política comunitária do ambiente constitui um dos meios para realizar esse objectivo.

Qualquer avaliação do número de directivas adoptadas em matéria de ambiente só tem sentido se as obrigações estipuladas nesses instrumentos regulamentares forem efectivamente respeitadas. Os recentes relatórios ou declarações das instituições comunitárias como os do Parlamento Europeu (relatório da Comissão do Ambiente,

da Saúde Pública e da Protecção dos Consumidores, do Parlamento Europeu sobre a aplicação da legislação europeia em matéria de ambiente, de 6 de Janeiro de 1992 — relator: Senhor Vernier), do Conselho (declaração da presidência da reunião informal dos ministros do ambiente realizada em Amesterdão, em 11-13 de Outubro de 1991), do Tribunal de Contas (relatório especial nº 3/92 sobre o ambiente), bem como os relatórios elaborados pelas instituições dos Estados-membros como a Câmara dos Lords no Reino Unido («execução e aplicação da legislação relativa ao ambiente» sessão 1991-1992) concluem que a implementação, em termos concretos, da legislação comunitária do ambiente deve ser melhorada.

Com efeito, a natureza vinculativa das directivas comunitárias relativas ao ambiente não é respeitada pois, frequentemente, parecem ser interpretadas, na prática, como simples recomendações. Tal situação torna ineficaz a legislação vigente e põe igualmente em causa os futuros programas de acção. O presente relatório deverá constituir um instrumento que permita promover uma discussão mais aberta e transparente acerca desta questão, em que deveriam participar não só os agentes institucionais — a Comunidade e os Estados-membros — mas também os cidadãos da Europa: os mais afectados pelo controlo ineficaz da regulamentação relativa ao ambiente e pela progressiva degradação do nosso património comum. Para tal, e tendo em conta as conclusões do Conselho Ambiente de 15-16 de Dezembro de 1992, este relatório anual sobre a aplicação do direito comunitário é não só apresentado ao Parlamento Europeu, mas permite igualmente uma discussão a nível do Conselho de Ministros.

Se as actividades e os relatórios supracitados não apresentavam uma visão muito brilhante do estado de aplicação da legislação comunitária do ambiente, o presente relatório também não evidencia uma situação melhor. Dada a inexistência de outros meios que permitam verificar a aplicação eficaz das directivas sobre o ambiente, a Comissão desenvolve as suas actividades com base nos relatórios e nos programas enviados pelos Estados-membros, nas informações que lhe são transmitidas pelo Parlamento Europeu — através de perguntas ou de petições — e também nas queixas que lhe são apresentadas pelos particulares ou pelas associações. Até ao momento, em muitos casos, a Comissão instaurou processos por infracção contra a maior parte dos Estados-membros pela não comunicação dos relatórios sobre a aplicação de várias directivas relativas ao ambiente. Verifica-se uma situação semelhante no que diz respeito aos planos ou aos programas exigidos pelas directivas no quadro do cumprimento de certas obrigações.

Por outro lado, as queixas em matéria de ambiente apresentadas pelos cidadãos à Comissão aumentaram mais de um terço relativamente a 1991. Tendo em conta estes dados, a Comissão não resta senão confirmar a eficácia limitada dos recursos mobilizados por diversos Estados-membros com vista a controlar e cumprir as obrigações estipuladas na legislação comunitária do ambiente. O constante aumento do número de queixas parece dever-se, por outro lado, à maior sensibilização dos cidadãos, ao acesso limitado dos particulares aos órgãos jurisdicio-

nais nacionais e ao seu melhor conhecimento das possibilidades de recurso à Comissão.

O presente relatório baseia-se em três aspectos do controlo efectuado pela Comissão, a saber: a não comunicação das medidas nacionais de execução, a sua conformidade parcial e a sua má aplicação. Uma parte é consagrada à análise da situação em cada um dos Estados-membros e outra parte diz respeito à situação nos diversos sectores abrangidos pela legislação comunitária do ambiente.

1.2. Não comunicação das medidas nacionais de execução

Como indicado nos relatórios anteriores, os Estados-membros transpõem efectivamente a maioria das obrigações estipuladas nas directivas relativas ao ambiente para o seu direito interno, embora os problemas persistam no que se refere ao prazo de transposição dessas directivas. Os atrasos verificados resultam sobretudo de problemas de coordenação administrativa e não de uma intenção deliberada de iludir as obrigações. Contudo, toda a notificação tardia obriga a Comissão a instaurar um processo por infracção com os consequentes custos processuais e de gestão, a fim de obrigar os Estados-membros a respeitarem os períodos de transposição que eles próprios aceitaram a nível do Conselho. No caso da Itália, a Comissão congratula-se com os esforços empreendidos para acelerar a transposição de uma série de directivas relativas ao ambiente, graças à adopção da lei italiana denominada «Lei comunitária». A aplicação deste novo sistema permitiu, em 1992, a transposição de várias directivas algumas das quais mais de dez anos após ter expirado o prazo nelas previsto.

Em determinados casos, porém, a não transposição das directivas comunitárias vários anos depois da sua entrada em vigor constitui uma viva preocupação por parte da Comissão. Assim, os Países Baixos ainda não transpuseram para o direito interno a Directiva 80/68/CEE (protecção das águas subterrâneas), apesar do acórdão do Tribunal de Justiça de 17 de Dezembro de 1987 (Processo 291/84) e do segundo recurso apresentado pela Comissão ao Tribunal. Na Bélgica, a região de Bruxelas transpôs recentemente a Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental), quatro anos após a data fixada.

Uma técnica frequentemente adoptada por alguns Estados-membros consiste em proceder a uma transcrição textual quase literal das directivas para o direito interno. Esta prática, embora aceitável do ponto de vista formal, poderá não tomar totalmente em consideração o sistema jurídico nacional em que as obrigações estipuladas na directiva devem ser inseridas, nem as capacidades da estrutura administrativa existente para fazer cumprir as ditas obrigações. Se se ignoram estas considerações, as disposições do direito interno tornam-se uma simples formalidade que se conforma tecnicamente às obrigações de

uma determinada directiva, mas que não permitem assegurar a aplicação correcta das medidas nela contidas. Além disso, este procedimento não tem em conta as possibilidades de protecção óptima do ambiente, que o artigo 130º T oferece expressamente aos Estados-membros.

Por último, os Estados-membros transpõem as directivas relativas ao ambiente utilizando múltiplas medidas jurídicas, sem especificar as relações entre elas e as obrigações contidas na directiva (através de diagramas, quadros ou outros meios). Por conseguinte, a Comissão não tem, por vezes, a possibilidade de avaliar se a legislação comunitária foi correctamente transposta. Este aspecto — a que, aliás, a Comissão faz expressamente referência na sua correspondência com os Estados-membros antes da entrada em vigor de uma directiva — é frequentemente ignorado quando os Estados-membros comunicam as respectivas medidas nacionais de execução.

No decurso do período abrangido pelo presente relatório, deveriam ter sido transpostas pelos Estados-membros as seguintes directivas em matéria de ambiente:

- Directiva 90/415/CEE que altera o anexo II da Directiva 86/280/CEE relativa aos valores-limite e aos objectivos de qualidade de certas substâncias perigosas incluídas no anexo I da Directiva 76/464/CEE;
- Directiva 92/14/CEE relativa à limitação da exploração dos aviões;
- Directivas 91/325/CEE; 91/326/CEE; 91/410/CEE: 12ª, 13ª e 14ª adaptações ao progresso técnico da Directiva 67/548/CEE do Conselho (classificação, embalagem e rotulagem de certas substâncias perigosas);
- Directiva 91/244/CEE do Conselho que altera a Directiva 79/409/CEE do Conselho relativa às aves selvagens;
- Directiva 91/157/CEE relativa às pilhas e acumuladores contendo determinadas matérias perigosas;
- Directiva 90/313/CEE relativa à liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente.

Nenhum dos doze Estados-membros adoptou disposições nacionais com vista a transpor cada uma das oito directivas supra-referidas. De facto, a maior parte deles ainda não transpôs sequer mais de metade dos textos (ver quadro recapitulativo da aplicação das directivas).

Entre as directivas que deviam ter sido transpostas em 1992, a Directiva 90/313/CEE (acesso à informação em matéria de ambiente) merece uma atenção especial, na medida em que exigirá alterações significativas a nível dos procedimentos administrativos tradicionais da maioria dos Estados-membros.

Como mencionado nos relatórios anteriores, a Comissão não é informada das medidas nacionais que transpõem acordos internacionais relativos ao ambiente, mesmo quando a Comunidade é uma das partes contratantes.

1.3. Conformidade das medidas nacionais de execução com o direito comunitário

Apesar das longas discussões acerca das obrigações contidas nas directivas relativas ao ambiente antes da sua adopção pelo Conselho, muitas vezes os Estados-membros continuam ainda a transpor incorrectamente algumas das obrigações estipuladas nessas directivas. É este um dos aspectos sobre os quais o Tribunal de Justiça foi mais vezes chamado a pronunciar-se, ainda que até hoje muitas das suas decisões continuem a ser ignoradas. A título de exemplo, podemos citar as decisões relativas à Bélgica (Directiva 79/409/CEE, aves selvagens — Processo 247/85 de 8 de Julho de 1987; 75/440/CEE e 79/869/CEE, águas superficiais — Processo C-290/89 de 11 de Junho de 1991; 84/631/CEE, transferências transfronteiras de resíduos — Processo C-2/90 de 9 de Julho de 1992), à França (Directiva 79/409/CEE — Processo 252/85 de 27 de Abril de 1988), à Alemanha (Directiva 79/409/CEE — Processo 412/85 de 17 de Setembro de 1987; 80/68/CEE, águas subterrâneas — Processo C-131/88 de 28 de Fevereiro de 1991; 80/779/CEE, valores limite SO₂ — Processo C-361/88 de 30 de Maio de 1991) e aos Países Baixos (Directiva 79/409/CEE — Processo 236/85 de 13 de Outubro de 1987).

As Directivas 79/409/CEE (aves selvagens) e 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental) colocam os problemas mais importantes no que diz respeito à sua transposição a nível nacional. No caso da Directiva 79/409/CEE, em virtude da não designação das zonas especiais de protecção para as aves ou devido à aprovação de certas práticas relativas às épocas de caça e às espécies que podem ser caçadas, a Comissão instaurou processos por infracção contra a Bélgica, a França, a Alemanha, a Grécia, a Irlanda, os Países Baixos e o Reino Unido. Coloca-se um problema de análoga importância relativamente à Directiva 85/337/CEE, cuja transposição para o direito interno levanta sérias dificuldades que se prendem com os tipos de projectos sujeitos à avaliação do impacto ambiental ou com os critérios utilizados para a respectiva avaliação. Tal como foi referido nos anos anteriores, a Comissão considera que os projectos incluídos no anexo II da Directiva 85/337/CEE, cuja realização pode ter um impacto negativo sobre o ambiente atendendo à sua localização, natureza ou dimensões, deveriam ser sujeitos a uma avaliação do impacto ambiental. Segundo este critério, a legislação que transpõe esta directiva para o direito dos Estados-membros deveria prever tal possibilidade. Por conseguinte, a legislação da maior parte dos Estados-membros — a saber, todos excepto o Reino Unido e a França — que não prevê a avaliação de todos os tipos de projectos incluídos no anexo II não pode ser considerada completa. A Comissão intenta acções contra os Estados-membros

que transpuseram apenas parcialmente a Directiva 85/337/CEE. É importante saber que muitos projectos são actualmente autorizados sem uma prévia avaliação do seu impacto ambiental, o que está em contradição com o estipulado na directiva. Esta situação pode originar efeitos negativos e mesmo irreversíveis para o ambiente.

Em contrapartida, a Comissão observa com satisfação que os Estados-membros utilizam cada vez mais actos legislativos vinculativos — e não tanto simples circulares — para procederem à transposição das directivas. A utilização das circulares, que já tinha sido criticada nos relatórios anteriores, foi por várias vezes rejeitada pelo Tribunal de Justiça inclusive recentemente no que respeita à transposição de directivas em matéria de ambiente: no Processo 361/88 (Comissão contra Alemanha) e nos Processos 13/90, 14/90 e 64/90 (Comissão contra França). Na sequência destas decisões, alguns Estados-membros, nomeadamente a França, adoptaram mais instrumentos jurídicos vinculativos para a transposição das directivas relativas à protecção da água e da qualidade do ar.

1.4. Aplicação incorrecta das directivas

Confirmando a tendência já assinalada nos relatórios anteriores, a maior parte das infracções às directivas comunitárias em matéria de ambiente, em 1992, ficaram a dever-se à sua aplicação incorrecta. Verifica-se frequentemente que as obrigações estipuladas numa directiva não são respeitadas na prática, apesar da força executória da legislação nacional, que transpõe total e correctamente o texto da directiva. Em comparação com os anos anteriores, o número de casos de violação do direito comunitário do ambiente notificados à Comissão aumentou muito mais que o dos casos registados noutros sectores da legislação comunitária.

Um dos problemas mais importantes com que a Comissão se debate aquando do tratamento das queixas é a recolha e verificação das informações referentes aos factos invocados. No seu controlo da legislação nacional de aplicação, a Comissão procede a um controlo da legalidade das medidas nacionais de execução da directiva. Em contrapartida, no controlo da aplicação desses textos, a Comissão não dispõe dos meios que permitam verificar os factos relativos a um determinado caso, nem tem poder para sujeitar os Estados-membros a controlos periódicos. Em alguns casos, as directivas em matéria de ambiente exigem que os Estados-membros apresentem efectivamente à Comissão relatórios periódicos sobre a sua aplicação ou que lhes comuniquem planos ou programas para o cumprimento de determinadas obrigações que lhes incumbem. Além destes relatórios, planos ou programas que poderão fornecer uma perspectiva de conjunto, o principal meio de que dispõe a Comissão para avaliar o estado de aplicação do direito comunitário do ambiente é a informação relativa aos diversos casos, que lhe é transmitida através de perguntas ou de petições do Parlamento Europeu ou mediante queixas apresentadas pelos cidadãos.

Mesmo se os relatórios sobre a aplicação previstos por certas directivas podem ser um instrumento de controlo precioso para a Comissão, esta possibilidade só foi parcialmente utilizada devido à não comunicação de tais relatórios. Embora este aspecto já tenha sido salientado nos relatórios anteriores, a situação não melhorou.

Considerações semelhantes às tecidas relativamente aos relatórios devem ser feitas também no que diz respeito aos planos e programas exigidos em diversas directivas em matéria de ambiente, como os planos para a progressiva melhoria da qualidade do ar (Directivas 80/779/CEE, dióxido de enxofre e partículas em suspensão; 85/203/CEE, dióxido de azoto e 82/884/CEE, chumbo); os programas para reduzir a poluição causada por substâncias perigosas lançadas no meio aquático (Directiva 76/464/CEE); os planos para a eliminação dos resíduos tóxicos e perigosos (Directiva 78/319/CEE) ou os programas para a redução da tonelagem e do volume das embalagens para líquidos alimentares (Directiva 85/339/CEE). A maior parte destes planos deveriam ter sido comunicados à Comissão há vários anos, mas ainda não foi transmitida qualquer resposta por parte da maioria dos Estados-membros.

Geralmente, as respostas aos pedidos de informação apresentados pela Comissão são recebidas após ter expirado o prazo de dois meses concedido aos Estados-membros. A Comissão tenta evitar esta situação organizando reuniões periódicas com as administrações nacionais (reuniões por «pacote») em que participam geralmente as autoridades regionais ou locais em causa. Em 1992, realizaram-se sete reuniões por «pacote» com vários Estados-membros — França, Espanha, Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo — com o objectivo de examinar a aplicação das directivas relativas ao ambiente e de discutir a evolução de determinadas queixas.

O número de casos detectados oficiosamente pela Comissão, em 1992, aproxima-se do número registado em 1991. A maior parte tem a sua origem em perguntas ou petições enviadas pelo Parlamento Europeu. O número de queixas recebidas em 1992 aumentou mais de um terço em relação a 1991. Estes casos abrangem todos os sectores do direito comunitário do ambiente, apesar de a maioria remeter para situações em que se aplica o disposto na Directiva 79/409/CEE (aves selvagens) e na Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental).

Um número muito elevado de queixas recebidas pela Comissão diz respeito a projectos que foram autorizados sem que se tenha procedido à avaliação do impacto ambiental ou sem que esta tenha respeitado as exigências estipuladas na Directiva 85/337/CEE. Trata-se, nomeadamente, de projectos de infra-estruturas de transporte ou de desenvolvimento económico que parecem frequentemente ser decididos muito antes de qualquer avaliação das suas incidências sobre o ambiente, subestimando assim as considerações relacionadas com o ambiente. Mesmo quando o processo foi formalmente concluído, numerosas queixas denunciam a má qualidade do estudo de impacto preparado pelo responsável, bem como a

inexistência de qualquer consulta dos interessados durante o processo.

Muitos destes projectos são levados a efeito em zonas de protecção especial para as aves, referidas na Directiva 79/409/CEE, sem que este aspecto seja tomado em consideração.

1.5. Fundos Estruturais e outros financiamentos comunitários

O nº 2 do artigo 130º R do Tratado CEE prevê que a protecção do ambiente seja uma das componentes das restantes políticas comunitárias.

No decurso destes últimos anos, foram encetados esforços com vista a aplicar essa disposição aos diversos domínios das actividades comunitárias. Por exemplo, o nº 1 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2052/88 prevê que as acções que são objecto de um financiamento por parte dos Fundos Estruturais devem ser conformes ao direito e à política da Comunidade no domínio do ambiente.

Cabe aos Estados-membros adoptar as medidas adequadas para se assegurarem da observância do direito comunitário aquando da preparação e execução dos projectos a co-financiar pelos Fundos Estruturais ou por outros instrumentos de intervenção financeira da Comunidade.

Embora, em geral, as directivas comunitárias em matéria de ambiente sejam respeitadas, surgem, por vezes, problemas de conformidade dos projectos com o direito comunitário.

Todos os anos, algumas queixas contestam a correcta utilização dos fundos comunitários. Quando a Comissão constata a existência de um problema de compatibilidade com o direito comunitário, solicita aos Estados-membros em questão que alterem os referidos projectos de modo a respeitar o direito aplicável ou suspende ou abstém-se de conceder o financiamento comunitário.

Nas suas recentes propostas de revisão dos regulamentos dos Fundos Estruturais, a Comissão previu disposições ainda mais claras e específicas para melhor assegurar futuramente a tomada em consideração das dimensões relativas ao ambiente na definição dos planos e programas de desenvolvimento regional.

Com efeito, as propostas da Comissão prevêem, por um lado, a avaliação da situação das regiões em matéria de ambiente aquando da preparação dos planos de desenvolvimento regional pelos Estados-membros e, por outro lado, a associação das autoridades nacionais competentes na matéria aquando da preparação e realização das acções previstas nesses planos (artigo 8º do regulamento-quadro).

Outra disposição muito útil proposta pela Comissão, que poderá contribuir indirectamente para um maior respeito pelo direito do ambiente, consiste em implicar os Estados-membros de modo que zelem para que esses planos de desenvolvimento regional sejam objecto de uma divulgação adequada antes de serem apresentados à Comissão.

1.6. Liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente

A Directiva 90/313/CEE (acesso à informação em matéria de ambiente) foi objecto de transposição formal para o direito interno de cinco Estados-membros.

Em alguns Estados-membros, já estão em vigor instrumentos de carácter legislativo ou regulamentar que se referem, de maneira geral, ao acesso à informação. Porém, as medidas vigentes são insuficientes para operar uma transposição satisfatória da Directiva 90/313/CEE. A aplicação da directiva exige a adopção de medidas legislativas complementares a fim de adaptar e tornar o direito nacional perfeitamente conforme às disposições da directiva. Estas medidas de adaptação da legislação-quadro não foram objecto de comunicação.

Noutros Estados-membros, a aplicação da Directiva 90/313/CEE implica a introdução de um direito de acesso à informação em matéria de ambiente e exige a concepção de um novo dispositivo legislativo. Neste caso, a transposição tardia da directiva decorre dos atrasos verificados na elaboração dos instrumentos legislativos e na sua adopção, devido à lentidão dos processos legislativos dos Estados-membros em questão.

A Comissão considera que várias disposições da Directiva 90/313/CEE têm um efeito directo, pelo que — na ausência de disposições legislativas nacionais — serão aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 1993.

1.7. Avaliação do impacto ambiental

No tocante à Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação do impacto ambiental, pode notar-se que, de modo geral, a situação em 1992 pouco difere da observada no ano anterior quer se trate da sua transposição (em que os processos instaurados pela Comissão estão ainda em curso), quer se trate da sua aplicação (em que o número de queixas recebidas pela Comissão continua a ser muito elevado).

Embora referindo-se a projectos de natureza e com importância muito diferentes, estas queixas revelam quase sempre problemas semelhantes, nomeadamente uma avaliação demasiado tardia no processo de decisão, uma qualidade duvidosa e uma excessiva parcialidade de numerosos estudos de impacto a favor dos projectos (deficiências que não são corrigidas mediante controlo ou avaliação posteriores) e a não tomada em consideração

na decisão final das opiniões expressas pelos interessados, sobretudo quando se opõem a um projecto por razões que se prendem com a protecção do ambiente.

A falta de melhorias reais neste domínio parece indicar que, de momento, a Directiva 85/337/CEE — embora tenha o grande mérito de ter sido adoptada — nem sempre cumpre o seu papel de instrumento de prevenção dos prejuízos causados ao ambiente. Também não realizou o objectivo de participação real dos cidadãos europeus nas decisões relativas ao ordenamento do território que lhes dizem directamente respeito.

1.8. Acções a empreender

Uma avaliação global das tendências descritas no presente relatório relativas à aplicação, pelos Estados-membros, do direito comunitário do ambiente mostra que a maioria dos problemas já assinalados nos relatórios anteriores ainda não foi corrigida. Além disso, o número de queixas apresentadas em 1992 aumentou sensivelmente em relação ao ano transacto. Apesar de estas queixas não permitirem traçar uma perspectiva completa das questões em matéria de ambiente, traduzem, contudo, o estado de espírito que caracteriza os cidadãos da Comunidade e o modo como concebem a necessidade de protecção do ambiente. De forma geral, as queixas constituem indícios da existência de problemas concretos.

Impõe-se um esforço considerável, por parte dos Estados-membros, a fim de assumir o seu compromisso de respeitar as exigências do direito comunitário do ambiente. A Comissão considera que devem ser previstos novos mecanismos para o controlo da legislação relativa ao ambiente, tanto a nível dos Estados-membros como da Comissão. Importa estruturar a cooperação com e entre os Estados-membros, a nível administrativo, para facilitar uma transposição adequada, correcta e atempada da legislação comunitária. Trata-se de uma acção de prevenção, a montante, com vista a diminuir os riscos de infracções. Neste sentido, devem ser inteiramente avaliadas as implicações de diversas evoluções recentes do direito comunitário.

A transposição das directivas relativas ao ambiente para os sistemas jurídicos dos Estados-membros foi frequentemente efectuada com atrasos significativos, como mostra a situação do total das oito directivas que deveriam ter sido transpostas em 1992. Em alguns casos, nenhuma obrigação contida nessas directivas foi correctamente transposta para o direito interno. O não cumprimento das obrigações poderá doravante ter consequências importantes, na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de Novembro de 1991 nos Processos C-6/90 e C-9/90. Neste acórdão, o Tribunal de Justiça constatou que os particulares que sofreram prejuízos, causados pela não transmissão de uma directiva que lhes concedia certos direitos, devem ser indemnizados pelo Estado e podem, para tal, intentar uma acção por perdas e danos. O direito de indemnização dos particulares cujos direitos

foram lesados pela transposição incorrecta de uma directiva, por parte das respectivas administrações, constitui um marco importante. Mesmo que seja difícil apresentar provas dos prejuízos pessoais sofridos no âmbito das directivas em matéria de ambiente, os Estados-membros deverão, todavia, encetar maiores esforços para honrar os seus compromissos.

A violação mais flagrante do direito comunitário do ambiente em 1992, tal como nos anos anteriores, diz respeito à aplicação incorrecta das directivas. Em muitos casos, a Comissão não dispõe das informações necessárias para avaliar os factos na sua globalidade. Os Estados-membros nem sempre fornecem à Comissão todas as informações necessárias para a realização das tarefas que lhe incumbem a título do artigo 155º do Tratado CEE, na medida em que não transmitem os relatórios, planos ou programas exigidos por várias directivas ou, noutros casos, não cooperam com a Comissão de modo a esclarecer os factos.

Várias iniciativas importantes poderão contribuir para inverter esta tendência. A adopção da Directiva 91/692/CEE relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente, deverá permitir assegurar que a Comissão seja informada do estado de aplicação geral da maior parte das directivas referentes ao ambiente. Por outro lado, o quinto programa de acção prevê a criação de uma rede de representantes das autoridades nacionais competentes e da Comissão, com vista à implementação das medidas comunitárias. Esta rede será essencialmente destinada ao intercâmbio de informações e de experiências, bem como ao desenvolvimento de abordagens comuns sob a coordenação da Comissão.

Importa igualmente recordar que o artigo 20º do Regulamento (CEE) nº 1210/90, que institui a Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente, prevê que, dois anos após a sua entrada em vigor, seja examinada a possibilidade de associar a agência ao controlo da aplicação da legislação comunitária.

Em todo o caso, a agência e a rede poderão, a partir do momento da sua criação, contribuir para a definição dos dados factuais que estão na base das queixas relativas à má aplicação das disposições em matéria de ambiente.

A Comissão considera que a protecção do ambiente interessa a todos os cidadãos, que deveriam estar directamente envolvidos no processo. Contudo, a participação das pessoas interessadas só é possível se estas forem correctamente informadas. A entrada em vigor da Directiva 90/313/CEE (acesso à informação em matéria de ambiente) oferece novas possibilidades aos particulares e às associações e melhorará a tomada de consciência da opinião pública relativamente à degradação do ambiente.

Se os cidadãos estiverem melhor informados, aumentarão as suas oportunidades de desempenharem um papel mais activo na aplicação do direito do ambiente, o que poderá ter como possível consequência um acréscimo do número de queixas apresentadas à Comissão. Além disso, a Comissão propõe-se examinar soluções adequadas em conjunto com os Estados-membros e, eventualmente, propor soluções recorrendo ao âmbito legislativo na medida em que se revelar que lacunas evidentes nos sistemas nacionais de protecção jurídica são susceptíveis de comprometer a aplicação do direito comunitário, a nível nacional.

2. SITUAÇÃO NOS ESTADOS-MEMBROS

2.1. Bélgica

2.1.1. *Transposição tardia das directivas*

Em 1992, a Região de Bruxelas-Capital transpôs a Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental), com quatro anos de atraso. As outras duas regiões já tinham procedido à transposição da citada directiva.

Observa-se um atraso generalizado, por parte da Bélgica, no que respeita à transposição das directivas. Estão em curso (em diversas fases processuais) dez processos por infracção devido à não comunicação das medidas nacionais de execução.

Não foi comunicado qualquer texto de transposição das seguintes directivas: 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas); 91/244/CEE (aves selvagens) e 91/157/CEE (pilhas e acumuladores).

2.1.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

Quando a legislação é adoptada pelas autoridades belgas, a transposição da directiva assim consagrada é geralmente conforme. Contudo, a repartição das competências entre o Estado e as Regiões conduz, por vezes, a consideráveis lacunas em termos de transposição.

No que diz respeito à Directiva 79/409/CEE (aves selvagens), está em curso um processo por infracção com base no artigo 171º do Tratado CEE, na medida em que um acórdão proferido em 1987 pelo Tribunal de Justiça, que constata vários casos de não conformidade, ainda não suscitou a adopção de medidas de execução.

O Tribunal de Justiça proferiu acórdãos relativos às Directivas 76/403/CEE (PCB-PCT), 78/319/CEE (resíduos tóxicos) e 78/176/CEE (dióxido de titânio). Além disso, a Directiva 85/203/CEE (dióxido de azoto) não foi completamente transposta.

Em 11 de Junho de 1991, o Tribunal condenou a Bélgica devido à transposição incompleta das Directivas 75/440/CEE e 79/869/CEE (águas superficiais destinadas à produção de água potável e análises dessas águas) (Processo C-290/89).

Em 9 de Julho de 1992, o Tribunal condenou a Bélgica pelo não cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 84/631/CEE (transferências transfronteiras de resíduos perigosos) (Processo C-2/90).

A Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental) não foi transposta de forma correcta e completa nas regiões da Valónia e da Flandres, mesmo se a legislação «Besluit van de Vlaamse Executieve houdende vaststelling van het Vlaams reglement betreffende de milieuvergunning (VLAREM)» eliminou algumas deficiências.

2.1.3. *Aplicação efectiva*

No domínio da água, a transposição e a aplicação da Directiva 76/464/CEE (substâncias perigosas lançadas no meio aquático) continua a colocar sérios problemas, tanto mais que quase todos os rios estão muito poluídos. Enquanto não forem elaborados e implementados programas de redução da descarga de substâncias, em conformidade com a directiva, a situação continuará a ser preocupante.

A situação relativa à Directiva 82/501/CEE (riscos de acidentes de actividades industriais) está a melhorar, mas ainda não é satisfatória no que se refere aos planos de emergência. Uma vez que a legislação é muito complexa e a sua aplicação prática não é clara, foi marcada uma reunião com as autoridades para esclarecer o problema.

A Directiva 79/409/CEE relativa às aves selvagens continua a colocar problemas de aplicação efectiva nas regiões da Flandres e da Valónia. Na primeira região citada, verifica-se especialmente uma insuficiência das medidas de protecção das zonas designadas e, na segunda região, persistem os problemas em matéria de caça apesar de a Bélgica ter sido condenada pelo Tribunal de Justiça, em 1987. A região da Valónia adoptou medidas legislativas com vista a proibir a caça com armadilhas. O processo instaurado com base no artigo 171º do Tratado CEE originou um parecer fundamentado.

2.2. Dinamarca

2.2.1. *Transposição tardia das directivas*

A Dinamarca transpôs a maior parte das directivas cujo prazo de transposição expirava em 1992.

A Directiva 90/415/CEE (descargas de substâncias perigosas no meio aquático) foi transposta mediante o bekendtgørelse nº 75, de 30 de Janeiro de 1992.

As Directivas 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (12ª, 13ª e 14ª alterações da Directiva 67/548/CEE relativa a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas) foram transpostas respectivamente através dos bekendtgørelser nºs 568 e 589 de 8 de Agosto de 1991 e do bekendtgørelse nº 134, de 24 de Fevereiro de 1992.

A Directiva 92/14/CEE (limitação da exploração dos aviões) foi transposta mediante as disposições (bestemmelser) BL 5-42, de 12 de Junho de 1992.

No tocante à Directiva 90/313/CEE (acesso à informação em matéria de ambiente), as autoridades dinamarquesas informaram que consideravam a sua transposição assegurada pela lei relativa ao acesso aos processos administrativos.

O artigo 7º da Directiva 91/157/CEE (pilhas e acumuladores) foi transposto por diversos textos, entre os quais os bekendtgørelser nºs 10 e 15 de 3 de Janeiro de 1992. Em contrapartida, o resto da parte decisória da directiva será transposto com um pequeno atraso relativamente ao prazo previsto na directiva.

Por conseguinte, as autoridades dinamarquesas só não comunicaram as medidas nacionais de execução da Directiva 91/244/CEE (aves selvagens).

2.2.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

Os casos de não conformidade continuam a ser raros. A este propósito, a Comissão salienta a abertura manifestada pelas autoridades dinamarquesas, de tal modo que a maioria dos problemas são solucionados com relativa rapidez.

Assim, após a Comissão ter chamado a atenção das autoridades dinamarquesas para o acórdão C-131/88 proferido em 28 de Fevereiro de 1991 (Comissão contra Alemanha), estas adoptaram o bekendtgørelse nº 918 de 18 de Dezembro de 1991, que transpõe de forma mais correcta a Directiva 80/68/CEE (águas subterrâneas) para a ordem jurídica dinamarquesa.

2.2.3. *Aplicação efectiva*

A maior parte das alegadas violações do direito comunitário do ambiente na Dinamarca, comunicadas à Comissão em 1992, revelaram-se desprovidas de fundamento.

A Comissão decidiu também arquivar as queixas, recebidas em 1991, relativamente ao projecto de ligação fixa através de Øresund entre a Dinamarca e a Suécia.

2.3. *Alemanha*

2.3.1. *Transposição tardia das directivas*

Até ao momento, a Alemanha não procedeu à transposição de nenhuma das oito directivas cujo prazo de transposição expirava em 1992. Trata-se das seguintes directivas: 90/313/CEE (acesso à informação em matéria de ambiente), 90/415/CEE (descargas de substâncias perigosas no meio aquático), 91/157/CEE (pilhas e acumuladores), 91/244/CEE (aves selvagens), 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (12ª, 13ª e 14ª alterações da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas) e 92/14/CEE (limitação da exploração dos aviões).

Pelo contrário, a Alemanha adoptou e publicou circulares administrativas que transpõem para o direito interno as Directivas 88/180/CEE e 88/181/CEE (nível de potência sonora admissível para as máquinas de cortar relva).

No que se refere aos cinco novos *Länder* da Alemanha, são igualmente aplicáveis as disposições comunitárias em matéria de ambiente, pelo que não se impõe qualquer medida específica de transposição. Os prazos de transposição concedidos às autoridades alemãs por força das Directivas 90/656/CEE e 90/660/CEE e o seu cumprimento serão seguidamente analisados no ponto «aplicação efectiva».

As autoridades alemãs não comunicaram as medidas de execução dos acórdãos do Tribunal de Justiça C-131/88 de 28 de Fevereiro de 1991 (transposição da Directiva 80/68/CEE, águas subterrâneas) e C-58/89 de 17 de Outubro de 1991 (transposição da Directiva 75/440/CEE, águas superficiais), o que levou a Comissão a adoptar medidas com base no artigo 171º do Tratado CEE. No que diz respeito ao acórdão C-412/85 de 17 de Setembro de 1987 (aves selvagens), a Comissão apresentou novamente recurso no Tribunal, por força do artigo 171º do Tratado CEE, visto considerar que a Alemanha ainda não adoptou todas as medidas de modo a conformar-se às exigências do acórdão.

2.3.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

Dando seguimento aos acórdãos do Tribunal nos Processos C-131/88 de 28 de Fevereiro de 1988 (águas subterrâneas) e C-361/88 de 30 de Maio de 1991 (poluição atmosférica), a Comissão enviou uma carta às autoridades alemãs em que as convidava a rever a prática de transposição das directivas comunitárias relativas à descarga de substâncias perigosas, através de circulares.

Coloca-se o mesmo problema no domínio da poluição atmosférica (Directiva 80/779/CEE — valores-limite para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão e 82/884/CEE — valor-limite para o chumbo contido na atmosfera). A este propósito, no entanto, as autoridades alemãs informaram a Comissão dos trabalhos preparatórios com vista à adopção de um regulamento que substitui a TA Luft, considerada não conforme às exigências comunitárias pelo Tribunal de Justiça (Processo C-361/88 já citado). Na expectativa de uma solução satisfatória para o problema, a Comissão decidiu não dar seguimento, por enquanto, ao processo relativo à Directiva 85/203/CEE (valores-limite para o dióxido de azoto contido na atmosfera).

Sem mencionar a não conformidade evidenciada no acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça no Processo C-412/85, já citado, a Comissão considera que muitas outras disposições nacionais ainda não estão em conformidade com o disposto na Directiva 79/409/CEE (aves selvagens), apesar do acórdão do Tribunal de Justiça de 3 de Julho de 1990 (Processo C-288/88).

2.3.3. Aplicação efectiva

No referente à qualidade das águas balneares, o relatório para 1991 salienta que 36 % das águas balneares (mar) e 64 % das águas balneares (águas doces) não respondem às exigências da Directiva 76/160/CEE.

Em relação à Directiva 78/659/CEE, é necessário sublinhar que a Alemanha informou a Comissão das 236 zonas designadas, repartidas pelos dez *Länder*. No âmbito da Directiva 79/923/CEE, a Alemanha informou a Comissão da designação de cinco zonas de águas conquícolas na Baixa Saxónia.

Quanto aos cinco novos *Länder* da Alemanha, a Directiva 90/656/CEE concede à Alemanha a possibilidade de aplicar o disposto nas Directivas 76/464/CEE, 87/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE, 86/280/CEE, 88/347/CEE (substâncias perigosas lançadas no meio aquático) e 78/659/CEE (águas piscícolas) somente a partir de 31 de Dezembro de 1992. A Directiva 76/160/CEE (águas balneares) passa a ser aplicada apenas a partir do final de 1993; os programas específicos no âmbito das Directivas 84/156/CEE e 86/280/CEE, bem como os planos de saneamento previstos nas Directivas 80/68/CEE (águas subterrâneas) e 75/440/CEE (águas superficiais) só deveriam ter sido apresentados à Comissão em 31 de Dezembro de 1992.

As autoridades alemãs transmitiram à Comissão um plano de saneamento para as águas potáveis nos cinco novos *Länder*, que ainda está a ser objecto de discussão entre os serviços da Comissão e as autoridades alemãs.

No domínio da qualidade do ar, a Alemanha apresentou, no que se refere aos cinco novos *Länder*, as medidas re-

lativas à aplicação da Directiva 80/779/CEE (valores-limite de qualidade do ar para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão) nas zonas sensíveis (Directiva 90/656/CEE). Todavia, o relatório salienta que, devido a dificuldades relacionadas com a estrutura administrativa e a dificuldades técnicas, ainda não foram elaborados programas de saneamento conformes às exigências da Directiva 80/779/CEE para Berlim, Sachsen, Sachsen-Anhalt e Thüringen. As informações transmitidas limitam-se, no máximo, a constatar que os valores foram ultrapassados e a indicar a causa disso. No tocante às Directivas 82/884/CEE (chumbo contido na atmosfera) e 85/203/CEE (valores-limite para o dióxido de azoto), os respectivos planos de saneamento só deviam ser apresentados no final de 1992. No domínio dos resíduos, não há nenhum elemento específico a assinalar em relação ao relatório anterior. No que respeita aos novos *Länder*, a Alemanha deveria ter apresentado planos de saneamento até ao final de 1991. No seu relatório de Fevereiro de 1992, a Alemanha refere que serão elaborados planos de gestão nos termos das Directivas 75/442/CEE (resíduos) e 78/319/CEE (resíduos tóxicos), até ao fim de 1992. O relatório de Fevereiro de 1992 pode ser considerado como «plano de saneamento», mesmo se não for possível verificar se, no final de 1995, as disposições do direito comunitário serão respeitadas.

No referente à Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental), a Comissão continua a receber queixas relativas a projectos autorizados sem avaliação prévia do seu impacto, o que está em contradição com as disposições da directiva. A aplicação efectiva dessa directiva parece colocar alguns problemas, sobretudo atendendo à complexidade dos processos administrativos alemães. Além disso, as queixas apresentadas no âmbito da Directiva 79/409/CEE dizem essencialmente respeito aos prejuízos causados pelas actividades económicas aos *habitats* das aves.

2.4. Grécia

2.4.1. Transposição tardia das directivas

A comunicação dos textos legislativos que transpõem as directivas em matéria de ambiente é efectuada, em alguns casos, com grandes atrasos. Assim, treze das directivas cujo prazo de transposição já expirou ainda não foram transpostas para a ordem jurídica grega.

Trata-se das seguintes directivas: 89/369/CEE e 89/429/CEE (incineração de resíduos urbanos), 88/609/CEE (emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão), 90/415/CEE (descargas de certas substâncias perigosas no meio aquático), 91/157/CEE (pilhas e acumuladores), 90/219/CEE e 90/220/CEE (organismos geneticamente modificados), 88/610/CEE (que altera a Directiva 82/501/CEE relativa aos riscos de acidentes graves de certas actividades industriais), 91/244/CEE (aves

selvagens), 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (12ª, 13ª e 14ª alterações da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas) e 92/14/CEE (limitação da exploração dos aviões).

No referente à Directiva 90/313/CEE relativa ao acesso à informação em matéria de ambiente, a Grécia dispõe de uma lei-quadro — a lei 1599/86 sobre as relações do Estado com o cidadão — que prevê que qualquer pessoa singular ou colectiva possa ter acesso aos documentos de carácter administrativo. Esta lei foi adoptada em aplicação do nº 3 do artigo 10º da Constituição grega, que estipula que a autoridade competente deve responder a todos os pedidos de informação se tal for previsto por uma lei específica. Esta lei-quadro — a base do dispositivo — exige, portanto, a adopção de medidas concretas com vista à transposição da directiva em causa.

2.4.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

Apesar do facto de a Grécia transcrever, muitas vezes textualmente, as disposições das diversas directivas na maior parte da sua legislação, a Comissão constata que algumas dessas disposições não são correctamente transpostas para a ordem jurídica grega.

2.4.3. *Aplicação efectiva*

A situação da aplicação das diversas directivas em matéria de ambiente não se alterou substancialmente em relação ao ano anterior. A Grécia ainda não delimitou de forma clara as zonas de protecção especial, designadas no âmbito da aplicação da Directiva 79/409/CEE, e também ainda não adoptou medidas concretas de protecção para cada zona.

No domínio dos resíduos, subsistem os mesmos problemas, a saber o depósito de resíduos em diversos locais da Grécia, sem adopção de medidas concretas a fim de proteger o ambiente e a saúde das pessoas. Aliás, a Grécia já foi condenada pelo Tribunal de Justiça por não ter respeitado as obrigações decorrentes da Directiva 75/442/CEE (resíduos) e da Directiva 78/319/CEE (resíduos tóxicos) num caso específico. Tratava-se do depósito ilegal de resíduos susceptíveis de causar riscos para a saúde dos habitantes e para o ambiente na localidade de Kouroupitos, em Creta (acórdão C-45/91 de 7 de Abril de 1992). Ciente do problema que se prende com o tratamento dos resíduos na Grécia, a Comissão tenta encontrar outras soluções além dos processos por infracção, de forma a ajudar esse país a aplicar correctamente as directivas relativas aos resíduos. A Comissão procura sobretudo financiar, através dos Fundos Estruturais, projectos que tenham por objectivo a eliminação dos resíduos.

A aplicação efectiva da Directiva 82/501/CEE (prevenção de riscos de acidentes graves de certas actividades industriais) não é assegurada, dado que as autoridades

gregas não exigem que todas as instalações industriais, que se inserem no campo de aplicação da directiva, respeitem as disposições nela contidas. O acidente ocorrido na refinaria Petrolia-Ellas, em Setembro de 1988, chama mais uma vez a atenção para os problemas de aplicação desta directiva, para os quais a Comissão tinha alertado as autoridades gregas.

No domínio da poluição atmosférica, os problemas graves detectados desde há anos, em Atenas, não foram resolvidos. Nomeadamente, a Grécia ainda não comunicou à Comissão o plano de melhoria da qualidade do ar, que deveria ter sido apresentado até Outubro de 1982, por força da Directiva 80/779/CEE (dióxido de enxofre).

Em contrapartida, em 1992, a Grécia comunicou os relatórios previstos nas Directivas 75/442/CEE (resíduos), 78/319/CEE (resíduos tóxicos), 76/403/CEE (policlorobifenilos e policlorotrifenilos) e 84/631/CEE (transferências transfronteira de resíduos) que dizem respeito a todos os resíduos, tendo transmitido igualmente o programa previsto na Directiva 88/609/CEE (grandes instalações de combustão).

É de assinalar um notável aumento das queixas apresentadas contra a Grécia por má aplicação da Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental). A maioria delas referem-se a projectos incluídos no anexo II dessa directiva, em relação aos quais os Estados-membros dispõem de uma grande margem de discrição.

2.5. Espanha

2.5.1. *Transposição tardia das directivas*

A aplicação das directivas em matéria de ambiente, em Espanha, não evidenciou atrasos sensíveis nos últimos anos. Apesar da participação no processo de vários organismos administrativos competentes para tratar das questões relativas ao ambiente, o facto de a legislação nacional ter estabelecido as bases de actuação para os governos regionais permitiu racionalizar o processo de aplicação. Todavia, não foram transpostas para o direito nacional diversas directivas, algumas das quais apresentam já um atraso significativo: a Directiva 87/18/CEE (aplicação dos princípios de boas práticas de laboratório), a Directiva 90/517/CEE (classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas) e as Directivas 90/219/CEE e 90/220/CEE (organismos geneticamente modificados). Além disso, algumas novas directivas que deveriam ter sido transpostas para o direito interno ainda não foram objecto de transposição, como a Directiva 92/14/CEE (limitação da exploração dos aviões), as Directivas 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (12ª, 13ª e 14ª alterações da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas), a Directiva 91/157/CEE (pilhas e acumulado-

res) e a Directiva 90/313/CEE (acesso à informação em matéria de ambiente). O atraso na transposição da Directiva 90/313/CEE suscita alguma inquietação, em virtude das alterações consideráveis que deverão ser introduzidas no processo administrativo tradicional, em Espanha.

2.5.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

Algumas insuficiências referidas no ano transacto para o sector dos resíduos, relacionadas com a transposição da Directiva 78/319/CEE (resíduos tóxicos e perigosos), foram corrigidas graças às alterações da legislação em vigor. Subsistem outras carências como a exclusão da legislação espanhola da maioria dos projectos incluídos no anexo II da Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental). Apesar da prossecução de um processo por infracção, a legislação espanhola não sofreu qualquer alteração. Esta situação leva as autoridades a autorizarem muitos projectos abrangidos pelo anexo II da directiva, em contradição com a mesma. Muitos desses projectos foram objecto de queixas apresentadas à Comissão, que denunciavam os seus efeitos irreversíveis.

Em geral, as directivas em matéria de ambiente são transcritas quase literalmente para o direito espanhol. Este sistema não tem suficientemente em conta a prévia existência de outros textos legislativos — quer sejam leis nacionais ou regionais — que frequentemente se relacionam com os objectivos e os meios referidos na directiva a transpor.

2.5.3. *Aplicação efectiva*

Tal como salientado nos relatórios anteriores, a aplicação do direito comunitário do ambiente em Espanha deverá ainda melhorar. Com efeito, continuam a verificar-se atrasos na comunicação dos relatórios exigidos sobre a aplicação de várias directivas. Por outro lado, o número crescente de queixas provenientes de Espanha testemunha a maior sensibilização dos cidadãos espanhóis para a protecção do ambiente.

O atraso verificado na comunicação dos relatórios sobre a aplicação das Directivas 75/439/CEE (óleos usados), 75/442/CEE (resíduos), 76/403/CEE (policlorobifenilos e policlorotrifenilos), 78/319/CEE (resíduos tóxicos e perigosos), 84/631/CEE (transferências transfronteiras de resíduos) e 86/278/CEE (lamas de depuração) fornece à Comissão uma informação limitada sobre a aplicação geral das referidas directivas em Espanha. Além disso, as autoridades espanholas não notificaram à Comissão a existência de outros instrumentos que poderiam facilitar essa tarefa como, por exemplo, os planos ou os programas com vista à redução da poluição, exigidos por várias directivas. Esta deficiência deve-se, aparentemente, à falta de informação e à insuficiência de recursos administrativos para a preparação de tais planos. Por conse-

guinte, a Comissão não dispõe de qualquer informação sobre os planos ou programas para a redução do dióxido de enxofre e das partículas em suspensão nas zonas que ultrapassam os valores-limite estabelecidos na Directiva 89/427/CEE, sobre os planos ou programas destinados à redução da poluição causada pelas substâncias perigosas lançadas no meio aquático no âmbito da Directiva 76/464/CEE, sobre os planos para melhorar a qualidade das águas balneares nos termos da Directiva 76/160/CEE, nem sobre o programa para reduzir a tonelagem e o volume de embalagens para líquidos alimentares (Directiva 85/339/CEE). Este último caso foi objecto de uma acção intentada no Tribunal de Justiça (Processo C-192/90) — o qual proferiu um acórdão contra a Espanha, em 10 de Dezembro de 1991 — mas o programa ainda não foi comunicado à Comissão. Mesmo nos casos em que os programas foram transmitidos — como em relação ao plano nacional espanhol para o tratamento dos resíduos tóxicos — a informação não é conforme aos critérios exigidos pela Directiva 78/319/CEE.

Na falta de meios de avaliação da aplicação geral das directivas em matéria de ambiente em Espanha, a Comissão deve trabalhar com base nas informações fornecidas pelas diversas queixas. Confirmando uma tendência, já observada nos relatórios anteriores, o número de queixas contra a Espanha aumentou novamente em comparação com 1991. As queixas evidenciam um vasto leque de problemas de carácter ecológico em todas as regiões do país e dizem principalmente respeito à natureza, à avaliação do impacto, à água e às questões dos resíduos.

Apesar do considerável número de zonas de protecção especial para as aves, designadas a título do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE, a maioria das queixas denuncia a existência de poluição ou o não respeito pelas espécies nessas zonas, o que é indício da falta de meios eficazes para a protecção dos *habitats*. Por outro lado, as decisões do governo central no sentido de designar zonas de protecção especial não constituem um acto jurídico vinculativo e não são objecto de divulgação junto dos interessados. Muitas queixas, apresentadas recentemente, referem-se igualmente aos projectos que foram autorizados sem prévia avaliação do seu impacto ambiental, como previsto na Directiva 85/337/CEE. Mesmo no caso dos projectos que respeitam formalmente este procedimento, o estudo de impacto apresentado pelo responsável à administração revela frequentemente lacunas, em especial ao esvaziar de todo o seu conteúdo a fase de consulta das pessoas envolvidas. Quanto ao sector da água, numerosas queixas assinalaram a degradação de muitos rios e lagos em Espanha, nomeadamente as baías de Santander e Algeciras, os rios de Guadalentín, Besós e Segura ou os estuários de Avilés e de Mundaca. Estas situações são causadas por substâncias perigosas autorizadas, em contradição com a Directiva 76/464/CEE. As autorizações foram concedidas apesar de as autoridades competentes não terem determinado os objectivos de qualidade, nem

terem definido os programas de redução da poluição dessas águas. Por último, devido ao atraso na realização dos planos regionais e locais para o tratamento de resíduos, cada vez mais queixas denunciam a prática corrente de alguns municípios que consiste em proceder à descarga dos seus resíduos em poços abertos como os de El Mazo (Santander) ou Burguillos del Cerro (Badajoz). Esses resíduos são periodicamente queimados, causando sérios riscos para a saúde pública e violando o disposto na Directiva 75/442/CEE.

2.6. França

2.6.1. *Transposição tardia das directivas*

A França ainda não comunicou à Comissão as medidas de transposição das Directivas 91/157/CEE (pilhas e acumuladores) e 92/14/CEE (limitação da exploração dos aviões). Pelo contrário, as Directivas 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (12ª, 13ª e 14ª alterações da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas) foram transpostas através das portarias de 16 e 17 de Janeiro de 1992.

2.6.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

A França ainda não deu seguimento ao acórdão do Tribunal de Justiça, proferido em 27 de Abril de 1988 (Processo C-252/85), que a tinha condenado por não ter transposto de forma satisfatória a Directiva 79/409/CEE. Por consequência, a Comissão instaurou um processo por infracção contra a França, a título do artigo 171º do Tratado.

No domínio da água, a França continuou a adoptar textos vinculativos do ponto de vista jurídico, em substituição das circulares administrativas. Assim, um decreto de 20 de Setembro de 1991 conclui a transposição da Directiva 76/160/CEE (águas balneares), enquanto outro decreto e várias portarias adoptadas no segundo semestre de 1991 garantem a transposição integral das Directivas 78/659/CEE (águas piscícolas) e 79/923/CEE (águas conquícolas). Por fim, a Directiva 90/415/CEE (descargas de substâncias perigosas no meio aquático) foi transposta mediante quatro portarias, em 2 de Outubro de 1991.

Do mesmo modo, na sequência da condenação da França pelo Tribunal de Justiça por ter transposto várias directivas em matéria de qualidade do ar (dióxido de enxofre, chumbo contido na atmosfera e dióxido de azoto) recorrendo a circulares (acórdãos de 1 de Outubro de 1991, Processo C-14/90, C-13/90 e C-64/90), um decreto datado de 25 de Outubro de 1991 veio substituir as referidas circulares.

2.6.3. *Aplicação efectiva*

Se a melhoria da qualidade das águas balneares prosseguiu em 1992, o relatório sobre a qualidade dessas águas para 1991 revelava, contudo, que cerca de 13 % das águas balneares (mar) e 16% das águas balneares (águas

doces) ainda não correspondiam às exigências da directiva.

O ano de 1992 foi marcado por inúmeros desenvolvimentos no domínio dos resíduos. A França adoptou novas medidas, nomeadamente uma lei de 13 de Julho que altera o dispositivo legislativo em vigor em matéria de eliminação dos resíduos. Essa lei prevê a obrigação de realizar planos de eliminação dos resíduos industriais e domésticos.

No âmbito da protecção da natureza, a Comissão continua a receber numerosas queixas que denunciam a destruição de *habitats* vulneráveis, que acolhem espécies de aves abrangidas pela Directiva 79/409/CEE.

As principais causas de destruição dos *habitats* naturais em França parecem ser a agricultura (sobretudo os trabalhos de drenagem realizados em muitas zonas húmidas, sem prévia avaliação do seu impacto nessas zonas especialmente frágeis), os projectos imobiliários e os projectos de infra-estruturas de transporte. O esforço de designação das zonas de protecção especial deveria incidir prioritariamente sobre os sítios mais ameaçados por tais projectos.

No plano geográfico, o essencial das queixas em matéria de destruição de *habitats* e de avaliação do impacto concentra-se no Sul do território francês (onde os *habitats* naturais são mais numerosos) e, em menor escala, nas regiões industriais e fronteiriças do Norte e do Leste do país. Pelo contrário, a parte ocidental da França é menos afectada provavelmente porque os grandes projectos imobiliários e de infra-estrutura são mais raros e também porque o tecido industrial é relativamente pouco consistente na zona: a principal causa do desaparecimento do meio natural nessa região parece estar, de facto, ligada à actividade agrícola (drenagens, emparcelamentos).

No domínio da caça, a principal questão que subsiste prende-se com a fixação das datas de início e fim da época de caça para determinadas espécies de aves selvagens. A Comissão espera que o acórdão prejudicial, previsto para 1993, permita clarificar a situação.

2.7. Irlanda

2.7.1. *Transposição tardia das directivas*

Apesar da sua entrada em vigor no decurso do ano, não foi comunicada nenhuma medida nacional de execução das Directivas 90/415/CEE (descargas de substâncias perigosas no meio aquático), 92/14/CEE (limitação da exploração de aviões), 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (12ª, 13ª e 14ª adaptações ao progresso técnico da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação,

embalagem e rotulagem das substâncias perigosas), 91/244/CEE (aves selvagens) e 91/157/CEE (pilhas e acumuladores).

Em 1992, a Irlanda comunicou o texto que transpõe a Directiva 88/610/CEE.

2.7.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

A Comissão prossegue as discussões com as autoridades irlandesas acerca da transposição das Directivas 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental), 75/442/CEE (resíduos), 78/319/CEE (resíduos tóxicos e perigosos), 76/464/CEE (substâncias perigosas lançadas no meio aquático) e 79/409/CEE (aves selvagens).

2.7.3. *Aplicação efectiva*

Durante 1992, a principal evolução positiva foi a adopção em Abril da Lei sobre a Agência do Ambiente, um elemento importante da regulamentação-quadro que abre caminho a melhorias institucionais significativas na luta contra a poluição.

No sector da água, a aplicação da Directiva águas subterrâneas (80/68/CEE) continua a suscitar preocupações. A adopção de uma nova legislação e a aplicação mais vasta da Directiva 76/160/CEE (águas balneares) revelam-se aspectos positivos, pois o número de águas protegidas passou de 64 para 94.

No domínio do ar, o sucesso dos controlos da qualidade do ar efectuados em Dublin, ao atingirem os objectivos da Directiva 80/779/CEE (dióxido de enxofre e partículas em suspensão), incentivou a adopção de controlos semelhantes na segunda cidade, Cork.

A gestão dos resíduos perigosos é negligenciada: não existe qualquer enquadramento jurídico adequado, verificou-se um subinvestimento a nível dos equipamentos e a planificação de resíduos, nos termos da Directiva 78/319/CEE (resíduos tóxicos), denota falta de rigor. A Comissão analisou as queixas relacionadas com as descargas mal geridas e efectuadas em locais inadequados, em diversas partes do país.

No sector da natureza, foi concluído um inquérito relativo aos *habitats* de aves norte-sul, com vista a possibilitar a classificação de mais zonas em conformidade com a Directiva 79/409/CEE (aves selvagens).

2.8. Itália

2.8.1. *Transposição tardia das directivas*

Entre o final de 1991 e Março de 1992, a aplicação de lei dita «comunitária» permitiu transpor ou completar a transposição de grande parte das directivas em matéria de ambiente. A título de exemplo: 76/464/CEE, 82/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE,

88/347/CEE e 90/415/CEE (descargas de substâncias perigosas no meio aquático); 87/219/CEE (teor de enxofre de combustíveis líquidos); 87/416/CEE (teor de chumbo na gasolina); 78/659/CEE (águas piscícolas); 87/101/CEE (óleos usados) e 80/68/CEE (águas subterrâneas).

Apesar deste esforço importante, ainda não foram transpostas as Directivas 90/313/CEE (liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente) e as duas directivas relativas aos organismos geneticamente modificados (90/219/CEE e 90/220/CEE). Os trabalhos de transposição destas directivas já foram encetados e é provável a sua conclusão no quadro da «lei comunitária» em vigor.

Algumas directivas, cujo prazo de transposição expirava em 1992, ainda não foram transpostas. Tal é o caso das Directivas 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (12ª, 13ª e 14ª alterações da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas) e da Directiva 92/14/CEE (limitação da exploração de aviões).

Em Itália, em matéria de transposição das directivas comunitárias no sector do ambiente, as regiões dispõem de competências legislativas. A Comissão debate-se com dificuldades de análise, pois a legislação regional não lhe é transmitida. Não é claramente estipulado em que medida o Estado italiano pode controlar a conformidade desta legislação regional com os princípios, mais ou menos especificados, definidos na legislação nacional, que transpõe — por vezes, de modo incorrecto — o direito comunitário do ambiente.

2.8.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

O exame das medidas, adoptadas no início de 1992, com vista a transpor uma série de directivas mostra que existem ainda lacunas em relação ao conteúdo das directivas.

2.8.3. *Aplicação efectiva*

A Comissão prossegue as discussões com as autoridades italianas sobre a aplicação da Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental) e, em especial, do seu anexo II. Mediante cartas e processos, a Comissão exerce uma pressão constante sobre as autoridades italianas, exemplificando — através de casos concretos que são objecto de queixas — as carências e insuficiências da regulamentação italiana na matéria.

Trata-se sobretudo de casos relacionados com as descargas — quer no âmbito do anexo I, quer do anexo II da Directiva 85/337/CEE — e de estradas em que é necessário verificar principalmente se a noção de via rápida — referida no anexo I da directiva supracitada — é correctamente aplicada pelas autoridades italianas, de modo a

sujeitar todos os casos abrangidos por esta noção ao processo de avaliação do impacto ambiental, previsto na directiva. Outro domínio que também é objecto de várias queixas refere-se à protecção das aves, nomeadamente devido à não designação das zonas de protecção especial e à não adopção de medidas de protecção a título da Directiva 79/409/CEE.

Os processos por infracção prosseguem igualmente para todos os casos em que as directivas comunitárias prevêem planos e programas, que ainda não foram apresentados pelos Estados-membros (resíduos, águas). Trata-se, em especial, de directivas como a Directiva 80/779/CEE (valores-limite para o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão) relativamente à qual a Itália ainda não transmitiu à Comissão os planos de saneamento das zonas em que foram excedidos os valores comunitários, nem informou a Comissão das medidas adoptadas com o objectivo de evitar que essa situação se repita noutras zonas. Quanto à Directiva 76/160/CEE (águas balneares), está sobretudo em causa a não conformidade das condições de derrogação, a inexistência de previsão de controlo de determinados parâmetros quando se manifesta uma tendência para a eutrofização, o facto dos valores-limite relativos aos coliformes totais e fecais serem superados em 8 % das águas balneares italianas sem que tenha sido comunicada à Comissão qualquer medida de saneamento e a insuficiência detectada a nível do número mínimo de amostras colhidas. No que respeita à Directiva 80/778/CEE (águas destinadas ao consumo humano), trata-se, por um lado, da noção de derrogação por força de circunstâncias acidentais graves que não foi correctamente transposta para a regulamentação italiana e, por outro lado, do controlo do regime de derrogação previsto na regulamentação italiana para uma série de valores.

No referente à jurisprudência do Tribunal de Justiça, é de recordar o acórdão 33/90 de 13 de Dezembro de 1991 segundo o qual se considerou que — tendo em conta que a região da Campânia não elaborou planos sobre o tipo e a quantidade de resíduos a eliminar, as prescrições técnicas gerais, os locais adequados para a eliminação e todas as disposições especiais relativas a determinados resíduos, nem definiu ou actualizou programas para a eliminação dos resíduos tóxicos e perigosos — a Itália não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da Directiva 78/319/CEE. Esse acórdão permite salientar, mais uma vez, que o facto de um Estado-membro ter confiado às suas regiões a aplicação das directivas comunitárias não invalida a responsabilidade que deve assumir quanto ao respeito pelas referidas directivas.

Portanto, o facto de que um Estado-membro — após ter designado as autoridades encarregadas de cumprir as obrigações que lhe incumbem e que estão previstas nas directivas — se abstenha de adoptar as medidas necessárias para que essas autoridades honrem os seus compromissos, constitui uma situação de não observância do direito comunitário.

2.9. Luxemburgo

2.9.1. *Transposição tardia das directivas*

Mantém-se a tendência para a obstrução, a nível do Conselho de Estado, dos projectos de textos de transposição, observada nos últimos anos.

Em 1992, as autoridades luxemburguesas efectuaram uma nova transposição para a sua ordem jurídica das Directivas 90/415/CEE (descargas de substâncias perigosas no meio aquático), 91/325/CEE e 91/326/CEE (12ª e 13ª alterações da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas) e sobretudo da Directiva 90/313/CEE (liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente). O atraso verificado nos anos anteriores foi recuperado no tocante à Directiva 88/610/CEE (riscos de acidentes de actividades industriais) e às Directivas 89/369/CEE e 89/429/CEE (incineração de resíduos urbanos).

Em contrapartida, a Directiva 86/609/CEE (protecção dos animais utilizados para fins experimentais) ainda não foi transposta, seis anos após a sua adopção. O mesmo se verifica em relação à Directiva 89/629/CEE (emissões sonoras dos aviões subsónicos). Por seu lado, também as Directivas 90/219/CEE e 90/220/CEE (organismos geneticamente modificados) não foram objecto de transposição para o sistema jurídico luxemburguês.

No caso dos actos comunitários para os quais eram exigidas medidas nacionais de execução em 1992, as Directivas 91/410/CEE (14ª alteração da Directiva relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas), 91/244/CEE (aves selvagens), 91/157/CEE (pilhas e acumuladores) e 92/14/CEE (limitação da exploração de aviões) ainda não foram transpostas.

2.9.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

A Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental) ainda não foi transposta de forma satisfatória, sete anos após a sua adopção pelo Conselho.

No que se refere à não conformidade das medidas nacionais de execução da Directiva 76/160/CEE relativa às águas balneares, a situação não evoluiu desde 1991.

2.9.3. *Aplicação efectiva*

As dificuldades a nível da aplicação das directivas comunitárias devem-se, muitas vezes, às reduzidas dimensões da infra-estrutura técnica e administrativa do país.

O desenrolar dos processos administrativos com vista à designação de zonas especiais de protecção nos termos da Directiva 79/409/CEE (aves selvagens) revela-se excessivamente lento. A situação actual não é satisfatória, na medida em que a Comissão esperava que a designação da zona de Haff Réimech tivesse sido levada a efeito

em 1992 e que tivesse sido concretizada a possibilidade de proceder a designações suplementares no interior de 7 áreas de reconhecido interesse ornitológico.

A Comissão ainda não tem conhecimento de que as carências, assinaladas no nono relatório, quanto à aplicação das Directivas 80/778/CEE (águas destinadas ao consumo humano), 75/440/CEE e 79/869/CEE (qualidade das águas superficiais destinadas à produção de água potável) tenham sido supridas.

2.10. Países Baixos

2.10.1. *Transposição tardia das directivas*

De modo geral, os problemas de transposição das directivas em matéria de ambiente nos Países Baixos explicam-se essencialmente pela longa duração do próprio processo legislativo e pela necessidade de adaptar a legislação já vigente nesse domínio.

Relativamente à questão da transposição tardia, foi possível observar uma melhoria nos últimos tempos e os processos por não comunicação tornaram-se raros.

Das oito directivas cujo prazo de transposição expirava em 1992, a Comissão teve conhecimento das medidas de transposição das Directivas 90/415/CEE (descargas de certas substâncias perigosas no meio aquático), 91/157/CEE (pilhas e acumuladores), 90/313/CEE (acesso à informação em matéria de ambiente), 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (12ª, 13ª e 14ª alterações da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas), mas ainda não lhe foram comunicadas as medidas de transposição da Directiva 91/244/CEE (aves selvagens).

Por último, é de sublinhar que a Directiva 80/68/CEE (águas subterrâneas), a que a Comissão já tinha aludido nos relatórios anteriores, ainda não foi transposta para o direito neerlandês apesar do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça, em 17 de Setembro de 1987 (Processo C-291/84).

2.10.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

Quando uma disposição num novo domínio é adoptada, geralmente está em conformidade com as exigências comunitárias e, por vezes, até se revela mesmo mais estrita. Os problemas colocam-se sobretudo quando surge a necessidade de adaptar a legislação vigente.

Neste contexto, convém mencionar que: no caso da Directiva 82/501/CEE (riscos de acidentes de actividades industriais), foi proferido um acórdão pelo Tribunal de Justiça em 20 de Maio de 1992 (Processo C-190/90) e em relação à Directiva 79/409/CEE (aves selvagens) foi proferido um segundo acórdão em 6 de Fevereiro de 1992 (Processo C-75/91).

2.10.3. *Aplicação efectiva*

Tal como salientado no relatório anterior, as queixas apresentadas à Comissão dizem nomeadamente respeito à falta de protecção satisfatória dos espaços verdes do país, bem como à não observância da Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental) em íntima relação com projectos de estradas ou de outras infra-estruturas. A este último ponto, acrescenta-se a manutenção dos diques em torno dos grandes rios.

Embora em Março de 1992, Waddenzee tenha sido designada zona de protecção especial por força da Directiva 79/409/CEE, a Comissão continua as discussões com as autoridades neerlandesas acerca da designação das zonas especiais.

2.11. Portugal

2.11.1. *Transposição tardia das directivas*

Portugal não transmitiu nenhum texto de transposição de sete das oito directivas em matéria de ambiente, cujo prazo de transposição expirava em 1992.

Além disso, Portugal continua a evidenciar atrasos na comunicação dos textos de transposição das directivas que entraram em vigor em 1991, a saber as Directivas 90/219/CEE e 90/220/CEE (organismos geneticamente modificados) e a Directiva 90/517/CEE (11ª adaptação da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas).

2.11.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

Continua a não existir legislação complementar no domínio da qualidade do ar. Foi comunicada uma lei-quadro destinada a transpor integralmente a maioria das directivas nesse domínio, mas os valores-limite e os valores-guia ainda devem ser fixados mediante decreto ministerial.

No sector da água, Portugal transmitiu à Comissão uma lista das águas consideradas aptas para a vida dos peixes e das águas conquícolas, tendo anunciado a adopção de uma lei nessa matéria. Contudo, parece que as designações nos termos do Decreto-Lei nº 74/90, que prevê normas de qualidade para as referidas águas, só serão efectuadas em 1995.

2.11.3. *Aplicação efectiva*

As queixas apresentadas à Comissão referem-se praticamente a todos os domínios do direito comunitário do ambiente, em especial à eliminação dos resíduos e da poluição da água e à aplicação da Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental).

Do mesmo modo, parece que o sector que se relaciona com a natureza denota, por um lado, a falta de protec-

ção satisfatória e, por outro, a inexistência de esforços destinados a promover o desenvolvimento económico-industrial, turístico, etc.

Por fim, a Comissão ainda não recebeu o programa previsto na Directiva 91/157/CEE (pilhas e acumuladores), que deveria ter sido elaborado por Portugal. A Comissão considera ainda que o segundo programa, transmitido no âmbito da Directiva 85/339/CEE (embalagens para líquidos alimentares), não é satisfatório.

2.12. Reino Unido

2.12.1. *Transposição tardia*

Foram transmitidas as medidas nacionais de execução das Directivas 88/180/CEE e 88/181/CEE, que alteram a Directiva 84/538/CEE (nível de potência sonora admissível para as máquinas de cortar relva).

Não foi comunicada qualquer medida nacional de execução no que respeita às seguintes directivas: 91/157/CEE (pilhas e acumuladores), 91/244/CEE (aves selvagens), 91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE (13ª e 14ª adaptações ao progresso técnico da Directiva 67/548/CEE relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas) e 92/14/CEE (limitação da exploração de aviões).

2.12.2. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

As autoridades britânicas comprometeram-se a alterar a legislação de transposição da Directiva 85/337/CEE, de modo a suprir determinadas carências detectadas pela Comissão. Todavia, o Reino Unido continua a considerar que a directiva se aplica apenas aos projectos relativamente aos quais o pedido de autorização foi apresentado após a entrada em vigor da legislação nacional de transposição. A Comissão mantém a opinião de que a directiva se aplica apenas aos projectos para os quais foi concedida uma autorização após 3 de Julho de 1988 e decidiu enviar um parecer fundamentado sobre esta questão e sobre a aplicação da directiva em determinados casos. Foi instaurado um processo por infracção devido à transposição incompleta da Directiva 86/609/CEE (protecção dos animais utilizados para fins experimentais).

2.12.3. *Aplicação efectiva*

No sector da água, os Processos C-337/89 sobre a aplicação da Directiva 80/778/CEE (águas destinadas ao consumo humano) e C-56/90 sobre a aplicação da Directiva 76/160/CEE (águas balneares) em Blackpool, Formby e Southport foram analisados pelo Tribunal de Justiça. No referente ao Processo C-337/89, o Tribunal proferiu um acórdão em 25 de Novembro de 1992. No que diz respeito ao Processo C-56/90, o Reino Unido argumentou que a praia de Blackpool não constituía água balnear em 1985 e que só passou a inserir-se no campo de aplicação da directiva quando as autoridades

britânicas a consideraram como tal, em 1987. A Comissão decidiu instaurar um processo devido à poluição do solo e das águas superficiais, provocada pelas descargas de águas contaminadas provenientes da mina abandonada de Wheal Jane (Cornualha), em contradição com as Directivas 80/68/CEE (águas subterrâneas) e 76/464/CEE.

Manteve-se elevado o número de queixas relativas à aplicação da Directiva 85/337/CEE (avaliação do impacto ambiental).

No sector do ar, continua em curso o processo relativo à aplicação da Directiva 85/203/CEE (dióxido de azoto).

3. A SITUAÇÃO NOS DIVERSOS SECTORES

3.1. Ar

No domínio do ar, não é respeitada a obrigação das administrações nacionais exigirem, para as novas instalações industriais, a utilização das melhores tecnologias que não comportem custos excessivos (Directiva 84/360/CEE). Com efeito, as informações de que dispõe a Comissão são pouco fiáveis. Tudo deixa entender que existem grandes divergências de interpretação de um Estado-membro para outro. As políticas e estratégias adoptadas pelos Estados-membros para adaptarem gradualmente as instalações existentes às melhores tecnologias não foram transmitidas à Comissão. A situação relativamente à aplicação das directivas respeitantes à qualidade do ar (80/779/CEE sobre o dióxido de enxofre e as partículas em suspensão, 82/884/CEE sobre o teor de chumbo e 85/203/CEE sobre o dióxido de azoto) permanece inalterada em comparação com os anos anteriores e não foram elaborados planos e programas de saneamento para as zonas sensíveis, apesar das obrigações claras e específicas nesse sentido. No tocante à Directiva 88/609/CEE relativa às grandes instalações de combustão, diversos Estados-membros ainda não transmitiram os programas de redução da poluição previstos.

3.2. Produtos químicos

3.2.1. *Transposição tardia das directivas*

Subsistem os problemas de transposição das directivas que alteram a Directiva de base 67/548/CEE (classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas), embora a situação relativa à transposição da décima e décima primeira adaptações ao progresso técnico (88/490/CEE e 90/517/CEE) da directiva de base tenha progredido. Porém, as dificuldades colocam-se agora em relação à transposição da 12ª, 13ª e 14ª adaptações ao progresso técnico (91/325/CEE, 91/326/CEE e 91/410/CEE) da directiva de base: apenas três Estados-membros transpuseram essas três directivas, até ao momento. Outra situação que se revela ainda insatisfatória relaciona-se com a transposição de duas directivas respeitantes aos organismos geneticamente modificados

(90/219/CEE e 90/220/CEE), cujo prazo de transposição remonta a Outubro de 1991. Vários países ainda não procederam à transposição dessas directivas, pelo que foram instaurados processos por infracção contra a Itália, a Espanha, o Luxemburgo, Portugal e a Grécia. Foram detectados problemas no que se refere à transposição pela Itália da directiva relativa ao amianto (87/217/CEE).

3.2.2. Aplicação efectiva

Convém assinalar que, em 20 de Maio de 1992, o Tribunal de Justiça proferiu um acórdão no Processo C-190/90 (Comissão contra Países Baixos) em que se declarava que esse Estado-membro não tinha adoptado as medidas necessárias para se conformar às disposições da directiva em causa.

3.3. Água

3.3.1. Transposição tardia das directivas

Os atrasos sucessivos verificados nos anos anteriores foram praticamente recuperados. A França substituiu uma série de circulares por textos que foram objecto da devida divulgação e que têm um carácter vinculativo adequado.

Contudo, é de assinalar o facto de que a Irlanda do Norte ainda não elaborou o texto de transposição da Directiva 80/778/CEE (águas destinadas ao consumo humano).

De notar igualmente que a Directiva 90/415/CEE (descargas de substâncias perigosas no meio aquático), cujo prazo de transposição expirava em 1992, foi transposta somente por sete Estados-membros: Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos. Por consequência, a Comissão instaurou processos por infracção contra os outros cinco Estados.

3.3.2. Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias

Se a transposição das directivas no domínio da água melhorou, do ponto de vista quantitativo, nos últimos tempos, parece verificar-se uma melhoria também a nível qualitativo.

Os casos de não conformidade, citados no presente relatório, referem-se à Directiva 75/440/CEE (águas superficiais) no caso da Bélgica e da Alemanha, à Directiva 80/778/CEE (águas destinadas ao consumo humano) no caso da Itália e da Alemanha e à Directiva 76/160/CEE (águas balneares).

No tocante à Alemanha, observa-se que algumas directivas do sector da água foram transpostas por textos que não são objecto de divulgação adequada, nem têm um carácter suficientemente vinculativo do ponto de vista jurídico. Afigura-se necessário que, à semelhança do que aconteceu em França, essas medidas sejam substituídas por textos jurídicos apropriados.

3.3.3. Aplicação efectiva

O processo por infracção que a Comissão tinha instaurado contra todos os Estados-membros por não comuni-

cação dos programas de redução da poluição, provocada por 99 substâncias perigosas incluídas na lista I do anexo da Directiva 76/464/CEE, não produziu, até ao momento, efeitos claramente positivos senão na Dinamarca e parcialmente positivos nos Países Baixos (na medida em que este Estado-membro não prevê objectivos de qualidade para a água no que respeita à globalidade das substâncias).

No domínio das águas destinadas ao consumo humano (Directiva 80/778/CEE), continua a ser grave o problema relacionado com o facto de, na maioria dos Estados-membros que praticam uma agricultura de tipo intensivo, as concentrações máximas admissíveis para os pesticidas e os nitratos serem excedidas.

Além dos efeitos, esperados a médio prazo, da aplicação da nova Directiva 91/676/CEE (protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola), é desejável que a reforma da política agrícola comum e o seu corolário, a retirada de terras, assegurem uma melhor protecção dos recursos de água potável da Comunidade, nomeadamente explorando a possibilidade de reforçar a protecção de perímetros de captação.

Quanto às águas balneares, observa-se geralmente uma progressiva melhoria da sua qualidade na Comunidade, continuando as águas balneares (mar) a ser de melhor qualidade que as águas doces.

No respeitante às águas balneares (mar), os Estados-membros que têm faixas marítimas apresentam uma taxa de conformidade com os valores previstos pela Directiva 76/160/CEE para o parâmetro «coliformes fecais e totais» superior a 85 %, excepto no caso do Reino Unido e da Alemanha.

No que se refere às águas piscícolas (Directiva 78/659/CEE) e às águas conquícolas (Directiva 79/923/CEE), o problema coloca-se quer devido à cobertura insuficiente do território em certos Estados-membros, quer devido à falta de transparência das designações que não são objecto de actos publicados, suficientemente vinculativos do ponto de vista jurídico.

3.4. Ruído

3.4.1. Transposição tardia

A única directiva em matéria de ambiente que entrava em vigor em 1992 era a Directiva 92/14/CEE (limitação da exploração de aviões), que prevê restrições progressivas, a partir de 1 de Abril de 1995 e de 1 de Abril de 2002, à utilização dos aviões civis subsónicos a reacção não conformes às normas específicas relativas às emissões sonoras. Quatro Estados-membros comunicaram à Comissão medidas nacionais de execução desta directiva.

3.4.2. Aplicação efectiva

Em 1992, não foi detectado nenhum problema no que se refere à aplicação das directivas em matéria de ruído. Tal como foi indicado nos relatórios anteriores, essas directivas estabelecem normas relativas às emissões sonoras,

aplicáveis a novos produtos que devem ser colocados no mercado e não se aplicam, portanto, aos níveis de ruído criados pela combinação de múltiplas fontes. No decurso do ano, foram apresentadas algumas queixas à Comissão que dizem essencialmente respeito aos problemas decorrentes da poluição sonora nos meios urbanos, devido aos engarrafamentos e às actividades industriais localizadas na proximidade das zonas residenciais. Dada a estratégia do «nível de emissão sonora» das directivas vigentes no domínio do ruído, esses problemas não se inserem no seu campo de aplicação e não podem ser tratados pelas instâncias comunitárias.

3.5. Resíduos

3.5.1. *Transposição tardia*

A Directiva 91/157/CEE deveria ter sido transposta em 1992 e os programas devem igualmente ser transmitidos.

Dos 45 processos por infracção em curso em matéria de resíduos, quatro foram instaurados por não comunicação das medidas nacionais de execução, cinco devido à não conformidade da legislação nacional com as exigências das directivas e 36 por má aplicação (e conformidade parcial).

Os processos em curso por transposição tardia referem-se às Directivas 86/278/CEE (lamas de depuração) e 78/176/CEE (dióxido de titânio).

2.5.2. *Conformidade das disposições nacionais com o direito comunitário e aplicação incorrecta*

Diversos Estados-membros continuam sem enviar os relatórios exigidos pelas directivas em matéria de ambiente. A Comissão instaurou processos contra os Estados-membros que não tinham enviado os relatórios sobre os resíduos.

É evidente que a gestão dos resíduos coloca ainda problemas muito graves. Entre os casos mais frequentes, é de mencionar:

- a poluição das águas superficiais e potáveis causada pelas descargas de resíduos em cursos de água ou perto deles;
- a má gestão das descargas de resíduos;
- os planos destinados a localizar as descargas em sítios onde o lençol freático é muito importante para fornecer água potável ou uma planificação sem preparação da avaliação do impacto ambiental;
- as descargas não autorizadas que continuam a ser um problema: a descoberta desse tipo de descargas em *habitats* de aves exige soluções mais rápidas;
- a eliminação ilegal de resíduos.

3.6. Natureza

3.6.1. *Fauna e flora*

O ano de 1992 foi marcado pela adopção, esperada desde há muito tempo, da Directiva 92/43/CEE relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, que define um quadro jurídico para a criação e protecção de uma rede comunitária de *habitats* importantes, designada «Natura 2000».

Estão já em curso trabalhos preparatórios com vista à aplicação da nova directiva, com a consequente constituição de um comité e a instituição de uma ajuda financeira nos termos do regulamento LIFE.

A exigência de garantir a compatibilidade entre as despesas comunitárias e a política comunitária de protecção dos *habitats* é cada vez mais imperiosa, tendo em conta os resultados insatisfatórios de algumas experiências. A este propósito, a adopção do Regulamento nº 2078/92 relativo aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências de protecção do ambiente e com a preservação da natureza representa uma evolução muito positiva.

3.6.2. *Transposição tardia*

O problema da transposição tardia da Directiva 91/244/CEE (aves selvagens) é claramente ilustrado nas secções relativas a cada país, apresentadas neste relatório.

3.6.3. *Conformidade das disposições nacionais com as disposições comunitárias*

No tocante à Directiva 79/409/CEE (aves selvagens), subsistem os problemas já mencionados nos relatórios anteriores, ainda que seja possível esperar que iniciativas como a base de dados ORNIS (que centraliza informações de carácter ornitológico) permitam prestar a devida assistência aos Estados-membros na redacção de leis correctas sobre a caça.

3.6.4. *Aplicação efectiva*

A protecção insuficiente dos *habitats* é o problema mais grave colocado pela aplicação da Directiva 79/409/CEE. Embora a lista dos *habitats* protegidos aumente de ano para ano, os progressos são lentos.

Enquanto questão de âmbito comunitário, a protecção dos *habitats* deverá assumir mais importância, detectando-se uma necessidade premente de coordenação das acções no quadro da totalidade dos instrumentos adequados, disponíveis e aplicáveis actualmente.

3.7. Protecção contra as radiações

3.7.1. *Protecção sanitária dos trabalhadores e da população*

A Directiva 80/836/Euratom, alterada pela Directiva 84/467/Euratom, constitui o texto de base em matéria

de protecção sanitária contra as radiações ionizantes. Desde 1959 que estão em vigor directivas relativas a esta questão, sendo a Directiva de 1980 a última actualização das normas de base no domínio da protecção contra as radiações. Eis o motivo por que cada Estado-membro adoptou uma legislação que transpõe essas normas de base para o direito nacional.

A Comissão instaurou processos por infracção contra vários Estados-membros a fim de tornar conformes as respectivas legislações nacionais, na medida em que o Tratado Euratom exige a definição de normas uniformes e encarrega a Comissão da harmonização das legislações nacionais, com base nas directivas adoptadas por força do Tratado.

Na sequência da instauração dos processos por infracção, os Estados-membros adoptaram medidas nacionais de execução que contribuíram para um progresso considerável na transposição da directiva em questão, tendo sido possível arquivar grande parte desses processos.

Atendendo à evolução dos conhecimentos técnicos e científicos, a Comissão procede actualmente a uma revisão dessas normas de base em matéria de protecção contra as radiações. Esta situação dificulta o controlo da aplicação da directiva em causa, pois os Estados-membros baseiam-se já nas novas normas (nomeadamente, limites de doses mais estritos) para justificar eventuais discrepâncias entre as legislações nacionais e a directiva. Esta tendência foi corroborada na sentença proferida em 25 de Novembro de 1992 pelo Tribunal de Justiça (Processo C-376/90, Comissão contra Bélgica), segundo a qual o Tribunal decidiu que os Estados-membros têm o direito de definir um nível de protecção mais estrito que o estipulado pela directiva.

3.7.2. Protecção radiológica dos pacientes

A Directiva 84/466/Euratom completa a Directiva 80/836/Euratom, no que diz respeito às pessoas sujeitas a exames ou tratamentos médicos durante os quais estão expostas a radiações ionizantes. O objectivo consiste em evitar toda e qualquer utilização inútil das radiações, preservando contudo os seus efeitos benéficos.

Desde 1 de Janeiro de 1986, data da transposição, todos os Estados-membros adoptaram medidas nacionais de execução. Todavia, uma vez que a directiva abrange aspectos muito diferentes (formação, vigilância, critérios técnicos), as legislações nacionais envolvidas na sua transposição são, por vezes, difíceis de identificar. A Comissão viu-se na contingência de instaurar processos por infracção contra vários Estados-membros.

3.7.3. Informação da população em caso de emergência radiológica

O acidente de Tchernobyl mostrou que as informações fornecidas à população tinham provocado mais confusão que confiança. A Directiva 89/618/Euratom (data de transposição: 27 de Novembro de 1991) tem por objectivo a definição de uma política coerente por parte dos Estados-membros.

Essa directiva não passou despercebida à população da Comunidade Europeia, nem aos membros do Parlamento Europeu, tendo sido formuladas diversas perguntas escritas acerca da sua transposição pelos Estados-membros.

4. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas no domínio do ambiente

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	110	103	94
Dinamarca	110	109	99
Alemanha	110	103	92
Grécia	110	95	86
Espanha	110	100	91
França	110	106	96
Irlanda	110	99	90
Itália	110	91	83
Luxemburgo	110	101	92
Países Baixos	110	107	97
Portugal	110	98	89
Reino Unido	110	102	93

H. OUTROS SECTORES

1. RELAÇÕES EXTERNAS

A Comissão teve que constatar, em vários casos, problemas quanto ao respeito por alguns Estados-membros das obrigações que lhes incumbem em matéria de informação e de consulta prévias, decorrentes da Decisão 74/393/CEE, relacionados com a celebração dos acordos de cooperação entre Estados-membros e países terceiros.

Num acórdão proferido em 14 de Outubro de 1992, o Tribunal de Justiça constatou que a Grécia não tinha cumprido as obrigações que lhe incumbiam, por força do Regulamento (CEE) nº 288/82 relativo ao regime comum aplicável às importações, do Regulamento (CEE) nº 3420/83 relativo aos regimes de importação dos produtos originários dos países de comércio de Estado, do Acordo CEE-Suécia, do Tratado CEE, ao incluir os fósforos na «Lista D» — que não é publicada — e ao recu-

sar assim a concessão de licenças de importação para os fósforos provenientes da Suécia e da Bulgária. Nesse mesmo acórdão, o Tribunal constatou igualmente o não cumprimento do estipulado no primeiro parágrafo do artigo 5º do Tratado CEE, devido à recusa de fornecer à Comissão textos legislativos ou regulamentares relativos à «Lista D», alegando que tais textos não estão em vigor.

2. PESSOAL DAS COMUNIDADES

Na sequência de um processo por infracção contra a Bélgica, este país adoptou, em Maio de 1990, uma lei que possibilita a transferência dos direitos a pensão. Após as primeiras operações, verificou-se que a fórmula de sub-rogação — que está na base da lei belga — coloca problemas em alguns casos. A Comissão continua actualmente as discussões encetadas com as autoridades belgas a fim de solucionar estes problemas.

No que se refere à cumulação dos abonos de família, prevista no Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, as Comunidades e a Alemanha assinaram um acordo quanto ao montante da compensação a favor das Comunidades para o período de 31 de Janeiro de 1975 a 30 de Abril de 1987, durante o qual as Comunidades pagaram os abonos aos titulares de direitos a cargo. Por conseguinte, foi dado por concluído o processo por infracção.

As autoridades espanholas alteraram a legislação aplicável à importação, com franquia de direitos, de veículos de antigos funcionários e agentes temporários, após ter sido enviado um parecer fundamentado em 1992. Esta nova legislação está em conformidade com o direito comunitário (Protocolo relativo aos privilégios e imunidades). A Comissão continua as discussões encetadas com as autoridades espanholas relativamente a certos casos individuais, no âmbito da legislação anterior.

A Bélgica só teve parcialmente em conta as consequências do acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de Abril de 1990 (Processo C-6/89), que considerou incompatível com o direito comunitário a redução de 50 % dos vencimentos dos funcionários em situação de excedentes («traitement d'attente» e «subvention-traitement d'attente») pagos aos membros do pessoal docente destacados para as Escolas Europeias. Consequentemente, a Comissão enviou à Bélgica uma notificação para cumprir, em aplicação do artigo 171º do Tratado CEE.

3. ENERGIA

3.1. Acção da Comissão

Todos os Estados-membros procederam à transposição para o direito interno da Directiva 85/536/CEE, relativa à utilização de combustíveis de substituição na gasolina. Os processos instaurados contra a Itália e os Países Baixos foram arquivados, pois ambos os Estados-membros

notificaram à Comissão os respectivos textos legais de transposição para o direito interno.

A Directiva 90/377/CEE relativa à transparência dos preços foi transposta por nove Estados-membros. A França e a Espanha propuseram medidas de execução, mas ainda não as adoptaram. Por seu lado, a transposição sofreu um atraso na Alemanha, mas deverá ser efectuada brevemente. Os processos por infracção instaurados contra esses Estados-membros estão em curso, enquanto os processos encetados contra a Dinamarca, os Países Baixos e Portugal foram arquivados em 1992.

A Directiva 90/547/CEE relativa ao trânsito de electricidade foi transposta para o direito nacional de onze Estados-membros. Foram elaboradas medidas que permitem a transposição em Espanha, mas ainda não foram adoptadas.

A Directiva 91/296/CEE relativa ao trânsito de gás natural foi transposta pela Bélgica, Dinamarca, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos e Reino Unido, enquanto a Alemanha, Grécia, Espanha e França procedem actualmente à sua transposição. A Itália e Portugal ainda não notificaram quaisquer medidas de transposição da directiva.

Em matéria de política carbonífera, na sequência do envio — no quadro do procedimento a título do artigo 88º CEEA — de uma notificação para cumprir, o governo alemão comunicou à Comissão os resultados do «Kohlerunde de 1991», referindo que estes constituíam os planos de reestruturação, de racionalização e de modernização da indústria hulfífera alemã, exigidos na Decisão 89/296/CECA. Está actualmente em curso um exame aprofundado desses planos.

Após a resposta satisfatória por parte da Espanha em relação a um processo semelhante, a Comissão arquivou-o em 1992.

Por fim, no domínio da eficácia energética, a Comissão arquivou os processos instaurados contra Portugal pela não transposição das Directivas 78/170/CEE e 82/885/CEE relativas aos geradores de calor. Com efeito, a Directiva 92/42/CEE, relativa às exigências de rendimento para novas caldeiras de água quente alimentadas com combustíveis líquidos ou gasosos, introduziu alterações nas directivas supracitadas.

No domínio do controlo de segurança, foi imposta uma sanção contra um operador pelo não respeito por determinadas disposições regulamentares. Tinham sido detectadas irregularidades graves durante as inspecções realizadas em 1991, que foram confirmadas aquando da verificação do inventário físico, efectuada pelos inspectores da Euratom. Esta situação obrigou a Comissão a impor uma sanção, em 4 de Março de 1992, ao abrigo do artigo 83º do Tratado Euratom (¹).

(¹) JO nº L 88 de 3. 4. 1992, p. 24.

3.2. Estado de comunicação das medidas nacionais de execução das directivas no domínio da energia

Estado-membro	Directivas aplicáveis	Directivas relativamente às quais foram comunicadas medidas	%
Bélgica	14	13	93
Dinamarca	14	13	93
Alemanha	14	11	79
Grécia	14	12	86
Espanha	14	10	71
França	14	11	79
Irlanda	14	13	93
Itália	14	12	86
Luxemburgo	14	13	93
Países Baixos	14	13	93
Portugal	14	12	86
Reino Unido	14	13	93

4. QUESTÕES ORÇAMENTAIS

Com vista a obter a colocação à disposição dos recursos próprios (IVA sobre portagens nas autoestradas), bem como os juros de mora por pagar, a Comissão formulou um parecer fundamentado contra a Grécia, em 1992.

Em contrapartida, foi arquivado um processo contra a França neste domínio, dado que esse Estado-membro procedeu ao pagamento dos recursos IVA em questão e dos respectivos juros de mora.

5. QUESTÕES ESTATÍSTICAS

Algumas directivas exigem a comunicação de dados estatísticos do sector agrícola, que são utilizados de forma permanente pelos comités de gestão competentes. A escolha dos dados, a sua frequência e os prazos de comunicação foram determinados, em conjunto com os Estados-membros, de modo a melhor corresponder às necessidades desses comités. É evidente que, para se poder definir de forma judiciosa as medidas a adoptar, os dados utilizados por esses comités devem ser fiáveis e devem estar disponíveis nos prazos previstos.

A Comissão instaurou um processo por infracção contra a Itália, por falta de fiabilidade das estatísticas relativas aos efectivos bovinos. A comparação destes dados estatísticos com os dos anos anteriores, com os dados referentes ao número de prémios por vacas leiteiras e com os dados similares comunicados pela Itália aos comités de gestão suscitava, de facto, dúvidas quanto à exactidão dos dados comunicados. Desde então, a Itália registou grandes progressos na elaboração das estatísticas agrícolas. Em 4 de Outubro de 1990, a Comissão adoptou uma Decisão (90/501/CEE) que altera determinadas definições e espera que as dúvidas que pairam ainda sobre estas estatísticas sejam dissipadas logo que os resultados definitivos do recenseamento agrícola de 1990 sejam conhecidos, no decurso do mês de Março de 1993.

ANEXO I

INFRACÇÕES ALEGADAS DE 1988 A 1992

Quadro 1.1.

Infracções alegadas — Origem

Anos	Queixas	Perguntas parlamentares	Petições	Casos detectados oficiosamente	Totais
1988	929	82	8	752	1 771
1989	1 199	46	105	962	2 312
1990	1 274	32	18	268	1 592
1991	1 052	126	18	237	1 433
1992	1 185	45	33	282	1 545

Quadro 1.2.

Infracções alegadas — Processos registados por sector e por Estado-membro

		B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	P	UK	Totais
DG I Relações externas	1988	1	0	2	1	1	1	0	2	1	0	0	0	9
	1989	0	0	0	0	2	1	0	2	0	0	0	0	5
	1990	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	3
	1991	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
	1992	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
DG II Assuntos económicos e financeiros	1988	0	1	0	3	2	0	0	0	0	0	3	0	9
	1989	1	1	0	3	0	0	1	1	1	0	1	0	9
	1990	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0	0	4
	1991	0	0	1	1	1	2	0	2	0	0	1	1	9
	1992	0	1	1	3	0	0	0	0	0	0	1	0	6
DG III Mercado interno e assuntos industriais	1988	42	30	83	58	78	129	26	121	23	36	25	41	692
	1989	60	23	80	104	79	95	40	99	48	49	22	38	737
	1990	29	13	59	37	58	159	2	63	5	22	15	29	491
	1991	28	7	63	41	72	90	11	56	5	19	19	28	439
	1992	20	14	74	44	39	71	8	48	6	20	13	25	382
DG IV Concorrência	1988	2	0	1	6	2	3	1	1	0	2	4	1	23
	1989	2	2	4	0	3	3	2	2	1	0	0	1	20
	1990	2	0	0	1	2	5	1	1	0	2	2	0	16
	1991	1	4	1	1	5	4	1	4	0	2	2	3	28
	1992	3	0	6	2	8	6	2	7	3	3	0	2	42
DG V Emprego, assuntos sociais e educação	1988	18	4	11	3	1	12	4	4	4	6	0	6	73
	1989	17	2	21	8	4	35	2	17	2	7	4	17	136
	1990	12	6	8	14	16	20	2	97	6	1	9	4	195
	1991	11	2	7	13	5	7	1	6	0	5	2	7	66
	1992	7	1	4	4	5	4	3	14	1	1	2	8	54

		B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	P	UK	Totais
DG VI Agricultura	1988	22	18	36	65	23	46	21	49	18	31	1	26	356
	1989	28	14	45	46	28	53	23	77	16	20	26	33	409
	1990	1	7	19	30	21	28	9	37	0	8	6	12	178
	1991	9	7	13	24	23	48	7	33	3	7	10	50	234
	1992	11	6	18	16	47	36	7	48	6	8	7	37	247
DG VII Transportes	1988	6	3	5	5	4	6	4	5	1	2	1	3	45
	1989	5	1	4	5	2	7	3	9	4	8	2	2	52
	1990	5	1	4	2	2	1	1	3	2	2	1	1	25
	1991	1	1	5	2	2	4	1	4	1	3	5	4	33
	1992	0	1	3	3	4	3	1	5	2	2	1	0	25
DG IX Pessoal e administração	1988	2	1	0	0	1	1	0	0	0	2	0	0	7
	1989	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
	1990	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3
	1991	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
	1992	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	2
DG X Informação, comunicação e cultura	1988													0
	1989													0
	1990													0
	1991													0
	1992	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
DG XI Ambiente, segurança nuclear	1988	17	10	46	23	57	44	21	27	8	13	13	41	320
	1989	35	5	55	46	125	57	43	41	10	25	16	190	648
	1990	22	3	58	45	129	49	20	43	3	7	21	126	526
	1991	12	17	63	59	83	50	31	37	2	7	24	70	455
	1992	10	8	53	77	115	49	42	63	2	9	28	131	587

[illegible]

[illegible]

		B	DK	D	EL	E	F	IRL	I	L	NL	P	UK	Totais
TFRH <i>Task-force</i> «Recursos humanos, educação, formação e juventude»	1988	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
	1989	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1990	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
	1991	1	1	1	0	0	1	0	2	0	2	0	0	8
	1992	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	3
SJ Serviço jurídico	1988	1	0	1	1	1	3	1	2	1	1	1	1	14
	1989	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
	1990	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1991	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1992	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
SG Secretariado-geral	1988	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1989	2	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3
	1990	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	1991	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1992	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Totais	1988	136	88	201	187	189	275	86	245	63	102	62	137	1 771
	1989	178	72	221	241	274	295	132	285	91	126	89	308	2 312
	1990	84	39	169	148	245	288	43	255	19	48	66	188	1 592
	1991	75	52	177	153	210	221	59	175	11	54	73	173	1 433
	1992	70	45	181	168	247	195	70	207	25	54	60	223	1 545

*Quadro 1.3.***Infracções alegadas — Seguimento dado aos processos**

Ano	Total de processos	Arquivados	Em curso	Infracções constatadas
1988	1 771	828	55	888
1989	2 312	1 065	225	1 022
1990	1 592	815	297	480
1991	1 432	661	394	377
1992	1 545	277	1 163	105

ANEXO II

INFRACÇÕES CONSTATADAS DE 1988 A 1992

Quadro 2.1.

Infracções constatadas — por fase e por Estado-membro

Estado-membro	Notificações para cumprir					Pareceres fundamentados					Recursos ao Tribunal					Acórdão do Tribunal				
	1988	1989	1990	1991	1992	1988	1989	1990	1991	1992	1988	1989	1990	1991	1992	1988	1989	1990	1991	1992
B	52	66	68	71	110	32	21	32	46	22	10	14	13	8	6	13	4	7	13	7
DK	30	36	36	52	45	6	4	5	3	4	3	1	3	1	0	2	4	2	1	1
D	55	56	61	60	97	27	12	21	13	18	8	4	5	1	5	3	0	3	5	6
EL	64	86	120	88	112	46	21	56	48	30	14	10	10	9	4	11	5	6	9	11
E	31	51	114	79	127	11	8	15	30	39	1	5	3	2	5	0	0	1	5	2
F	57	66	76	54	111	32	20	18	15	10	10	8	6	4	1	6	1	5	8	2
IRL	40	51	52	59	88	23	13	17	27	13	8	2	3	3	9	2	0	3	1	3
I	107	115	111	115	137	70	58	62	76	40	14	36	25	24	11	15	9	10	18	10
L	36	43	43	64	97	19	13	15	35	21	2	6	4	4	14	0	0	0	4	1
NL	43	58	61	62	73	12	11	20	23	16	3	5	2	7	5	0	3	1	6	3
P	18	26	178	86	116	7	5	12	84	22	0	1	2	2	1	0	0	0	1	1
UK	34	37	44	63	97	15	13	6	11	13	0	5	2	0	3	4	1	0	2	3
Total	567	691	964	853	1 210	300	199	279	411	248	73	97	78	65	64	56	27	38	73	50

Quadro 2.1.1.

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

TOTAL

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			101			130	11				26			1		2		3			10				284
	Não conformidade			7		1						24									1	1			34	
	Aplicação incorrecta			50	1	5	14	1			25							1	15		3	3			118	
	Tratados/Regulamentos	4	1	31	7	10	21	4		3		2		9	1			5	21				12		131	
	Total	4	1	189	8	16	165	16	0	3	0	77	0	9	2	0	2	6	39	0	4	14	0	12	0	567
1989	Não comunicação			149		6	92	4				23	16	29			5		4	2		23				353
	Não conformidade			5		3						18		1					1						28	
	Aplicação incorrecta			87		7	11				35			3					16	7					166	
	Tratados/Regulamentos	1		49	3	18	28	2		4		1		4	3			5	15	3			4	4	144	
	Total	0	1	290	3	34	131	6	0	4	0	77	16	4	36	0	5	5	36	12	0	23	0	4	4	691
1990	Não comunicação			261		18	129	30				79	2	27			4		2			38				590
	Não conformidade			6	4	2		4				24		11							13				64	
	Aplicação incorrecta			66		1	11	1			62			1	4			3	15		1				167	
	Tratados/Regulamentos			45		21	21	14		2		3		18	6			3	10						143	
	Total	0	2	378	4	42	161	49	0	2	0	168	2	19	48	0	4	6	27	0	0	52	0	0	0	964
1991	Não comunicação			154		7	22	186	17			43	10	36					5			24				504
	Não conformidade			29			16					16		4							5				70	
	Aplicação incorrecta			46		1	33				33			1			1	1	10		2				128	
	Tratados/Regulamentos			24	10	62	15	4			8			2	12			1	13						151	
	Total	0	0	253	17	85	250	21	0	0	0	100	10	3	52	0	1	2	28	0	0	31	0	0	0	853
1992	Não comunicação			370		22	301	24			3	95	19	68			19		9			4	1			935
	Não conformidade			7			1				9	10		2							1				33	
	Aplicação incorrecta			63		10	10				37								19			1			140	
	Tratados/Regulamentos	2	1	28	4	22	27	3		2		1		1	4		1	2	4						102	
	Total	2	4	468	4	54	339	27	0	2	12	143	19	1	74	0	20	2	32	0	0	6	1	0	0	1 210

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

BÉLGICA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TPRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			13			12	1				3									1					30
	Não conformidade			1								3														4
	Aplicação incorrecta			2						1		5											1			7
	Tratados/Regulamentos			3	1	4													1							11
	Total	0	0	19	1	4	12	1	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	52
1989	Não comunicação			13			10	1				2	2		5		2									39
	Não conformidade			1								2														3
	Aplicação incorrecta			6		1	2					1														10
	Tratados/Regulamentos			4	1	3	1		2						1				1						1	14
	Total	0	0	24	1	4	13	1	0	2	0	5	2	0	6	0	2	0	1	0	0	4	0	0	1	66
1990	Não comunicação			7		1	6	3				3														26
	Não conformidade			1								4			6						6					11
	Aplicação incorrecta			9			1					3		1					2							16
	Tratados/Regulamentos			5	5	5	1	1										3								15
	Total	0	0	22	0	6	8	4	0	0	0	10	0	1	6	0	0	0	5	0	0	6	0	0	0	68
1991	Não comunicação			13	1	3	15	1				8	1		3				1			3				49
	Não conformidade											4									1					5
	Aplicação incorrecta			2			2					1							1			1				7
	Tratados/Regulamentos				1	5		2							2											10
	Total	0	0	15	2	8	17	3	0	0	0	13	1	0	5	0	0	0	2	0	0	5	0	0	0	71
1992	Não comunicação			38		2	25	1			1	8	1		6				2				1			84
	Não conformidade																									1
	Aplicação incorrecta			7		3						2							2			1				15
	Tratados/Regulamentos			1	1	5	2		1						1											10
	Total	0	0	46	0	10	27	1	0	1	1	10	1	0	7	0	0	0	4	0	0	1	1	0	0	110

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

ALEMANHA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			15			9	1				1										1				27 3 11 14
	Total	0	0	30	0	2	10	2	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	2	0	0	1	0	1	0	55
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			8 1 10 5			7 1 1 5	1				4 2 4				1 1						1				21 3 16 16
	Total	0	0	24	0	5	13	1	0	0	0	10	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	56
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			8 7 15	1 1 2	1 3 2	2 1 1	1				4 4				1 2			1 1			2 1				18 2 18 23
	Total	0	0	30	1	4	6	3	0	0	0	8	0	1	3	0	0	1	1	0	0	3	0	0	0	61
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			16 4	1 2	11 1 2	1 1 5	1				3 3 1	1		2							1				36 1 12 11
	Total	0	0	20	0	6	14	2	0	0	0	7	1	0	4	0	1	0	4	0	0	1	0	0	0	60
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			36 1 2 3 2		1 2 2	18 2	2			1	9 2 5	2		6		2		1							77 6 10 4
	Total	0	1	43	0	3	20	2	0	0	1	16	2	0	6	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	97

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

GRÉCIA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			10		18	3					4										2				37
	Não conformidade			1								1														2
	Aplicação incorrecta			2	1	1	3					2							2					1		11
	Tratados/Regulamentos	2	1	4	1	3													2							14
	Total	2	1	17	2	1	24	3	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2	0	1	0	64
1989	Não comunicação			29	0	1	14					3	2		2		1					4				56
	Não conformidade																		1							1
	Aplicação incorrecta			3								5			1				3							12
	Tratados/Regulamentos			6	1		4	1										4							1	17
	Total	0	0	38	1	1	18	1	0	0	0	8	2	0	3	0	1	0	8	0	0	4	0	0	1	86
1990	Não comunicação			47		1	6	2				12			5							5				78
	Não conformidade											2														2
	Aplicação incorrecta		1	11								12						1	1							26
	Tratados/Regulamentos			4		2	3	2						1				1	1							14
	Total	0	1	62	0	3	9	4	0	0	0	26	0	1	5	0	0	2	2	0	0	5	0	0	0	120
1991	Não comunicação			17	1	3		2				4	1		4							2				34
	Não conformidade						15								3						1					19
	Aplicação incorrecta			4			4					7							3							18
	Tratados/Regulamentos			2	1	8	3								1				2							17
	Total	0	0	23	2	11	22	2	0	0	0	11	1	0	8	0	0	0	5	0	0	3	0	0	0	88
1992	Não comunicação			36		3	26	3			1	10	3		9		1					1				93
	Não conformidade			2								1														4
	Aplicação incorrecta			2		1						3							1							7
	Tratados/Regulamentos			1	1	5	1																			8
	Total	0	1	41	0	9	27	3	0	0	1	14	3	0	9	0	1	0	2	0	0	1	0	0	0	112

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

ESPANHA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOSTFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação																								0
	Não conformidade			2								1													3
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			6	1		2					4		2				1		2			1		14
	Total	0	0	13	1	0	5	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	1	3	0	0	0	1	0	31
1989	Não comunicação																								13
	Não conformidade			3								2			6				2						4
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			11			1			1		3			1			1	5				1		22
	Total	0	0	17	0	0	4	0	0	1	0	11	0	0	7	0	0	1	9	0	0	0	1	0	51
1990	Não comunicação																								73
	Não conformidade			47		2	6	2				6	2		8										7
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			3	1							1									2				19
	Total	0	0	62	1	3	7	3	0	0	0	18	2	4	9	0	0	0	3	0	0	2	0	0	114
1991	Não comunicação																								41
	Não conformidade			15	1	2	10	2				3	1		4				1			2			9
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1								8													12
	Total	0	0	23	2	10	16	3	0	0	0	15	1	0	4	0	0	0	3	0	0	2	0	0	79
1992	Não comunicação																								89
	Não conformidade			36		1	30	1			1	9	2		5		3		1						2
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1								5							5						16
	Total	1	1	45	1	4	37	1	0	1	1	14	2	1	6	0	4	1	7	0	0	0	0	0	127

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

FRANÇA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TPRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			5			15					1										1				22
	Não conformidade											1														1
	Aplicação incorrecta			9			3					2						1				1				18
	Tratados/Regulamentos	1		2	1	3	3	1																1		16
	Total	1	0	16	1	3	21	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	6	0	0	2	0	1	0	57
1989	Não comunicação			10		1	10	1				1	1									1				25
	Não conformidade					2																				2
	Aplicação incorrecta			3		1						3														11
	Tratados/Regulamentos			13		2	5	1		1				2	1									1	1	28
	Total	0	0	26	0	6	15	2	0	1	0	4	1	2	1	0	0	0	5	0	0	1	0	1	1	66
1990	Não comunicação			10		1	8	4				3														31
	Não conformidade			1								2														3
	Aplicação incorrecta			7								8						1	2							18
	Tratados/Regulamentos			6		4	6	2				1		4												24
	Total	0	0	24	0	5	14	6	0	0	0	14	0	4	1	0	0	1	3	0	0	4	0	0	0	76
1991	Não comunicação			7		2	16					2	1									2				30
	Não conformidade																					2				2
	Aplicação incorrecta			3			1					3														8
	Tratados/Regulamentos			3	1	8	1							1												14
	Total	0	0	13	1	10	18	0	0	0	0	5	1	1	1	0	0	0	1	0	0	4	0	0	0	54
1992	Não comunicação			25		1	25	2				6	1													66
	Não conformidade			1							1											1				3
	Aplicação incorrecta			15		2	1					5														25
	Tratados/Regulamentos	1		4		5	6																			17
	Total	1	0	45	0	8	32	2	0	0	1	12	1	0	2	0	2	0	4	0	0	1	0	0	0	111

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

IRLANDA

	DC:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	ITFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação																									
	Não conformidade			11		1	9	1				4										2				27
	Aplicação incorrecta					1						1														2
	Tratados/Regulamentos			1		1	1					1		1						2				1		4
	Total	0	0	12	0	1	11	1	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	5	0	0	2	0	1	0	40
1989	Não comunicação																									
	Não conformidade			13			9					7	2	2			1					1				36
	Aplicação incorrecta			2		1	1					3														3
	Tratados/Regulamentos			2		1	1					1						2		1						6
	Total	0	0	17	0	1	11	0	0	0	0	11	2	0	2	0	1	2	3	0	0	1	0	0	0	51
1990	Não comunicação																									
	Não conformidade			12		1	6	2				7			4							4				36
	Aplicação incorrecta			1								3		1												6
	Tratados/Regulamentos			1		2	2	1				2		1	1											3
	Total	0	0	14	1	1	9	3	0	0	0	13	0	1	6	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	52
1991	Não comunicação																									
	Não conformidade			14	1	2	16	2				3	1	4								3				46
	Aplicação incorrecta						2					1														1
	Tratados/Regulamentos				1	1	1					6							1							8
	Total	0	0	14	2	3	19	2	0	0	0	10	1	0	4	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	59
1992	Não comunicação																									
	Não conformidade			24		1	29	2				10	3	8			2									79
	Aplicação incorrecta										1	2														3
	Tratados/Regulamentos											4		1					1							5
	Total	0	0	24	0	1	29	2	0	0	1	16	3	0	9	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	88

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

ITÁLIA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			20			23	1				4			1				3			1				53
	Não conformidade			3								2									1	1				7
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos	1		12	1		3	2				2			1			4	2	2	3	1		1		23
	Total	1	0	38	1	0	35	3	0	0	0	8	0	0	2	0	0	4	7	0	4	3	0	1	0	107
1989	Não comunicação			22		1	14					2	1		4		1					4				51
	Não conformidade			2								3														5
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			25		1	1	1				7								7				1	1	41
	Total	0	0	54	0	5	20	0	0	0	0	12	1	0	4	0	1	0	0	0	12	0	4	0	1	115
1990	Não comunicação			17		3	13	4				12			4				2			7				55
	Não conformidade					1						2			2											12
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos		1	12		5	5	1				7		1				2	2							28
	Total	0	1	32	0	6	24	5	0	0	0	21	0	1	6	0	0	2	6	0	0	7	0	0	0	111
1991	Não comunicação			23	1	1	19	2				4	1		4				1							56
	Não conformidade			2								1														3
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			19		7	7					5			2			1	2							31
	Total	0	0	55	2	8	27	2	0	0	0	10	1	0	6	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	115
1992	Não comunicação			31		2	31	3				10	2		6		1		1							87
	Não conformidade		1	1						1					1											4
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			17		4	4	2			3				1				2							26
	Total	0	1	56	1	6	40	5	0	0	1	13	2	0	7	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	137

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

LUXEMBURGO

DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988			7			15	3				3														28
Não comunicação																									3
Não conformidade			2								3														3
Aplicação incorrecta			1								1												1		2
Tratados/Regulamentos																									
Total	0	0	10	0	0	15	3	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	36
1989			10		1	11	1				1	2		2						3					31
Não comunicação																									1
Não conformidade			1		1	1					1														4
Aplicação incorrecta			2		3	2												1							7
Tratados/Regulamentos																									
Total	0	0	13	0	5	14	1	0	0	0	2	2	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	43
1990			13		3	8	3				5			2						4					38
Não comunicação																									1
Não conformidade											1														2
Aplicação incorrecta			1								2			1											2
Tratados/Regulamentos																									
Total	0	0	14	0	3	8	3	0	0	0	8	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	43
1991			19		1	19	2				4	1		6						2					35
Não comunicação																									19
Não conformidade																									4
Aplicação incorrecta						2					1							1							6
Tratados/Regulamentos					6																				
Total	0	0	19	0	7	21	2	0	0	0	5	1	0	6	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	64
1992			35		1	37	2				7	1		5						1					90
Não comunicação																									1
Não conformidade			1		1	1			1		3														5
Aplicação incorrecta																									1
Tratados/Regulamentos																									
Total	0	0	36	0	1	38	3	0	0	1	10	1	0	5	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	97

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

PAÍSES BAIXOS

[illegible]

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

PORTUGAL

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			3	2	1	1	1		1		1		2					4				1			0 1 4 13
	Total	0	0	3	2	0	1	1	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0	18
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			8								1		2					1							4 0 11 11
	Total	0	1	11	1	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2	0	0	1	5	0	0	0	0	1	0	26
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			72	1	59	3					8		4	3				4			3				147 7 16 8
	Total	0	0	81	0	2	59	4	0	0	0	15	0	1	3	0	4	0	5	0	0	4	0	0	0	178
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			12	1	3	39	1				2	1	2					1			2				64 1 11 10
	Total	0	0	19	1	9	43	1	0	0	0	4	1	0	2	0	0	0	3	0	0	3	0	0	0	86
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			37	3	22	4				1	11	1	5	3				1			1				88 6 14 8
	Total	0	0	48	0	4	23	4	0	0	1	17	1	0	7	0	3	1	6	0	0	1	0	0	0	116

Infracções constatadas — Notificações para cumprir por sector e por base jurídica

REINO UNIDO

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOSTFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			3			12					1					1								17
	Não conformidade											3													3
	Aplicação incorrecta			2		1	1					4		1					1				1		9
	Tratados/Regulamentos						1												2						5
	Total	0	0	5	0	1	14	0	0	0	0	8	0	1	0	0	1	0	3	0	0	0	1	0	34
1989	Não comunicação			12		1	4						2		2										21
	Não conformidade			1																					1
	Aplicação incorrecta			4		2	2					2													10
	Tratados/Regulamentos			1										2				1	1						5
	Total	0	0	18	0	3	6	0	0	0	0	2	2	2	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	37
1990	Não comunicação			4			6	3				10										3			26
	Não conformidade					1						1													2
	Aplicação incorrecta			2								6							2						10
	Tratados/Regulamentos			1		2		1						1	1										6
	Total	0	0	7	0	3	6	4	0	0	0	17	0	1	1	0	0	0	2	0	0	3	0	0	44
1991	Não comunicação			14		1	13	1				4			4				1			2			40
	Não conformidade			7																					7
	Aplicação incorrecta													1											1
	Tratados/Regulamentos					1	2	4				6			2										15
	Total	0	0	21	1	3	17	1	0	0	0	10	0	1	6	0	0	0	1	0	0	2	0	0	63
1992	Não comunicação			32		3	23	2				10	1		8			1				1			82
	Não conformidade										1														2
	Aplicação incorrecta			3			1					4							2						9
	Tratados/Regulamentos			1			3																		4
	Total	0	0	36	0	3	27	2	0	0	1	14	1	0	8	0	1	0	3	0	0	1	0	0	97

Quadro 2.1.2.

Infracções constatadas — Pareceres fundamentados por sector e por base jurídica

TOTAL

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			19		6	42	3				51										3				124
	Não conformidade			2		1		5				34										4				46
	Aplicação incorrecta			19		1	6	2				23						1	9			2				63
	Tratados/Regulamentos	2		21		2	16	5		2				8	1			1	7	2						67
	Total	2	0	61	0	10	64	15	0	2	0	108	0	8	1	0	0	2	16	2	0	9	0	0	0	300
1989	Não comunicação			18		2	27	5				4					1		2							61
	Não conformidade			4		1						6			2									1		13
	Aplicação incorrecta			21	1	1	10	1				15			1			1	12			3				66
	Tratados/Regulamentos	1		11	2	9	8			2			4	2	2			4	6					8		59
	Total	1	0	54	3	13	45	6	0	2	0	25	4	2	5	0	1	5	20	0	4	0	0	9	0	199
1990	Não comunicação			70			27	4				11					3		4							141
	Não conformidade			4		1	1	3				16			5								7	1		31
	Aplicação incorrecta			26	1	3	6					10			1				9							56
	Tratados/Regulamentos	2		17	2	3	13					2			1				11							51
	Total	2	0	117	3	7	47	7	0	0	0	39	0	0	21	0	3	0	24	0	0	8	1	0	0	279
1991	Não comunicação			102	3		133	10				23	2		1				2			2				278
	Não conformidade			3		2						13							1			1				20
	Aplicação incorrecta			36		2	5					13					1	1	7							64
	Tratados/Regulamentos			20		9	7	1				1		5					6							49
	Total	0	0	161	3	13	145	11	0	0	0	50	2	5	1	0	0	1	16	0	0	3	0	0	0	411
1992	Não comunicação			66		6	12	1				18			12	1										126
	Não conformidade			5								5														11
	Aplicação incorrecta			26		1	6					3			1			1								38
	Tratados/Regulamentos	0		7	6	46	7		1					2	1				3							73
	Total	0	0	104	6	53	25	1	0	1	0	26	0	2	14	1	0	1	3	0	0	11	0	0	0	248

Infracções constatadas — Pareceres fundamentados por sector e por base jurídica

BÉLGICA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			1		1	6	1				6										1				9
	Não conformidade			1		1						5										1				8
	Aplicação incorrecta			4			1	1		1					1											7
	Tratados/Regulamentos																									8
	Total	0	0	6	0	2	7	2	0	1	0	11	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	32
1989	Não comunicação			3			3					1					1							1		9
	Não conformidade			1								1														2
	Aplicação incorrecta			2			1					1														4
	Tratados/Regulamentos				1	3				1				1												6
	Total	0	0	6	1	3	4	0	0	1	0	3	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	21
1990	Não comunicação			7			5	2				2					1						1			18
	Não conformidade			1								3			3											7
	Aplicação incorrecta			3		1	1					1				1										6
	Tratados/Regulamentos			1																						2
	Total	0	0	12	0	1	6	2	0	0	0	6	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	33
1991	Não comunicação						16	2				2	2													22
	Não conformidade																									0
	Aplicação incorrecta			5			1					2								1						9
	Tratados/Regulamentos			7		5	1												2							15
	Total	0	0	12	0	5	18	2	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	46
1992	Não comunicação			9								1			2							1				13
	Não conformidade											1														1
	Aplicação incorrecta			2																						2
	Tratados/Regulamentos					6																				6
	Total	0	0	11	0	6	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	22

DINAMARCA

[illegible]

Infracções constatadas — Pareceres fundamentados por sector e por base jurídica

ALEMANHA

[illegible]

Infracções constatadas — Pareceres fundamentados por sector e por base jurídica

GRÉCIA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TPRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos	2		8 1 1		1	3 1 5	1				12 3 1		1					1 2			1 1				23 7 4 12
	Total	2	0	10	0	1	9	1	0	0	0	16	0	1	0	0	0	0	3	1	0	2	0	0	0	46
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos	1			1 1		4 1 2	2				2 2							2 2					1		8 0 6 7
	Total	1	0	0	2	0	7	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	1	0	21
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos	1		25 1 6		1	6 1 2					2 1 1			2	1			1 3			1				36 2 5 12
	Total	1	0	32	0	1	9	0	0	0	0	4	0	0	3	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	55
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			25 3 1	1		2 1 1	1				8 1							1 1 1			1				37 2 5 4
	Total	0	0	29	1	1	3	1	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	48
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			7 2 1			2 8 1					4 2			2			1								13 0 7 10
	Total	0	0	10	0	8	3	0	0	0	0	6	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	30

Infracções constatadas — Pareceres fundamentados por sector e por base jurídica

ESPANHA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			2								1		1						3			1			1 0 4 6
	Total	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	5	1	0	1	0	0	0	11
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1 1			1					2		1					1							0 1 4 3
	Total	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	8
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			2	1		2					1 2 3 1			1	1			1							1 3 7 4
	Total	0	0	2	1	0	2	0	0	0	0	7	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	15
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			9 1 2 2		8						1 2 1		2					2							18 3 5 4
	Total	0	0	14	0	0	8	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	30
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			10 2 2		1						3 1		3									3			20 3 4 12
	Total	0	0	14	1	8	4	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	39

Infracções constatadas — Pareceres fundamentados por sector e por base jurídica

IRLANDA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1		1	4	1				10														16
	Total	0	0	1	0	1	4	1	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1			3	1				1														5
	Total	0	0	1	0	0	4	1	0	0	0	2	0	0	1	0	0	1	2	0	0	0	0	1	0	13
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			7			1					2			2							1				12
	Total	0	0	8	0	1	1	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	17
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			7	1		9	1				3							1							22
	Total	0	0	9	1	0	9	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	27
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			5			1					4										2				12
	Total	0	0	5	1	0	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	13

Infracções constatadas — Pareceres fundamentados por sector e por base jurídica

LUXEMBURGO

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	ITFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			2		1	3	1				10 1 1														17 1 1 1 0
	Total	0	0	2	0	1	3	1	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			2			6					1														9 0 1 3
	Total	0	0	5	0	0	6	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	13
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			4			2								2											8 1 4 2
	Total	0	0	6	0	3	2	1	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			8			15	2			2										2					29 2 2 2
	Total	0	0	9	0	0	16	2	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	35
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			5		3						1 1		3								1				13 1 0 7
	Total	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	21

Infrações constatadas — Pareceres fundamentados por sector e por base jurídica

PAÍSES BAIXOS

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TPRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			1		1		1				1														3
	Não conformidade																									1
	Aplicação incorrecta			4				2						1												4
	Tratados/Regulamentos							1																		4
	Total	0	0	5	0	1	2	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
1989	Não comunicação					1	2																			3
	Não conformidade																									0
	Aplicação incorrecta			1		1													1					1		3
	Tratados/Regulamentos			2		2																				5
	Total	0	0	3	0	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	11
1990	Não comunicação						1					1			1		1									10
	Não conformidade			6								3														3
	Aplicação incorrecta			1		1					1								1							4
	Tratados/Regulamentos	1					1												1							3
	Total	1	0	7	0	0	3	0	0	0	0	5	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	20
1991	Não comunicação						9																			14
	Não conformidade			5								2														2
	Aplicação incorrecta			4																						4
	Tratados/Regulamentos			2										1												3
	Total	0	0	11	0	0	9	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
1992	Não comunicação					1						1			1											7
	Não conformidade			4								2														2
	Aplicação incorrecta			3			1					1							1							5
	Tratados/Regulamentos																									2
	Total	0	0	7	1	1	1	1	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	16

Infracções constatadas — Pareceres fundamentados por sector e por base jurídica

PORTUGAL

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação																								0
	Não conformidade																								0
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			3			1	1		1									1						3
	Total	0	0	3	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	7
1989	Não comunicação																								0
	Não conformidade																								0
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			2							2												1		4
	Total	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5
1990	Não comunicação			1								1			1										3
	Não conformidade			1																					1
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			3	2														3						3
	Total	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	12
1991	Não comunicação			25																					79
	Não conformidade			1								1													0
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			2																					3
	Total	0	0	28	0	0	55	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	84
1992	Não comunicação			5		1	7	1			1														18
	Não conformidade			1			1												1						1
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																		1						2
	Total	0	0	6	0	1	8	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	0	22

Quadro 2.1.3.

Infrações constatadas — Recursos por sector e por base jurídica

TOTAL

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			12		5						3			2							2				22
	Não conformidade			1		2	1	2				5								7		1			13	
	Aplicação incorrecta			2		1	2	1						4				2	4						13	
	Tratados/Regulamentos			3	1	3	7	1																	25	
	Total	0	0	18	1	11	10	3	0	0	0	8	0	4	2	0	0	2	11	0	0	3	0	0	0	73
1989	Não comunicação			11		1	4					4					1					1				22
	Não conformidade			4		1						6									1				12	
	Aplicação incorrecta			6		1	3	1				8			1			2	5						27	
	Tratados/Regulamentos			9	1	1	5			1		1		8				2	8						36	
	Total	0	0	30	1	4	12	1	0	1	0	19	0	8	1	0	1	4	13	0	1	1	0	0	0	97
1990	Não comunicação			21			3	3				8			3							1				40
	Não conformidade			1		1													6						2	
	Aplicação incorrecta			4			2					6													18	
	Tratados/Regulamentos			7	1	5	4	1																	18	
	Total	0	0	33	1	6	9	4	0	0	0	14	0	0	3	0	0	0	6	0	1	1	0	0	0	78
1991	Não comunicação			9			16	1							3				2			2				33
	Não conformidade			2				1				3			1							1			8	
	Aplicação incorrecta			2		1	3					2							7						15	
	Tratados/Regulamentos	1		2		1	1							1				2	2		1				9	
	Total	1	0	15	0	2	20	2	0	0	0	5	0	1	4	0	0	0	11	0	1	3	0	0	0	65
1992	Não comunicação			1			26	2				4														33
	Não conformidade			1								3							1						5	
	Aplicação incorrecta			6			4					2							5						17	
	Tratados/Regulamentos			6		1		1											1						9	
	Total	0	0	14	0	1	30	3	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	64

Infracções constatadas — Recursos por sector e por base jurídica

ALEMANHA

[illegible]

Infracções constatadas — Recursos por sector e por base jurídica

GRÉCIA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			4				1														1				6
	Não conformidade				2																					2
	Aplicação incorrecta				1		3							1					1							0
	Tratados/Regulamentos																									6
	Total	0	0	4	1	2	3	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	14
1989	Não comunicação			1								1														2
	Não conformidade			1																						1
	Aplicação incorrecta			1			1												1							2
	Tratados/Regulamentos						2												2							5
	Total	0	0	3	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	10
1990	Não comunicação			4																						4
	Não conformidade																				1					1
	Aplicação incorrecta			1			1												1							1
	Tratados/Regulamentos						2																			4
	Total	0	0	5	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	10
1991	Não comunicação															1										2
	Não conformidade							1				2														0
	Aplicação incorrecta																									2
	Tratados/Regulamentos	1		1							2								2		1					5
	Total	1	0	1	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0	9
1992	Não comunicação											1														1
	Não conformidade																		1							1
	Aplicação incorrecta																		1							1
	Tratados/Regulamentos			1																						1
	Total	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	4

Infracções constatadas — Recursos por sector e por base jurídica

ESPANHA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																		1						0 0 0 1
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1								1		1					1						0 1 2 2
	Total	0	0	1							0	1	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	5
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos											2							1						0 0 3 0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																		1						0 0 2 0
	Total	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1															1						1 1 2 1
	Total	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	5

Infracções constatadas — Recursos por sector e por base jurídica

FRANÇA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			3							1			1					1							3 1 1 5
	Total	0	0	4	0	2	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	10
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1			1							2				1								1 1 1 5
	Total	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	8
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos											4														0 4 0 2
	Total	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1															1							1 1 1 1
	Total	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	4
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																		1							0 0 1 0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1

Infracções constatadas — Recursos por sector e por base jurídica

IRLANDA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TPRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1		1	1					1								2						4 1 2 1
	Total	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	8
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																									0 0 0 2
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos											1			2											2 0 1 0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1		1	1								2											2 0 1 0
	Total	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos					7						1							1							8 0 1 0
	Total	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	9

Infracções constatadas — Recursos por sector e por base jurídica

ITÁLIA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1 1 2	1	1	1	1				1		1	1			1				1				5 1 3 5
	Total	0	0	4	0	1	1	2	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	14
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1 1 3 5	1 1 2 1	1 3 2 1	3					2 1 4			1			1	3 2		1					8 3 15 10
	Total	0	0	10	0	1	6	1	0	0	0	7	0	0	1	1	0	3	5	0	1	1	0	0	0	36
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			10 3 2	1 1	3 1	2					1							1							16 1 5 3
	Total	0	0	15	0	1	4	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	25
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1 2 1	10 2	10									1			2 3				2				15 3 6 0
	Total	0	0	4	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	5	0	0	2	0	0	0	24
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			3	5 1							1							1							5 1 4 1
	Total	0	0	3	0	0	6	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	11

Infracções constatadas — Recursos por sector e por base jurídica

LUXEMBURGO

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOSTFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos					1						1													2 0 0 0
	Total	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			4								1							1						5 0 0 0 1
	Total	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	6
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			2											1										3 0 0 0 1
	Total	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1			2																		3 0 0 0 1
	Total	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos						8	1				1							1						10 1 1 1 2
	Total	0	0	1	0	1	8	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	14

[illegible]

PORTUGAL

[illegible]

Quadro 2.1.4.

Infracções constatadas — Acórdãos por sector e por base jurídica

TOTAL

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação			4			1	2				4														11
	Não conformidade			2		2						3														7
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			2	1	2	10		1	1									8	5						10
	Total	0	0	16	1	4	11	2	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	56
1989	Não comunicação						1								1				1							3
	Não conformidade					1													4							1
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			5	2	2	5							2	1	1	1		2							5
	Total	0	0	5	0	3	7	0	0	0	0	0	0	2	2	2	0	1	7	0	0	0	0	0	0	27
1990	Não comunicação					1	1	1																		3
	Não conformidade					1						5														6
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1	1	1	2				1	6		4				1	3							13
	Total	0	0	2	1	3	5	1	0	0	1	12	0	4	0	0	0	2	7	0	0	0	0	0	0	38
1991	Não comunicação			11				1				4					1									17
	Não conformidade			2						1		5									1					9
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			3	1	2	1	1				8		5				1	5							19
	Total	0	0	27	1	3	1	2	0	1	0	19	0	5	0	0	1	1	11	0	1	0	0	0	0	73
1992	Não comunicação							1				1							2							4
	Não conformidade			1			3					3			1						1					9
	Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos	1		3	4	4	3	1				5		2					4							14
	Total	1	0	12	0	4	8	2	0	0	0	9	0	2	1	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	50

Infracções constatadas — Acórdãos por sector e por base jurídica

DINAMARCA

DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	TFRH	SJ	SG	Total
1988																								
Não comunicação																								0
Não conformidade																								0
Aplicação incorrecta			2																					0
Tratados/Regulamentos																								2
Total	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
1989																								
Não comunicação																								0
Não conformidade																								0
Aplicação incorrecta																								0
Tratados/Regulamentos																								0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1990																								
Não comunicação																								0
Não conformidade																								0
Aplicação incorrecta																		1						1
Tratados/Regulamentos																		1						1
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
1991																								
Não comunicação																								0
Não conformidade																								0
Aplicação incorrecta																		1						1
Tratados/Regulamentos																								0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
1992																								
Não comunicação																								0
Não conformidade																								0
Aplicação incorrecta																		1						1
Tratados/Regulamentos																								0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

Infracções constatadas — Acórdãos por sector e por base jurídica

GRÉCIA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação																									0
	Não conformidade																									0
	Aplicação incorrecta			3	1		5	1	1										1							0
	Tratados/Regulamentos																									11
	Total	0	0	3	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	11
1989	Não comunicação																									1
	Não conformidade																					1				0
	Aplicação incorrecta			1			2																			0
	Tratados/Regulamentos																									3
	Total	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4
1990	Não comunicação							1																		1
	Não conformidade				1																					1
	Aplicação incorrecta				1		1							1					1							0
	Tratados/Regulamentos																									4
	Total	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	6
1991	Não comunicação			4																						4
	Não conformidade																									0
	Aplicação incorrecta			1							1	1							2							1
	Tratados/Regulamentos																									4
	Total	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	9
1992	Não comunicação																									0
	Não conformidade																					1				1
	Aplicação incorrecta			2			2				2								3							2
	Tratados/Regulamentos	1																								8
	Total	1	0	2	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	11

Infracções constatadas — Acórdãos por sector e por base jurídica

ESPANHA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																									0 0 0 0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																									0 0 0 0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																		1							0 0 0 0 1
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos									1			1		1					1						0 1 2 2
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	5
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1																1						0 0 2 0
	Total	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2

IRLANDA

[illegible]

Infracções constatadas — Acórdãos por sector e por base jurídica

ITÁLIA

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	TFRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			4			1				2								3	1						5 2 3 5
	Total	0	0	6	0	0	3	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	15
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos					1	1												1							2 1 3 3
	Total	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	9
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1		1	1				1	3		1												2 1 5 2
	Total	0	0	1	0	1	2	0	0	0	4	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	10
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			3			1				3										1					7 1 6 4
	Total	0	0	7	0	0	2	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	18
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1		2													2							4 1 4 1
	Total	0	0	4	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	10

Infracções constatadas — Acórdãos por sector e por base jurídica

PORTUGAL

	DG:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XIX	XXI	XXIII	SECE	SCOS	ITRH	SJ	SG	Total
1988	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																									0 0 0 0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1989	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																									0 0 0 0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1990	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																									0 0 0 0
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1991	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos			1																						0 0 1 0
	Total	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
1992	Não comunicação Não conformidade Aplicação incorrecta Tratados/Regulamentos																		1							0 0 0 1
	Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1

[illegible]

Quadro 2.2.

Infracções constatadas — Evolução por Estado-membro e por ano de abertura

— 1988 —

	Proces. abertos	Arquivo após NPC	Em curso	Pareceres fundament.	Arquivo após PF	Em curso	Recursos	Em curso	Desistência	Acórdãos	A favor da Comissão	A favor dos Estados
Total	567	309	11	247	137	28	82	11	29	42	35	7
B	52	22	1	29	15	1	13	2	2	9	6	3
DK	30	28	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
D	55	30	2	23	16	2	5	1	0	4	3	1
EL	64	31	0	33	21	2	10	1	4	5	5	0
E	31	18	1	12	6	2	4	1	1	2	2	0
F	57	39	0	18	11	3	4	1	1	2	0	2
IRL	40	31	0	9	5	2	2	0	0	2	2	0
I	107	36	0	71	31	3	37	3	21	13	13	0
L	36	15	1	20	12	5	3	1	0	2	2	0
NL	43	27	3	13	6	5	2	0	0	2	1	1
P	18	8	0	10	9	0	1	1	0	0	0	0
UK	34	24	2	8	4	3	1	0	0	1	1	0

Infracções constatadas — Evolução por Estado-membro e por ano de abertura

— 1989 —

	Proces. abertos	Arquivo após NPC	Em curso	Pareceres fundament.	Arquivo após PF	Em curso	Recursos	Em curso	Desistência	Acórdãos	A favor da Comissão	A favor dos Estados
Total	691	354	29	308	176	47	85	28	37	20	18	2
B	66	29	3	34	18	3	13	4	6	3	3	0
DK	36	25	1	10	5	2	3	2	1	0	0	0
D	56	36	6	14	5	6	3	3	0	0	0	0
EL	86	32	2	52	37	2	13	4	3	6	5	1
E	51	31	3	17	8	6	3	1	0	2	2	0
F	66	41	3	22	15	4	3	3	0	0	0	0
IRL	51	27	1	23	13	5	5	0	4	1	1	0
I	115	42	3	70	43	9	18	3	13	2	1	1
L	43	20	0	23	11	1	11	5	5	1	1	0
NL	58	30	4	24	13	4	7	1	4	2	2	0
P	26	16	2	8	4	2	2	0	1	1	1	0
UK	37	25	1	11	4	3	4	2	0	2	2	0

Infracções constatadas — Evolução por Estado-membro e por ano de abertura

— 1990 —

	Proces. abertos	Arquivo após NPC	Em curso	Pareceres fundament.	Arquivo após pf	Em curso	Recursos	Em curso	Desistência	Acórdãos	A favor da Comissão	A favor dos Estados
Total	964	559	101	304	197	82	25	16	4	5	5	0
B	68	27	9	32	15	14	3	0	2	1	1	0
DK	36	30	4	2	0	2	0	0	0	0	0	0
D	61	31	15	15	4	8	3	2	0	1	1	0
EL	120	56	13	51	41	10	0	0	0	0	0	0
E	114	71	11	32	17	12	3	3	0	0	0	0
F	76	55	12	9	4	5	0	0	0	0	0	0
IRL	52	28	7	17	13	2	2	2	0	0	0	0
I	111	53	7	51	28	11	12	9	0	3	3	0
L	43	25	3	15	7	7	1	0	1	0	0	0
NL	61	43	5	13	9	4	0	0	0	0	0	0
P	178	105	8	65	57	7	1	0	1	0	0	0
UK	44	35	7	2	2	0	0	0	0	0	0	0

Infracções constatadas — Evolução por Estado-membro e por ano de abertura

— 1991 —

	Proces. abertos	Arquivo após NPC	Em curso	Pareceres fundament.	Arquivo após PF	Em curso	Recursos	Em curso	Desistência	Acórdãos	A favor da Comissão	A favor dos Estados
Total	853	444	134	275	128	122	25	23	2	0	0	0
B	71	34	11	26	14	12	0	0	0	0	0	0
DK	52	39	10	3	2	1	0	0	0	0	0	0
D	60	31	17	12	5	7	0	0	0	0	0	0
EL	88	46	16	26	8	18	0	0	0	0	0	0
E	79	36	12	31	10	20	1	1	0	0	0	0
F	54	33	13	8	5	3	0	0	0	0	0	0
IRL	59	31	9	19	7	6	6	6	0	0	0	0
I	115	50	20	45	14	27	4	4	0	0	0	0
L	64	32	3	29	9	12	8	6	2	0	0	0
NL	62	40	6	16	7	5	4	4	0	0	0	0
P	86	38	6	42	34	7	1	1	0	0	0	0
UK	63	34	11	18	13	4	1	1	0	0	0	0

[illegible]

Quadro 2.3.

Processos por infracção por Estado-membro, fase e base jurídica

Estado-membro	Fase proc.	1988					1989					1990					1991					1992				
		Directivas			Tratados regl. dec.	Directivas			Tratados regl. dec.	Directivas			Tratados regl. dec.	Directivas			Tratados regl. dec.	Directivas			Tratados regl. dec.	Directivas				
		não com.	não conf.	apl. defíc.		não com.	não conf.	apl. defíc.		não com.	não conf.	apl. defíc.		não com.	não conf.	apl. defíc.		não com.	não conf.	apl. defíc.		não com.	não conf.	apl. defíc.		
B	NPC PF R	30	4	7	11	14	39	3	10	16	15	26	11	16	49	5	7	84	1	10	15	1	15	10		
		9	8	7	8	6	9	2	4	6	2	22	7	6	22	3	9	13	1	15	6	2	6			
		4		3	3	4	5	3	2	4	3	6	2	2	3	3	1	1	2	1	1	1	3			
DK	NPC PF R	20	1	7	2	3	23	1	9	6	7	22	1	6	34	1	4	39		13	4	2	4			
			1	2	3	1	1	1	2	3	1	1		3	1	1	1	2	1	1	2	2				
				2	1				1	2	1			2												
D	NPC PF R	27	3	11	14	16	21	3	16	18	23	18	2	18	36	1	12	77	6	11	11		4			
		6	2	13	6	2	1	3	6	2	5	6	3	5	6	6	4	4	2	3	4	5	7			
		1	3	2	2	1		1	2	1	3		1	1	3		1	1	1	1	1	3				
EL	NPC PF R	37	2	11	14	17	56	1	12	26	14	78	2	26	34	19	18	93	4	17	17		7	8		
		23	7	4	12	7	8	1	6	2	5	12	7	5	37	2	5	4	13	4	4	5	7			
		6	2	2	6	5	2	1	2	1	4	4	1	1	2	2	2	1	1	1	5	1	1	10		
E	NPC PF R	1	3	14	14	12	13	4	22	19	15	73	7	19	41	9	12	89	2	17	17		16	20		
				4	6	3	1	1	4	3	7	4	3	7	18	3	5	20	3	4	4	2	12	4		
				1	1	2	2		2	2	3				2	1	2	1	1	1	1	2	1	1		
F	NPC PF R	22	1	18	16	28	25	2	11	18	24	31	3	18	30	2	8	66	3	14	14		25	17		
		13	6	3	10	11		2	7	1	6	6	2	1	4	4	1	4	2	3	6	4	8			
		3	1	1	5	5	1	1	1	1	2	2	4	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
IRL	NPC PF R	27	2	4	7	6	36	3	6	3	7	36	6	3	46	1	8	79	3	4	4		5	1		
		16	7			4	5	1	3	1	1	2	2	1	22	2	2	12		1	1		1	1		
		4	1	2	1	2				2	2				2	2	1	8								
I	NPC PF R	53	7	23	24	18	51	5	41	28	16	55	12	28	56	3	31	87	4	25	25		26	20		
		35	7	19	9	22	22	4	22	5	16	6	35	5	16	40	5	23	10	1	8	10	13	16		
		5	1	3	5	10	8	3	15	1	5	3	16	1	5	15	3	6	5	1	6	5	4	1		
L	NPC PF R	28	3	3	2	7	31	1	4	2	2	38	1	2	35	19	4	90	1	6	6		5	1		
		17	1	1		3	9		1	4	2	2	8	1	4	29	2	2	13	1	2	13	1	1		
		2				1	5			1	1	1	3			3	1	10	1	1	1	1	2	2		
NL	NPC PF R	23	4	7	9	7	34	3	14	2	6	40	13	2	39	2	12	61	1	9	9		6	5		
		3	1	4	4	3	3	1	3	4	3	14	2	4	14	2	4	7	2	3	7	2	5	2		
		2			1	1	1		1	1	1	3	1	1	5	1	1	5		1	1	5				
P	NPC PF R		1	4	13	11	4		11	16	8	147	7	16	64	1	11	88	6	10	10		14	8		
				3	4	4			4	3	5	3	1	3	79		3	2	18	1	2	2	1	1		
						1			1		2	2			2											
UK	NPC PF R	17	3	9	5	10	21	1	10	2	6	26	2	10	40	7	1	82	2	15	15		9	4		
		1	6	3	5	4	3		4	1	2	1	2	1	7	2	2	12		2	2		1	1		
						1	1	1	1	1	1	3		1	1								2	1		

ANEXO III

INFRACÇÕES AOS TRATADOS, REGULAMENTOS E DECISÕES

Relações externas

GRÉCIA

Número: 88/0505
 Título: «Lista Delta», fósforos provenientes da Bulgária e da Suécia
 Base jur.: 382R1765; 383R3420; 157E005
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/01/22
 Da. rec.: Data do recurso: 91/02/14
 Ref. proc.: C-91/065
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/10/14
 Acrd. fav.: Comissão

Mercado interno e assuntos industriais

BÉLGICA

Número: 82/0316
 Título: Recusa de concessão de licença para a importação de codeína
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 83/09/19

Número: 89/0035
 Título: Duplo controlo na importação de acessórios médicos esterilizados
 Base jur.: 157E030; 157E036
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/09/30
 Da. rec.: Data do recurso: 92/09/25
 Ref. proc.: C-92/373

Número: 89/0566
 Título: Indemnização pelo estado das vítimas de actos de violência
 Base jur.: 157E007
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/03/13
 Da. rec.: Data do recurso: 92/03/12
 Ref. proc.: C-92/078
 Da. desis.: Data da decisão de desistência: 92/07/09

Número: 90/0069
 Título: Decreto-lei da comunidade flamenga relativo aos cabos de televisão
 Base jur.: 157E052; 157E056; 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/02/14
 Da. rec.: Data do recurso: 91/08/08
 Ref. proc.: C-91/211
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/12/16
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 90/0193
 Título: Limite de utilização de gelatina alimentar em determinados produtos alimentares
 Base jur.: 157E171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/04/05
 Da. rec.: Data do recurso: 92/03/10
 Ref. proc.: C-92/074
 Da. desis.: Data da decisão de desistência: 92/10/13

Número: 90/0546
 Título: Restrição da livre circulação dos serviços de radio-difusão
 Base jur.: 157E059; 157E090
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/10/21

Número: 90/0591
 Título: Telefone sem fio
 Base jur.: 157E030
 Da. ar.: Data de decisão de arquivo: 92/12/23

DINAMARCA

Número: 89/0538
 Título: Decreto relativo às instalações de radiorecepção de emissões difundidas por satélite de telecomunicações (Not. 87/55)
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/04/06

Número: 90/0365
 Título: Licenças obrigatórias para as patentes
 Base jur.: 157E030; 157E036
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/05/08

ALEMANHA

Número: 86/0518
 Título: Alteração da lei alemã sobre os géneros alimentícios na sequência do acórdão «Cassis de Dijon»
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/06/03

Número: 88/0061
 Título: Importação de medicamentos por pessoas individuais para utilização pessoal
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/11/23
 Da. rec.: Data do recurso: 90/03/13
 Ref. proc.: C-90/062
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/04/08
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 89/0104
 Título: Importação de lança-chamas
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/11/30

Número: 89/0166
 Título: Rotulagem de equipamentos médicos
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/07/30

Número: 90/0261
 Título: Importação paralela de produtos farmacêuticos
 Base jur.: 157E030; 157E036
 Suspensão do processo (aguarda adopção de nova legislação)

Número: 90/0555
 Título: Importação paralela de produtos farmacêuticos
 Base jur.: 157E030; 157E036
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/12/31

GRÉCIA

Número: 87/0113
 Título: Restrições à livre prestação de serviços de guias turísticos
 Base jur.: 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/04/20
 Da. rec.: Data do recurso: 89/06/20
 Ref. proc.: C-89/198
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/02/26
 Acrd. fav.: Comissão
 Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 92/05/18

Número: 89/0165
 Título: Exigência de nacionalidade para acesso às actividades de arquitecto, de engenheiro diplomado e de geómetro
 Base jur.: 157E052; 157E059; 157E171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/01/22
 Da. rec.: Data do recurso: 90/10/24
 Ref. proc.: C-90/328
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/01/30
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 89/0354
 Título: Venda de preparados para bebés exclusivamente nas farmácias
 Base jur.: 157E030; 157E036
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/10/28
 Da. rec.: Data do recurso: 92/11/09
 Ref. proc.: C-92/391

Número: 90/0331
 Título: Disposições que impõem a venda de cerveja exclusivamente à base de malte
 Base jur.: 157E030; 157E171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 84/04/03
 Da. rec.: Data do recurso: 84/07/09
 Ref. proc.: C-84/176
 D. acrd.: Data do acórdão: 87/03/12
 Acrd. fav.: Comissão
 Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 90/07/02

Número: 90/5177
 Título: Mercado público — telecomunicações
 Base jur.: 157E030
 Da. ar.: Data de decisão de arquivo: 92/05/06

Número: 91/0204
 Título: Restrições à livre prestação de serviços e liberdade de estabelecimento em matéria de televisão
 Base jur.: 157E052; 157E053; 157E059; 157E221
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/03/16

Número: 91/4175
 Título: Mercado público de fornecimentos — cabo submarino de telecomunicação
 Base jur.: 157E030
 Da. ar.: Data de decisão de arquivo: 92/05/06

ESPANHA

Número: 87/0311
 Título: Entraves na importação de produtos de pastelaria e de chocolate
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/04/26
 Da. ar.: Data de decisão de arquivo: 92/01/29

Número: 90/0265
 Título: Livre prestação de serviços em matéria de cinematografia
 Base jur.: 157E056; 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/06/07

Número: 90/0388
 Título: Restrições à livre prestação de serviços de guias turísticos
 Base jur.: 157E005; 157E048; 157E052; 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/10/14
 Da. rec.: Data do recurso: 92/10/01
 Ref. proc.: C-92/375

FRANÇA

Número: 85/0269
 Título: Recusa de conceder licenças para a importação de codeína
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/11/12

Número: 85/0499
 Título: Recusa do direito de estabelecimento e de prestação de serviços nos territórios ultramarinos
 Base jur.: 380D1186; 386D0283
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/05/27
 Da. rec.: Data do recurso: 88/09/23
 Ref. proc.: C-88/263
 D. acrd.: Data do acórdão: 90/12/12
 Acrd. fav.: Comissão
 Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 92/06/05

Número: 86/0432
 Título: Restrições à livre prestação de serviços dos guias turísticos
 Base jur.: 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/05/02
 Da. rec.: Data do recurso: 89/04/28
 Ref. proc.: C-89/154
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/02/26
 Acrd. fav.: Comissão
 Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 92/05/18

Número: 89/0574
 Título: Proibição da denominação «caracóis» para as acatinas
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/04/05

Número: 89/0576
 Título: Homologação de cisternas destinadas ao transporte de produtos perigosos
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/06/17

Número: 90/0037
 Título: Cartão profissional de agente imobiliário
 Base jur.: 157E005; 157E052; 157E059; 157E048
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/12/10

ITÁLIA

Número: 87/0071
 Título: Restrições à livre prestação de serviços dos guias turísticos
 Base jur.: 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/04/20
 Da. rec.: Data do recurso: 89/05/25
 Ref. proc.: C-89/180
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/02/26
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 87/0424
 Título: Licenças de importação para a exploração de preparados vegetais e patentes
 Base jur.: 157E030; 371R2358
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/02/10
 Da. rec.: Data do recurso: 89/07/28
 Ref. proc.: C-89/235
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/02/18
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 88/0340
 Título: Não reconhecimento de diplomas de cinesioterapia e de osteopatia
 Base jur.: 157E007; 157E048; 157E052; 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/06/15
 Da. rec.: Data do recurso: 90/03/09
 Ref. proc.: C-90/058
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/07/25
 Acrd. fav.: Comissão
 Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 92/09/21

Número: 88/0373
 Título: Exigência de nacionalidade (guias, jornalistas, titulares de farmácia)
 Base jur.: 157E052; 157E059; 157E171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/11/21
 Da. rec.: Data do recurso: 90/10/01
 Ref. proc.: C-90/297

Número: 90/0397
 Título: Comercialização de pão completo
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/03/18

Número: 90/2018
 Título: Regulamentação nacional relativa às massas alimentícias
 Base jur.: 157E030
 Suspensão do processo (aguarda adopção de nova legislação)

Número: 91/0315
 Título: Recusa de licença para a abertura de agência de detective privado
 Base jur.: 157E048; 157E052; 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/05/18

Número: 91/0708
 Título: Organização da estância aduaneira de Verona
 Base jur.: 157E005; 157E030; 157E036
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/06/05

Número: 91/0710
 Título: Mercados públicos
 Base jur.: 157E030; 157E036
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/04/10

LUXEMBURGO

Número: 89/0106
 Título: Recusa de abertura de gabinete dentário
 Base jur.: 157E048; 157E052
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/11/21
 Da. rec.: Data do recurso: 90/11/29
 Ref. proc.: C-90/351
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/06/16
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 89/0227
 Título: Importações de produtos à base de peixe que contenham sacarina
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/03/27
 Da. ar.: Data de decisão de arquivo: 92/06/10

Número: 89/0568
 Título: Indemnização pelo estado das vítimas de actos de violência
 Base jur.: 157E007
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/02/08
 Da. rec.: Data do recurso: 92/03/24
 Ref. proc.: C-92/096
 Da. desis.: Data da decisão de desistência: 92/07/13

PAÍSES BAIXOS

Número: 89/0567
 Título: Indemnização das vítimas de actos de violência
 Base jur.: 157E007
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/02/26

Número: 91/0557
 Título: Indemnização pelo empréstimo em bibliotecas públicas — direito e política cultural
 Base jur.: 157E007; 157E059; 157E052
 Da. ar.: Data de decisão de arquivo: 91/04/05

PORTUGAL

Número: 90/0178
Título: Licenças obrigatórias para as patentes
Base jur.: 157E030
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/06/04

REINO UNIDO

Número: 82/0320
Título: Recusa de concessão de licenças para a importação de codeína
Base jur.: 157E030
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 83/09/06

Número: 89/0034
Título: Licenças para patentes
Base jur.: 157E030
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/08/28
Da. rec.: Data do recurso: 90/01/31
Ref. proc.: C-90/030
D. acrd.: Data do acórdão: 92/02/18
Acrd. fav.: Comissão

Concorrência

BÉLGICA

Número: 89/0030
Título: Ajuda à favor de Idealspun/Beaulieu
Base jur.: 157E171; 384D0508
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/08/30
Da. rec.: Data do recurso: 89/12/18
Ref. proc.: C-89/375
D. acrd.: Data do acórdão: 91/02/19
Acrd. fav.: Comissão

DINAMARCA

Número: 91/0752
Título: Direitos exclusivos relativos ao gás
Base jur.: 157E030; 157E034; 157E037
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/11/26

ESPANHA

Número: 87/0361
Título: Organização do monopólio petrolífero
Base jur.: 185I048; 157E030
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/12/21

Número: 91/0755
Título: Direitos exclusivos relativos à electricidade
Base jur.: 157E030; 157E034; 157E037; 157E048
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/11/26

FRANÇA

Número: 91/0751
Título: Direitos exclusivos relativos ao gás + electricidade
Base jur.: 157E037; 157E030; 157E034
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/11/26

IRLANDA

Número: 91/0756
Título: Direitos exclusivos relativos à electricidade
Base jur.: 157E030; 157E034; 157E037
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/11/26

ITÁLIA

Número: 91/0757
Título: Direitos exclusivos relativos à electricidade
Base jur.: 157E030; 157E034; 157E037
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/11/26

PAÍSES BAIXOS

Número: 91/0759
Título: Direitos exclusivos relativos à electricidade
Base jur.: 157E030; 157E037
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/11/26

PORTUGAL

Número: 88/0540
Título: Preço mínimo na importação de aguardente
Base jur.: 157E030; 185I208; 185I002; 185I202; 157E030; 157E037; 157E009; 157E012; 185I193
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/01/16
Da. rec.: Data do recurso: 90/12/11
Ref. proc.: C-90/361

Número: 89/0021
Título: Organização do monopólio petrolífero
Base jur.: 185I208; 157E012; 157E030; 157E095
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/01/16

Emprego e política social

BÉLGICA

Número: 87/0207
Título: Exigência de nacionalidade — correios, telecomunicações e radiotelevisão
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 87/0208
Título: Exigência de nacionalidade para acesso a um posto num hospital universitário
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 88/0364
 Título: Discriminação disfarçada em concessão de vantagens sociais ou prestações de segurança social
 Base jur.: 157E048; 368R1612; 371R1408; 683J0249; 684J0122; 683J0261; 673J0187; 674J0039; 675J0007
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/08/28
 Da. rec.: Data do recurso: 90/10/23
 Ref. proc.: C-90/326
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/11/10
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 89/0457
 Título: Financiamento de estudantes — discriminação em função da nacionalidade
 Base jur.: 157E007; 157E128
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/03/21

Número: 90/0383
 Título: Incumprimento de uma sentença relativa ao cálculo das pensões em direito comunitário
 Base jur.: 371R1408
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/04/02

Número: 90/0401
 Título: Condições de acesso a empregos a bordo de navios
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/04/23

Número: 91/0572
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio do ensino público e privado subvencionado pelo Estado
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 91/0573
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes marítimos e aéreos
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 91/0574
 Título: Acesso aos postos de trabalho — sector de distribuição de água, gás e electricidade
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 91/0575
 Título: Acesso aos postos de trabalho — sector dos transportes urbanos e rurais
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

ALEMANHA

Número: 87/0282
 Título: Igualdade de tratamento em matéria de vantagens fiscais
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/03/01

Número: 89/0116
 Título: Imposição dos não residentes
 Base jur.: 368R1612; 157E048
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/02/19

Número: 89/0466
 Título: Igualdade de tratamento em matéria de segurança social — convenções bilaterais
 Base jur.: 371R1408; 157E007; 157E048
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/04/15

Número: 91/0611
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes terrestres
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0612
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio da investigação para fins civis
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0613
 Título: Acesso aos postos de trabalho — sector de distribuição de água
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0614
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos correios e telecomunicações
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0615
 Título: Igualdade de tratamento com os cidadãos alemães
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

GRÉCIA

Número: 90/0339
 Título: Recusa de tarifas sociais por parte de empresas de caminhos-de-ferro
 Base jur.: 368R1612; 157E052; 157E005
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/08

Número: 90/0360
 Título: Condições de acesso a postos de trabalho a bordo de navios
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/12/16

Número: 91/0583
 Título: Discriminação por razões de nacionalidade — acesso aos postos de trabalho na empresa pública de electricidade
 Base jur.: 368R1612; 157E048
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0584
Título: Discriminação por razões de nacionalidade — acesso a postos de trabalho no sector público — médicos em hospitais públicos
Base jur.: 368R1612; 157E048
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0585
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio do ensino público
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0586
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes marítimos e aéreos
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0587
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes terrestres
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0588
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio da investigação para fins civis
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

Número: 91/0589
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos correios e telecomunicações e da radiotelevisão
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/13

ESPANHA

Número: 90/0402
Título: Condições de acesso a postos de trabalho a bordo de navios
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/02/04

Número: 91/0625
Título: Discriminação por razões de nacionalidade — ensino público
Base jur.: 368R0612; 157E048; 157E007
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 91/0626
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos correios e telecomunicações e da radiotelevisão
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 91/0628
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio da saúde pública
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 91/0629
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio da investigação para fins civis
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 91/0630
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes marítimos
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 91/0631
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes aéreos
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

FRANÇA

Número: 89/0409
Título: Imposição de não residentes
Base jur.: 368R1612; 157E048
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/02/04

Número: 90/0284
Título: Condições de acesso a postos de trabalho a bordo de navios
Base jur.: 157E048; 368R1612; 157E005
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/04/17

Número: 90/0714
Título: Cálculo do limite máximo das prestações de desemprego
Base jur.: 371R1408; 157E051
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/12/16

Número: 91/0233
Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes marítimos e fluviais
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/08/06

Número: 91/0616
Título: Recusa de totalizar períodos de seguro na Bélgica implicando a não concessão de subsídios de desemprego franceses
Base jur.: 371R1408
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/06/15

ITÁLIA

Número: 87/0212
Título: Exigência de nacionalidade para acesso aos postos de trabalho em várias instituições públicas
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/11/09

Número: 87/0213
Título: Exigência de nacionalidade para acesso aos postos de trabalho no ensino público
Base jur.: 157E048; 368R1612
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/15

Número: 90/0361
 Título: Condições de acesso a postos de trabalho a bordo de navios
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/07/19

Número: 91/0576
 Título: Discriminação por razões de nacionalidade — acesso a postos de trabalho no sector público do gás e da água
 Base jur.: 368R1612; 157E048
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/15

Número: 91/0577
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos correios e telecomunicações e da radiotelevisão
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/15

Número: 91/0578
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes aéreos
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/15

Número: 91/0579
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio da investigação para fins civis
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/15

Número: 91/0580
 Título: Acesso aos postos de trabalho — sector dos transportes urbanos e regionais
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/15

Número: 91/0581
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes marítimos e da navegação interna
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/11/09

Número: 91/0582
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio da saúde pública
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/15

LUXEMBURGO

Número: 87/0420
 Título: Condições de residência para benefício de abonos pré-natais e de maternidade
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/07/06
 Da. rec.: Data do recurso: 91/04/15
 Ref. proc.: C-91/111

Número: 89/0408
 Título: Lei «imposto de rendimento» — imposição de não residentes
 Base jur.: 368R1612; 157E048
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/02/04

Número: 89/0521
 Título: Discriminação com base na nacionalidade
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/10/23
 Da. rec.: Data do recurso: 92/04/13
 Ref. proc.: C-92/118

Número: 91/0222
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos transportes terrestres
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/14

Número: 91/0223
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio da investigação para fins civis
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/14

Número: 91/0224
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio do ensino público
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/14

Número: 91/0225
 Título: Acesso aos postos de trabalho — domínio dos correios e telecomunicações
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/14

Número: 91/0226
 Título: Acesso aos postos de trabalho — sector de distribuição de água, gás e electricidade
 Base jur.: 157E048; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/14; SG(92)D/9489

Número: 91/0228
 Título: Discriminação por razões de nacionalidade — acesso a postos de trabalho de enfermagem em hospitais públicos
 Base jur.: 368R1612; 157E048
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/14

Agricultura

ALEMANHA

Número: 90/0375
 Título: Importação de lagostins do rio vivos
 Base jur.: 157E030; 381R3796
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/12/15

GRÉCIA

Número: 85/0068
 Título: Preço de importação da Hungria de ovinos e caprinos
 Base jur.: 380R1837; 382R0019; 383R0020; 157E113; 157E030; 157E171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 86/02/25
 Da. rec.: Data do recurso: 87/04/15
 Ref. proc.: C-87/127

Número: 91/0617
 Título: Importação de queijos
 Base jur.: 157E030; 368R0804
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/05/18

ESPAÑA

Número: 91/0742
 Título: Dificuldades na importação em Espanha de carne picada congelada
 Base jur.: 157E030
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/07/15

Número: 91/4019
 Título: Trocas intracomunitárias de ovinos vivos
 Base jur.: 157E030; 391L0068
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/01

FRANÇA

Número: 89/0161
 Título: Bloqueio de vinhos sob a forma de armazenagem de segurança por parte do Comité interprofissional dos vinhos doces
 Base jur.: 387R0822; 387R0823; 157E085; 362R0017
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/06/19
 Da. rec.: Data do recurso: 91/10/04
 Ref. proc.: C-91/249

Número: 91/4135
 Título: Reatribuição de quotas tornadas disponíveis
 Base jur.: 384R0857; 390R2138; 390R1183
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/12/23

ITÁLIA

Número: 84/0085
 Título: Restrições à comercialização de manteiga concentrada fraccionada
 Base jur.: 368R0804; 379R0262
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 84/09/05
 Da. rec.: Data do recurso: 88/03/03
 Ref. proc.: C-88/067
 D. acrd.: Data do acórdão: 90/11/27
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 85/0068
 Título: Normas de qualidade para frutas e produtos hortícolas
 Base jur.: 157E171; 372R1035; 369R2638; 380R2150
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 85/09/26
 Da. rec.: Data do recurso: 86/03/11
 Ref. proc.: C-86/069
 D. acrd.: Data do acórdão: 87/02/12
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 86/0215
 Título: Restrições à comercialização de matérias gordas
 Base jur.: 157E030; 366R0136
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/05/04
 Da. rec.: Data do recurso: 88/03/03
 Ref. proc.: C-88/067
 D. acrd.: Data do acórdão: 90/11/27
 Acrd. fav.: Comissão

REINO UNIDO

Número: 91/0541
 Título: MMB — restrições à livre disposição do leite produzido
 Base jur.: 368R0804; 378R1422
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/09/23
 Da. rec.: Data do recurso: 92/02/13
 Ref. proc.: C-92/040

Número: 91/0639
 Título: Scottish Pride
 Base jur.: 378R1422; 379R1565
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/05/07

Pessoal das Comunidades

BÉLGICA

Número: 84/0303
 Título: Transferência de direitos de pensão
 Base jur.: 157F/PRO/PRI; 157E171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 79/07/24
 Da. rec.: Data do recurso: 80/06/09
 Ref. proc.: C-80/137
 D. acrd.: Data do acórdão: 81/10/19
 Acrd. fav.: Comissão
 Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 84/07/31

Número: 88/0065
 Título: Redução de 50 % das remunerações pagas pela administração belga aos professores belgas destacados
 Base jur.: 157E005
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/07/07
 Da. rec.: Data do recurso: 89/01/09
 Ref. proc.: C-89/006
 D. acrd.: Data do acórdão: 90/04/05
 Acrd. fav.: Comissão
 Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 92/10/13

ESPAÑA

Número: 89/0557
 Título: Dificuldades deparadas a um agente temporário na importação de um veículo automóvel sem franquia
 Base jur.: 165F/PRO/PRI
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/06/24

Ambiente

FRANÇA

Número: 86/0225
 Título: Regulamento sobre o comércio internacional das espécies da fauna ou da flora em riscos de extinção
 Base jur.: 382R3626; 157E005
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/11/04
 Da. rec.: Data do recurso: 89/05/25
 Ref. proc.: C-89/182
 D. acrd.: Data do acórdão: 90/11/29
 Acrd. fav.: Comissão

Pesca

IRLANDA

DINAMARCA

Número: 90/0481
 Título: Incumprimento da obrigação de controlo — sobre-pesca 1988
 Base jur.: 383R0170; 387R3977; 387R2241
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/28

Número: 85/0394
 Título: Não conformidade do «Fisheries Amendment Act 1983» com o direito comunitário
 Base jur.: 157E052
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 86/12/16
 Da. rec.: Data do recurso: 89/03/21
 Ref. proc.: C-89/093
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/10/04
 Acrd. fav.: Comissão

ESPANHA

Número: 87/0405
 Título: Incumprimento da obrigação de registo das capturas (Divisões CIEM)
 Base jur.: 382R2057; 385R3777; 386R4034
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/10/26
 Da. rec.: Data do recurso: 89/08/14
 Ref. proc.: C-89/258
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/07/25
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 88/0187
 Título: Proibição de pesca de barcos britânicos nas águas irlandesas e medidas conexas
 Base jur.: 376R0101; 381R3796
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/05/24
 Da. rec.: Data do recurso: 89/09/12
 Ref. proc.: C-89/280
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/12/02
 Acrd. fav.: Comissão

ITÁLIA

Número: 88/0356
 Título: Obrigação de cooperação — inspecção e controlo das actividades de pesca
 Base jur.: 382R2057; 387R2241
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/11/20

Número: 86/0188
 Título: Deficiência na comunicação das informações previstas no âmbito da OCM dos produtos da pesca
 Base jur.: 381R3796; 382R3191
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/12/09
 Da. rec.: Data do recurso: 88/07/29
 Ref. proc.: C-88/209
 D. acrd.: Data do acórdão: 90/11/27
 Acrd. fav.: Comissão
 Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 92/09/07

FRANÇA

Número: 84/0445
 Título: Pesca — controlo deficiente do cumprimento das medidas técnicas de conservação
 Base jur.: 382R2057; 383R0171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 86/11/18
 Da. rec.: Data do recurso: 88/02/29
 Ref. proc.: C-88/064
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/06/11
 Acrd. fav.: Comissão

PAÍSES BAIXOS

Número: 89/0277
 Título: Obrigação de sancionar as infracções à regulamentação comunitária em matéria de diário de bordo
 Base jur.: 387R2241; 383R2807
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/02/20

Número: 86/0370
 Título: Sobrepesca 1986
 Base jur.: 385R3721
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/11/21
 Da. rec.: Data do recurso: 91/02/05
 Ref. proc.: C-91/052

Número: 90/0205
 Título: Incumprimento da notificação das capturas sujeitas a TAC ou quotas
 Base jur.: 387R2241; 157E005
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/06/24

Número: 88/0477
 Título: Sobrepesca 1987
 Base jur.: 386R4034; 383R0170; 382R2057
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/07/25

REINO UNIDO

Número: 90/0418
 Título: Incumprimento da obrigação de controlo — sobre-pesca 1988
 Base jur.: 387R3977; 383R0170; 387R2241
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/09/29

Número: 87/0398
 Título: Sobrepesca 1985-1986
 Base jur.: 385R3721; 385R3732; 383R0170; 382R2057
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/02/09

Número: 87/0520
 Título: Extensão do mar territorial ao Reino Unido
 Base jur.: 172B100; 383R0170
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/06/09
 Da. rec.: Data do recurso: 89/04/25
 Ref. proc.: C-89/146
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/07/09
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 88/0186
 Título: Barcos de pesca — restrições à livre circulação das pessoas e à exportação de mercadorias
 Base jur.: 157E034; 157E048; 157E052; 157E059; 368R1612
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/05/24
 Da. rec.: Data do recurso: 89/09/12
 Ref. proc.: C-89/279
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/11/17
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 89/0087
 Título: Lei da marinha mercante
 Base jur.: 157E048; 157E052; 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/05/29
 Da. rec.: Data do recurso: 89/08/04
 Ref. proc.: C-89/246
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/10/04
 Acrd. fav.: Comissão

Livre prestação de serviços financeiros

ITÁLIA

Número: 91/0835
 Título: Serviços financeiros — sociedade «Intermediazione Mobiliare»
 Base jur.: 157E052; 157E059
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/10/19

União aduaneira e fiscalidade indirecta

BÉLGICA

Número: 83/0187
 Título: Regime dos impostos especiais de consumo sobre a cerveja
 Base jur.: 157E095; 157E096; 157E171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/02/02
 Da. rec.: Data do recurso: 89/04/27
 Ref. proc.: C-89/153
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/06/26
 Acrd. fav.: Comissão
 Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 92/08/06

Número: 84/0342
 Título: Importação em franquia de material não especificamente militar
 Base jur.: 157E009; 157E028; 368R0950
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 85/07/25

Número: 90/0027
 Título: Imposição da bebida gaseificada de uva
 Base jur.: 157E095
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/04/16

DINAMARCA

Número: 84/0343
 Título: Importação em franquia de material não especificamente militar
 Base jur.: 157E009; 157E028; 368R0950
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 85/07/25

GRÉCIA

Número: 86/0126
 Título: Importação de material não especificamente militar em franquia de direitos da PAC
 Base jur.: 157E009; 157E028; 368R0950
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/05/02

Número: 87/0341
 Título: IVA sobre as bebidas espirituosas importadas superior à aplicada aos produtos nacionais
 Base jur.: 157E095; 157E171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/06/08
 Da. rec.: Data do recurso: 89/07/20
 Ref. proc.: C-89/230
 D. acrd.: Data do acórdão: 91/04/18
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 88/0275
 Título: Taxa do IVA aplicado aos talheres em metal prateado
 Base jur.: 157E095
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/06/29

Número: 88/0369
 Título: Impostos sobre os veículos automóveis importados na Grécia
 Base jur.: 157E095; 157E171
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/07/07
 Da. rec.: Data do recurso: 90/10/24
 Ref. proc.: C-90/327
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/05/12
 Acrd. fav.: Comissão

Número: 89/0038
 Título: Imposição de IVA discriminatório sobre o café instantâneo
 Base jur.: 157E095
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/06/03

Número: 89/0627
 Título: Discriminação fiscal em relação aos veículos importados
 Base jur.: 157E095
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/03/16
 Da. rec.: Data do recurso: 91/04/03
 Ref. proc.: C-91/105
 D. acrd.: Data do acórdão: 92/11/17
 Acrd. fav.: Comissão

ESPAÑA

Número: 90/0078
 Título: Importação em franquia de material não especificamente militar
 Base jur.: 387R2658; 157E028
 Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/12/31

ITÁLIA

Número: 83/0158
Título: Regime dos impostos especiais de consumo sobre a cerveja
Base jur.: 157E095; 157E096
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/02/02
Da. rec.: Data do recurso: 90/07/31
Ref. proc.: C-90/238

Número: 84/0345
Título: Importação em franquia de material não especificamente militar
Base jur.: 157E009; 157E028; 368R0950
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 85/07/25

Número: 90/0253
Título: Monopólio e tarifas dos despachantes aduaneiros
Base jur.: 157E007; 157E030; 157E034; 157E059; 385R3632; 377R0222
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 91/04/16
Da. rec.: Data do recurso: 92/04/14
Ref. proc.: C-92/119

LUXEMBURGO

Número: 83/0188
Título: Regime dos impostos especiais de consumo sobre a cerveja
Base jur.: 157E095; 157E096
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/02/02
Da. rec.: Data do recurso: 89/04/27
Ref. proc.: C-89/152
D. acrd.: Data do acórdão: 91/06/26
Acrd. fav.: Comissão
Da. 171: Data de envio do ofício (art. 171): 92/08/06

Número: 84/0346
Título: Importação em franquia de material não especificamente militar
Base jur.: 157E009; 157E028; 368R0950
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 85/07/25

PAÍSES BAIXOS

Número: 83/0189
Título: Regime dos impostos especiais de consumo sobre a cerveja
Base jur.: 157E095; 157E096
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 87/02/02
Da. rec.: Data do recurso: 89/09/14
Ref. proc.: C-89/282
Da. desis.: Data da decisão de desistência: 92/10/19

Número: 84/0347
Título: Importação em franquia de material não especificamente militar
Base jur.: 157E009; 157E028; 368R0950
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 85/07/25

Número: 91/0694
Título: Imposição do vinho de fruta
Base jur.: 157E095
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/12/22

PORTUGAL

Número: 89/0093
Título: Imposição diferenciada dos veículos
Base jur.: 157E095
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 90/08/02

Número: 91/0735
Título: Utilização de veículo automóvel por trabalhador fronteiriço
Base jur.: 686J0127
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 92/12/22

REINO UNIDO

Número: 84/0126
Título: Aeronaves civis exoneradas de direitos aduaneiros e posteriormente utilizadas enquanto aviões militares
Base jur.: 377R1535
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 85/06/06: SG(85)D/6932

Número: 84/0344
Título: Importação em franquia de material não especificamente militar
Base jur.: 157E009; 157E028; 368R0950
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 85/07/25

Empresa, turismo e economia social

ESPANHA

Número: 87/0352
Título: Discriminação nos preços de entrada nos museus
Base jur.: 157E059; 157E048; 157E052; 157E007
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 88/07/08

Questões jurídicas

LUXEMBURGO

Número: 88/0309
Título: Privilégios para créditos a título dos empréstimos CECA
Base jur.: 386D0198
Da. pf.: Data de envio do parecer fundamentado: 89/06/28

ANEXO IV

ESTADO DE APLICAÇÃO DAS DIRECTIVAS

- 62/2005
Transportes rodoviários de mercadorias
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 62/2645
Alimentação humana — corantes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 63/0261
Liberdade de estabelecimento na agricultura — assalariados
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 63/0262
Liberdade de estabelecimento na agricultura — explorações
agrícolas abandonadas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 64/0054
Alimentação humana — conservantes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 64/0225
Liberdade de estabelecimento
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 64/0432
Problemas sanitários — comércio de animais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Bélgica — 85/0484, aplicação incorrecta, acórdão 05.07.90
— processo C-88/304 — arquivado em 1992
Itália — 88/0314, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1989 — arquivado em 1992
Portugal — 91/0698, aplicação incorrecta, recurso em 1992 —
processo C-92/052
- 64/0433
Problemas sanitários — comércio de carne
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Bélgica — 90/0070, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1989 — arquivado em 1992
Itália — 89/0448, aplicação incorrecta, recurso em 1991 —
processo C-91/0329
- 65/0001
Livre prestação de serviços — agricultura
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Grécia — 90/0003, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992
- 65/0065
Especialidades farmacêuticas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 65/0066
Alimentação humana — conservantes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 66/0400
Sementes de beterrabas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 91/0490, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992
- 66/0401
Sementes de plantas forrageiras
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 90/0893, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992
- 66/0402
Sementes de cereais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 66/0403
Batatas de semente
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 66/0404
Materiais florestais de reprodução
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 91/0491, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — a arquivar em 1993
- 66/0600
Problemas sanitários — comércio de animais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 67/0227
Primeira Directiva IVA
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 67/0427
Conservantes nos citrinos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 67/0530
Liberdade de os agricultores se transferirem para outra explora-
ção agrícola
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 67/0654
Liberdade de estabelecimento — silvicultura
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
- 68/0089
Classificação da madeira em bruto
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

68/0151

Primeira Directiva direito das sociedades

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 90/0322, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

68/0192

Liberdade de os agricultores terem acesso ao crédito

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

68/0193

Materiais de propagação vegetativa da vinha

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0494, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

68/0360

Deslocação e permanência dos trabalhadores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Países Baixos — 87/0382, aplicação incorrecta, notificação 171º em 1992 — arquivado em 1992

68/0365

Liberdade de estabelecimento — indústrias alimentares

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

68/0366

Indústrias alimentares

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

68/0367

Liberdade de estabelecimento — serviços pessoais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

68/0369

Liberdade de estabelecimento — distribuição de filmes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

68/0414

Existências de petróleo bruto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

68/0415

Liberdade de os agricultores terem acesso ao auxílio

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

69/0060

Sementes de cereais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

69/0061

Sementes de beterraba

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0495, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

69/0062

Batata de semente

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

69/0063

Sementes de plantas forrageiras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0894, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

69/0064

Materiais de reprodução

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0496, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — a arquivar em 1993

69/0077

Actividades não assalariadas de transformação

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

69/0082

Liberdade de estabelecimento — pesquisa de petróleo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0525, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

69/0169

Franquias no tráfego de viajantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Dinamarca — 87/0298, aplicação incorrecta, acórdão 17.10.91 — processo C-90/100 — arquivado em 1992

Alemanha — 85/0320, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1986

Espanha — 89/0129, aplicação incorrecta, acórdão 09.06.92 — processo C-91/096

Irlanda — 87/0247, aplicação incorrecta, acórdão 12.06.90 — processo C-88/158 — arquivado em 1992

Irlanda — 86/0096, aplicação incorrecta, acórdão 16.12.90 — processo C-88/367 — arquivado em 1992

69/0208

Sementes de plantas oleaginosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0497, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

69/0335

Impostos indirectos que incidem sobre as reuniões de capitais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 90/0028, não conformidade, recurso em 1991 — processo C-91/176

69/0464

Luta contra a verruga negra da batateira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

69/0465

Luta contra o nemátodo dourado

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

69/0466

Luta contra a cochonilha de São José

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

69/0493

Vidro cristal

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0156

Recepção dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0157

Nível sonoro dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0220

Poluição do ar pelos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0221

Reservatórios de combustível

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0222

Localização das chapas de matrícula dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0311

Dispositivos de direcção dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0357

Alimentação humana — antioxidantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0373

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0387

Portas dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0388

Avisador sonoro dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0451

Liberdade de estabelecimento — produção de filmes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0457

Catálogo comum das variedades das espécies de plantas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

70/0458

Sementes de produtos hortícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0499, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

70/0524

Alimentação animal — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0018

Liberdade de estabelecimento — agricultura e horticultura

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0118

Problemas sanitários — comércio de carnes de aves de capoeira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Grécia — 88/0129, aplicação incorrecta, recurso em 1990 — processo C-90/0375

Portugal — 91/0867, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

71/0127

Espelhos retrovisores dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0140

Materiais de propagação vegetativa da videira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0500, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

71/0161

Materiais florestais de reprodução

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0501, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — a arquivar em 1993

71/0162

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0915, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

71/0250

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0285

Problemas sanitários — comércio de animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0305

Empreitadas de obras públicas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Dinamarca — 89/0316, aplicação incorrecta, recurso em 1989 — processo C-89/243

Alemanha — 89/0195, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990

Alemanha — 89/0535, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990

Espanha — 89/0654, aplicação incorrecta, acórdão 18.03.92 — processo C-91/024 — arquivado em 1992

Itália — 88/0342, aplicação incorrecta, acórdão 03.06.92 — processo C-89/360 — arquivado em 1992

Itália — 89/0541, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990

Itália — 90/0029, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/107

- Itália — 90/0183, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Itália — 90/0200, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Itália — 90/0405, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Itália — 91/0200, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/296
- Países Baixos — 87/0406, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1988
- Países Baixos — 91/0765, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

71/0307

Denominações têxteis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0316

Instrumentos de medição

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0317

Pesos de precisão

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0318

Contadores de volume de gás

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0319

Contadores de líquidos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0320

Travagem dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0347

Medição dos cereais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0348

Contadores de líquidos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0349

Calibragem dos tanques de navios

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

71/0393

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0166

Primeira Directiva seguro de veículos automóveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0168

Variedades das espécies de produtos hortícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0502, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

72/0169

Variedades de vinha

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0503, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

72/0180

Variedades de plantas agrícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0504, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

72/0199

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0230

Impostos sobre consumos específicos no tráfego internacional de viajantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0245

Interferências radioelétricas produzidas pelos motores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0274

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0916, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

72/0275

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0276

Análise de fibras têxteis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0306

Emissão de poluentes provenientes dos motores diesel

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0418

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0866, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

72/0425

Existências de petróleo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0426

Transportes rodoviários de mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0427

Instrumentos de medição

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0445

Problemas sanitários — animais vivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0461

Problemas sanitários — comércio de carnes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0462

Problemas sanitários — animais e carnes de países terceiros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

72/0464

Impostos sobre os tabacos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

França — 85/0271, aplicação incorrecta, acórdão 13.07.88 — processo C-87/169

Itália — 89/0006, aplicação incorrecta, recurso em 1991 — processo C-91/306

73/0023

Materiais eléctricos — baixa tensão

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 89/0224, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989 — arquivado em 1992

Itália — 90/0486, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

73/0037

Aperfeiçoamento activo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0044

Análise de fibras têxteis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0046

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0047

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0103

Alimentação animal — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0148

Deslocação e permanência dos nacionais dos Estados-membros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 90/0143, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

73/0150

Problemas sanitários — animais vivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0183

Liberdade de estabelecimento dos bancos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0238

Dificuldades de aprovisionamento em petróleo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0239

Primeira Directiva seguro não vida

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 89/0262, não conformidade, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

73/0241

Cacau e chocolate

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0350

Nível sonoro dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0360

Instrumentos de pesagem

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Grécia — 90/0486, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

73/0361

Marcação de cabos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0362

Medidas de comprimento

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0404

Detergentes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0405

Detergentes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0437

Açúcares

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

73/0438

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0873, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

74/0013

Materiais florestais de reprodução

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0492, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — a arquivar em 1993

74/0060

Arranjo interior dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0061

Protecção contra a utilização não autorizada dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0063

Alimentação animal — substâncias indesejáveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0132

Travagem de veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0148

Pesos de precisão superior

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0149

Transportes rodoviários de mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0150

Recepção dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0151

Características dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0152

Velocidade máxima dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0203

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0268

Sementes de plantas forrageiras e de cereais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0290

Poluição do ar pelos motores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0297

Arranjo interior dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0329

Alimentação humana — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0331

Contadores de volume de gás

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0346

Espelhos retrovisores dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0347

Limpa pára-brisas dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0408

Arranjo interior dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0409

Mel

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0483

Saliências exteriores dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0561

Transportador rodoviário de mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0562

Acesso à profissão de transportador rodoviário de passageiros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0926, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

74/0577

Atordoamento dos animais antes do seu abate

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0647

Luta contra as «traças» do craveiro

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

74/0648

Materiais de propagação vegetativa da videira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0493, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

74/0649

Materiais de multiplicação vegetativa da vinha

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0505, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

74/0651

Franquias fiscais — pequenas remessas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0033

Contadores de água

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0084

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0106

Líquidos em pré-embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0815, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

75/0107

Garrafas utilizadas como recipientes de medida

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0117

Igualdade de remuneração entre trabalhadores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0129

Despedimentos colectivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Reino Unido — 89/0536, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/383

75/0130

Transportes combinados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 87/0263, aplicação incorrecta, acórdão 07.05.91 — processo C-89/045

75/0296

Alimentação animal — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0318

Especialidades farmacêuticas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0319

Especialidades farmacêuticas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0321

Dispositivo de direcção dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0322

Interferências radioeléctricas dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0324

Aerossóis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0817, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

75/0339

Existências de combustíveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0362

Reconhecimento mútuo dos diplomas de médico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0981, não conformidade, parecer fundamentado em 1991

Portugal — 91/4592, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

75/0363

Actividades de médico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0618, não conformidade, parecer fundamentado em 1992

75/0368

Liberdade de estabelecimento — várias actividades

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0528, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

75/0405

Utilização de petróleo nas centrais eléctricas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0410

Instrumentos de pesagem totalizadores contínuos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0431

Problemas sanitários — comércio de carnes de aves de capoeira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0868, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

75/0439

Eliminação dos óleos usados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 87/0108, não conformidade, acórdão 13.06.90 — arquivado em 1992

Bélgica — 84/0170, não comunicação, acórdão 14.01.88 — arquivado em 1992

Itália — 86/0419, aplicação incorrecta, recurso em 1989 — processo C-89/366

75/0440

Águas superficiais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 87/0345, não conformidade, acórdão 11.06.91 — processo C-89/290

Alemanha — 87/0372, não conformidade, notificação 171º em 1992

Grécia — 89/0303, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

França — 87/0349, não conformidade, recurso em 1990 — processo C-90/021

Itália — 89/0206, não conformidade, parecer fundamentado em 1991

75/0442

Resíduos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 88/0071, aplicação incorrecta, acórdão 09.07.92 — processo C-92/002

Bélgica — 88/0293, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Grécia — 89/0138, aplicação incorrecta, acórdão 07.04.92 — processo C-91/045

Itália — 88/0239, aplicação incorrecta, acórdão em 1991 — processo C-90/033

Portugal — 89/0413, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

75/0443

Marcha atrás dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0867, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

75/0444

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0445

Materiais florestais de reprodução

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0502

Sementes de poa

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0506, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

75/0524

Travagem de veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0716

Teor de enxofre de certos combustíveis líquidos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

75/0726

Sumos de frutos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0014

Alimentação animal — substâncias indesejáveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0114

Placas dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0115

Cintos de segurança

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0116

Aduos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0117

Material eléctrico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0118

Leites de conserva

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0135

Embarcações de navegação interior

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0160

Águas balneares

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Grécia — 87/0315, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1988

Espanha — 89/0418, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990

França — 87/0507, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

Irlanda — 90/0152, não conformidade, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 87/0356, não conformidade, parecer fundamentado em 1988

Luxemburgo — 90/0289, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

Países Baixos — 89/0651, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Reino Unido — 86/0214, aplicação incorrecta, recurso em 1990 — processo C-90/056

76/0207

Igualdade de tratamento entre homens e mulheres

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 89/0458, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-91/173

França — 89/0350, não conformidade, notificação 171º em 1989 — arquivado em 1992

França — 90/0445, não comunicação, notificação 171º em 1990

76/0211

Produtos em pré-embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0820, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

76/0308

Assistência mútua — alfândegas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0331

Sementes de beterraba

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0507, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

76/0371

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0372

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0403

Eliminação dos PCB

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0432

Travagem dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0434

Marcação de cabos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0464

Substâncias perigosas no mar

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0491

Informação acerca do preço do petróleo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0621

Alimentação humana — óleos e gorduras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0696

Instrumentos de pesagem

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0756

Iluminação e sinalização dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0757

Reflectores dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0758

Luzes dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0759

Luzes dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0760

Iluminação da chapa de matrícula dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0761

Faróis para veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0762

Luzes dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0763

Bancos dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0764

Termómetros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0765

Alcoómetros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0766

Tabelas alcoométricas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0767

Aparelhos sob pressão

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0824, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

76/0768

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Grécia — 86/0421, não conformidade, acórdão 18.03.92 — processo C-90/29 — arquivado em 1992

Espanha — 87/0371, não conformidade, parecer fundamentado complementar em 1992

França — 86/0390, não conformidade, recurso em 1991 — processo C-91/246

Itália — 88/0450, não conformidade, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Portugal — 90/0207, não conformidade, parecer fundamentado em 1992

76/0769

Substâncias e preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0891

Contadores de energia

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

76/0895

Resíduos de pesticidas nas frutas e produtos hortícolas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

76/0914

Formação de condutores de veículos de transporte rodoviário
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

76/0934

Alimentação animal — substâncias indesejáveis
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0062

Contratos de fornecimento de direito público
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Grécia — 91/0726, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1992

Grécia — 91/0810, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1992

Espanha — 90/0337, aplicação incorrecta, recurso em 1992 —
processo C-92/328

Espanha — 90/0875, não conformidade, recurso em 1992 —
processo C-92/071

Irlanda — 89/0662, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 89/0495, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 90/0183, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0002, não conformidade, recurso em 1991 —
processo C-91/309

Itália — 91/0725, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1992

77/0091

Segunda Directiva direito das sociedades
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0092

Liberdade de estabelecimento — corretor de seguros
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0093

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Itália — 87/0323, aplicação incorrecta, acórdão 12.07.90 —
processo C-89/128

Itália — 90/0174, aplicação incorrecta, recurso em 1992 —
processo C-92/249

Itália — 91/0780, aplicação incorrecta, parecer fundamentado
em 1992

77/0095

Taxímetros
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0096

Problemas sanitários — importações de carnes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0098

Problemas sanitários — comércio de animais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0099

Problemas sanitários — produtos à base de carne
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0101

Alimentos para animais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0102

Poluição do ar pelos motores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0143

Controlo técnico dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0158

Transportes rodoviários de mercadorias
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0187

Manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transfe-
rência da empresa
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Reino Unido — 89/0537, aplicação incorrecta, recurso em
1992 — processo C-92/382

77/0212

Nível sonoro dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0249

Advogados
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

França — 84/0450, não conformidade, acórdão 07.10.91 —
processo 89/294 — arquivado em 1992

77/0311

Nível sonoro dos tractores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0313

Medição de líquidos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0388

IVA — Sexta Directiva
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Dinamarca — 89/0159, aplicação deficiente, recurso em
1991 — processo C-91/234

Alemanha — 88/0338, aplicação incorrecta, acórdão
27.10.92 — processo C-91/074

Grécia — 88/0199, aplicação incorrecta, parecer funda-
mentado em 1989

- Grécia — 90/0279, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Espanha — 88/0323, aplicação incorrecta, acórdão 17.10.91 — processo C-90/035 — arquivado em 1992
- Espanha — 89/0470, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/073
- Espanha — 89/0524, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991
- França — 88/0053, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/068
- França — 88/0213, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989
- França — 90/0548, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Irlanda — 88/0200, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989
- Irlanda — 89/0468, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/070 — desistência em 1992
- Itália — 89/0540, aplicação incorrecta, recurso 171º em 1991 — processo C-91/101
- Itália — 89/0663, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Luxemburgo — 89/0469, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/069
- Países Baixos — 88/0201, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989
- Reino Unido — 88/0202, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989
- 77/0389
Dispositivos de reboque dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0391
Erradicação da brucelose
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0436
Extractos de café
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0452
Reconhecimento mútuo dos diplomas de enfermeiro
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0453
Actividades de enfermeiro
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0489
Protecção dos animais em transporte internacional
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0504
Bovinos reprodutores de raça pura
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- Irlanda — 88/0449, aplicação incorrecta, acórdão 17.11.92 — processo C-91/235
- 77/0535
Adubos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0536
Capotagem dos tractores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0537
Emissão de poluentes provenientes dos motores diesel
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0538
Luzes dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0539
Luzes dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0540
Luzes dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0541
Cintos de segurança
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0576
Sinalização de segurança no local de trabalho
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0629
Material de propagação vegetativa da videira
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- Portugal — 91/0508, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- 77/0649
Campo de visão do condutor dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0728
Rotulagem das tintas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0780
Primeira Directiva coordenação bancária
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0794
Assistência mútua — alfândega
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 77/0796
Reconhecimento mútuo dos transportadores rodoviários de mercadorias
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

77/0799

Assistência mútua — impostos directos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

77/0805

Impostos sobre os tabacos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0025

Medicamentos — corantes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0050

Problemas sanitários — comércio de carnes e de aves de ca-
poeira
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 90/0869, não comunicação, parecer fundamentado
em 1992 — arquivado em 1992

78/0052

Erradicação da brucelose
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0055

Sementes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 90/0877, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992

78/0142

Alimentação humana — materiais em contacto
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0170

Geradores de calor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 90/0940, não comunicação, notificação 1990 —
arquivado em 1992

78/0176

Detritos — dióxido de titânio
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, UK.
Itália — 89/0008, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1990 — arquivado em 1992
Portugal — 90/0929, não comunicação, notificação em 1990

78/0315

Recepção dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0316

Arranjo interior dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0317

Dispositivos de degelo dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0318

Limpa pára-brisas dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0319

Resíduos tóxicos e perigosos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Bélgica — 90/0212, não conformidade, notificação 171º em
1990
Alemanha — 90/0038, aplicação incorrecta, recurso em 1992
— processo C-92/422
Espanha — 89/0337, aplicação incorrecta, parecer funda-
mentado em 1991
Espanha — 89/0338, aplicação incorrecta, parecer funda-
mentado em 1990
Irlanda — 90/0192, aplicação incorrecta, parecer funda-
mentado em 1991

78/0365

Contadores de volume de gás
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0386

Sementes de plantas forrageiras
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 91/0805, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992

78/0387

Sementes de cereais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0388

Sementes de plantas oleaginosas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 91/0509, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992

78/0473

Co-seguro comunitário
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0507

Chapas dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0511

Sementes de plantas forrageiras e de cereais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0547

Recepção dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0548

Aquecimento dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

78/0549

Rodas dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0610

Protecção sanitária dos trabalhadores — cloreto de vinilo monómero

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0629

Medidas de comprimento

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0631

Rotulagem das preparações perigosas (pesticidas)

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0632

Arranjo interior dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0633

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0659

Qualidade das águas doces

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

França — 87/0508, não conformidade, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 90/0211, não conformidade, parecer fundamentado em 1991

78/0660

Contas anuais de sociedades

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0663

Alimentação humana — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0664

Alimentação humana — antioxidantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0665

Poluição do ar pelos motores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0686

Dentistas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 87/0434, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Alemanha — 91/2098, aplicação incorrecta, notificação em 1992

Alemanha — 91/4044, aplicação incorrecta, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Espanha — 90/0411, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

Itália — 90/0412, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

78/0687

Dentistas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 91/4044, aplicação incorrecta, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Espanha — 90/0411, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Itália — 90/0412, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

78/0692

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0918, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

78/0764

Banco do condutor de tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0816

Batata de semente

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0855

Fusões de sociedades

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 90/0399, não comunicação, parecer fundamentado 171º em 1992

78/0891

Pré-embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0828, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

78/0932

Apoios de cabeça dos bancos dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/0933

Iluminação dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/1015

Nível sonoro dos motociclos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/1016

Embarcações de navegação interior

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/1020

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0887, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

78/1026

Veterinários

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/1027

Veterinários

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/1031

Diferenciadoras ponderais automáticas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

78/1035

Franquias fiscais — pequenas remessas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0005

Transportes combinados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0007

Igualdade de tratamento em matéria de segurança social

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Irlanda — 89/0024, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990

79/0032

Impostos sobre os tabacos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0076

Análise de fibras têxteis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0109

Problemas sanitários — comércio de animais — brucelose

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 88/0463, não comunicação, parecer fundamentado 171º em 1989 — arquivado em 1992

79/0111

Problemas sanitários — comércio de animais — brucelose

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0112

Rotulagem dos produtos alimentares

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 90/0306, aplicação incorrecta, ofício 171º em 1990

Espanha — 89/0646, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 87/0101, aplicação incorrecta, acórdão em 1990 — processo 89/177

Itália — 88/0243, aplicação incorrecta, acórdão 25.07.91 — processo C-90/032

79/0113

Emissão sonora de máquinas de estaleiro

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0115

Pilotagem de navios

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0116

Navios-tanques

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0117

Produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0138

Adubos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0168

Sumos de frutos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0490, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

79/0196

Material eléctrico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0267

Primeira Directiva seguro de vida

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0268

Bovinos reprodutores de raça pura

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0279

Admissão de valores mobiliários à cotação

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0372

Alimentos simples para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0373

Alimentos compostos para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/0409

Conservação das aves selvagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 90/0291, não conformidade, notificação 171º em 1990

Alemanha — 87/0246, aplicação incorrecta, recurso em 1989 — processo C-89/057

Alemanha — 86/0222, não conformidade, acórdão 03.07.90 — processo C-88/288

- Alemanha — 89/0048, não conformidade, recurso 171º em 1992 — processo C-92/345
- Grécia — 90/0171, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Grécia — 88/0283, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989 — arquivado em 1992
- Espanha — 88/0295, aplicação incorrecta, recurso em 1990 — processo C-90/355
- França — 84/0121, não conformidade, notificação 171º em 1992
- Itália — 87/0327, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989
- Itália — 87/0501, aplicação incorrecta, acórdão 17.01.91 — processo C-89/157
- Itália — 89/0049, não conformidade, parecer fundamentado 171º em 1990
- Itália — 89/0300, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990
- Itália — 89/0573, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991
- Países Baixos — 85/0400, não conformidade, notificação 171º em 1992
- Países Baixos — 89/0060, não conformidade, acórdão 06.02.92 — processo C-91/075
- Reino Unido — 87/0187, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1988 — arquivado em 1992
- 79/0488
Saliências externas dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0489
Travagem de veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0490
Reservatórios de combustível dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0532
Iluminação dos tractores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0533
Reboque dos tractores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0581
Indicação dos preços dos géneros alimentícios
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0622
Dispositivos de protecção em caso de capotagem dos tractores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0640
Sinalização de segurança nos locais de trabalho
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0641
Sementes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- Portugal — 90/0888, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- 79/0663
Substâncias e preparações perigosas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0692
Sementes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- Portugal — 90/0953, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- 79/0693
Doces e geleias
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0694
Recepção dos tractores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0695
Introdução em livre prática das mercadorias — harmonização
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0700
Pesticidas nas frutas e produtos hortícolas — controlo oficial
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0795
Espelhos retrovisores dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0796
Açúcares
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0797
Alimentação animal
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0830
Contadores de água
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0831
Rotulagem das substâncias perigosas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 79/0869
Águas superficiais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- Itália — 89/0207, não conformidade, parecer fundamentado em 1991
- Luxemburgo — 88/0530, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990

79/0923

Águas conquícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

França — 87/0509, não conformidade, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

79/967

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 92/0521, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

79/1005

Líquidos em pré-embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0832, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

79/1034

Navios-tanques

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/1066

Extractos de café

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/1067

Leites conservados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/1070

Assistência mútua — impostos directos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/1071

Assistência mútua — créditos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

79/1072

Oitava Directiva — IVA

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 90/0031, aplicação incorrecta, acórdão 03.06.92 — processo C-91/287

79/1073

Campo de visão dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0049

Transportes rodoviários de mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0051

Emissões sonoras das aeronaves

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0068

Protecção das águas subterrâneas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, P, UK.

Bélgica — 88/0291, não conformidade, recurso 171º em 1991 — processo C-91/174

Alemanha — 86/0121, não conformidade, notificação 171º em 1992

Espanha — 89/0658, não conformidade, parecer fundamentado complementar em 1992

Irlanda — 89/0163, não conformidade, parecer fundamentado em 1990

Itália — 86/0086, aplicação incorrecta, acórdão 28.02.91 — arquivado em 1992

Países Baixos — 88/0532, não comunicação, parecer fundamentado 171º em 1990

Reino Unido — 88/0354, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989

80/0154

Reconhecimento mútuo dos diplomas de parteiras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0155

Parteiras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 88/0225, não conformidade, acórdão 07.11.91 — processo C-89/313 — arquivado em 1992

80/0181

Unidades de medida

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0213

Problemas sanitários — comércio de carne

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0215

Problemas sanitários — produtos à base de carne

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0216

Problemas sanitários — comércio de carne de aves de capoeira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0911, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

80/0217

Luta contra a peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0219

Problemas sanitários — comércio de animais — tuberculose

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 88/0453, não comunicação, parecer fundamentado 171º em 1989 — arquivado em 1992

80/0232

Produtos em pré-embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0833, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

80/0233

Iluminação dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0304

Sementes de plantas oleaginosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0510, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

80/0368

11ª Directiva IVA — DU-TU

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0369

Impostos sobre os tabacos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: F.

80/0390

Prospectos para admissão de valores mobiliários à cotação

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

França — 86/0338, não conformidade, parecer fundamentado em 1989 — arquivado em 1992

80/0392

Organismos nocivos às plantas e produtos vegetais ou vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0393

Organismos prejudiciais aos produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0428

Resíduos de pesticidas nos frutos e produtos hortícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0502

Alimentação animal — substâncias indesejáveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0509

Alimentos compostos para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0510

Alimentos simples para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0511

Alimentos compostos em embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0590

Alimentação humana — materiais em contacto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0665

Murchidão bacteriana da batateira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0695

Alimentos compostos para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0720

Portas e janelas dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0723

Transparência das relações financeiras (Estados — empresas públicas)

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0754

Sementes de plantas forrageiras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0818, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

80/0766

Alimentação humana — materiais em contacto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0767

Contratos públicos de fornecimentos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Grécia — 90/0268, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 90/0283, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

80/0777

Águas minerais naturais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0778

Águas potáveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 86/0221, não conformidade, acórdão 05.07.90 — processo C-89/042

Alemanha — 87/0440, não conformidade, acórdão 24.11.92 — processo C-90/237

Itália — 87/0363, não conformidade, parecer fundamentado em 1988

Luxemburgo — 88/0087, não conformidade, parecer fundamentado em 1992

Reino Unido — 87/0370, aplicação incorrecta, acórdão 25.11.92 — processo C-89/337

80/0779

Qualidade atmosférica

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 86/0119, não conformidade, acórdão 30.05.91 — processo C-88/361

França — 86/0014, não conformidade, acórdão 01.10.91 — processo C-90/064 — arquivado em 1992

Itália — 86/0120, não conformidade, parecer fundamentado em 1988

Reino Unido — 87/0387, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

80/0780

Espelhos retrovisores dos veículos a motor de duas rodas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0781

Solventes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0836

Protecção sanitária — radiações ionizantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Espanha — 88/0484, não conformidade, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Irlanda — 88/0486, não conformidade, parecer fundamentado em 1989

Itália — 87/0225, não comunicação, notificação 171º em 1992

Luxemburgo — 88/0487, não conformidade, parecer fundamentado em 1991

Países Baixos — 88/0488, não conformidade, parecer fundamentado em 1990

80/0876

Adubos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0879

Problemas sanitários — carnes de aves de capoeira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0912, não comunicação, parecer fundamentado enviado em 1992 — arquivado em 1992

80/0891

Alimentação humana — óleos e gorduras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/0987

Protecção dos trabalhadores — insolvência do empregador

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Grécia — 86/0116, não conformidade, acórdão 08.11.90 — processo C-88/053

Itália — 90/0203, não conformidade, notificação 171º em 1990 — arquivado em 1992

80/1057

Direitos adquiridos — médicos, enfermeiros, dentistas e veterinários

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/1095

Luta contra a peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/1098

Problemas sanitários — comércio de animais — peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 88/0454, não comunicação, parecer fundamentado 171º em 1989 — arquivado em 1992

80/1099

Problemas sanitários — comércio de carne — peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 88/0456, não comunicação, parecer fundamentado 171º em 1989 — arquivado em 1992

80/1100

Problemas sanitários — produtos à base de carne — peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/1101

Luta contra a peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/1107

Protecção dos trabalhadores contra os agentes químicos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/1178

Acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/1179

Acesso à profissão de transportador rodoviário de passageiros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/1180

Reconhecimento mútuo dos transportadores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/1189

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

80/1263

Carta de condução comunitária

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 88/0169, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989 — arquivado em 1992

80/1266

Assistência mútua — acidentes de aeronaves

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

80/1267

Recepção dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

80/1268

Consumo de combustível dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

80/1269

Potência dos motores dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

80/1272

Espelhos retrovisores dos veículos a motor de duas rodas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

80/1273

Reconhecimento mútuo dos diplomas de parteiras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

80/1274

Problemas sanitários — comércio de animais — peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

80/1335

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0006

Erradicação da brucelose

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0007

Organismos nocivos aos produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0036

Resíduos de pesticidas nos frutos e produtos hortícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0075

Análise de fibras têxteis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0126

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todosPortugal — 90/0909, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992

81/0177

Exportação de mercadorias — harmonização

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0333

Reservatórios de combustível dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0334

Nível sonoro dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0389

Protecção dos animais em transporte internacional

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0432

Alimentação humana — materiais em contacto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0465

Introdução em livre prática das mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0528

Modernização das explorações agrícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0575

Cintos de segurança

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0576

Cintos de segurança

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0577

Arranjo interior dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0602

Proibição das hormonas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0643

Campo de visão do condutor de veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0680

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0712

Aditivos alimentares

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0715

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0851

Medicamentos veterinários

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todosItália — 89/0069, não conformidade, acórdão 06.02.92 — pro-
cesso C-91/077 — arquivado em 1992

81/0852

Medicamentos veterinários

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0853

Introdução em livre prática das mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0854

Conservação das aves selvagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0855

Águas superficiais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
EL

81/0857

Qualidade atmosférica (Grécia)

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
EL

81/0858

Águas potáveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0916

Rotulagem das tintas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0957

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/0962

Alimentação humana — antioxidantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

81/1051

Emissão sonora das máquinas de estaleiros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0003

Transportes combinados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0050

Transportes rodoviários de mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0057

Introdução em livre prática das mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0076

Médicos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todosPortugal — 91/0703, aplicação incorrecta, parecer fundamen-
tado em 1991 — arquivado em 1992

82/0121

Informação periódica a publicar pelas sociedades

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0130

Material eléctrico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0147

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0176

Descargas de mercúrio

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0232

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0242

Detergentes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todosItália — 82/0202, não comunicação, parecer fundamentado em
1990 — arquivado em 1992

82/0243

Detergentes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todosItália — 89/0203, não comunicação, parecer fundamentado em
1990 — arquivado em 1992

82/0244

Iluminação dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0287

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todosPortugal — 90/0819, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992

82/0318

Cintos de segurança

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0319

Cintos de segurança

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

82/0331

Materiais de propagação vegetativa da videira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todosPortugal — 91/0511, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992

82/0347

Exportação de mercadorias — harmonização

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

- 82/0368
Produtos cosméticos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0434
Produtos cosméticos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0470
Serviços auxiliares dos transportes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
Itália — 89/0362, não comunicação, recurso 171º em 1991 — arquivado em 1992
Grécia — 85/0127, não comunicação, acórdão 10.12.91 — processo C-89/306 — arquivado em 1992
- 82/0471
Alimentação dos animais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0473
Solventes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0475
Marcação dos alimentos compostos para animais domésticos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0489
Cabeleireiros
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0501
Riscos de acidentes graves
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
Alemanha — 87/0219, não conformidade, parecer fundamentado em 1989
Países Baixos — 86/0457, não conformidade, acórdão 20.05.92 — processo C-90/190
- 82/0528
Resíduos de pesticidas nas frutas e produtos hortícolas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0603
Transportes combinados
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0605
Protecção dos trabalhadores — chumbo metálico
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0621
Contadores de energia
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0622
Instrumentos de pesagem
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0623
Contadores de volume de gás
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0624
Alcoómetros
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0625
Medição de líquidos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0711
Alimentação humana — materiais em contacto
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, UK.
Bélgica — 91/0260, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
Dinamarca — 91/0285, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
Alemanha — 91/0241, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
Grécia — 91/0348, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
Irlanda — 91/0377, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992
Itália — 91/0397, não comunicação, parecer fundamentado em 1992
Portugal — 90/0799, não comunicação, notificação em 1990
Reino Unido — 91/0531, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- 82/0714
Embarcações de navegação interior
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.
Bélgica — 89/0356, não comunicação, acórdão 171º 10.12.91 — processo C-91/019
- 82/0806
Substâncias e preparações perigosas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0859
Sementes de plantas oleaginosas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
Portugal — 91/0512, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- 82/0883
Descargas de dióxido de titânio
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 82/0884
Chumbo contido na atmosfera
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
Alemanha — 88/0036, não conformidade, acórdão 30/05/91 — processo C-89/059
França — 87/0510, não conformidade, acórdão 01.10.91 — processo C-90/013 — arquivado em 1992
Portugal — 91/0832, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

82/0885

Geradores de calor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0941, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

82/0890

Tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

82/0891

Cisões das sociedades

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 90/0399, não comunicação, parecer fundamentado 171º em 1992

82/0894

Notificação de doenças dos animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

82/0937

Alimentos simples para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

82/0953

Dispositivos de protecção em caso de capotagem dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

82/0957

Alimentos compostos para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0029

Resíduos — dióxido de titânio

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0090

Problemas sanitários — comércio de carne

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0091

Problemas sanitários — comércio de animais e de carne

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 90/0958, não comunicação, parecer fundamentado 171º em 1991 — arquivado em 1992

83/0116

Sementes de plantas forrageiras e de plantas oleaginosas e fibrosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0949, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

83/0128

Termómetros clínicos de mercúrio

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0129

Pele de bebés-focas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Grécia — 90/0149, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

83/0131

Produtos fitofarmacêuticos contendo substâncias activas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0181

IVA — importação definitiva de bens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 88/0445, não comunicação, acórdão 171º 14.10.92 — processo C-91/262

83/0182

Isenções fiscais — importação temporária de meios de transporte

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Dinamarca — 86/0127, aplicação incorrecta, acórdão 31.03.92 — processo C-90/052 — arquivado em 1992

Grécia — 89/0122, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/009

Espanha — 89/0471, não comunicação, notificação em 1989

França — 89/0063, aplicação incorrecta, recurso em 1991 — processo C-91/276

83/0183

Isenções fiscais — importação definitiva de bens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Grécia — 89/0123, não conformidade, recurso em 1992 — processo C-92/009

Grécia — 90/0086, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 88/0446, não comunicação, acórdão 171º 14.10.92 — processo C-91/262

83/0189

Normas técnicas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 87/0276, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989

Bélgica — 89/0304, aplicação incorrecta, recurso em 1990 — processo C-90/0325

Bélgica — 91/0842, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Bélgica — 92/0020, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Alemanha — 88/0341, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989

Alemanha — 89/0094, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/317

Alemanha — 89/0113, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990

Alemanha — 90/0715, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

- Grécia — 90/0136, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Espanha — 91/0846, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 88/0422, aplicação incorrecta, recurso em 1992 — processo C-92/139
- Itália — 89/0095, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989
- Itália — 90/0246, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991
- Itália — 91/0849, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 92/0006, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 92/0007, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 92/0008, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 92/0010, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 92/0011, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 92/0013, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 92/0014, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Países Baixos — 89/0549, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991
- Países Baixos — 89/0550, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 89/0560, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 90/0120, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991
- Portugal — 91/0841, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- 83/0190
Banco do condutor dos tractores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0191
Produtos cosméticos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0201
Problemas sanitários — produtos com uma percentagem mínima de carne
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0206
Emissões sonoras de aeronaves
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0228
Alimentação dos animais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0229
Alimentação humana — materiais em contacto
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0264
Substâncias e preparações perigosas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0265
Rotulagem das tintas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0276
Iluminação e sinalização dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0341
Produtos cosméticos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0349
Contas consolidadas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- Irlanda — 89/0322, não comunicação, recurso em 1990 — desistência em 1992 — processo C-90/359
- 83/0351
Poluição do ar pelos gases dos motores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0371
Introdução em livre prática das mercadorias
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0381
Alimentação animal
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0417
Caseínas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0463
Rotulagem dos produtos alimentares
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos.
- Grécia — 90/0596, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- 83/0467
Rotulagem das substâncias perigosas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0477
Protecção dos trabalhadores — amianto
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- 83/0478
Substâncias e preparações perigosas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0496

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0513

Descargas de cádmio

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

França — 88/0205, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989

Itália — 87/0369, não conformidade, acórdão 13.12.90 — processo C-89/070 — arquivado em 1992

83/0514

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0570

Especialidades farmacêuticas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0572

Transportes rodoviários de mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0574

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0575

Instrumentos de medição

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0577

Produtos à base de carne

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0623

Denominações têxteis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

83/0643

Facilitação dos controlos das mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 87/0281, aplicação incorrecta, acórdão 28.11.89 — processo C-88/186

Itália — 88/0464, aplicação incorrecta, recurso em 1991 — processo C-91/228

Itália — 90/0415, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

84/0004

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0005

Segunda Directiva seguro ramo automóvel

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Grécia — 89/0200, não comunicação, recurso em 1991 — desistência em 1992 — processo C-91/57

Luxemburgo — 89/0172, não comunicação, recurso em 1990 — desistência em 1992 — processo C-90/349

84/0008

Iluminação e sinalização dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0047

Matériel eléctrico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0156

Descargas de mercúrio

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 87/0482, não conformidade, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

84/0253

Fiscalização dos documentos contabilísticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, P, UK.

Irlanda — 89/0324, não comunicação, recurso em 1990 — desistência em 1992 — processo C-90/359

Itália — 89/0326, não comunicação, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Países Baixos — 89/0328, não comunicação, acórdão 17.11.92 — processo C-91/157

84/0291

Preparações perigosas (pesticidas)

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0319

Problemas sanitários — importação de carne — triquinas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0360

Poluição atmosférica provocada por instalações industriais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Luxemburgo — 89/0561, não conformidade, recurso em 1992 — processo C-92/344

84/0372

Nível sonoro dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0378

Organismos nocivos às plantas ou produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0386

Décima Directiva IVA

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0414

Termómetros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0415

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0424

Nível sonoro dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0425

Alimentação animal — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0443

Produtos utilizados na alimentação animal

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0449

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0450

Publicidade enganosa

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 88/0054, não comunicação, recurso em 1989 — processo C-89/256 — desistência em 1992

84/0466

Protecção contra radiações

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 90/0237, não conformidade, parecer fundamentado em 1992

Itália — 90/0240, não conformidade, recurso em 1992 — processo C-92/095

Países Baixos — 90/0241, não conformidade, parecer fundamentado em 1991

84/0467

Protecção sanitária — radiações ionizantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Itália — 87/0233, não comunicação, notificação 171º em 1992

84/0491

Descargas de hexaclorociclohexano

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0500

Alimentação humana — materiais em contacto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0525

Garrafas para gás, de aço

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, UK.

Portugal — 90/0841, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

84/0526

Garrafas para gás, de alumínio

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, UK.

Portugal — 90/0842, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

84/0527

Garrafas para gás, soldadas, de aço

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, UK.

Portugal — 90/0843, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

84/0528

Aparelhos de elevação

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0529

Ascensores accionados electricamente

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0532

Máquinas de estaleiro

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Irlanda — 90/0216, não conformidade, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

84/0533

Potência sonora dos motocompressores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0534

Potência sonora das gruas-torres

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0535

Potência sonora dos grupos electrogéneos de soldadura

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0536

Potência sonora dos grupos electrogéneos de potência

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0537

Potência sonora dos martelos-demolidores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0538

Potência sonora das máquinas de cortar relva

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0539

Aparelhos eléctricos utilizados em medicina

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Espanha — 90/0503, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

84/0587

Alimentação animal — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

84/0631

Transferências transfronteira de resíduos perigosos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 89/0656, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

84/0641

Assistência turística

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 89/0178, não comunicação, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 89/0179, não comunicação, recurso em 1990 — desistência em 1992 — processo C-90/349

84/0642

Problemas sanitários — comércio de carnes de aves de capoeira
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

84/0643

Problemas sanitários — comércio de animais — febre aftosa
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

84/0644

Problemas sanitários — comércio de animais — brucelose
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

84/0645

Luta contra a peste suína
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

84/0647

Veículos de aluguer sem condutor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0001

Unidades de medida
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0003

Pesos e dimensões de veículos rodoviários
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0010

Líquidos em pré-embalagens
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 90/0848, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992

85/0038

Sementes de plantas forrageiras
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 90/0901, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991 — arquivado em 1992

85/0073

Financiamento das inspecções e controlos sanitários de carnes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0146

Medidas de comprimento
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0203

Qualidade do ar — dióxido de titânio
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Bélgica — 88/0023, não conformidade, recurso em 1991 —
processo C-91/186
Alemanha — 88/0035, não conformidade, parecer fundamen-
tado em 1990

85/0205

Espelhos retrovisores dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0210

Teor de chumbo na gasolina
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0298

Produtos fitofarmacêuticos que contenham substâncias activas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0320

Problemas sanitários — comércio de animais — peste suína
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0321

Problemas sanitários — produtos à base de carne — peste suína
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0322

Problemas sanitários — comércio de carne — peste suína
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0325

Problemas sanitários — comércio de carnes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0326

Problemas sanitários — comércio de carnes de aves de capoeira
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos
Portugal — 90/0878, não comunicação, parecer fundamentado
em 1992 — arquivado em 1992

85/0327

Problemas sanitários — produtos à base de carne
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

85/0337

Avaliação dos efeitos de projectos no ambiente
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.
Bélgica — 89/0652, aplicação incorrecta, parecer funda-
mentado em 1991
Alemanha — 90/0189, aplicação incorrecta, recurso
23.12.92 — processo C-92/431
Espanha — 90/0129, não conformidade, parecer funda-
mentado em 1992
Luxemburgo — 90/0126, não comunicação, parecer funda-
mentado em 1991
Reino Unido — 91/2200, não conformidade, decisão parecer
fundamentado em 1992 e comunicado de im-
prensa

85/0339

Embalagens para líquidos alimentares

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Bélgica — 87/0330, aplicação incorrecta, recurso em 1989 — processo C-89/330

Espanha — 87/0337, aplicação incorrecta, acórdão 10.12.91 — processo C-90/192

França — 87/0332, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989

Luxemburgo — 87/0334, aplicação incorrecta, acórdão 25.07.91 — processo C-89/252

Luxemburgo — 88/0157, não comunicação, acórdão 25.07.91 — processo C-89/252

Portugal — 87/0338, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1989

85/0358

Proibição de hormonas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0362

IVA — importações temporárias de bens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0374

Produtos defeituosos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, IRL, I, L, NL, P, UK.

Espanha — 90/0519, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

França — 89/0146, não comunicação, recurso em 1991 — processo C-91/293

Reino Unido — 89/0153, não conformidade, parecer fundamentado em 1990

85/0384

Arquitectos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Grécia — 88/0387, não comunicação, acórdão 07.11.91 — processo C-90/309

Espanha — 90/0349, não conformidade, parecer fundamentado em 1992

Itália — 88/0507, não comunicação, acórdão 11.07.91 — processo 90/296 — arquivado em 1992

85/0391

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0397

Problemas sanitários — comércio de leite

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0976, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 90/0257, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

85/0405

Emissões sonoras das máquinas de estaleiro

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0406

Potência sonora dos motocompressores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0407

Potência sonora dos grupos electrogéneos de soldadura

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0408

Potência sonora dos grupos electrogéneos de potência

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0409

Potência sonora dos martelos-demolidores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0411

Conservação das aves selvagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

França — 87/0174, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 87/0175, não comunicação, acórdão 17.01.91 — processo C-89/334 — arquivado em 1992

Reino Unido — 88/0026, não conformidade, parecer fundamentado em 1990

85/0413

Transparência nas relações financeiras (Estados — empresas públicas)

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0432

Farmacêuticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 88/0265, não conformidade, notificação 171º em 1992

Alemanha — 90/0461, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Grécia — 91/0432, aplicação incorrecta, notificação em 1992

Itália — 91/0820, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

85/0433

Farmacêuticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 88/0255, não comunicação, acórdão 171º 14.05.91 — processo C-90/167

85/0444

Peles de bebés-foca

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0467

Substâncias e preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0469

Transferências transfronteiras de resíduos perigosos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0490

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0503

Caseínas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0509

Alimentação dos animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0511

Luta contra a febre aftosa

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0889, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

85/0536

Economias de petróleo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 89/0175, não conformidade, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Países Baixos — 89/0297, não comunicação, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

85/0572

Produtos alimentares — objectos em contacto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0261, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Dinamarca — 91/0286, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Alemanha — 91/0242, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Grécia — 91/0349, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 91/0307, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0378, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0398, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Reino Unido — 91/0532, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

85/0574

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0576

Isenções fiscais — pequenas remessas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0577

Contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0566, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Itália — 89/0011, não comunicação, recurso — processo C-90/357 — desistência em 1992

85/0578

Acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0579

Acesso à profissão de transportador rodoviário de passageiros
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0580

Qualidade do ar — dióxido de azoto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0581

Teor de chumbo da gasolina

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0584

Farmacêuticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Bélgica — 88/0260, não comunicação, notificação 171º em 1992

Luxemburgo — 88/0264, não comunicação, acórdão 16.05.91 — processo C-90/168

85/0586

Problemas sanitários — comércio de animais e de carnes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0591

Alimentação humana

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0610

Substâncias e preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

85/0611

Organismos de investimento colectivo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, UK.

Grécia — 92/0600, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0633, não comunicação, notificação em 1992

85/0614

Arquitectos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Grécia — 88/0388, não comunicação, acórdão 07.11.91 — processo C-90/309

Itália — 88/0509, não comunicação, acórdão 11.07.91 — processo C-90/296 — arquivado em 1992

85/0647

Travagem dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0017

Arquitectos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Grécia — 88/0389, não comunicação, acórdão 07.11.91 — processo C-90/309

Espanha — 90/0349, não conformidade, parecer fundamentado em 1992

Itália — 88/0547, não comunicação, acórdão 11.07.91 — processo C-90/296 — arquivado em 1992

86/0096

Pré-embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0849, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

86/0109

Sementes certificadas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0902, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

86/0121

Transferências transfronteiriças de resíduos perigosos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0122

Conservação das aves selvagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0155

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0950, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

86/0174

Alimentos compostos destinados às aves de capoeira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0179

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0188

Protecção dos trabalhadores contra o ruído

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0151, não comunicação, notificação 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0719, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Países Baixos — 90/0753, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Portugal — 91/0488, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

86/0199

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0214

Produtos fitofarmacêuticos contendo substâncias activas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0217

Manómetros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0246

Impostos sobre os tabacos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0267

Variedades de videira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0278

Lamas de depuração na agricultura

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 90/0230, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

86/0279

Transferências transfronteiriças de resíduos perigosos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0280

Substâncias perigosas no mar

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, I, L, NL, P, UK.

Irlanda — 89/0254, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Países Baixos — 90/0106, não conformidade, parecer fundamentado em 1992

86/0295

Máquinas de estaleiro

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0504, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 90/0851, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 89/0596, não comunicação, recurso em 1991 — processo C-91/204 — desistência em 1992

86/0296

Máquinas de estaleiro

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0505, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 90/0852, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 89/0597, não comunicação, recurso em 1991 — processo C-91/205 — desistência em 1992

86/0297

Tomadas de força nos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0298

Capotagem dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0299

Alimentação animal — substâncias indesejáveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0312

Ascensores accionados electricamente

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0320

Sementes de cereais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 91/0097, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

86/0354

Alimentos compostos para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0355

Produtos fitofarmacêuticos contendo substâncias activas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0360

Pesos e dimensões dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0362

Resíduos de pesticidas nos cereais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0363

Resíduos de pesticidas — alimentos de origem animal

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0364

Pesos e dimensões dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0378

Igualdade de tratamento entre homens e mulheres

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: D, E, F, IRL, P, UK.

Bélgica — 90/0341, não comunicação, notificação em 1990

Dinamarca — 90/0342, não comunicação, notificação em 1990

Grécia — 90/0343, não comunicação, notificação em 1990

Itália — 90/0344, não comunicação, notificação em 1990

Luxemburgo — 90/0345, não comunicação, notificação em 1990

Países Baixos — 91/0134, não comunicação, notificação em 1990

86/0415

Comandos dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0424

Caseínas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0431

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0457

Formação em medicina geral

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0469

Pesquisa de resíduos nas carnes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0489

Assistência mútua

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0508

Rotulagem das tintas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0530

Produtos utilizados na alimentação dos animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0544

Transportes combinados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0545

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0546

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0547

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0560

IVA — Sujeitos passivos não estabelecidos no território

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0562

Espelhos retrovisores dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0587

Problemas sanitários — comércio de carnes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0594

Ruído emitido pelos aparelhos domésticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0609

Protecção dos animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0150, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 90/0693, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0730, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Portugal — 90/0932, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

86/0613

Igualdade de tratamento entre homens e mulheres

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Países Baixos — 92/0431, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0520, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

86/0635

Contas anuais dos bancos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, P, UK.

Bélgica — 91/0280, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Alemanha — 91/0473, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Grécia — 91/0370, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Irlanda — 91/0393, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0420, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0443, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 91/0482, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

86/0651

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

86/0653

Agentes comerciais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Bélgica — 90/0444, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Espanha — 90/0537, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0718, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

86/0662

Emissões sonoras das escavadoras hidráulicas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Itália — 90/0063, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Países Baixos — 90/0227, não conformidade, parecer fundamentado em 1991

86/0663

Carros automotores para movimentação de cargas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Países Baixos — 89/0598, não comunicação, recurso em 1991 — processo C-91/202 — desistência em 1992

Portugal — 90/0854, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

86/0664

IVA — franquias para viajantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0018

Substâncias químicas — controlo e ensaios

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Espanha — 90/0064, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Países Baixos — 90/0298, não conformidade, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 91/0062, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

87/0019

Especialidades farmacêuticas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0020

Medicamentos veterinários

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 88/0094, não comunicação, parecer fundamentado em 1989 — arquivado em 1992

87/0021

Especialidades farmacêuticas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0022

Medicamentos de alta tecnologia

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0053

Facilitação dos controlos das mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0054

Protecção jurídica de produtos semi-condutores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0055

Alimentação humana — antioxidantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0056

Nível sonoro dos motociclos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0101

Eliminação dos óleos usados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0149, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Grécia — 90/0625, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 90/0660, não comunicação, recurso 16.12.92 — processo C-92/418

Itália — 90/0694, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

87/0102

Crédito ao consumo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, I, NL, P, UK.

Espanha — 90/0567, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Irlanda — 90/0667, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Itália — 90/0699, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0737, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Países Baixos — 90/0768, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

87/0112

Transferências transfronteiras de resíduos perigosos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0120

Sementes e propágulos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0951, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

87/0137

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0140

Denominações têxteis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 89/0431, não comunicação, recurso em 1991 — processo C-227/91 — desistência em 1992

87/0143

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0153

Alimentação dos animais — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0181

Produtos fitofarmacêuticos contendo substâncias activas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0184

Análise de fibras têxteis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 89/0431, não comunicação, recurso em 1991 — processo C-227/91 — desistência em 1992

87/0216

Riscos de acidentes graves

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0217

Poluição pelo amianto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Grécia — 92/0281, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 90/0065, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

87/0219

Teor de enxofre de combustíveis líquidos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 90/0508, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

87/0234

Alimentos simples para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0235

Alimentos compostos para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0238

Alimentação dos animais — substâncias indesejáveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0250

Rotulagem das bebidas alcoolizadas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0803, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

87/0252

Potência sonora das máquinas de cortar relva

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 88/0431, não comunicação, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Itália — 89/0205, não comunicação, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

87/0298

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0328

Bovinos reprodutores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, I, L, P, UK.

Espanha — 92/0144, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 89/0493, não comunicação, acórdão 17.11.1992 — processo C-91/236

Países Baixos — 89/0500, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/303

Reino Unido — 88/0442, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

87/0343

Seguros de crédito e seguros de caução

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Irlanda — 90/0663, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Itália — 90/0493, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0169, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

87/0344

Seguro de protecção jurídica

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 90/0794, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0170, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

87/0345

Prospectos para admissão à cotação de valores mobiliários

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Grécia — 90/0632, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Espanha — 91/0327, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

87/0354

Produtos industriais — siglas distintivas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, UK.

Portugal — 90/0857, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

87/0355

Instrumentos de medição

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 88/0404, não comunicação, recurso em 1990 — processo C-90/366 — desistência em 1992

87/0356

Produtos em pré-embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 89/0193, não comunicação, recurso em 1990 — processo C-90/365 — desistência em 1992

Portugal — 90/0859, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

87/0357

Segurança dos consumidores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Irlanda — 90/0665, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 90/0698, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

87/0358

Recepção dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0372

Comunicações celulares — bandas de frequência a reservar

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0402

Capotagem dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0403

Recepção dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0404

Recipientes sob pressão

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 90/0186, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0710, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 90/0747, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 90/0860, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Reino Unido — 91/0072, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

87/0405

Potência sonora para as gruas-torres

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Alemanha — 90/0433, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Itália — 90/0370, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

87/0416

Teor de chumbo na gasolina

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0432

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0441

Economias de petróleo bruto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 89/0175, não comunicação, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Países Baixos — 89/0297, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

87/0477

Produtos fitofarmacêuticos contendo substâncias activas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0480

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Luxemburgo — 91/0160, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/323 — desistência em 1993

Portugal — 91/0027, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

87/0481

Sementes de produtos hortícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 90/0685, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/361 — desistência em 1993

Países Baixos — 90/0755, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 91/0513, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

87/0486

Luta contra a peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0487

Peste suína clássica

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0489

Problemas sanitários — comércio de animais — peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0491

Problemas sanitários — produtos à base de carne

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

87/0524

Leites de conserva

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 90/0804, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

87/0540

Acesso à profissão de transportador de mercadorias por via navegável

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, E, F, IRL, NL, P, UK.

Bélgica — 89/0364, não comunicação, acórdão 26.02.92 — processo C-90/377

Alemanha — 89/0456, não comunicação, recurso em 1992 — processo 92/316

França — 89/0365, não comunicação, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Itália — 90/0055, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Luxemburgo — 89/0366, não comunicação, recurso 22.12.92 — processo C-92/427

Países Baixos — 91/0825, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

87/0566

Adubos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0035

Material eléctrico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Dinamarca — 89/0459, não comunicação, notificação em 1989 — arquivado em 1992

Espanha — 90/0540, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

França — 89/0460, não comunicação, notificação em 1989 — arquivado em 1992

Itália — 89/0463, não comunicação, notificação em 1989 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 89/0464, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Países Baixos — 89/0465, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

88/0076

Poluição do ar pelos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0077

Emissões de gases pelos motores diesel

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0095

Sementes de beterraba

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Portugal — 91/0514, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

88/0126

Adubos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0146

Proibição das hormonas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0166

Protecção das galinhas poedeiras em bateria

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0180

Potência sonora das máquinas de cortar relva

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 92/0099, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 92/0522, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

88/0181

Potência sonora das máquinas de cortar relva

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, IRL, I, L, NL, P, UK.

Alemanha — 92/0100, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

França — 92/0197, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0523, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

88/0182

Normas técnicas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

- Grécia — 91/0641, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Grécia — 91/0749, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Espanha — 91/0457, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Espanha — 91/0748, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 91/0565, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991
- Países Baixos — 91/0747, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Portugal — 91/0295, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

88/0183

Adubos fluidos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0194

Travagem dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0195

Potência dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0218

Pesos e dimensões dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0233

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0271

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0272

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0288

Problemas sanitários — comércio de carnes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0289

Problemas sanitários — animais e carnes de países terceiros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 89/0516, não comunicação, recurso em 1991 — processo C-91/297 — desistência em 1992

88/0295

Contratos públicos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

- Alemanha — 92/2005, não conformidade, parecer fundamentado em 1992
- Grécia — 91/0726, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Grécia — 92/0601, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0588, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 89/0662, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Itália — 89/0449, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — desistência em 1992 — processo C-91/082
- Itália — 89/0519, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992
- Itália — 90/0439, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Itália — 91/0619, aplicação incorrecta, recurso em 1991 — processo C-91/272
- Itália — 91/0725, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992
- Itália — 91/0764, não conformidade, parecer fundamentado em 1992
- Países Baixos — 89/0580, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 91/0770, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 92/0572, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

88/0297

Recepção dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0298

Pesticidas nas frutas, produtos hortícolas e cereais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0299

Carnes e animais provenientes de países terceiros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 90/0964, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

88/0301

Concorrência nos mercados de terminais de telecomunicações

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 89/0330, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991

Espanha — 90/0096, não conformidade, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

88/0302

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0314

Indicação dos preços dos produtos não alimentares

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Espanha — 91/0019, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Irlanda — 91/0118, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 90/0700, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Países Baixos — 90/0769, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

88/0315

Indicação dos preços dos géneros alimentícios

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Espanha — 91/0020, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Irlanda — 91/0117, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 90/0701, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Países Baixos — 90/0770, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

88/0316

Líquidos em pré-embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Espanha — 90/0507, não comunicação, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Itália — 89/0194, não comunicação, recurso em 1990 — processo C-90/363 — desistência em 1992

Portugal — 90/0861, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

88/0320

Boas práticas de laboratório

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Grécia — 91/0035, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Espanha — 90/0509, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Itália — 91/0095, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

88/0321

Espelhos retrovisores dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0331

IVA — importações definitivas de bens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, L, NL, P, UK.

Irlanda — 89/0581, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 89/0578, não comunicação, notificação em 1989

88/0344

Alimentação humana — solventes de extracção

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P.

Portugal — 92/0519, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 92/0524, não comunicação, notificação em 1992

88/0347

Substâncias perigosas no mar

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 89/0444, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 89/0447, não comunicação, notificação em 1989 — arquivado em 1992

Itália — 90/0128, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

88/0357

Segunda Directiva seguro não vida

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Grécia — 90/0631, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Itália — 90/0795, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0735, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

88/0361

Movimentos de capitais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0364

Protecção dos trabalhadores contra os agentes específicos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos.

Luxemburgo — 90/0720, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

88/0366

Campo de visão do condutor dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0378

Segurança dos brinquedos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Grécia — 91/0560, não conformidade, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0738, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

88/0379

Preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, F, IRL, I, NL, P.

Bélgica — 90/0024, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0101, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0145, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0282, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Itália — 90/0538, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991
 Luxemburgo — 92/0376, não comunicação, notificação em 1992
 Portugal — 90/0518, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Reino Unido — 92/0525, não comunicação, notificação em 1992

88/0380

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, IRL, I, NL, P.

França — 92/0769, não comunicação, notificação em 1992
 Irlanda — 92/0792, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Itália — 91/0094, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
 Luxemburgo — 91/0161, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/325
 Países Baixos — 92/0874, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
 Portugal — 91/0028, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
 Reino Unido — 92/0916, não comunicação, notificação em 1992

88/0388

Aromas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 90/0422, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992
 Irlanda — 90/0638, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
 Itália — 90/0671, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

88/0406

Problemas sanitários — comércio de animais — leucose bovina
 Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0407

Sémen de bovino

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 90/0446, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — a arquivar em 1993
 Irlanda — 90/0652, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/381
 Itália — 90/0684, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992
 Luxemburgo — 90/0724, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

88/0409

Inspeção das carnes — taxa

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, F, IRL, I, NL, P, UK.
 (Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: EL.)

Bélgica — 91/0271, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
 Espanha — 91/0318, não comunicação, parecer fundamentado em 1991
 Irlanda — 91/0384, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
 Itália — 91/0410, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
 Luxemburgo — 91/0436, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/322

88/0410

Características dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0411

Direcção dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0412

Velocidade máxima dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0413

Capotagem dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0414

Portas e janelas dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0430

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0436

Emissões de partículas pelos motores diesel

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0449

Controlo técnico dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Irlanda — 90/0114, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

88/0465

Banco do condutor dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0485

Produtos utilizados na alimentação dos animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0490

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 91/0147, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

França — 90/0588, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Itália — 90/0696, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

88/0571

Material eléctrico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Irlanda — 90/0646, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0711, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

88/0572

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0593

Doces e geleias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 90/0423, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

França — 90/0570, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Irlanda — 90/0639, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 90/0742, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 90/0806, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

88/0599

Transportes rodoviários — disposições sociais — aparelho de controlo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, NL, P, UK.

Bélgica — 90/0052, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Itália — 90/0061, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Luxemburgo — 91/0003, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

88/0609

Emissões provenientes de grandes instalações de combustão

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0146, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Grécia — 90/0622, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Irlanda — 90/0657, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

88/0610

Riscos de acidentes graves

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Grécia — 90/0628, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Irlanda — 90/0662, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0732, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

88/0627

Participação importante numa sociedade cotada na bolsa

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P.

Alemanha — 91/0257, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Grécia — 91/0373, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0422, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0446, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — a arquivar em 1993

Reino Unido — 91/0551, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

88/0642

Protecção dos trabalhadores contra os agentes químicos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 91/0266, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Grécia — 91/0354, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

França — 91/0332, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0383, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 91/0489, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

88/0657

Problemas sanitários — comércio de carnes picadas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0025, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Dinamarca — 92/0075, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 91/0742, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Espanha — 92/0146, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Irlanda — 92/0283, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0432, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Reino Unido — 92/0526, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

88/0658

Problemas sanitários — produtos à base de carne

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0145, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — a arquivar em 1993

Alemanha — 91/0183, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Espanha — 91/0015, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/378

Irlanda — 91/0113, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/381

Itália — 91/0093, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/362 — desistência em 1993

Luxemburgo — 91/0164, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 91/0131, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

88/0660

Problemas sanitários — produtos à base de carne
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0661

Suínos reprodutores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, I, L, UK.
(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: P.)

Bélgica — 91/0272, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0385, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/384

Países Baixos — 91/0463, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/303

Reino Unido — 91/0540, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

88/0663

Franquias fiscais — pequenas remessas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0665

Atestados e certificados
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

88/0667

Produtos cosméticos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 90/0458, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Países Baixos — 90/0771, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

89/0002

Sementes de cereais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 91/0144, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0092, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0014

Sementes de produtos hortícolas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 90/0686, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/361 — desistência em 1993

Portugal — 91/0515, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0048

Reconhecimento dos diplomas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, E, F, IRL, I, L, P, UK.

Bélgica — 91/0653, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Grécia — 91/0668, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Espanha — 91/0660, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0677, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0684, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 91/0688, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Portugal — 91/0691, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

89/0100

Sementes de plantas forrageiras
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 90/0682, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/361 — desistência em 1993

Portugal — 90/0907, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0104

Marcas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, E, F, I.
(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, D, IRL, L, NL, P, UK.)

89/0105

Preços dos medicamentos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0106

Materiais de construção
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, E, F, IRL, L, NL, UK.

Bélgica — 92/0026, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0102, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0280, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0147, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

França — 92/0198, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0327, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0377, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0517, não comunicação, notificação em 1992

89/0107

Alimentação humana — aditivos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 91/0182, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0110, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0090, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 91/0155, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 91/0129, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Reino Unido — 91/0067, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0108

Alimentos congelados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 91/0181, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

França — 91/0050, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0109, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0089, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 91/0022, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

89/0109

Alimentação humana — materiais em contacto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 91/0141, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Alemanha — 91/0180, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

França — 91/0051, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0108, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0088, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

89/0117

Publicidade dos documentos contabilísticos das instituições de crédito

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, NL, L, P, UK.

Bélgica — 92/0027, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Dinamarca — 92/0076, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Grécia — 92/0279, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0285, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 92/0378, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Países Baixos — 92/0443, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 92/0527, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

89/0173

Características dos tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0174

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 90/0459, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Portugal — 90/0917, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

89/0178

Rotulagem das preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, F, IRL, I, NL, P.

Bélgica — 91/0263, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Espanha — 91/0309, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Irlanda — 91/0380, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — a arquivar em 1993)

Itália — 91/0401, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0428, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Países Baixos — 91/0453, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 91/0567, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 91/0534, parecer fundamentado em 1992

89/0186

Resíduos de pesticidas nas frutas e produtos hortícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0194

Franquia-viajantes à importação

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0219

IVA — importações definitivas de bens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0220

Impostos sobre consumos específicos — nomenclatura combinada

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0227

Problemas sanitários — produtos à base de carne — países terceiros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Bélgica — 90/0447, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Grécia — 90/0618, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Espanha — 90/0544, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Irlanda — 90/0653, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 90/0687, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/363

Luxemburgo — 90/0726, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 90/0758, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0235

Nível sonoro dos motociclos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Grécia — 90/0311, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

89/0240

Carros automotores para movimentação de cargas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Alemanha — 89/0345, não comunicação, parecer fundamentado em 1990 — arquivado em 1992

Países Baixos — 89/0599, não comunicação, recurso em 1991 — processo C-91/203 — desistência em 1992

Portugal — 90/0863, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0277

Luzes dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0278

Iluminação dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0284

Aduos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Grécia — 90/0610, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Espanha — 90/0518, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 90/0672, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0717, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0297

Protecção lateral dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0298

Prospectos para oferta pública de valores mobiliários
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Espanha — 92/0148, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0199, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 92/0286, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

89/0299

Fundos próprios das instituições de crédito
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Alemanha — 92/0103, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Grécia — 91/0371, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Espanha — 91/0328, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — a arquivar em 1993

Itália — 91/0400, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0445, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Reino Unido — 91/0550, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

89/0321

Problemas sanitários — importações de carnes
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, E, F, GR, IRL, L, NL, P, UK

Itália — 90/0218, não comunicação, acórdão 08.07.1992 — processo C-91/270

89/0336

Compatibilidade electromagnética
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, D, F, I, P, UK.

Bélgica — 92/0652, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0742, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0743, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0793, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0817, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Luxemburgo — 92/0847, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0875, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0917, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

89/0338

Pesos e dimensões dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0341

Especialidades farmacêuticas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0028, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Alemanha — 92/0104, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0278, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 92/0149, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

França — 92/0200, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0379, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Países Baixos — 92/0435, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Reino Unido — 92/0528, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

89/0342

Vacinas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, P, UK.

Bélgica — 92/0029, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

- Alemanha — 92/0277, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Grécia — 92/0105, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- França — 92/0201, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Luxemburgo — 92/0380, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Países Baixos — 92/0436, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0529, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

89/0343

Medicamentos radiofarmacêuticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, F, I, IRL, L, P, UK.

- Bélgica — 92/0030, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Dinamarca — 92/0077, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Alemanha — 92/0106, não comunicação, notificação em 1992
- Grécia — 92/0276, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Espanha — 92/0150, não comunicação, notificação em 1992
- França — 92/0202, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Luxemburgo — 92/0381, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Países Baixos — 92/0437, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0530, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

89/0344

Cacau e chocolate

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0360

Problemas sanitários — comércio de animais — brucelose

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, GR, IRL, L, NL, P, UK.

Itália — 90/0219, não comunicação, acórdão 08.07.1992 — processo C-91/270

89/0361

Reprodutores ovinos e caprinos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, I, L, P, UK.

- Bélgica — 91/0273, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — a arquivar em 1993
- Irlanda — 91/0386, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/384
- Luxemburgo — 91/0437, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 91/0464, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/303

- Portugal — 91/0522, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Reino Unido — 91/0542, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

89/0362

Higiene nas explorações de produção de leite

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0545, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 90/0688, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0365

Produtos fitofarmacêuticos contendo substâncias activas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0369

Incineração dos resíduos municipais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0277, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Grécia — 91/0367, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Espanha — 91/0322, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0391, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 91/0417, não comunicação, notificação em 1991

Luxemburgo — 91/0440, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Reino Unido — 91/0546, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

89/0370

Peles de bebés-foca

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0381

Medicamentos derivados do sangue

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, IRL, I, P, UK.

Bélgica — 92/0031, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0107, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 90/0274, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 92/0151, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0203, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0382, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Países Baixos — 92/0438, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0531, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

89/0384

Problemas sanitários — comércio de leite

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 91/0011, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0087, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0165, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0391

Segurança e saúde dos trabalhadores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, F, IRL, P, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: D, EL, E, I, L, NL.)

89/0392

Máquinas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, E, F, IRL, L, UK.

Bélgica — 92/0032, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Dinamarca — 92/0078, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Alemanha — 92/0108, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0275, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0152, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Irlanda — 92/0287, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0328, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0439, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0516, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0532, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

89/0394

Sumo de frutos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Espanha — 90/0496, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Irlanda — 90/0641, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Países Baixos — 90/0743, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

89/0395

Produtos alimentares — rotulagem

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Alemanha — 91/0259, não comunicação, notificação em 1991

Alemanha — 92/0691, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 91/0376, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Espanha — 91/0329, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0396, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0423, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0449, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 91/0485, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 91/0528, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0943, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

89/0396

Produtos alimentares — identificação do lote

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Alemanha — 90/0425, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Espanha — 90/0497, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Irlanda — 90/0642, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Itália — 90/0675, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Países Baixos — 90/0744, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Portugal — 90/0807, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

89/0397

Produtos alimentares — controlo oficial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, UK.

Grécia — 90/0601, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 90/0498, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Irlanda — 90/0643, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 90/0676, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 90/0708, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992

Países Baixos — 90/0745, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 90/0808, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

89/0398

Produtos alimentares — alimentação especial

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Alemanha — 90/0427, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Espanha — 90/0500, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 90/0644, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 90/0677, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

89/0424

Sementes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Itália — 91/0086, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — a arquivar em 1993

Itália — 92/0329, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 91/0163, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/325

Luxemburgo — 92/0383, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 91/0516, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0515, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

89/0427

Dióxido de enxofre no ar

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Grécia — 91/0669, não comunicação, notificação em 1991

Espanha — 91/0661, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0671, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 91/0678, não comunicação, notificação em 1991

Luxemburgo — 91/0685, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

89/0429

Incineração dos resíduos municipais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0278, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Grécia — 91/0368, não comunicação, notificação em 1991

Espanha — 91/0323, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 91/0418, não comunicação, notificação em 1991

Luxemburgo — 91/0441, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Reino Unido — 91/0547, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

89/0437

Problemas sanitários — ovos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, E, F, IRL, NL.

Bélgica — 92/0033, não comunicação, notificação em 1992

Dinamarca — 92/0079, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Alemanha — 92/0109, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0153, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

França — 92/0204, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Itália — 92/0330, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0384, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0513, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0533, não comunicação, notificação em 1992

89/0438

Acesso à profissão de transportador de mercadorias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0439

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0440

Contratos de obras públicas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, F, IRL, I, L, NL, UK.

Alemanha — 91/0774, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Alemanha — 92/2004, não conformidade, parecer fundamentado em 1992

Grécia — 92/0602, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0589, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 91/0085, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0316, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0712, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Itália — 91/0725, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Itália — 91/0822, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 91/4611, aplicação incorrecta, parecer fundamentado em 1992

Luxemburgo — 91/0153, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Países Baixos — 91/0126, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0915, não comunicação, notificação em 1992

89/0451

Rotulagem das tintas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0458

Emissões dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0459

Pneumáticos dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, UK.

Grécia — 92/0273, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0514, não comunicação, notificação em 1992

89/0461

Pesos e dimensões dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Itália — 91/0416, não comunicação, notificação em 1991

Luxemburgo — 91/0439, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

89/0463

Serviços aéreos inter-regionais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0465

IVA — 18ª Directiva
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Bélgica — 92/0034, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

89/0491

Nível sonoro dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Grécia — 90/0606, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

89/0514

Emissões sonoras das escavadoras hidráulicas
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0516

Luzes dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0517

Faróis para veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0518

Luzes de nevoeiro dos veículos a motor
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0519

Aubos — amostragem
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Grécia — 91/0040, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0158, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Reino Unido — 91/0063, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0520

Produtos utilizados na alimentação dos animais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

89/0530

Aubos — oligoelementos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, D, DK, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Itália — 91/0676, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

89/0552

Televisão sem fronteiras
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Dinamarca — 92/2160, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/2158, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 92/2157, não comunicação, notificação em 1992

89/0556

Embriões de bovinos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0276, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Espanha — 91/0320, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0387, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

Itália — 91/0412, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Portugal — 91/0523, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0438, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

89/0592

Operações de iniciados
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P.

Alemanha — 92/0692, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0918, não comunicação, notificação em 1992

89/0594

Veterinários e parteiras
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, D, EL, F, IRL, L, NL, UK.

Bélgica — 92/0035, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0154, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0331, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0440, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0512, não comunicação, notificação em 1992

89/0595

Enfermeiros
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, F, IRL, L, NL, P.

Espanha — 92/0155, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0288, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0332, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0441, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 92/0534, não comunicação, notificação em 1992

89/0604

Isenções fiscais — importações definitivas de bens
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0140, não comunicação, notificação em 1991 —
arquivado em 1992

Itália — 91/0083, não comunicação, parecer fundamentado
em 1991

89/0608

Assistência mútua — legislação veterinária e zootécnica
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, P, UK.

Espanha — 92/0156, não comunicação, notificação em
1992 — a arquivar em 1993

Itália — 92/0333, não comunicação, notificação em
1992

Luxemburgo — 92/0386, não comunicação, notificação em
1992

Países Baixos — 92/0442, não comunicação, notificação em
1992

Portugal — 92/0511, não comunicação, notificação em
1992 — a arquivar em 1993

89/0617

Unidades de medida
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, F, IRL, I, L, NL, UK.

Grécia — 92/0272, não comunicação, notificação em
1992

Espanha — 92/0157, não comunicação, notificação em
1992

Irlanda — 92/0289, não comunicação, notificação em
1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0510, não comunicação, notificação em
1992

Reino Unido — 92/0535, não comunicação, notificação em
1992 — arquivado em 1992

89/0618

Protecção sanitária — emergência radiológica
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, UK.

Dinamarca — 92/0080, não comunicação, notificação em
1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0334, não comunicação, notificação em
1992

Países Baixos — 92/0443, não comunicação, notificação em
1992

Portugal — 92/0509, não comunicação, notificação em
1992

89/0622

Rotulagem dos produtos do tabaco
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Espanha — 91/0009, não comunicação, parecer fundamentado
em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0105, não comunicação, notificação em 1991
— arquivado em 1992

89/0629

Emissões sonoras dos aviões
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0138, não comunicação, notificação em
1991 — arquivado em 1992

Irlanda — 91/0104, não comunicação, parecer funda-
mentado em 1992 — a arquivar em 1993

Itália — 91/0082, não comunicação, notificação em
1991

Luxemburgo — 91/0168, não comunicação, notificação em
1991

89/0646

Segunda Directiva bancária
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, D, EL, F, IRL, I, NL, P, UK.

89/0647

Rácio de solvabilidade das instituições de crédito
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Alemanha — 92/0110, não comunicação, notificação em
1992 — a arquivar em 1993

Grécia — 91/0372, não comunicação, notificação em
1991 — arquivado em 1992

Espanha — 91/0326, não comunicação, parecer funda-
mentado em 1992 — a arquivar em 1993

Itália — 91/0421, não comunicação, notificação em
1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0444, não comunicação, parecer funda-
mentado em 1992

89/0654

Segurança e saúde nos locais de trabalho
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, F, IRL, UK.
(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: B, D, E, I, L, NL, P.) (derrogação: EL)

89/0655

Segurança e saúde — equipamentos de trabalho
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, IRL, UK.
(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: B, D, E, F, L, NL, P.)

89/0656

Equipamentos de protecção individual
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, IRL, UK.
(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: B, D, E, F, I, L, NL, P.)

89/0662

Controlos veterinários aplicáveis ao comércio intracomunitário
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, L, UK.

Bélgica — 92/0653, não comunicação, notificação em
1992 — a arquivar em 1993

Alemanha — 92/0693, não comunicação, notificação em
1992 — a arquivar em 1993

Grécia — 92/0741, não comunicação, notificação em
1992

Espanha — 92/0744, não comunicação, notificação em
1992

França — 92/0770, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0794, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0818, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0848, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Países Baixos — 92/0876, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0914, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0919, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

89/0665

Contratos de direito público — processos de recurso
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Alemanha — 91/0111, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0271, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0388, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0508, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

89/0666

Publicidade das sucursais de sociedades
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, E, F, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0036, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0112, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0270, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0205, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 92/0290, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0335, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0389, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Países Baixos — 92/0444, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Portugal — 92/0507, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Reino Unido — 92/0536, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

89/0667

Sociedades de responsabilidade limitada com um único sócio
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, D, F, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0037, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0269, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0158, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0291, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0336, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0390, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Portugal — 92/0506, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 92/0537, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

89/0676

Líquidos em pré-embalagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Espanha — 91/0008, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 91/0081, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0159, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 91/0025, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

89/0677

Substâncias e preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, D, E, F, NL.

Bélgica — 92/0038, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0268, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0206, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Irlanda — 92/0292, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0337, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0391, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0505, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0538, não comunicação, notificação em 1992

89/0680

Dispositivos de protecção — tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

Bélgica — 91/0649, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Alemanha — 91/0646, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0680, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

89/0681

Dispositivos de protecção — tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

- Bélgica — 91/0650, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Alemanha — 91/0647, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Luxemburgo — 91/0681, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

89/0682

Dispositivos de protecção — tractores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

- Bélgica — 91/0651, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Alemanha — 91/0648, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Luxemburgo — 91/0682, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

89/0684

Formação de condutores de veículos a motor que transportam mercadorias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

89/0686

Equipamentos de protecção individual

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: D, F, I, L, NL.

- Bélgica — 92/0039, não comunicação, notificação em 1992
- Dinamarca — 92/0081, não comunicação, notificação em 1992
- Alemanha — 92/0113, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Grécia — 92/0266, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0159, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0293, não comunicação, notificação em 1992
- Itália — 92/0338, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Luxemburgo — 92/0392, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 92/0434, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Portugal — 92/0504, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0539, não comunicação, notificação em 1992

90/0018

Boas práticas de laboratório

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

- Grécia — 91/0036, não comunicação, notificação em 1991
- Itália — 91/0080, não comunicação, notificação em 1991

90/0035

Embalagens — segurança das crianças

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, F, IRL, I, NL, P.

- Bélgica — 91/0264, não comunicação, parecer fundamentado em 1992
- Alemanha — 91/0244, não comunicação, parecer fundamentado em 1992

- Espanha — 91/0310, não comunicação, parecer fundamentado em 1992
- Irlanda — 91/0381, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — a arquivar em 1993
- Itália — 91/0402, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Luxemburgo — 91/0429, não comunicação, parecer fundamentado em 1992
- Países Baixos — 91/0454, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Portugal — 91/0486, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Reino Unido — 91/0535, parecer fundamentado em 1992

90/0044

Alimentos compostos para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

- Alemanha — 92/0114, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Grécia — 92/0267, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0160, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- França — 92/0207, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Irlanda — 92/0294, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Luxemburgo — 92/0393, não comunicação, notificação em 1992

90/0088

Crédito ao consumo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, I, NL, P.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: E, F, IRL, L, UK.)

90/0110

Alimentação animal — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

- Bélgica — 91/0152, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

90/0118

Suínos reprodutores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, I, L, UK.

(Estado-membro destinatário em 1993 de notificação por não comunicação: P.)

- Bélgica — 91/0274, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Irlanda — 91/0388, não comunicação, recurso em 1992 processo C-92/384
- Países Baixos — 91/0466, não comunicação, recurso em 1992 processo C-92/303
- Reino Unido — 91/0544, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

90/0119

Suínos reprodutores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, I, L, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: E, P.)

- Bélgica — 91/0275, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Irlanda — 91/0389, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/384
- Países Baixos — 91/0467, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/303
- Reino Unido — 91/0545, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- 90/0120
Sémen de bovino
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, I, L, NL, P, UK.
- Bélgica — 90/0448, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — a arquivar em 1993
- Irlanda — 91/0101, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/381
- Itália — 90/0689, não comunicação, notificação em 1990 — arquivado em 1992
- Luxemburgo — 90/0727, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- 90/0121
Produtos cosméticos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- Bélgica — 91/0283, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Portugal — 91/0529, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- 90/0128
Produtos alimentares — materiais em contacto
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.
- Bélgica — 91/0262, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Dinamarca — 91/0287, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Alemanha — 91/0243, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Grécia — 91/0350, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Espanha — 91/0308, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- França — 91/0331, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- Irlanda — 91/0379, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Itália — 91/0399, não comunicação, parecer fundamentado em 1992
- Portugal — 91/0566, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Reino Unido — 91/0533, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
- 90/0167
Alimentos medicamentosos para animais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, F, P, UK.
- Bélgica — 92/0041, não comunicação, notificação em 1992
- Dinamarca — 92/0082, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Alemanha — 92/0115, não comunicação, notificação em 1992
- Grécia — 92/0265, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Espanha — 92/0161, não comunicação, notificação em 1992
- França — 92/0208, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Irlanda — 92/0295, não comunicação, notificação em 1992
- Itália — 92/0339, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0394, não comunicação, notificação em 1992
- Países Baixos — 92/0446, não comunicação, notificação em 1992
- 90/0168
Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos
- Grécia — 91/0355, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Luxemburgo — 91/0432, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/324 — desistência em 1992
- 90/0207
Produtos cosméticos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, UK.
- Bélgica — 91/0284, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Portugal — 91/0530, não comunicação, parecer fundamentado em 1992
- 90/0211
Prospectos de admissão à cotação numa bolsa de valores
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.
- Grécia — 92/0262, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0162, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Irlanda — 92/0296, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Portugal — 92/0501, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- 90/0219
Organismos geneticamente modificados
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, F, IRL, NL, UK.
- Grécia — 92/0264, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0163, não comunicação, notificação em 1992
- França — 92/0209, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Irlanda — 92/0297, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

- Itália — 92/0340, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0395, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0503, não comunicação, notificação em 1992

90/0220

Organismos geneticamente modificados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, F, IRL, NL, UK.

- Grécia — 92/0263, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0164, não comunicação, notificação em 1992
- França — 92/0210, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Irlanda — 92/0298, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Itália — 92/0341, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0396, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0502, não comunicação, notificação em 1992

90/0232

Terceira Directiva seguro ramo automóvel

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, F, IRL, I, NL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, D, EL, E, L, P.)

90/0237

IVA — importações temporárias

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

90/0239

Teor máximo de alcatrão nos cigarros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, P, UK.

- Grécia — 92/0261, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 92/0447, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0540, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0269

Segurança e saúde dos trabalhadores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, IRL, F, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, D, EL, E, I, L, NL, P.)

90/0270

Segurança e saúde — Equipamentos dotados de visor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, F, IRL, NL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, D, EL, E, I, L, P.)

90/0313

Liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, F, L, NL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: D, EL, E, IRL, I, P.)

90/0314

Viagens organizadas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: F, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, DK, D, EL, E, IRL, I, L, NL, P.)

90/0335

Produtos fitofarmacêuticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

- Grécia — 92/0379, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Itália — 91/0406, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 91/0458, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

90/0364

Direito de residência

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, E, I, NL.

- Bélgica — 92/0654, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- Alemanha — 92/0694, não comunicação, notificação em 1992
- França — 92/0771, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0795, não comunicação, notificação em 1992
- Itália — 92/0819, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- Luxemburgo — 92/0849, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0913, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0920, não comunicação, notificação em 1992

90/0365

Direito de residência dos trabalhadores que cessaram a sua actividade

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, E, I, NL.

- Bélgica — 92/0655, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- Alemanha — 92/0695, não comunicação, notificação em 1992
- França — 92/0772, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0796, não comunicação, notificação em 1992
- Itália — 92/0820, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- Luxemburgo — 92/0850, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0912, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0921, não comunicação, notificação em 1992

90/0366

Direito de residência dos estudantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, EL, E, I, NL.

90/0377

Transparência dos preços do gás e da electricidade

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, EL, IRL, I, L, NL, P, UK.

- Dinamarca — 92/0083, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Alemanha — 92/0116, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0165, não comunicação, notificação em 1992
- França — 92/0211, não comunicação, notificação em 1992
- Países Baixos — 92/0448, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Portugal — 92/0500, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0384

Instrumentos de pesagem

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, UK.

- Bélgica — 92/0656, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Alemanha — 92/0696, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Grécia — 92/0738, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0745, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- Irlanda — 92/0797, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- Itália — 92/0821, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- Países Baixos — 92/0877, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- Portugal — 92/0911, não comunicação, notificação em 1992

90/0385

Dispositivos medicinais implantáveis activos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
E, I, UK.

- Bélgica — 92/0657, não comunicação, notificação em 1992
- Dinamarca — 92/0678, não comunicação, notificação em 1992
- Alemanha — 92/0697, não comunicação, notificação em 1992
- Grécia — 92/0737, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0746, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- França — 92/0773, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0798, não comunicação, notificação em 1992
- Itália — 92/0822, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Luxemburgo — 92/0851, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0878, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0910, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0922, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

90/0387

Rede aberta de telecomunicações (ONP)

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Grécia — 91/0369, não comunicação, notificação em 1991

Itália — 91/0419, não comunicação, notificação em 1991

90/0388

Concorrência nos mercados de serviços de telecomunicações

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Grécia — 91/0352, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Irlanda — 91/0382, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 90/0403, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

90/0394

Protecção dos trabalhadores — agentes cancerígenos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P.)

90/0396

Aparelhos a gás

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

- Bélgica — 92/0042, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Alemanha — 92/0117, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0166, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Irlanda — 92/0299, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Itália — 92/0342, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Portugal — 92/0499, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0398

Veículos de aluguer sem condutor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, UK.

- Itália — 91/0415, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 91/0478, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Portugal — 91/0524, não comunicação, notificação em 1991

90/0415

Substâncias perigosas no mar

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, E, F, I, L, NL.

- Bélgica — 92/0043, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Alemanha — 92/0118, não comunicação, notificação em 1992
- Grécia — 92/0260, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0300, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0397, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 92/0450, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Portugal — 92/0498, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0542, não comunicação, notificação em 1992

90/0422

Problemas sanitários — comércio dos animais — leucose bovina

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

- Bélgica — 91/0136, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Grécia — 91/0042, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Espanha — 91/0012, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992
- Irlanda — 91/0100, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Itália — 91/0078, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Luxemburgo — 91/0166, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/321

90/0423

Luta contra a febre aftosa

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

- Bélgica — 92/0044, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Alemanha — 92/0119, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Espanha — 92/0167, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0301, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Luxemburgo — 92/0398, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Reino Unido — 92/0543, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0425

Controlos veterinários no comércio intracomunitário

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, UK.

- Bélgica — 92/0658, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Alemanha — 92/0698, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

- Grécia — 92/0735, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0747, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- França — 92/0774, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0799, não comunicação, notificação em 1992
- Itália — 92/0823, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0852, não comunicação, notificação em 1992
- Países Baixos — 92/0879, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0942, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0923, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

90/0426

Condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, IRL, L.

- Bélgica — 92/0045, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Dinamarca — 92/0084, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Espanha — 92/0748, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
- França — 92/0212, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0302, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Itália — 92/0344, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0399, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 92/0451, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0497, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0544, não comunicação, notificação em 1992

90/0427

Condições zootécnicas que regem o comércio de equídeos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, EL, F, I, L, P.

- Bélgica — 92/0046, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Dinamarca — 92/0085, não comunicação, notificação em 1992
- Alemanha — 92/0120, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0168, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0303, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0400, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Países Baixos — 92/0452, não comunicação, notificação em 1992
 Reino Unido — 92/0545, não comunicação, notificação em 1992

90/0428

Trocas de equídeos destinados a concursos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, F, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0047, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Dinamarca — 92/0086, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Alemanha — 92/0121, não comunicação, notificação em 1992
 Grécia — 92/0259, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Espanha — 92/0169, não comunicação, notificação em 1992
 França — 92/0213, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Irlanda — 92/0304, não comunicação, notificação em 1992
 Itália — 92/0345, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Luxemburgo — 92/0401, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Países Baixos — 92/0453, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Reino Unido — 92/0546, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

90/0429

Problemas sanitários — sêmen de suíno

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, D, EL, E, F, I, L, NL, P.

Bélgica — 92/0048, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Dinamarca — 92/0087, não comunicação, notificação em 1992
 Grécia — 92/0258, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Espanha — 92/0170, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 França — 92/0214, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Irlanda — 92/0305, não comunicação, notificação em 1992
 Itália — 92/0346, não comunicação, notificação em 1992
 Luxemburgo — 92/0402, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Portugal — 92/0494, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Reino Unido — 92/0547, não comunicação, notificação em 1992

90/0434

Fusões e cisões de sociedades

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0577, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Grécia — 92/0603, não comunicação, notificação em 1992
 Irlanda — 92/0609, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Itália — 92/0614, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Países Baixos — 92/0880, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
 Reino Unido — 92/0638, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0435

Sociedades-mães e sociedades afiliadas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Grécia — 92/0604, não comunicação, notificação em 1992
 Itália — 92/0615, não comunicação, notificação em 1992
 Países Baixos — 92/0622, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Reino Unido — 92/0639, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0439

Produtos utilizados na alimentação dos animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Itália — 92/0347, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0486

Ascensores accionados electricamente

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0652, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
 Grécia — 91/0667, não comunicação, parecer fundamentado em 1992
 Itália — 91/0675, não comunicação, notificação em 1992
 Luxemburgo — 91/0683, não comunicação, parecer fundamentado em 1992 — arquivado em 1992
 Países Baixos — 91/0687, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
 Portugal — 91/0690, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
 Reino Unido — 91/0693, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

90/0487

Material eléctrico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, E, F, IRL, NL, P, UK.

Dinamarca — 92/0679, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
 Alemanha — 92/0699, não comunicação, notificação em 1992
 Grécia — 92/0736, não comunicação, notificação em 1992
 Espanha — 92/0749, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0824, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0853, não comunicação, notificação em 1992

90/0488

Recipientes sob pressão

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Bélgica — 92/0049, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Dinamarca — 92/0088 não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Alemanha — 92/0123, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 92/0403, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Países Baixos — 92/0454, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0493, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0490

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0268, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Grécia — 91/0357, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0433, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/324 — desistência em 1992

Portugal — 91/0518, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

90/0492

Rotulagem das preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, F, IRL, I, NL, P.

Bélgica — 92/0050, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0124, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0257, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 92/0171, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0306, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0404, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0492, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 92/0548, não comunicação, notificação em 1992

90/0496

Alimentação humana — rotulagem nutricional

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, E, IRL, L, NL, UK.

Alemanha — 92/0585, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0590, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

França — 92/0595, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0616, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0628, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Países Baixos — 92/0623, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0635, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0640, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0506

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 91/0269, não comunicação, parecer fundamentado em 1991

Grécia — 91/0358, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 91/0434, não comunicação, recurso em 1992 — processo C-92/324 — desistência em 1992

Portugal — 91/0519, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

90/0517

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, F, L, NL.

Bélgica — 92/0051, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0256, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 92/0172, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0215, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 92/0307, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0349, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0491, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0549, não comunicação, notificação em 1992

90/0531

Contratos de direito público — sectores excluídos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, F, UK.

Bélgica — 92/0659, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0700, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0734, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0750, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0775, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Irlanda — 92/0800, não comunicação, notificação em 1992

- Itália — 92/0825, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0854, não comunicação, notificação em 1992
- Países Baixos — 92/0881, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0909, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0924, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

90/0533

Produtos fitofarmacêuticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

- Grécia — 91/0359, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Itália — 91/0409, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
- Países Baixos — 91/0461, não comunicação, parecer fundamentado em 1991 — arquivado em 1992

90/0539

Problemas sanitários — aves de capoeira e ovos para incubação
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, NL.

- Bélgica — 92/0578, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Espanha — 92/0591, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- França — 92/0596, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Irlanda — 92/0610, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Itália — 92/0617, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0629, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0634, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0641, não comunicação, notificação em 1992

90/0544

Sistema de chamada de pessoas — bandas de frequência

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, F, I, L, NL, P, UK.

- Grécia — 92/0255, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0173, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0308, não comunicação, notificação em 1992

90/0547

Trânsito de electricidade nas grandes redes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

- Espanha — 92/0174, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0309, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Portugal — 92/0490, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

90/0605

Contas anuais — contas consolidadas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.)

90/0612

Alimentação humana — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

- Itália — 92/0350, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Países Baixos — 92/0455, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Portugal — 92/0489, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Reino Unido — 92/0550, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0618

Seguro ramo automóvel

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, F, IRL, I, NL, P, UK.

- Bélgica — 92/0580, não comunicação, notificação em 1992
- Alemanha — 92/0586, não comunicação, notificação em 1992
- Grécia — 92/0606, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0592, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0611, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Itália — 92/0618, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Luxemburgo — 92/0627, não comunicação, notificação em 1992
- Países Baixos — 92/0624, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
- Reino Unido — 92/0642, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

90/0619

Segunda Directiva seguro de vida

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: F, I, NL, UK.

- Bélgica — 92/0967, não comunicação, notificação em 1992
- Dinamarca — 92/0969, não comunicação, notificação em 1992
- Alemanha — 92/0973, não comunicação, notificação em 1992
- Grécia — 92/0974, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0981, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0986, não comunicação, notificação em 1992
- Itália — 92/0990, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0995, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0997, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Portugal — 92/1001, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/1004, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

90/0628

Cintos de segurança

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0052, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0125, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0351, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0405, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0629

Cintos de segurança

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0053, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0254, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0352, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0406, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0630

Campo de visão do condutor de veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0054, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0126, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0253, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0353, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0407, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

90/0656

Medidas transitórias aplicáveis na Alemanha — protecção do ambiente

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: D.

90/0658

Adaptações relativas ao reconhecimento mútuo dos diplomas (Alemanha)

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL.

Bélgica — 92/0055, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0175, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0487, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0551, não comunicação, notificação em 1992

90/0659

Medidas transitórias aplicáveis na Alemanha — saúde dos trabalhadores

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: nenhum

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: D.)

90/0660

Medidas transitórias aplicáveis na Alemanha — protecção do ambiente

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: D.

90/0667

Transformação de resíduos animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, F, I, L, P.

Bélgica — 92/0056, não comunicação, notificação em 1992

Dinamarca — 92/0089, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Alemanha — 92/0127, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0252, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0176, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0310, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0354, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Países Baixos — 92/0456, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0488, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 92/0552, não comunicação, notificação em 1992

90/0675

Controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, L, UK.

Bélgica — 92/0660, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Alemanha — 92/0701, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Grécia — 92/0733, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0751, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0776, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0801, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0826, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0855, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Países Baixos — 92/0882, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0908, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0925, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

90/0676

Medicamentos veterinários

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, F, I.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: D, E, IRL, L, NL, P, UK.)

91/0027

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0057, não comunicação, notificação em 1992

Dinamarca — 92/0090, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 92/0311, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0355, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0409, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

91/0060

Pesos e dimensões dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, IRL, I, L, NL, UK.

Espanha — 92/0177, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

França — 92/0216, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0356, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 92/0410, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0486, não comunicação, notificação em 1992

91/0067

Produtos de aquicultura

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, I, NL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, F, IRL, L, P.)

91/0068

Problemas sanitários — comércio de ovinos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, IRL, I, L, NL, P.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, F, UK.)

91/0069

Problemas sanitários — comércio de ovinos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, I, L, NL.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, F, IRL, P, UK.)

91/0071

Alimentação humana — aromatizantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, UK.

91/0072

Rotulagem dos produtos alimentares

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, L, NL, P.

91/0126

Alimentação animal — substâncias indesejáveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, NL, P, UK.

Itália — 92/0357, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0411, não comunicação, notificação em 1992

91/0132

Alimentação animal — substâncias indesejáveis

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Espanha — 92/0178, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Luxemburgo — 92/0412, não comunicação, notificação em 1992

91/0155

Preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: EL, IRL, I.

Bélgica — 92/0058, não comunicação, notificação em 1992

Dinamarca — 92/0091, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0129, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0250, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 92/0179, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0217, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0312, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0413, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0457, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0485, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0553, não comunicação, notificação em 1992

91/0157

Pilhas contendo matérias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, NL.

Bélgica	— 92/1005, não comunicação, notificação em 1992
Alemanha	— 92/1006, não comunicação, notificação em 1992
Grécia	— 92/1007, não comunicação, notificação em 1992
Espanha	— 92/1008, não comunicação, notificação em 1992
França	— 92/1009, não comunicação, notificação em 1992
Irlanda	— 92/1010, não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/1011, não comunicação, notificação em 1992
Luxemburgo	— 92/1012, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/1013, não comunicação, notificação em 1992
Reino Unido	— 92/1014, não comunicação, notificação em 1992

91/0173

Substâncias e preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E.

Bélgica	— 92/0661, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Alemanha	— 92/0702, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
Grécia	— 92/0732, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
Espanha	— 92/0752, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
França	— 92/0777, não comunicação, notificação em 1992
Irlanda	— 92/0802, não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/0827, não comunicação, notificação em 1992
Luxemburgo	— 92/0856, não comunicação, notificação em 1992
Países Baixos	— 92/0883, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0907, não comunicação, notificação em 1992
Reino Unido	— 92/0926, não comunicação, notificação em 1992

91/0174

Comercialização de animais de raça

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, E, I, UK.

Bélgica	— 92/0059, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Dinamarca	— 92/0092, não comunicação, notificação em 1992
Alemanha	— 92/0130, não comunicação, notificação em 1992
Grécia	— 92/0249, não comunicação, notificação em 1992

Espanha	— 92/0180, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
França	— 92/0218, não comunicação, notificação em 1992
Irlanda	— 92/0313, não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/0358, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
Luxemburgo	— 92/0414, não comunicação, notificação em 1992
Países Baixos	— 92/0458, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0483, não comunicação, notificação em 1992
Reino Unido	— 92/0554, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

91/0184

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, UK.

Bélgica	— 92/0060, não comunicação, notificação em 1992
França	— 92/0219, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Luxemburgo	— 92/0415, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0484, não comunicação, notificação em 1992
Reino Unido	— 92/0555, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

91/0188

Produtos fitofarmacêuticos contendo substâncias activas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

Dinamarca	— 92/0582, não comunicação, notificação em 1991 — arquivado em 1992
-----------	---

91/0191

Franquias para os viajantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

91/0224

Transportes combinados

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, L, NL, P, UK.

Dinamarca	— 92/0093, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
Alemanha	— 92/0131, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Grécia	— 92/0248, não comunicação, notificação em 1992
Irlanda	— 92/0314, não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/0360, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0482, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
Reino Unido	— 92/0556, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

91/0226

Sistemas antiprojecção de veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.

França — 92/0597, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0619, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0630, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

91/0238

Rotulagem nutricional

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, EL, E, IRL, L, NL, P, UK.

91/0244

Conservação das aves selvagens

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: EL, E, I, P.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, DK, D, F, IRL, L, NL, UK.)

91/0248

Alimentação animal — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

91/0249

Alimentação animal — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Grécia — 92/0247, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0416, não comunicação, notificação em 1992

91/0250

Protecção jurídica dos programas de computador

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, I, UK

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P.)

91/0263

Equipamentos terminais de telecomunicações

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, F, NL, UK.

Bélgica — 92/0966, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0972, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0975, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0980, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0985, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0989, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0994, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/1000, não comunicação, notificação em 1992

91/0266

Problemas sanitários — comércio de animais e de carne

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: todos

91/0269

Material eléctrico

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0662, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0731, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Itália — 92/0828, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0857, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0927, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

91/0287

Telecomunicações sem fio — banda de frequência

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, F, L, NL, P.

Dinamarca — 92/0094, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0132, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0246, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0173, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0220, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 92/0315, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0361, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0459, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Reino Unido — 92/0557, não comunicação, notificação em 1992

91/0296

Trânsito de gás natural nas grandes redes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, IRL, L, NL, UK.

Alemanha — 92/0133, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0245, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0181, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0221, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0316, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Itália — 92/0362, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0417, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Países Baixos — 92/0460, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Portugal — 92/0481, não comunicação, notificação em 1992
 Reino Unido — 92/0558, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

91/0308

Branqueamento de capitais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, F, I, L.
 (Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, IRL, NL, P, UK.)

91/0321

Preparações para lactentes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: E, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0965, não comunicação, notificação em 1992
 Dinamarca — 92/0968, não comunicação, notificação em 1992
 Alemanha — 92/0971, não comunicação, notificação em 1992
 Grécia — 92/0976, não comunicação, notificação em 1992
 Espanha — 92/0979, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 França — 92/0983, não comunicação, notificação em 1992
 Irlanda — 92/0984, não comunicação, notificação em 1992
 Itália — 92/0988, não comunicação, notificação em 1992
 Luxemburgo — 92/0993, não comunicação, notificação em 1992
 Países Baixos — 92/0996, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Portugal — 92/0999, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Reino Unido — 92/1003, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

91/0325

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, F, L, NL.

Bélgica — 92/0663, não comunicação, notificação em 1992
 Alemanha — 92/0703, não comunicação, notificação em 1992
 Grécia — 92/0244, não comunicação, notificação em 1992
 Espanha — 92/0753, não comunicação, notificação em 1992
 Irlanda — 92/0803, não comunicação, notificação em 1992
 Itália — 92/0829, não comunicação, notificação em 1992
 Luxemburgo — 92/0418, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0905, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0928, não comunicação, notificação em 1992

91/0326

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, F, L, NL.

Bélgica — 92/0664, não comunicação, notificação em 1992
 Alemanha — 92/0704, não comunicação, notificação em 1992
 Grécia — 92/0730, não comunicação, notificação em 1992
 Espanha — 92/0754, não comunicação, notificação em 1992
 Irlanda — 92/0804, não comunicação, notificação em 1992
 Itália — 92/0830, não comunicação, notificação em 1992
 Portugal — 92/0904, não comunicação, notificação em 1992
 Reino Unido — 92/0929, não comunicação, notificação em 1992

91/0334

Alimentos compostos para animais de companhia

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, NL, P, UK.

Grécia — 92/0243, não comunicação, notificação em 1992
 Espanha — 92/0183, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Irlanda — 92/0318, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Itália — 92/0364, não comunicação, notificação em 1992
 Luxemburgo — 92/0419, não comunicação, notificação em 1992

91/0336

Alimentação animal — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, NL, P, UK.

Grécia — 92/0242, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Espanha — 92/0184, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Itália — 92/0365, não comunicação, notificação em 1992
 Luxemburgo — 92/0420, não comunicação, notificação em 1992

91/0338

Substâncias e preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: E.
 (Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.)

91/0339

Substâncias e preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, E, NL, UK.

Bélgica	— 92/0665, não comunicação, notificação em 1992
Alemanha	— 92/0705, não comunicação, notificação em 1992
Grécia	— 92/0729, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
Espanha	— 92/0755, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
França	— 92/0778, não comunicação, notificação em 1992
Irlanda	— 92/0805, não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/0831, não comunicação, notificação em 1992
Luxemburgo	— 92/0858, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0903, não comunicação, notificação em 1992

91/0342

Facilitação do controlo no transporte de mercadorias
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, E, IRL, L, NL.

Bélgica	— 92/0063, não comunicação, notificação em 1992
Alemanha	— 92/0135, não comunicação, notificação em 1992
Grécia	— 92/0241, não comunicação, notificação em 1992
Espanha	— 92/0185, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
França	— 92/0222, não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/0366, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0479, não comunicação, notificação em 1992
Reino Unido	— 92/0560, não comunicação, notificação em 1992

91/0356

Boas práticas de fabrico de medicamentos
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, IRL, I, L, NL, P.

Bélgica	— 92/0064, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
Alemanha	— 92/0122, não comunicação, notificação em 1992
Grécia	— 92/0240, não comunicação, notificação em 1992
Espanha	— 92/0186, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
França	— 92/0223, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
Reino Unido	— 92/0561, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

91/0357

Alimentos compostos para animais
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Alemanha	— 92/0136, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Grécia	— 92/0239, não comunicação, notificação em 1992
Espanha	— 92/0187, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
França	— 92/0224, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Irlanda	— 92/0320, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Luxemburgo	— 92/0422, não comunicação, notificação em 1992

91/0368

Máquinas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, E, F, IRL, L, UK.

Bélgica	— 92/0066, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Dinamarca	— 92/0095, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Alemanha	— 92/0137, não comunicação, notificação em 1992
Grécia	— 92/0238, não comunicação, notificação em 1992
Espanha	— 92/0188 não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
Irlanda	— 92/0321, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Itália	— 92/0368, não comunicação, notificação em 1992
Países Baixos	— 92/0462, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0478, não comunicação, notificação em 1992
Reino Unido	— 92/0562, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

91/0382

Protecção dos trabalhadores (amianto)

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, F, NL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: D, EL, E, IRL, I, L, P.)

91/0383

Segurança e saúde dos trabalhadores a prazo

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, IRL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, D, EL, E, F, I, L, NL, P.)

91/0410

Rotulagem das substâncias perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, F, NL.

Bélgica	— 92/0666, não comunicação, notificação em 1992
---------	---

- Alemanha — 92/0706, não comunicação, notificação em 1992
- Grécia — 92/0728, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0756, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0806, não comunicação, notificação em 1992
- Itália — 92/0832, não comunicação, notificação em 1992
- Luxemburgo — 92/0859, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0902, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0930, não comunicação, notificação em 1992

91/0422

Travagem de veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P.

- Bélgica — 92/0067, não comunicação, notificação em 1992
- Alemanha — 92/0128, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0189, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1992
- França — 92/0225, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Itália — 92/0369, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1992
- Luxemburgo — 92/0424, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Países Baixos — 92/0463, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1992
- Portugal — 92/0475, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Reino Unido — 92/0563, não comunicação, notificação em 1992

91/0440

Desenvolvimento dos caminhos-de-ferro

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: E, UK.

91/0441

Emissões dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

- Bélgica — 92/0068, não comunicação, notificação em 1992
- Grécia — 92/0237, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0190, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1992
- França — 92/0226, não comunicação, notificação em 1993 — a arquivar em 1992
- Luxemburgo — 92/0425, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Países Baixos — 92/0464, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1992
- Portugal — 92/0476, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

91/0442

Fecho de segurança para crianças

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, F, IRL, I, NL.

- Bélgica — 92/0667, não comunicação, notificação em 1992
- Dinamarca — 92/0681, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1992
- Alemanha — 92/0707, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0757, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0807, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Luxemburgo — 92/0860, não comunicação, notificação em 1992
- Portugal — 92/0901, não comunicação, notificação em 1992
- Reino Unido — 92/0931, não comunicação, notificação em 1992

91/0477

Controlo de armas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: F, I, NL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, DK, D, EL, E, IRL, L, P.)

91/0492

Moluscos bivalves vivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, I, NL.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, F, IRL, L, P, UK.)

91/0493

Produtos da pesca

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, E, I, F, L, NL.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, IRL, P, UK.)

91/0494

Problemas sanitários — importação de carne de aves de ca-poeira

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, NL, UK.

- Bélgica — 92/0579, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Dinamarca — 92/0583, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- Grécia — 92/0607, não comunicação, notificação em 1992
- Espanha — 92/0593, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
- França — 92/0598, não comunicação, notificação em 1992
- Irlanda — 92/0612, não comunicação, notificação em 1992
- Itália — 92/0620, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0631, não comunicação, notificação em 1992
 Países Baixos — 92/0625, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Portugal — 92/0636, não comunicação, notificação em 1992
 Reino Unido — 92/0643, não comunicação, notificação em 1992

91/0495

Carnes de coelho e de caça de criação

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, I.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.)

91/0496

Controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, UK.

Bélgica — 92/0668, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Dinamarca — 92/0096, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Alemanha — 92/0138, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Grécia — 92/0727, não comunicação, notificação em 1992
 Espanha — 92/0758, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
 França — 92/0779, não comunicação, notificação em 1992
 Irlanda — 92/0808, não comunicação, notificação em 1992
 Itália — 92/0833, não comunicação, notificação em 1992
 Luxemburgo — 92/0861, não comunicação, notificação em 1992
 Países Baixos — 92/0884, não comunicação, notificação em 1992
 Portugal — 92/0900, não comunicação, notificação em 1992
 Reino Unido — 92/0932, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

91/0497

Carnes frescas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, F, IRL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, I, L, NL, P.)

91/0499

Problemas sanitários — comércio de animais — brucelose

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F.

Bélgica — 92/0070, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Alemanha — 92/0139, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Espanha — 92/0192, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Irlanda — 92/0323, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0371, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0427, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0466, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0472, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0565, não comunicação, notificação em 1992

91/0507

Ensaio de medicamentos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, I, L, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0071, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Alemanha — 92/0140, não comunicação, notificação em 1992
 Grécia — 92/0236, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Espanha — 92/0193, não comunicação, notificação em 1992
 França — 92/0228, não comunicação, notificação em 1992
 Irlanda — 92/0324, não comunicação, notificação em 1992
 Itália — 92/0372, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Países Baixos — 92/0467, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Portugal — 92/0474, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
 Reino Unido — 92/0566, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

91/0508

Alimentação animal — aditivos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0964, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Grécia — 92/0977, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
 Luxemburgo — 92/0992, não comunicação, notificação em 1992

91/0542

Emissões de gás dos motores diesel

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, P, UK.

Bélgica — 92/0072, não comunicação, notificação em 1992
 Dinamarca — 92/0097, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Alemanha — 92/0141, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Grécia — 92/0234, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Espanha — 92/0194, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

França — 92/0229, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0373, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Luxemburgo — 92/0428, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0468, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0471, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

91/0628

Protecção de animais durante o transporte

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: I, L, NL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, DK, D, EL, E, F, IRL, P.)

91/0633

Fundos próprios das instituições de crédito

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: UK.)

91/0659

Substâncias e preparações perigosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: nenhum

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: todos)

91/0662

Arranjo interior dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, E, IRL, I, NL, P, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, EL, F, L.)

91/0663

Iluminação e sinalização dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: D, EL, E, IRL, NL, P, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, DK, F, I, L.)

91/0670

Aceitação mútua de licenças para o pessoal da aviação civil

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, E, IRL

Bélgica — 92/0581, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0587, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0608, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0599, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0613, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0621, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0632, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0626, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0637, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0644, não comunicação, notificação em 1992

91/0671

Uso de cintos de segurança

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, F, IRL, L, NL.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, E, I, P, UK.)

91/0672

Certificados de condução de embarcações de navegação interior

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: D.)

91/0673

Franquias aos viajantes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, IRL.

91/0680

IVA — abolição das fronteiras fiscais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:

91/0681

Alimentos compostos para animais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, F, IRL, NL, UK.

Alemanha — 92/0142, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Grécia — 92/0233, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0195, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

França — 92/0230, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Irlanda — 92/0325, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0374, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0429, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0470, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0567, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

91/0682

Materiais de propagação de plantas ornamentais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.)

91/0684

Problemas sanitários — ovoprodutos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, E, F, NL.

Bélgica	— 92/0074, não comunicação, notificação em 1992
Dinamarca	— 92/0098, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992
Alemanha	— 92/0143, não comunicação, notificação em 1992
Grécia	— 92/0232, não comunicação, notificação em 1992
Espanha	— 92/0196, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
França	— 92/0231, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993
Irlanda	— 92/0326 não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/0375 não comunicação, notificação em 1992
Luxemburgo	— 92/0430 não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0469 não comunicação, notificação em 1992
Reino Unido	— 92/0568 não comunicação, notificação em 1992

91/0685

Luta contra a peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, NL, UK.

Bélgica	— 92/0669, não comunicação, notificação em 1992
Dinamarca	— 92/0682, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
Alemanha	— 92/0708, não comunicação, notificação em 1992
Grécia	— 92/0726, não comunicação, notificação em 1992
Espanha	— 92/0759, não comunicação, notificação em 1992
França	— 92/0780, não comunicação, notificação em 1992
Irlanda	— 92/0809, não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/0834, não comunicação, notificação em 1992
Luxemburgo	— 92/0862, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0899, não comunicação, notificação em 1992

91/0687

Problemas sanitários — comércio de animais — peste suína

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, NL, UK.

Bélgica	— 92/0670, não comunicação, notificação em 1992
Dinamarca	— 92/0683, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993
Grécia	— 92/0725, não comunicação, notificação em 1992

Espanha	— 92/0760, não comunicação, notificação em 1992
França	— 92/0781, não comunicação, notificação em 1992
Irlanda	— 92/0810, não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/0835, não comunicação, notificação em 1992
Luxemburgo	— 92/0863, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0898, não comunicação, notificação em 1992
Reino Unido	— 92/0934, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

91/0688

Problemas sanitários — importação de animais e de carnes

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: D, NL.

Bélgica	— 92/0671, não comunicação, notificação em 1992
Dinamarca	— 92/0684, não comunicação, notificação em 1992
Grécia	— 92/0724, não comunicação, notificação em 1992
Espanha	— 92/0761, não comunicação, notificação em 1992
França	— 92/0782, não comunicação, notificação em 1992
Irlanda	— 92/0811, não comunicação, notificação em 1992
Itália	— 92/0836, não comunicação, notificação em 1992
Luxemburgo	— 92/0864, não comunicação, notificação em 1992
Portugal	— 92/0897, não comunicação, notificação em 1992
Reino Unido	— 92/0935, não comunicação, notificação em 1992

92/0005

Problemas sanitários — produtos à base de carne

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, I.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.)

92/0007

Pesos e dimensões dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, IRL, NL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, EL, E, F, I, L, P.)

92/0008

Produtos cosméticos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: D, DK, IRL, I, L, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, EL, E, F, NL, P.)

92/0009

Sementes e plantas oleaginosas e fibrosas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, D, EL, E, IRL, I, NL, P, UK.

Dinamarca — 92/0686, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0723, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

França — 92/0784, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0813, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0838, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Luxemburgo — 92/0866, não comunicação, notificação em 1992

92/0010

Organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Grécia — 92/0722, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

França — 92/0785, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0839, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Luxemburgo — 92/0867, não comunicação, notificação em 1992

92/0012

Regime dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo
Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:

92/0013

Contratos de direito público — sectores excluídos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, IRL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, D, F, I, L, NL.) (Derrogações: EL, E, P.)

92/0014

Exploração dos aviões

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, E, NL.

Bélgica — 92/0672, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Dinamarca — 92/0685, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Alemanha — 92/0709, não comunicação, notificação em 1992

Grécia — 92/0721, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0762, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

França — 92/0783, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0812, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0837, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0865, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0885, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Portugal — 92/0896, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0936, não comunicação, notificação em 1992

92/0019

Sementes de plantas forrageiras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, D, E, IRL, NL, P, UK.

Dinamarca — 92/0687, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Grécia — 92/0720, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0786, não comunicação, notificação em 1992

Irlanda — 92/0814, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Itália — 92/0840, não comunicação, notificação em 1992

Luxemburgo — 92/0868, não comunicação, notificação em 1992

92/0021

Massas e dimensões dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0673, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0710, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Grécia — 92/0719, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Espanha — 92/0764, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

França — 92/0787, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0841, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Luxemburgo — 92/0869, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0886, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0895, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Reino Unido — 92/0937, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

92/0022

Vidraças de segurança dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0674, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0711, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Grécia — 92/0718, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Espanha — 92/0765, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

França — 92/0788, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0842, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Luxemburgo — 92/0870, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0887, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0894, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Reino Unido — 92/0938, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

92/0023

Pneumáticos dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, EL, E, F, IRL, I, NL, P, UK.

Bélgica — 92/0675, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0712, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Grécia — 92/0717, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Espanha — 92/0766, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

França — 92/0789, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Itália — 92/0843, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Luxemburgo — 92/0871, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0888, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

Portugal — 92/0893, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Reino Unido — 92/0939, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

92/0024

Dispositivos de limitação de velocidade

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, EL, E, IRL, I, NL, P

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, D, F, L, UK.)

92/0025

Distribuição por grosso dos medicamentos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: nenhum

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: todos)

92/0026

Classificação dos medicamentos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: nenhum

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: todos)

92/0027

Rotulagem dos medicamentos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: nenhum

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: todos)

92/0028

Publicidade dos medicamentos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: I. (Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: B, DK, D, EL, E, F, IRL, L, NL, P, UK.)

92/0030

Fiscalização das instituições de crédito

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B, DK, E, IRL, I, NL, P.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: D, EL, F, L, UK.)

92/0031

Compatibilidade electromagnética

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: DK, D, F, I, UK.

Bélgica — 92/0676, não comunicação, notificação em 1992

Alemanha — 92/0713, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Grécia — 92/0716, não comunicação, notificação em 1992

Espanha — 92/0767, não comunicação, notificação em 1992

França — 92/0790, não comunicação, notificação em 1992 — a arquivar em 1993

Irlanda — 92/0815, não comunicação, notificação em 1992

Itália — 92/0844, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1993

Luxemburgo — 92/0872, não comunicação, notificação em 1992

Países Baixos — 92/0889, não comunicação, notificação em 1992

Portugal — 92/0892, não comunicação, notificação em 1992

Reino Unido — 92/0940, não comunicação, notificação em 1992 — arquivado em 1992

92/0033

Material de propagação de produtos hortícolas

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B. (Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não comunicação: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.)

92/0034

Material de propagação de fruteiras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: B.
(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: DK, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.)

92/0035

Luta contra a peste equina

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: B, D, EL, E, F, IRL, I, L, NL, P, UK.)

92/0036

Peste equina

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução: E.
(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: B, DK, D, EL, F, IRL, I, L, NL, P, UK.)

92/0039

Alimentação humana — materiais em contacto

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, F, L, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: B, D, EL, E, IRL, I, NL, P.)

92/0040

Gripe aviária

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
nenhum.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: todos.)

92/0041

Rotulagem dos produtos do tabaco

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
nenhum

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: L.)

Bélgica — 92/0677, não comunicação, notificação em
1992

Dinamarca — 92/0690, não comunicação, notificação em
1992

Alemanha — 92/0714, não comunicação, notificação em
1992

Grécia — 92/0715, não comunicação, notificação em
1992

Espanha — 92/0768, não comunicação, notificação em
1992

França — 92/0791, não comunicação, notificação em
1992

Irlanda — 92/0816, não comunicação, notificação em
1992

Itália — 92/0845, não comunicação, notificação em
1992

Países Baixos — 92/0890, não comunicação, notificação em
1992

Portugal — 92/0891, não comunicação, notificação em
1992

Reino Unido — 92/0941, não comunicação, notificação em
1992

92/0042

Exigências de rendimento para caldeiras

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
nenhum.

92/0048

Normas de higiene aplicáveis aos produtos da pesca

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
F, NL.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: B, DK, D, EL, E, IRL, I, L, P, UK.)

92/0053

Recepção dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, E, IRL, I, NL, UK.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: B, D, EL, F, L, P.)

92/0060

Controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
DK, D, E.

92/0062

Dispositivos de direcção dos veículos a motor

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
nenhum.

(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: todos.)

92/0067

Controlos veterinários aplicáveis ao comércio

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, L.

92/0071

Inspecção fitossanitária

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, E, IRL, NL, UK.

Bélgica — 92/0963, não comunicação, notificação em
1992 — a arquivar em 1993

Alemanha — 92/0970, não comunicação, notificação em
1992

Grécia — 92/0978, não comunicação, notificação em
1992

França — 92/0982, não comunicação, notificação em
1992

Itália — 92/0987, não comunicação, notificação em
1992

Luxemburgo — 92/0991, não comunicação, notificação em
1992

Portugal — 92/0998, não comunicação, notificação em
1992

Reino Unido — 92/1002, não comunicação, notificação em
1992 — a arquivar em 1993

92/0077

Aproximação das taxas de IVA

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
B, DK, D, EL, E, F, I, IRL, L, NL, UK.(Estados-membros destinatários em 1993 de notificação por não
comunicação: P.)

92/0078

Impostos sobre o tabaco

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

92/0079

Impostos sobre os cigarros

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

92/0080

Impostos sobre os tabacos

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

92/0081

Imposto especial sobre o consumo de óleos minerais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

92/0082

Impostos especiais sobre o consumo de óleos minerais

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

92/0083

Impostos especiais sobre o consumo de álcool

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

92/0084

Impostos especiais sobre o consumo de álcool

Estados-membros que comunicaram as medidas de execução:
todos

ANEXO V

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO EXECUTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

BÉLGICA

Acórdão de 19/10/81, processo C-137/80

Acórdão de 03/10/89, processo C-383/85.

Transferência de direitos a pensão.

A legislação nacional está conforme, mas subsistem alguns problemas individuais.

A Comissão continua a discutir esses casos pontuais de aplicação com as autoridades belgas.

Acórdão de 02/02/82, processo C-68/81

Acórdão de 14/01/88, processo C-227/85.

Resíduos provenientes da indústria de dióxido de titânio.

Regiões de Bruxelas-Capital e Valónia: transposição; Região Flamengo: transposição parcial.

Os problemas existentes poderiam ser solucionados mediante nova legislação (Vlarem II) cuja publicação no «Moniteur belge» está prevista antes do final do ano.

Acórdão de 02/02/82, processo C-71/81

Acórdão de 14/01/88, processo C-230/85.

Eliminação dos policlorobifenilos e policloroterfenilos (PCB). Região de Bruxelas-Capital: transposição; Regiões Flamengo e da Valónia: não comunicação.

Este assunto constará da ordem de trabalhos de uma reunião com as autoridades belgas em Janeiro de 1993.

Acórdão de 02/12/86, processo C-239/85.

Resíduos tóxicos.

Conformidade parcial da legislação nacional. Persiste o incumprimento.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 17/06/87, processo C-1/86.

Protecção das águas subterrâneas contra a poluição.

Região Bruxelas-Capital: transposição; Região Flamengo: subsistem alguns problemas; Região da Valónia: subsiste a infracção.

Recurso ao Tribunal em 04.08.91 na sequência do início do procedimento do artigo 171º

Acórdão de 08/07/87, processo C-247/85.

Aves selvagens.

Após análise da resposta à notificação (art. 171º), recebida pela Comissão em 19.03.91, subsistem problemas consideráveis.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 27/09/88, processo C-42/87.

Discriminação em matéria de financiamento público; ensino superior não universitário.

A Comissão recebeu, em 06.11.92, uma resposta insatisfatória das autoridades belgas ao parecer fundamentado.

A Comissão decidiu recorrer ao Tribunal.

Acórdão de 24/05/88, processo C-307/86

Acórdão de 10/12/91, processo C-19/91.

Normas técnicas dos barcos de navegação interna.

Não foram comunicadas MNE.

A Comissão contactará as autoridades belgas.

Acórdão de 11/05/89, processo C-46/88.

Cisão e fusão de sociedades anónimas.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 05/04/90, processo C-6/89.

Redução de 50 % das remunerações pagas pela administração belga aos professores belgas destacados nas Escolas Europeias. A remuneração dos docentes neerlandófonos foi restabelecida; prevê-se o pagamento dos retroactivos no decorrer de 1992. Quanto aos docentes francófonos e germanófonos, não foi efectuado, nem está previsto, qualquer pagamento.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 19/02/91, processo C-375/89.

Ajuda a favor de Idealspun/Beaulieu.

As autoridades belgas recorreram aos órgãos jurisdicionais nacionais para recuperar a ajuda ilegal.

A Comissão aguarda o acórdão no referido processo.

Acórdão de 16/05/91, processo C-167/90.

Farmacêuticos: coordenação e reconhecimento mútuo dos diplomas.

Em resposta à notificação para cumprir (art. 171º), as autoridades belgas comunicaram por carta de 08/10/92 que será apresentado brevemente ao Conselho de Ministros um projecto de legislação que transpõe as três directivas.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 11/06/91, processo C-290/89.

Águas de superfície.

As autoridades belgas comprometeram-se, numa reunião realizada em 04.02.92, a responder ao ofício pré-contencioso da Comissão.

Esta resposta não foi ainda recebida pela Comissão. Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 26/02/92, processo C-377/90.

Transportadores de mercadorias por via navegável; acesso à profissão.

Os projectos de medidas nacionais de execução foram dirigidos à Comissão.

Aguarda-se a adopção da legislação.

Acórdão de 09/07/92, processo C-2/90.

Decreto que proíbe o depósito e vazamento na Região da Valónia de resíduos provenientes de outros Estados-membros.

Acórdão recente.

Acórdão de 10/11/92, processo C-326/90.

Discriminação camuflada em concessão de vantagens sociais ou prestações de segurança social.

Acórdão recente.

Acórdão de 16/12/92, processo C-211/91.

Decreto-Lei da Comunidade Flamengo relativo à distribuição por cabo (televisão).

Acórdão recente.

ALEMANHA

Acórdão de 14/02/84, processo C-325/82.

Isenções de impostos sobre o volume de negócios e impostos especiais de consumo na importação «croisières de beurre».

O Estado-membro não adoptou ainda as medidas necessárias para executar o acórdão do Tribunal.

Acórdão de 12/03/87, processo C-178/84.

Proibição de venda das cervejas não preparadas exclusivamente com malte de cevada.

As autoridades alemãs não responderam à notificação complementar relativa a um ponto que continua litigioso (nº 1 do art. 2º do «Bierverordnung»).

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 17/09/87, processo C-412/85.

Aves selvagens.

As autoridades alemãs anunciaram uma legislação destinada a pôr termo à infracção em 1992.

Na ausência de informação, está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 02/02/89, processo C-274/87.

Dificuldades na importação de «pâté».

As autoridades alemãs comunicaram que a lei de base (Fleischverordnung) será alterada aquando da transposição da directiva comunitária relativa aos produtos à base de carne (finais de 1992).

Aguarda-se a transposição.

Acórdão de 28/11/89, processo C-186/88.

Controlo sanitário nas trocas intracomunitárias de animais, carnes e preparados.

O projecto de lei apresentado pelas autoridades alemãs está em conformidade.

Aguarda-se a sua adopção, prevista para finais de 1992.

Acórdão de 03/07/90, processo C-288/88.

Aves selvagens, legislação sobre a caça.

A Alemanha comunicou medidas de execução do acórdão no que diz respeito ao nível federal, por um lado, e a dois dos cinco *Länder*, por outro lado. Os três *Länder* restantes anunciaram alterações legislativas no decorrer de 1992.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 20/09/90.

Empresa «Bug-Alutechnik»; restituição de uma subvenção.

Está a decorrer um procedimento nacional destinado a recuperar a ajuda.

Acórdão de 28/02/91, processo C-131/88.

Águas subterrâneas.

As autoridades alemãs não comunicaram quaisquer medidas para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 30/05/91, processo C-361/88.

Anidrido sulfuroso.

A Alemanha iniciou os trabalhos preparatórios destinados a pôr cobro à infracção através de um regulamento.

Aguarda-se a comunicação de medidas legislativas.

Acórdão de 30/05/91, processo C-59/89.

Chumbo na atmosfera.

As autoridades alemãs apresentaram um anteprojecto de regulamento aos serviços da Comissão.

Aguarda-se comunicação da legislação.

Acórdão de 17/10/91, processo C-58/89.

Águas de superfície, não conformidade.

As autoridades alemãs não comunicaram as medidas adoptadas para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 08/04/92, processo C-62/90.

Importação de medicamentos por pessoas singulares para uso pessoal.

As autoridades alemãs apresentaram à Comissão um projecto de lei.

Aguarda-se a adopção da legislação.

Acórdão de 27/10/92, processo C-74/91.

Imposição das agências de viagens.

Acórdão recente.

Acórdão de 24/11/92, processo C-237/90.

Águas para consumo humano.

Acórdão recente.

GRÉCIA

Acórdão de 12/03/87, processo C-176/84.

Disposições que impedem a venda de cerveja que não seja unicamente à base de malte.

As autoridades gregas ainda não adoptaram qualquer projecto de decreto ministerial.

No âmbito do procedimento do artigo 171º, a Comissão requereu informações suplementares às autoridades gregas relativamente ao regime actualmente aplicável na Grécia.

Acórdão de 15/03/88, processo C-147/86

Acórdão de 30/01/92, processo C-328/90.

Proibição de abertura de uma escola privada (Frontistirion): reserva de nacionalidade.

Não se regista qualquer evolução por parte das autoridades gregas.

Acórdão de 08/11/90, processo C-53/88.

Protecção dos trabalhadores em caso de insolvência da entidade patronal.

A situação litigiosa subsiste, apesar das correcções introduzidas pela lei 1836 comunicada pelas autoridades gregas.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 26/02/91, processo C-198/89.

Restrições à livre prestação de serviços dos guias turísticos.

As autoridades gregas anunciaram um decreto presidencial que ainda não foi recebido na Comissão.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 18/04/91, processo C-230/89.

IVA sobre as bebidas espirituosas importadas superior ao aplicado aos produtos nacionais.

Entrou em vigor o decreto que suprime a taxa de IVA de 36 %; é conveniente aguardar a conversão em lei do referido decreto.

Em vias de regularização.

Acórdão de 07/11/91, processo C-309/90.

Arquitectos.

Está em preparação um projecto de legislação que cobre as três directivas.

Foi enviado um ofício de pré-contencioso.

Acórdão de 07/04/92, processo C-45/91.

Resíduos em Creta.

Foi enviado um ofício de pré-contencioso.

Acórdão de 12/05/92, processo C-327/90.

Imposto sobre os veículos automóveis importados na Grécia.
As autoridades gregas não responderam ao ofício de pré-contencioso.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 14/10/92, processo C-65/91.

«Lista Delta». Fósforos provenientes da Bulgária e da Suécia.
Acórdão recente.

Acórdão de 17/11/92, processo C-105/91.

Discriminação fiscal relativamente aos veículos importados.
Acórdão recente.

ESPANHA

Acórdão de 25/07/91, processo C-258/89.

Pesca: incumprimento da obrigação de registo das capturas (divisões CIEM).

O Estado-membro não comunicou as medidas adoptadas para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 10/12/91, processo C-192/90

Não transmissão de programas para a aplicação da directiva referente às embalagens para líquidos alimentares.

As autoridades espanholas indicaram a sua intenção de preparar nova legislação, sem prever qualquer calendário.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 09/06/92, processo C-96/91.

Apresentação de uma factura especial para obter a isenção de impostos.

Acórdão recente.

FRANÇA

Acórdão de 21/06/83, processo C-90/82

Acórdão de 13/07/88, processo C-169/87.

Preço de venda a retalho de tabacos manufacturados.

O acórdão do Conselho de Estado francês de 28.02.92 nos processos «Rothman EA» N 56776, 56777 e 87753 constatou que a legislação francesa não está conforme com a legislação comunitária.

Avizinha-se uma solução.

Acórdão de 03/06/86, processo C-307/84.

Discriminação de enfermeiros estrangeiros no acesso aos hospitais públicos.

Os decretos do Conselho de Estado estão em preparação.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º. A Comissão contactou em Junho de 1992 as autoridades francesas.

Acórdão de 27/04/88, processo C-252/85.

Aves selvagens.

Os problemas não foram corrigidos; a notificação para cumprir dirigida às autoridades francesas em 24.02.92 não obteve qualquer resposta.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 25/10/88, processo C-312/86.

Igualdade de tratamento, acesso ao emprego.

As autoridades francesas transmitiram em 10.06.92 o relatório que estabelece o balanço dos resultados das renegociações das cláusulas discriminatórias das convenções colectivas. Deste depreende-se que apenas parte das convenções colectivas consideradas discriminatórias foi objecto de alteração.

A Comissão continua a analisar este processo.

Acórdão de 29/11/90, processo C-182/89.

Regulamento relativo ao comércio internacional das espécies selvagens da fauna e da flora em riscos de extinção.

As autoridades francesas não responderam ao ofício que lhes foi dirigido com vista a tomar conhecimento das medidas adoptadas para assegurar a execução do acórdão do Tribunal.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 12/12/90, processo C-263/88.

Recusa do direito de estabelecimento e de prestação de serviços nos territórios ultramarinos.

Foi apresentado à Assembleia Territorial da Polinésia Francesa um projecto de lei satisfatório; aguarda-se a sua adopção.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 26/02/91, processo C-154/89.

Restrições à livre prestação de serviços dos guias turísticos.

As autoridades francesas apresentaram à Comissão um projecto de lei. Esta considerou que o projecto de lei não era satisfatório.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 11/06/91, processo C-64/88.

Pesca; deficiente controlo da observância das medidas técnicas de conservação.

Após a entrada em vigor, em 01.06.92, de novas medidas técnicas comunitárias para a conservação dos recursos da pesca, as autoridades francesas criaram um sistema reformado para reforçar a vigilância e o controlo das actividades de pesca.

A Comissão apresentará um relatório global sobre o estado de controlo das actividades de pesca.

IRLANDA

Acórdão de 04/10/91, processo C-93/89.

Não conformidade do «Fisheries Amendment Act 1983» com o direito comunitário.

As autoridades irlandesas anunciaram alterações legislativas em Abril de 1992.

Não foi comunicada à Comissão qualquer informação relativamente a eventuais medidas. Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 17/11/92, processo C-235/91.

Restrição na importação de sêmen das espécies bovina e suína para inseminação artificial.

Acórdão recente.

Acórdão de 17/11/92, processo C-236/91.

Bovinos reprodutores de raça pura.

Acórdão recente.

Acórdão de 02/12/92, processo C-280/90.

Proibição de pesca de barcos britânicos em águas irlandesas e medidas conexas.

Acórdão recente.

ITÁLIA

Acórdão de 15/11/83, processo C-322/82

Acórdão de 12/02/87, processo C-69/86.

Normas de qualidade das frutas e produtos hortícolas.

Evolução legislativa em curso. Poderá ser adoptado até finais de 1992 um projecto de lei.

Aguarda-se adopção da legislação.

Acórdão de 08/07/87, processo C-262/85.

Aves selvagens.

As autoridades italianas comunicaram uma nova lei sobre a protecção das aves selvagens e sobre a caça.

A legislação encontra-se em fase de estudo.

Acórdão de 24/11/87, processo C-125/86

Acórdão de 14/10/92, processo C-262/91

Franquias fiscais aplicáveis na importação definitiva de bens pessoais.

O segundo acórdão do Tribunal é recente.

Acórdão de 12/07/88, processo C-322/86.

Qualidade das águas piscícolas.

As autoridades italianas comunicaram um decreto legislativo para aplicação da directiva em causa. No entanto, esse decreto indica que cabe às regiões designar as águas.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 21/02/89, processo C-203/87.

Acórdão de 19/01/93, processo C-101/91.

Prorrogação da isenção de IVA em caso de tremor de terra.

O segundo acórdão do Tribunal é recente.

Acórdão de 05/12/89, processo C-3/88.

Realização de sistemas informatizados reservados a sociedades italianas de capital público.

Aguarda-se o acórdão do Tribunal (processo C-309/91).

Acórdão de 14/06/90, processo C-48/89.

Não transmissão de relatórios sobre a aplicação da directiva «eliminação de resíduos».

Ausência de resposta das autoridades italianas ao ofício de notificação (art. 171º).

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 12/07/90, processo C-128/89.

Controlo na importação e redução dos pontos de entrada das toranjas.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 27/11/90, processo C-209/88.

Ausência de comunicação das informações previstas no âmbito da OCM dos produtos da pesca.

As autoridades italianas não responderam à notificação para cumprir (art. 171º).

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 17/01/91, processo C-157/89.

Protecção das aves selvagens, período de caça.

As autoridades italianas transmitiram uma nova lei sobre a protecção das aves selvagens e sobre a caça.

A legislação encontra-se em fase de estudo.

Acórdão de 26/02/91, processo C-180/89.

Restrições à livre prestação de serviços dos guias turísticos.

As autoridades italianas não comunicaram medidas concretas para se conformar com as exigências do Tribunal.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 07/05/91, processo C-246/88.

Protecção sanitária da população; raios ionizantes.

Não foram comunicadas quaisquer medidas nacionais de execução.

Prossegue o procedimento previsto no artigo 171º, tendo a Comissão decidido o envio de um parecer fundamentado.

Acórdão de 07/05/91, processo C-45/89.

Regras comuns para os transportes combinados de mercadorias caminho-de-ferro/estrada.

As autoridades italianas confirmaram em Março de 1992 a sua intenção de adoptar as medidas legislativas necessárias;

Não houve qualquer resposta a um fax enviado em segundo aviso. Acaba de ser iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 16/05/91, processo C-263/85.

Contribuições às regiões para a aquisição de autocarros e de «tramways» de produção nacional. Regimes de preferências regionais.

As autoridades italianas comunicaram a sua intenção de revogar totalmente a legislação em matéria de preferências regionais. A presidência do Conselho de Ministros previa a adopção de uma circular interpretativa, na pendência da alteração legislativa. A circular ainda não foi adoptada.

Continua a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º Foi enviado em Outubro um parecer fundamentado às autoridades italianas.

Acórdão de 25/07/91, processo C-32/90.

Rotulagem dos queijos de pasta filante.

As autoridades italianas informaram a Comissão que as disposições nacionais serão incluídas na lei comunitária de 1992.

Foram estabelecidos contactos com o Estado-membro.

Acórdão de 25/07/91, processo C-58/90.

Não reconhecimento de diplomas de cinesiterapia e de osteopatia.

Reserva de nacionalidade.

Na sequência do ofício de notificação (art. 171º), encontra-se em discussão com as autoridades italianas um projecto de legislação.

Acórdão de 13/12/91, processo C-33/90.

Resíduos — Campania.

O Estado-membro não respondeu ao ofício da Comissão que solicita a comunicação das medidas adoptadas ou previstas.

A Comissão contactou as autoridades italianas.

Acórdão de 13/12/91, processo C-69/90.

Controlos físicos no transporte de mercadorias.

O Estado-membro comunicou que a directiva será transposta pela lei comunitária de 1992.

Aguarda-se adopção da legislação e das medidas de execução.

Acórdão de 18/02/92, processo C-235/89.

Licenças de importação para a exploração dos preparados vegetais e das patentes.

As autoridades italianas não responderam ao ofício da Comissão que solicitava a comunicação das medidas adoptadas para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 03/06/92, processo C-287/91.

Restituição de juros relativos aos montantes reembolsados pela administração italiana do IVA.

As autoridades italianas não responderam ao ofício da Comissão em que esta solicitava a comunicação das medidas adoptadas para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 08/07/92, processo C-270/91.

Pesquisa de triquinas, carnes frescas de suíno. Brucelose, exames serológicos.

As autoridades italianas não responderam ao ofício da Comissão em que esta solicitava a comunicação das medidas adoptadas para dar cumprimento ao acórdão do Tribunal.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

LUXEMBURGO**Acórdão de 25/07/91, processo C-252/89.**

Embalagens para líquidos alimentares.

As autoridades luxemburguesas não comunicaram qualquer programa tendente a reduzir a capacidade e/ou o volume das embalagens. Não comunicaram qualquer legislação, mas comprometeram-se a adoptar medidas legislativas.

Este processo deve ser avaliado no contexto da nova proposta de directiva «embalagens» que a Comissão acaba de submeter ao Conselho.

Acórdão de 16/06/92, processo C-351/90.

Recusa de abertura de um segundo gabinete dentário.

As autoridades luxemburguesas anunciaram que tomariam medidas no âmbito de uma revisão geral actualmente em curso da legislação relativa ao exercício das profissões de médico, dentista e veterinário.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

PAÍSES BAIXOS**Acórdão de 17/09/87, processo C-291/84.**

Protecção das águas subterrâneas.

Não foram comunicadas medidas nacionais de execução.

Está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 13/10/87, processo C-236/85**Acórdão de 06/02/92, processo C-75/91.**

Aves selvagens.

Foi enviado um segundo ofício ao Estado-membro. Serão estabelecidos contactos com as autoridades neerlandesas.

Acórdão de 15/03/90, processo C-339/87.

Aves selvagens.

As autoridades neerlandesas anunciaram a adopção de medidas destinadas a dar cumprimento ao acórdão do Tribunal em 1992. Não foi comunicado qualquer projecto à Comissão; está a decorrer o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 20/05/92, processo C-190/90.

Riscos de acidentes graves.

O Estado-membro anunciou medidas de regularização.

Acórdão de 17/11/92, processo C-157/91.

Homologação do controlo dos documentos contabilísticos.

Acórdão recente.

REINO UNIDO**Acórdão de 08/11/83, processo C-165/82.**

Acesso ao emprego; igualdade homens/mulheres.

Está em curso de adopção no parlamento britânico um projecto de lei que põe termo à infracção.

Aguarda legislação.

Acórdão de 09/07/91, processo C-146/89.

Extensão do mar territorial.

A Comissão não recebeu qualquer informação relativa a medidas legislativas adoptadas para eliminar o incumprimento verificado.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 04/10/91, processo C-246/89.

Lei da marinha mercante.

As autoridades britânicas anunciaram alterações legislativas em Janeiro de 1992. Desde então, a Comissão não recebeu qualquer informação acerca das medidas adoptadas para pôr termo aos incumprimentos verificados.

Foi iniciado o procedimento previsto no artigo 171º

Acórdão de 18/02/92, processo C-30/90.

Licenças para patentes.

O Estado-membro iniciou os trabalhos preparatórios a fim de tornar a legislação conforme com a jurisprudência do Tribunal. Aguarda legislação.

Acórdão de 17/11/92, processo C-279/89.

Barcos de pesca; restrições à livre circulação das pessoas e à exportação de mercadorias.

Acórdão recente.

Acórdão de 25/11/92, processo C-337/89.

Qualidade das águas destinadas ao consumo humano.

Acórdão recente.

ANEXO VI

APLICAÇÃO DO DIREITO COMUNITÁRIO PELOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS NACIONAIS

6.1. Aplicação do artigo 177º do Tratado CEE

Durante o ano de 1992, os órgãos jurisdicionais nacionais, confrontados com dificuldades de interpretação do direito comunitário ou com dúvidas sobre a validade de um acto comunitário, apresentaram ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias pedidos de decisão prejudicial.

Constata-se que o número de questões prejudiciais colocadas ao Tribunal de Justiça se tem mantido relativamente estável nos últimos anos, tendo-se elevado a 162 em 1992, 186 em 1991 e 142 em 1990.

Pelo quarto ano consecutivo, as questões prejudiciais foram provenientes da quase totalidade dos Estados-membros, com a única excepção da Irlanda. Existem ainda, contudo, disparidades entre os Estados: da Alemanha provieram 62 recursos prejudiciais, da Grécia, de Portugal e do Luxemburgo apenas um recurso prejudicial. Os números referentes aos últimos anos confirmam, contudo, que não subsiste em nenhum dos Estados qualquer posição de princípio hostil a este procedimento.

Os três quadros infra apresentam, respectivamente, o número de questões colocadas por cada Estado-membro, a origem precisa da questão colocada pelos órgãos jurisdicionais superiores nacionais e os sectores do direito comunitário a que dizem respeito, tendo em conta que estas são, após registo na Secretaria do Tribunal de Justiça, integralmente publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

6.1.1. Número de questões colocadas por Estado-membro

Estado-membro	Total dos órgãos jurisdicionais (*)	Órgãos jurisdicionais de última instância (*)
Alemanha	62 (52)	18 (17)
Bélgica	16 (19)	4 (1)
Dinamarca	3 (2)	— (—)
Espanha	5 (5)	4 (—)
França	15 (29)	2 (3)
Grécia	1 (3)	— (—)
Irlanda	— (2)	— (—)
Itália	22 (36)	5 (16)
Luxemburgo	1 (2)	— (1)
Países Baixos	18 (17)	9 (7)
Portugal	1 (3)	— (2)
Reino Unido	15 (4)	2 (3)

(*) Os números indicados entre parênteses referem-se a 1991.

Origem das questões apresentadas pelos órgãos jurisdicionais superiores

Bélgica	Cour de Cassation	3
	Conseil d'État	1
Alemanha	Bundesgerichtshof	5
	Bundesverwaltungsgericht	3
	Bundesfinanzhof	8
	Bundessozialgericht	2
Espanha	Tribunal Supremo de Justicia	4
França	Cour de Cassation	2
Itália	Corte Suprema di Cassazione	2
	Consiglio di Stato	3
Países Baixos	Hoge Raad	2
	Raad van State	3
	College van Beroep	4
Reino Unido	House of Lords	2

6.1.2. Sectores do direito comunitário em causa

	1990	1991	1992
Adesões de Estados	—	2	—
Auxílios estatais	1	—	1
Agricultura	37	43	29
Concorrência	8	16	17
Convenção de Bruxelas	3	4	8
Disp. institucionais	—	1	—
Direito das empresas	2	4	2
Ambiente e consumidores	1	1	6
Fiscalidade	12	17	14
Livre circulação de capitais	—	1	—
Livre circulação de mercadorias	26	27	20
Livre circulação de pessoas	25	30	31
Política comercial	9	1	2
Política social	11	28	15
Princípios do Tratado	—	—	2
Privilégios e imunidades	—	1	1
Aproximação das legislações	—	1	1
Relações externas	2	3	2
Transportes	3	5	8
Preços	—	—	1
Siderurgia	—	—	2
Estatuto dos Funcionários	1	1	—
Total	141	186	162

6.2. Acórdãos significativos pronunciados pelos órgãos jurisdicionais nacionais de última instância

6.2.1. Introdução

A Comissão, em anexo ao Nono Relatório Anual, apresentara um estudo relativo aos órgãos jurisdicionais superiores nacionais relativamente ao direito comunitário. Este documento descrevia a atitude destes órgãos jurisdicionais acerca do princípio do primado do direito comunitário sobre a legislação nacional, do efeito directo reconhecido a numerosas regras de direito comunitário e das obrigações decorrentes do artigo 177º do Tratado CEE.

A análise infra permite constatar a evolução da consideração do direito comunitário pelos referidos órgãos jurisdicionais nacionais.

A Comissão pôde novamente ter acesso aos dados colectados pelo serviço de investigação e de documentação do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Esta investigação permitiu identificar as decisões que aplicaram efectivamente o direito comunitário, sendo especificado que os casos em que um órgão jurisdicional nacional deveria ter aplicado o direito comunitário não podem ser identificados através de consulta dos bancos de dados informáticos se o acórdão não menciona qualquer norma de direito comunitário. A Comissão não pode, por outro lado, proceder à análise sistemática dos numerosos acórdãos proferidos anualmente pelos órgãos jurisdicionais superiores nacionais. Assinale-se, a título indicativo, que o serviço de investigação e de documentação do Tribunal de Justiça tem conhecimento de cerca de 1 200 decisões de órgãos jurisdicionais relativas ao direito comunitário.

6.2.2. Objecto da investigação

As investigações assentaram nas seguintes questões:

- 1) Poderá um órgão jurisdicional, cujas decisões não sejam passíveis de recurso jurisdicional, ter evitado formular um pedido de decisão prejudicial num processo em que o deveria ter feito?
- 2) Terá um órgão jurisdicional constatado — contrariamente à regra formulada no acórdão proferido no processo 314/85, Foto-Frost — a invalidade de um acto de uma instituição comunitária?
- 3) Terá havido decisões que, pelo seu carácter exemplar ou «rebelde», mereçam ser assinaladas?

Foram analisadas decisões proferidas em finais de 1991 ou no decorrer de 1992.

6.2.3. Primeira pergunta

A este propósito, o acórdão de 20 de Junho de 1991 do College van Beroep voor het Bedrijfsleven num processo conhecido por comércio clandestino de leite «zwarte melkhandel», quando um comprador situado num país em que o direito nivelador referente ao leite é devido pelo produtor importa leite de um país em que o direito nivelador é devido pelo comprador, constitui uma decisão interessante. O College van Beroep voor het Bedrijfsleven, interpretando a regulamentação comunitária de forma teleológica, considerou que, num caso deste género, dado que o leite havia sido produzido num Estado-membro, o direito nivelador era devido pelo comprador, mesmo que este resida fora dos Países Baixos, e que não era necessário recorrer ao Tribunal de Justiça para um pedido de decisão prejudicial

acerca da interpretação do artigo 30º do Tratado, dado que este artigo não se aplica a um regime no âmbito da organização comum de mercado do leite.

6.2.4. Segunda pergunta

As investigações não revelaram qualquer decisão do tipo referido na pergunta.

6.2.5. Terceira pergunta

A decisão constante do acórdão de 6 de Junho de 1991 do Centrale Raad van Beroep dos Países Baixos (AAW 1990/169) é relativamente criticada pela outrina. Esta confirma a decisão de 10 de Abril de 1990 do Raad van Beroep de Groningen, que dá seguimento ao acórdão prejudicial de 13 de Dezembro de 1989 do Tribunal de Justiça no processo C-102/88, Ruzius-Wilbrink. O Tribunal de Justiça decidira que, salvo justificação baseada em factores objectivos, uma lei interna que garanta um valor social mínimo aos beneficiários incapacitados de trabalhar mas que preveja uma excepção em detrimento dos trabalhadores a tempo parcial constituía uma discriminação indirecta dado que afecta um número muito mais elevado de mulheres do que de homens. O Centrale Raad van Beroep considerou que a lei interna se justificava objectivamente dado que, tratando-se de uma lei que oferecia uma garantia contra a perda de rendimentos, era lógico que estabelecesse uma relação entre o montante do rendimento auferido anteriormente e o subsídio de substituição. Ao garantir um mínimo social a determinadas categorias de pessoas, a lei visava um objectivo secundário que não deveria ser tido em consideração na apreciação da compatibilidade do sistema com o direito europeu.

Entre as restantes decisões interessantes, destaque-se:

- os acórdãos de 28 de Fevereiro de 1992 do Conselho de Estado francês, S.A. Rothmans International France e S.A. Philip Morris France (1º processo) e Société Arizona Tobacco Products e S.A. Philip Morris France (2º processo).

O Conselho de Estado, no seu acórdão S.A. Rothmans International France prolongou a sua jurisprudência de 1989 que admitia por fim claramente a necessidade de verificar a compatibilidade da legislação nacional com os tratados constitutivos das Comunidades (acórdão Nicolo) e com os regulamentos (acórdão Boisdet). A Alta Assembleia alargou, com efeito, o seu controlo aos casos em que a lei se encontra em contradição com o teor de uma directiva comunitária. Referindo-se, aliás, aos acórdãos do Tribunal de Justiça de constatação de incumprimento, o Conselho de Estado decidiu que as disposições legislativas em causa eram incompatíveis com os objectivos da directiva e que, consequentemente, os actos regulamentares adoptados em aplicação da lei — os únicos susceptíveis de anulação pelo órgão jurisdicional administrativo — não possuíam base legal.

No acórdão Ste. Arizona Tobacco Products, o Conselho de Estado seguiu o mesmo raciocínio, tendo deduzido que a ilegalidade dos actos regulamentares em causa era, no caso vertente, de natureza a responsabilizar o Estado, tendo condenado o Estado a pagar à empresa requerente um montante correspondente ao prejuízo efectivamente sofrido. Assim, este acórdão aplica aos casos de violação do direito comunitário a regra comum em matéria de direito administrativo da responsabilidade, enquanto decisões anteriores apreciavam este tipo de casos à luz do reconhecimento da responsabilidade sem falta.

O acórdão de secção de 23 de Março de 1992 do Conselho de Estado francês, Société Klöckner France, através do qual

o Conselho de Estado reconheceu que os acórdãos do Tribunal de Justiça em constatação de incumprimento tinham força obrigatória absoluta para os órgãos jurisdicionais nacionais, tornando inaplicável a disposição que motivara o acórdão.

- o acórdão de 28 de Janeiro de 1992 do Bundesverfassungsgericht alemão, numa questão de trabalho nocturno semelhante à tratada no acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-345/89, Stoeckel. O Bundesverfassungsgericht recorda claramente o princípio do primado do direito comunitário, inclusivamente do direito derivado.
- o acórdão de 14 de Janeiro de 1992 (nº 364) do tribunal de última instância italiano, secções reunidas, segundo o qual as normas comunitárias não põem em causa o poder de os Estados-membros interverem em matéria económica, introduzindo apenas limitações tendentes a preservar a liberdade de empreendimento ou a livre circulação de mercadorias.
- a decisão de 5 de Novembro de 1991 do Tribunal de Contas italiano, que realça a importância dos acórdãos do Tribunal de Justiça e considera ilegal um decreto ministerial relativo à aprovação de um mercado público, tendo em conta que este não está conforme com o direito comunitário, tal como este é interpretado pelo Tribunal (cf. o acórdão proferido no processo C-21/88, Du Pont de Nemours, relativo aos mercados públicos em que uma determinada percentagem dos contratos é reservada às empresas implantadas em determinadas regiões desfavorecidas do país). Esta decisão do Tribunal de Contas representa um formidável progresso relativamente à garantia de conformidade com o direito comunitário dos actos das administrações italianas, garantia tanto mais eficaz quanto o controlo da legalidade do Tribunal de Contas italiano precede a execução de um acto administrativo. Esta decisão impede, através de uma medida preventiva (recusa do visto) que um acto da administração, que se afigura legal nos termos da legislação italiana mas ilegal com

base no direito comunitário, produza quaisquer efeitos jurídicos. Na prática, esta decisão obriga a administração em causa a adiar o acto objecto de recusa de aprovação.

- os acórdãos de 28 de Maio de 1992 (nº 79/1992) e de 16 de Setembro de 1992 (nº 117/1992) do Tribunal Constitucional espanhol. Não se tratando da aplicação do direito comunitário, estes acórdãos são especialmente importantes em virtude de reconhecerem às comunidades autónomas espanholas a competência de executar o direito comunitário sempre que o direito interno lhes reconheça competência material.

Finalmente, há que recordar o acórdão de 25 de Junho de 1992 da «House of Lords» proferido no processo Kirklees Borough Council v. Wickes Building Supplies Limited. Neste caso, a parte requerente (uma autoridade municipal) solicitara um despacho destinado a proibir à parte defensora a abertura das suas lojas ao domingo, bem como um despacho temporário, em recurso de urgência, a fim de proibir a abertura na pendência da decisão de fundo. Wickes baseara a sua defesa de fundo na invocação do artigo 30º do Tratado CEE e dispunha-se a não contestar um despacho de urgência desde que a parte requerente se compromettesse a compensar a perda sofrida no caso de a autoridade municipal ser derrotada quanto ao fundo da questão. A «House of Lords», baseando-se na jurisprudência do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-6/90 e C-9/90, Francovich, decidiu que uma parte poderia beneficiar do direito de indemnização por perdas e danos pelo Estado, em caso de prejuízo sofrido em consequência de uma violação do direito comunitário por parte desse Estado. No caso em apreço, segundo a «House of Lords», a parte requerente não era obrigada a subscrever um compromisso no sentido de indemnizar por perdas e danos, dado que esse compromisso seria supérfluo. A «House of Lords» indicou ainda que a obrigação de indemnização por perdas e danos incumbia à autoridade nacional responsável, ou seja, ao Estado nacional, e não a uma autoridade local.